

ANO DE 2025

PROC. N° 03.02.01/2023/1

Inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico

RELATÓRIO FINAL



FICHA TÉCNICA

Inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico

Inspetores

Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima

Cristina Rodrigues da Silveira

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9-1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295 243 800

E-mail: geral-iar@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final – “Inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

RELATÓRIO FINAL

Volume I– Fls. 1 a 252

DOCUMENTOS

Documentos	
Volume I – Fls. 001 a 177 (inclui fl. 125-A)	Volume XV – Fls. 2182 a 2330
Volume II – Fls. 178 a 344	Volume XVI – Fls. 2331 a 2486, inclui fl. 2384-A
Volume III – Fls. 345 a 500	Volume XVII – Fls. 2487 a 2648
Volume IV – Fls. 501 a 659, inclui fls. 645-A, B Ec; 648, - A e B; 650-A, B e C; 659-A, B, C, D e E	Volume XVIII – Fls. 2649 a 2805, inclui fl. 2703-A
Volume V – Fls. 660 a 813, inclui fl. 801-A	Volume XIX – Fls. 2806 a 2958, inclui fls. 2806-A, 2915-A
Volume VI – Fls. 814 a 965, inclui fls. 816-A, 818 -A, 843-A e B, 845-A e 846-A	Volume XX – Fls. 2959 a 3082, inclui fls. 2973-A, 3028-A
Volume VII – Fls. 966 a 1115, inclui fls. 1042-A e 1061-A	Volume XXI – Fls. 3083 a 3233
Volume VIII – Fls. 1116 a 1262	Volume XXII – Fls. 3234 a 3380, inclui fl. 3236-A
Volume IX – Fls. 1263 a 1414	Volume XXIII – Fls. 3381 a 3512
Volume X – Fls. 1415 a 1567, inclui fls. 1567-A e B	Volume XXIV – Fls. 3513 a 3663
Volume XI – Fls. 1568 A 1719, inclui fl. 1577-A	Volume XXV – Fls. 3664 a 3821
Volume XII – Fls. 1720 a 1869, inclui fls. 1757-A, 1785-A e B	Volume XXVI – Fls. 3822 a 3970
Volume XIII – Fls. 1870 a 2031, inclui fl. 1880-A	Volume XXVII – Fls. 3971 a 4107
Volume XIV – Fls. 2032 a 2181	Volume XXVIII – Fls. 4108 a 4568 (Contraditório)

Inspeção Administrativa Regional, em Angra do Heroísmo, revisto a 6 de março de 2025

O Corpo de Inspeção e Auditoria,

(Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima)

Inspetora

(Cristina Rodrigues da Silveira)

Inspetora

ÍNDICES

ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

Termo de Certificação.....	2
RELATÓRIO FINAL	2
Índices	3
Índice do Relatório final.....	3
Índice Quadros	7
Índice de Figuras	8
Índice de Apêndices	8
Índice das Tabelas dos Apêndices	8
Índice de Anexos.....	10
Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas	11
PARTE I – INTRODUÇÃO.....	14
1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA	14
2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS.....	15
3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA	18
4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	19
5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	19
6. CONTRADITÓRIO.....	20
PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA À FREGUESIA DA RIBEIRINHA – LAJES DO PICO	25
CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA	25
1. ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	25
2. JUNTA DE FREGUESIA	28
3. VICISSITUDES AO MANDATO	29
4. DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS	32
5. DELIBERAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA	34
6. REGULAMENTOS E ATRIBUIÇÕES DE APOIOS DA JUNTA DE FREGUESIA	36
CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	37

1.	REGIME FINANCEIRO E SISTEMA CONTABILÍSTICO APLICADO NA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA	37
2.	ANÁLISE AO AMBIENTE DE CONTROLO.....	38
2.1.	QUADRO LEGAL E REGULAMENTAR – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	38
2.2.	ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS	43
2.3.	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	45
2.4.	NORMA DE CONTROLO INTERNO (NCI)	47
2.5.	PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO E CONTABILÍSTICOS IMPLEMENTADOS.....	47
2.5.1.	ÁREA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	48
2.5.2.	ÁREA DOS MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS/DISPONIBILIDADES.....	50
2.5.2.1.	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TESOURARIA	51
2.5.2.2.	POSTOS DE COBRANÇA EXTERNOS	56
2.5.2.3.	DISPONIBILIDADES/CONTAS BANCÁRIAS	57
2.5.2.4.	RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	59
2.5.2.5.	FUNDOS DE MANEIO	74
2.5.2.6.	ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE ABONO PARA FALHAS.....	75
2.5.2.7.	PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE RECEITA.....	75
2.5.2.8.	PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA.....	83
2.5.3.	ÁREA DA GESTÃO DE STOCKS E ARMAZÉM / INVENTÁRIOS.....	92
2.5.4.	ÁREA DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS / IMOBILIZADO - INVENTÁRIO DE BENS.....	95
	CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.....	101
	CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA	103
1.	DOCUMENTOS PREVISIONAIS ESTRATÉGICOS – REFERENCIAL LEGAL	103
2.	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	104
3.	PROCESSO DE PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS.....	104
3.1.	ORÇAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA PARA 2022.....	105
3.2.	PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL	112
3.3.	GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.....	113
4.	ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	114
4.1.	TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.....	115
4.2.	CUMPRIMENTO DO DIRETO DE OPOSIÇÃO.....	116

4.3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.....	116
5. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ESTRATÉGICOS	117
6. REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS.....	119
7. PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	120
8. EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS/DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS DE RELATO	120
8.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2022.....	123
8.2. DEMONSTRAÇÕES DESEMPENHO ORÇAMENTAL E SALDO DA GERÊNCIA.....	131
8.3. DEMONSTRAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA.....	132
8.3.1. REPOSIÇÕES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS (RAP).....	134
8.3.2. REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS (RNAP)	135
8.4. DEMONSTRAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	136
8.5. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS DAS GOP'S/PPI.....	138
8.6. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES DE RELATO.....	141
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	142
9.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.....	143
9.2. REMESSA	147
9.3. PUBLICIDADE	147
CAPÍTULO V - VERIFICAÇÃO DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS.....	149
1. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS UTILIZADOS: PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO	151
2. AMOSTRA ÀS ORDENS DE PAGAMENTO SELECIONADAS	152
CAPÍTULO VI - ANÁLISE AOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À AUTARQUIA.....	159
CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS.....	160
1. JUNTA DE FREGUESIA.....	160
1.1. OUTROS PAGAMENTOS AOS ELEITOS LOCAIS DA JUNTA DE FREGUESIA - AJUDAS DE CUSTO	164
2. ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	167
CAPÍTULO VIII - ANÁLISE DA DENÚNCIA COM REGISTO DE ENTRADA ENT-IARTCC/2022/332.....	169

PARTE III – CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS.....	182
1. CONCLUSÕES	182
2. RECOMENDAÇÕES.....	190
3. PROPOSTAS	193
Apêndices	195
Anexos	250

ÍNDICE QUADROS

QUADRO 1 – MAPA DE RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.....	19
QUADRO 2 – DEPÓSITOS DE VALORES RECEBIDOS EM CAIXA_2018 A 2023	53
QUADRO 3 – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM	57
QUADRO 4 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DAS DISPONIBILIDADES.....	60
QUADRO 5 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM PROCESSO DE DESPESA.....	60
QUADRO 6 – REGULARIZAÇÕES DE FATURAS DE FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL – APÓS CONTRADITÓRIO..	65
QUADRO 7 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL	65
QUADRO 8 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL – APÓS CONTRADITÓRIO	67
QUADRO 9 – PAGAMENTOS AOS ELEITOS JFR SEM SUPORTE DOCUMENTAL.....	67
QUADRO 10 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DE ENTRADA DE RECEITAS SEM A RESPECTIVA EVIDÊNCIA DOCUMENTAL	69
QUADRO 11 – AMOSTRA DA RECEITA.....	76
QUADRO 12 – AMOSTRA (RETIFICADA) DA RECEITA	78
QUADRO 13 – RECEITAS PRÓPRIAS COBRADAS PELA AUTARQUIA NO PERÍODO DE 2018 A 29 DE SETEMBRO DE 2023	79
QUADRO 14 – AMOSTRA DA DESPESA GERAIS	84
QUADRO 15 – BENEFICIÁRIOS DE APOIO FINANCEIROS E EM ESPÉCIE	88
QUADRO 16 – INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DE TRANSPARÊNCIA E DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	101
QUADRO 17 – RESUMO DA RECEITA E DESPESA PREVISTA PARA 2022 DO ORÇAMENTO DO JFR.....	105
QUADRO 18 - RECEITA E DESPESA PREVISTA PARA 2022 DO ORÇAMENTO DA JFR	106
QUADRO 19 – VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO DO PONTO 3.3.1. DO POCAL	108
QUADRO 20– VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA B) -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DO PONTO 3.3.1 DO POCAL	109
QUADRO 21 – VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA B) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, DO PONTO 3.3.1 DO POCAL	110
QUADRO 22 – VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL_2021.....	112
QUADRO 23 –DESPESA DA AUTARQUIA AFETA AO PPI DA JFR.....	113
QUADRO 24 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS_2022.....	118
QUADRO 25 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS_2022.....	119
QUADRO 26 – ORÇAMENTO RETIFICADO E EXECUÇÃO_2022.....	123
QUADRO 27 – ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS AO ORÇAMENTO INICIAL DA RECEITA_2022	126
QUADRO 28 – ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS AO ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA_2022.....	129
QUADRO 29 – REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL_2022.....	130
QUADRO 30 – DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL_2022.....	131
QUADRO 31 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA_2022	132
QUADRO 32 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE_2022	133
QUADRO 33 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL_2022	134
QUADRO 34 – DETALHE DA EXECUÇÃO DE OUTRO TIPO DE RECEITAS_2022.....	134
QUADRO 35 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA_2022	136
QUADRO 36 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE_2022	137

QUADRO 37 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL_2022	137
QUADRO 38 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL VS PPI_2022.....	137
QUADRO 39 – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS_2022.....	139
QUADRO 40 – ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS AO AO PPI_2022	140
QUADRO 41 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS_2022	143
QUADRO 42 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS_2022	144
QUADRO 43 – ABONO ELEITOS LOCAIS FREGUESIA DA RIBEIRINHA 2022	161
QUADRO 44 – ABONO PRESIDENTE JUNTA DE FREGUESIA 2022	162
QUADRO 45 – ABONO TESOUREIRO JUNTA DE FREGUESIA 2022	162
QUADRO 46 – ABONO SECRETÁRIA JUNTA DE FREGUESIA 2022	163
QUADRO 47 – SENHAS DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA 2022.....	167

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Levantamento topográfico – Planta do terreno	174
---	-----

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice I - Procedimentos de controlo interno - área das disponibilidades/meios financeiros líquidos ...	196
Apêndice II - Procedimentos de controlo interno - área dos stocks e armazéns/inventários	234
Apêndice III - Procedimentos de controlo interno - área ativos fixos tangíveis	235
Apêndice IV – Documentos previsionais	236
Apêndice V – Documentos de prestação de contas.....	240
Apêndice VI – Contratação Pública.....	241

ÍNDICE DAS TABELAS DOS APÊNDICES

TABELA 1 - RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA	196
TABELA 2 – DEPOSITOS DE RECEITAS COBRANÇAS NA CAIXA DA JFR NOS ANOS DE 2018 A 2023	196
TABELA 3 – PAGAMENTOS DE DESPESAS EFETUADOS COM VALORES DE CAIXA	197
TABELA 4 – AMOSTRA DOS RESUMOS DE DIÁRIOS DE TESOURARIA	197
TABELA 5 – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESAS RELATIVOS AOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO ENTREGUES A FORNECEDORES DA JFR, DETETADOS NA CONTAGEM À REALIZADA À CAIXA DE TESOURARIA EM.....	199
TABELA 6 – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESAS RELATIVOS AOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO RECONCILIADOS A 31/12/2022.....	200
TABELA 7 – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESAS RELATIVOS AOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO RECONCILIADOS A 31/12/2022 APÓS CONTRADITÓRIO	201
TABELA 8 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022.....	204

TABELA 9 – BALANCETES MENS AIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022	204
TABELA 10 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 04 01 23 - ANIMAIS.....	204
TABELA 11 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 RUBRICA 04 01 23 9999- OUTRAS	205
TABELA 12 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS .	207
TABELA 13 – SÍNTESE DOS VALORES COBRADOS NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 21 23 9999 – OUTRAS E 07 02 09 05 01 ABERTURA DE SEPULTURAS E REGISTADOS NOS DIFERENTES DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS	207
TABELA 14 – BALANCETES MENS AIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2021	208
TABELA 15 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 – ANIMAIS	208
TABELA 16 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS.....	209
TABELA 17 –RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 9999 E NÃO CONTABILIZADA.....	210
TABELA 18 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS ..	210
TABELA 19 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2021.....	210
TABELA 20 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 -04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019	211
TABELA 21 – BALANCETES MENS AIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2020	211
TABELA 22 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 NA RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS	212
TABELA 23 –GUIAS EM FALTA DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS	213
TABELA 24 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS.....	213
TABELA 25 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS	214
TABELA 26 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2020.....	214
TABELA 27 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 -04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019	215
TABELA 28 – BALANCETES MENS AIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019	215
TABELA 29 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2019 NA RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS	216
TABELA 30 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2019 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS.....	217
TABELA 31 – ATESTADOS E DECLARAÇÕES EMITIDAS EM 2019 EM QUE NÃO EXISTE CONTABILIZAÇÃO E/OU EMISSÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE RECEITA	218
TABELA 32 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2019 RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS.....	218
TABELA 33 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2019.....	219
TABELA 34 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECEITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2018	219
TABELA 35 – BALANCETES MENS AIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2018	220
TABELA 36 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS	220
TABELA 37 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2018 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS	221
TABELA 38 – ATESTADOS E DECLARAÇÕES EMITIDAS EM 2019 EM QUE NÃO EXISTE CONTABILIZAÇÃO E/OU EMISSÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE RECEITA	222
TABELA 39 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2018 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS .	222

TABELA 40 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2018.....	223
TABELA 41 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022	223
TABELA 42 – BALANCETES MENSAS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022	223
TABELA 43 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2023 NA RUBRICA 04 01 23 - ANIMAIS.....	224
TABELA 44 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2023 RUBRICA 04 01 23 9999- OUTRAS	225
TABELA 45 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS .	228
TABELA 46 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2023 PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE SETEMBRO.....	229
TABELA 47 – ANÁLISE DA AMOSTRA SELECIONADA REFERENTE À DESPESA GERAL REALIZADA 2022	230
TABELA 48 – ANÁLISE DA AMOSTRA SELECIONADA REFERENTE À DESPESA REALIZADA NO ÂMBITO DOS APOIO CONCEDIDOS EM 2022	233
TABELA 49 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO NA ÁREA DOS STOCKS/EXISTÊNCIAS	234
TABELA 50 – AMOSTRA DE FATURAS SELECIONADAS DE BENS ADQUIRIDOS RELACIONADOS COM A ÁREA DOS STOCKS/EXISTÊNCIAS.....	234
TABELA 51 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO NA ÁREA DOS INVENTÁRIOS	235
TABELA 52 – AMOSTRA DOS BENS DO ATIVO FIXO OBSERVADOS.....	235
TABELA 53 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS	236
TABELA 54 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO ORÇAMENTO DA RECEITA_2022	236
TABELA 55 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO ORÇAMENTO DA DESPESA_2022	237
TABELA 56 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO PPI_2022.....	239
TABELA 57 – MAPA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022.....	240
TABELA 58 – VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022	240

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I - Mapa de eventuais infrações financeiras	251
---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

Ac.	ACÓRDÃO
AF	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
AFR	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA
AL	AUTARQUIA LOCAL
AMR	ATIVIDADES MAIS RELEVANTES
AT	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
c/c	CONTA CORRENTE
CCA	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA
CCP	CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
CFR.	CONFERIR / CONFRONTAR
CI	CONTROLO INTERNO
CMLP	CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO
COBIT	CONTROL OBJECTIVES FOR INFORMATION AND RELATED TECHNOLOGY
CPA	CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CPC	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
CRP	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
CTT	CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.
DGAL	DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
DL	DECRETO-LEI
DLR	DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Docs.	DOCUMENTOS
DRE	DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO
DRR	DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL
EDO	ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO
EEL	ESTATUTO DOS ELEITOS LOCAIS
EL	ELEITOS LOCAIS

FIG.	FIGURA
FL(s).	FOLHA(S)
FL.	FOLHA
FM	FUNDO DE MANEIO
GOP	GRANDES OPÇÕES DO PLANO
IAR	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL
IARTCC	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO
IFAC	INTERNATIONAL FEDERATIONAL OF ACCOUNTANTS
JF	JUNTA DE FREGUESIA
JFR	JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA
JORAA	JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
LADA	LEI DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
LCPA	LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO
LEO	LEI DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL
LOE	LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO
LOEAL	LEI ORGÂNICA DA ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
LOPTC	LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS
LTA	LEI DA TUTELA ADMINISTRATIVA
LTFP	LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
MENAC	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
N.º	NÚMERO
NCI	NORMA DE CONTROLO INTERNO
NCP	NORMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
OP	ORDEM DE PAGAMENTO
OS	ORDEM DE SERVIÇO
PJF	PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA
PJFR	PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

POCAL	PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS
POP	PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL
PPGRIC	PLANO DE PREVENÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
PPI	PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PR	PROJETO DE RELATÓRIO
RAA	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RAFE	REGIME DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO
RDT	RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
REMMJF	REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE FREGUESIA
RFAL/RFALEI	REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
RGPD	REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
RJAI	REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE INSPETIVA
RJAL/RJALEIAA	REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO
RJOA	REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
ROSAL	REGIME JURÍDICO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
SAL	SECTOR ADMINISTRATIVO LOCAL
SCI	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
SEATC	SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
SIAL	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
SNC_AP	SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS
STA	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
TC	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
TdC	TRIBUNAL DE CONTAS
Vd	VIDE

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

Conforme o Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC)¹ para 2023, homologado por sua Ex.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 78.º, da alínea b), n.º 3, artigo 79.º, e artigo 86.º, do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, foi realizada uma inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico, tendo por exercício de referência o ano de 2022.

Inserida no âmbito do exercício da tutela administrativa sobre as autarquias locais (AL) na Região Autónoma dos Açores (RAA), a ação revestiu a natureza de uma inspeção de legalidade à atividade autárquica exercida, circunscrita ao ano de 2022 e apenas sobre as matérias elencadas na Ordem de Serviço (OS) determinadas pelo Sr. Inspetor Regional, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 78.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 79.º, ambos do DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro.

Assim, a ação inspetiva teve por objeto as matérias constantes da OS n.º 2/2023, de 24 de maio², que consubstanciam os diversos capítulos constantes da PARTE II do presente relato, designadamente:

1. Análise ao funcionamento dos órgãos da freguesia;
2. O Sistema do Controlo Interno (SCI);
3. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Verificação das normas de contratação pública e da realização de despesas públicas;
6. Análise aos Recursos Humanos afetos à autarquia;
7. Remunerações e outros abonos;
8. Análise da denúncia apresentada na IARTCC, com registo de entrada ENT-IARTCC/2022/332.

¹ Com a entrada em vigor do DRR n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica XIV Governo Regional dos Açores, a Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção passou a denominar-se Inspeção Administrativa Regional (IAR), conforme subalínea iv), alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º do diploma em apreço. Todas as referências realizadas à IARTCC deverão ler-se para a IAR.

² Cfr. fl. 1.

Durante os trabalhos de campo, verificou-se a necessidade de estender o âmbito temporal da ação inspetiva, pelo que se solicitou, por escrito, via *email*, ao Sr. Inspetor Regional, a autorização para, quanto aos pontos 1, 2, 4 e 8:

“Ponto 1 – alargamento do ano de análise ao início do 1.º mandato do executivo da JFR (desde 2017).

Ponto 2 – a análise preliminar à situação constatada em trabalhos de campo implica a eventual responsabilidade financeira reintegratória, que se extingue em 10 anos, possibilidade esta que será verificada na análise aos documentos.

Ponto 4 – a análise preliminar à situação constatada em trabalhos de campo implica a eventual responsabilidade financeira reintegratória, que se extingue em 10 anos, possibilidade esta que será verificada na análise aos documentos.

Ponto 8 – alargamento do ano de análise desde 2018, de forma a abranger o ano previsível de realização das obras no muro e alargamento da via pública”³;

Ao qual o Sr. Inspetor Regional anuiu.

A presente ação teve o seu início com a comunicação formalmente dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha (PJFR), através de ofício com a referência n.º SAI-IARTCC/2023/130, pelo Sr. Inspetor Regional, remetida via correio eletrónico a 31 de maio de 2023⁴.

Os trabalhos de campo da ação inspetiva decorreram entre os dias 19 de setembro a 29 de setembro do ano de 2023, tendo sido conduzido pelas inspetoras Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima e Cristina Rodrigues da Silveira.

No dia 29 de setembro foi realizada uma reunião com os membros do órgão executivo da Junta de Freguesia da Ribeirinha (JFR), na qual foram elencadas as matérias observadas no decurso dos trabalhos, bem como foram abordados os aspetos pedagógico/preventivos da atividade inspetiva em geral.

2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A prossecução da ação inspetiva compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do PR, audiência prévia e redação do relatório final⁵.

Durante a fase do planeamento da ação, foi solicitada a apresentação de documentos e pedido de informações à Junta de Freguesia da Ribeirinha, em suporte digital, no âmbito temático e temporal definido pela OS n.º 2/2023, através do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, remetido a 12 de junho,

³ Cfr. fl. 3440.

⁴ Cfr. fls. 2 a 4.

⁵ Vide artigos 7.º a 13.º do Capítulo II do Regulamento 42/2006, de 7 de novembro.

via *email* para o endereço eletrónico oficial da entidade⁶. Foi estipulado como prazo máximo de entrega dos documentos e resposta a informações o dia 31 de junho de 2023.

No dia 27 de julho de 2023, por ofício n.º 61/23, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IARTCC/2023/556, de 2 de agosto de 2023⁷, a Junta de Freguesia remeteu documentação.

Estando grande parte das informações e documentos solicitados em falta, foi requerido à Junta de Freguesia o envio da documentação e prestação de esclarecimentos, através do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/232, de 24 de agosto, remetido no mesmo dia, via *email*, ao que estabeleceu como dia final do envio, o dia 12 de setembro de 2023.

No mesmo ofício, a equipa inspetiva comunicou o início da ação inspetiva, bem como o agendamento de uma reunião no dia 19 de setembro de 2023, data do início dos trabalhos de campo⁸.

No dia 31 de agosto de 2023, a Junta de Freguesia solicitou à equipa inspetiva esclarecimentos quanto a prestação das informações, que foi respondido no mesmo dia⁹.

No dia 6 de setembro de 2023, a Junta de Freguesia informou, através de *email* com registo de entrada n.º ENT-IARTCC/2023/615, que o presidente da Junta de Freguesia estaria ausente da ilha a partir do dia 26 de setembro, data que iria coincidir com os trabalhos de campo da equipa inspetiva¹⁰.

No mesmo dia, remeteu documentação via *email*, com registo de entrada n.º ENT-IARTCC/2023/616¹¹.

Nos dias 8 e 15 de setembro de 2023, a Junta de Freguesia enviou documentação, por email, com registos de entrada n.ºs ENT-IARTCC/2023/619¹² e ENT-IARTCC/2023/650¹³, de 8 e de 15 de setembro, respetivamente.

No decurso dos trabalhos de campo foi solicitada informação adicional, que foi disponibilizada ao longo daquele período em formato papel e digital e, após o seu término, em suporte digital.

A documentação remetida em suporte papel e digital pela Junta de Freguesia da Ribeirinha constitui o material de suporte e probatório dos fatos descritos no presente Relatório.

A verificação da documentação suporte dos processos analisados e respetivos registos contabilísticos foi realizada por amostragem simples e aleatória, pelo que as conclusões a extrair

⁶ Cfr. fls. 5 a 19.

⁷ Cfr. fls. 20 a 40.

⁸ Cfr. fls. 41 a 52.

⁹ Cfr. fls. 53 a 55.

¹⁰ Cfr. fls. 56 a 57.

¹¹ Cfr. fls. 58 a 91.

¹² Cfr. fls. 92 a 93.

¹³ Cfr. fls. 94 a 119.

deste Relatório não devem ser extrapoladas para além do âmbito das matérias a observar, constantes da OS.

Foram realizadas reuniões informais com os eleitos locais da Junta de Freguesia da Ribeirinha, com o intuito de obter esclarecimentos quanto aos procedimentos e circuitos adotados e todos aqueles não sufragados em registos formais ou documentais.

Para o Ponto 8 da OS, “Análise da denúncia apresentada na IARTCC, com registo de entrada ENT-IARTCC/2022/332”, foram ouvidos em declarações os eleitos locais da Junta de Freguesia da Ribeirinha, bem como o trabalhador da Câmara Municipal de Lajes do Pico, [REDACTED], nos termos do n.º 1 do artigo 8.º conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei (DL) n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, aplicável à IAR *ex vi* artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 40/2012/A, de 8 de outubro,

No que concerne às eventuais responsabilidades financeiras descritas no presente relato, as mesmas são evidenciadas também no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidade Financeiras, do Relatório Final tendo em consideração que:

A responsabilidade financeira, como categoria autónoma, pressupõe a prática de uma infração típica às normas jurídicas que disciplinam a atividade financeira do Estado por parte de determinados sujeitos ou entidades que gerem, administram ou recebem dinheiros públicos.

A efetivação da responsabilidade financeira é atribuída a uma jurisdição própria e exclusiva, com dimensão constitucional autónoma, concretamente o Tribunal de Contas (vide artigo 214/1/c), da Constituição da República Portuguesa (CRP), 5.º/1/e) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Os serviços inspetivos, *in casu*, a IAR, possuem, nos termos da lei, tutela de legalidade sobre a atuação das autarquias locais, pelo que a tutela inspetiva sobre a administração local é realizada quanto à gestão administrativa, patrimonial e financeira (vide artigo 79.º/3 do DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, 13.º/1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFAL), artigos 2.º e 3.º da LTA).

Pelo disposto, a IAR elabora o Mapa de Infrações Financeiras tão-só por imposição do sistema de controlo interno, não ficando adstrita, nem tendo qualquer competência para determinar, graduar e analisar:

(1) O grau de culpa dos agentes (responsáveis pelas infrações):

A culpa é um elemento essencial da responsabilização financeira, tanto na dimensão sancionatória como reintegratória (negligência ou por dolo).

A apreciação da culpa, em concreto, deve ter em conta as especificidades das funções desempenhadas pelos sujeitos que a ela estão obrigados, tendo em conta o padrão de um

responsável financeiro diligente e prudente na gestão e afetação dos dinheiros públicos que lhe compete zelar e gerir.

A IAR exerce uma tutela de legalidade, pelo que não lhe cabe qualquer abordagem aos elementos da culpa e motivação dos agentes.

(2) Critério de materialidade financeira para apuramento de responsabilidade.

3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

Na presente ação inspetiva, verificaram-se constrangimentos e limitações na informação a prestar e da informação fornecida, derivado de:

- Desorganização dos documentos;
- Ausência de critérios claros para a organização dos documentos nos arquivos, com registos dispostos de forma aleatória, dificultando a sua localização e consulta.
- Inexistência de um sistema de arquivo, sistemático e atualizado do processo orçamental (orçamentos, alterações e execução), dos processos de realização de despesa designadamente dos processos de contratação pública, dos acordos de delegação de competências e respetiva execução material, financeira e contabilística;
- Do tratamento contabilístico das operações orçamentais não garantir a fiabilidade da informação produzida;
- Inexistência de um sistema de inventário atualizado de todos os bens, direitos e obrigações do património autárquico;
- Inexistência de planos e relatórios de atividades;
- As atas da JFR não apresentam o que de essencial se passou nas reuniões do órgão executivo, não permitindo conhecer os processos de tomada de decisão;
- Os documentos que integram os procedimentos administrativos e os documentos do sistema contabilístico não identificam os seus subscritores (eleitos e/ou trabalhadores) e a qualidade em que o fazem, de forma (bem) legível.

Todas estas inconsistências na disposição e identificação de documentos, dificultaram o acesso e a consulta dos documentos.

Tais limitações levaram ainda à realização de diligências complementares de inspeção, determinadas por despacho do IR tendo a vista a adequada limitação e a exata configuração dos factos de auditoria apurados.

A informação assim obtida habilitou a uma mais rigorosa valoração técnico-contabilística e jurídico financeira dos factos e a formulação de considerações de auditoria mais sólidos e consistentes e de recomendações tendentes a suprir as situações de não conformidade com as normas legais e com os princípios de contabilidade aplicáveis.

Não obstante as limitações elencadas e a morosidade na obtenção de documentos e informações, salienta-se a boa colaboração prestada pelos membros do órgão executivo, bem como dos colaboradores da JFR que mais diretamente contactaram com a equipa de inspeção.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Como responsáveis pela gerência no ano de 2022¹⁴, que contempla os eleitos locais (EL) da Junta de Freguesia da Ribeirinha para o mandato de 2021-2025, período temporal sobre o qual recai a presente ação inspetiva:

QUADRO 1 – MAPA DE RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Mapa responsáveis pela gerência_01/01/2022 a 31/12/2022		
Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
	Presidente da Junta de Freguesia	01-01-2022 a 31-12-2022
	Secretária da Junta de Freguesia	01-01-2022 a 31-12-2022
	Tesoureiro da Junta de Freguesia	01-01-2022 a 31-12-2022

5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Constituição da República Portuguesa (CRP) define o enquadramento geral das freguesias, incluindo a sua existência e autonomia administrativa.

Nos artigos 235.º, 237.º e 241.º, todos da CRP, é estabelecida a divisão do território nacional em autarquias locais, sendo uma delas as freguesias, que gozam de autonomia (incluindo poder regulamentar), na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

¹⁴ A relação nominal dos responsáveis pela gerência no ano de 2022 pode ser consultado em fls. 34 e 333 (2021).

As autarquias locais, enquanto pessoas coletivas públicas, entidades com personalidade jurídica criadas por iniciativa pública para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos, são dotadas em nome próprio, de poderes e deveres públicos. A finalidade das pessoas coletivas públicas é a prossecução do interesse público, sendo este um elemento essencial na sua atuação e funcionamento e ao qual estão subordinadas as atribuições que cada uma possui (cfr. artigo 266.º, da CRP). Cada pessoa coletiva de direito público é representada por órgãos, através dos quais é manifestada a sua vontade, tomando decisões em seu nome, e a quem compete prosseguir as respetivas atribuições, para o que possuem competências conferidas por lei.

A Constituição, no articulado referente às Autarquias Locais (artigo 239.º e ss.) estabelece expressamente que a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.

A freguesia da Ribeirinha é administrada por dois órgãos principais, a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia, responsável pela gestão e administração dos serviços públicos locais, implementação das deliberações da Assembleia de Freguesia, e representação da freguesia perante outras entidades.

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo, responsável por aprovar o orçamento, plano de atividades, regulamentos e outras matérias de interesse local. É também responsável por fiscalizar a atuação da Junta de Freguesia.

Segundo os dados mais recentes disponíveis, Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, publicado em DRE, 2.ª Série, Parte C, n.º 116, à data de 2021, a freguesia da Ribeirinha tinha 383 habitantes.

A freguesia da Ribeirinha tem uma área aproximada de 18,31 km², pelo que a densidade populacional é relativamente baixa, cerca de 21 habitantes por km².

6. CONTRADITÓRIO

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 276/2007, de 30 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta do Estado Regime Jurídico da Atividade Inspetiva (RJAI), aplicável à IAR *ex vi* artigo 3.º do DLR n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, no artigo 86.º do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, bem como na norma constante do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, os responsáveis (a título institucional e pessoal) foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Projeto de Relatório.

O envio do Projeto de Relatório seguiu através de *pen drive*, tendo sido remetido através de ofício, via CTT registado, tendo a password da *pen drive* sido remetida também por ofício, por CTT registado. Os prazos tidos em conta foram os da receção da password da *pen drive*, pois apenas nesta altura teriam os responsáveis acesso ao Projeto de Relatório e respetivos documentos.

Para o contraditório institucional, foram remetidos os ofícios, via CTT registado, SAI-IAR/2024/353¹⁵ de 21 de novembro de 2024, SAI-IAR/2024/364¹⁶ de 25 de novembro de 2024, e SAI-IAR/2024/384¹⁷ de 3 de dezembro.

Para o contraditório pessoal, foram instados:

¹⁵ Cfr. fls. 4108 a 4109.

¹⁶ Cfr. fls. 4130 a 4131.

¹⁷ Cfr. fls. 4152 a 4153.

¹⁸ Cfr. fls. 4110 a 4111.

¹⁹ Cfr. fls. 4132 a 4133.

²⁰ Cfr. fls. 4154 a 4155.

²¹ Cfr. fls. 4114 a 4115.

²² Cfr. fls. 4136 a 4137.

²³ Cfr. fls. 4158 a 4159.

²⁴ Cfr. fls. 4112 a 4113.

²⁵ Cfr. fls. 4134 a 4135.

²⁶ Cfr. fls. 4156 a 4157.

²⁷ Cfr. fls. 4116 a 4117.

²⁸ Cfr. fls. 4138 a 4139.

²⁹ Cfr. fls. 4160 a 4161.

³⁰ Cfr. fls. 4118 a 4119.

³¹ Cfr. fls. 4140 a 4141.

³² Cfr. fls. 4162 a 4163.



No dia 19 de dezembro de 2024 deram entrada na IAR, registados em ENT-IAR/2024/903⁴⁸ e ENT-IAR/2024/905⁴⁹ os requerimentos da Junta de Freguesia (contraditório institucional) e dos eleitos locais [REDACTED]

(contraditório pessoal) para a prorrogação do prazo para exercício do contraditório em mais 30 dias úteis à data legalmente estipulada, designadamente, os dias 12 de fevereiro e 24 de fevereiro de 2025 para o contraditório institucional e pessoal, respetivamente.

O Sr. Inspetor da IAR, por ofícios remetidos via email, SAI-IAR/2024/459⁵⁰, de 27 de dezembro de 2024, SAI-IAR/2024/462⁵¹, de 27 de dezembro, SAI-IAR/2024/461⁵², de 27 de dezembro, deferiu os pedidos, conquanto que a prorrogação do prazo seria até dia 28 de janeiro de 2025.

³³ Cfr. fls. 4120 a 4121.

³⁴ Cfr. fls. 4142 a 4143.

³⁵ Cfr. fls. 4164 a 4165.

³⁶ Cfr. fls. 4122 a 4123.

³⁷ Cfr. fls. 4144 a 4145.

³⁸ Cfr. fls. 4166 a 4167.

³⁹ Cfr. fls. 4124 a 4125.

⁴⁰ Cfr. fls. 4146 a 4147.

⁴¹ Cfr. fls. 4168 a 4169.

⁴² Cfr. fls. 4126 a 4127.

⁴³ Cfr. fls. 4148 a 4149.

⁴⁴ Cfr. fls. 4170 a 4171.

⁴⁵ Cfr. fls. 4128 a 4129.

⁴⁶ Cfr. fls. 4150 a 4151.

⁴⁷ Cfr. fls. 4172 a 4173.

⁴⁸ Cfr. fls. 4174 a 4175.

⁴⁹ Cfr. fls. 4176 a 4179.

⁵⁰ Cfr. fls. 4180 a 4182 e 4186 a 4187.

⁵¹ Cfr. fls. 4183 e 4186 a 4187.

⁵² Cfr. fls. 4184 e 4186 a 4187.

No final do prazo, dia 28 de janeiro de 2025, a Junta de Freguesia procedeu ao envio do contraditório institucional, por email, com registo de entrada ENT-IAR/2025/42 e ENT-IAR/2025/43⁵³, no qual figuram as assinaturas do presidente, do tesoureiro e da secretária.

Não foram apresentados contraditórios pessoais de cada um dos eleitos locais.

Findos os prazos, analisadas as eventuais considerações apresentadas sobre os quais incide o contraditório e a sua relevância para a clarificação e alteração de factos consubstanciados no presente relatório, é concluído o Relatório Final sobre as evidências que compõem as matérias da presente ação inspetiva.

As alegações em contraditório institucional foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, constando, a cor azul, na íntegra ou de forma sucinta, em itálico, consoante a pertinência, no presente Relatório Final e a análise/resposta, a cor azul negrito.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do princípio do contraditório, todas as alegações/respostas recebidas constam na íntegra do Volume XXVIII de documentos do presente Relatório.

Acresce referir que no que concerne à solicitação no contraditório institucional:

"(...) Nenhum de nós, presidente, secretária e tesoureiro tinha qualquer conhecimento da burocracia exigida para o efeito. Cometemos o erro de nos orientarmos pelo trabalho que vinha sendo feito pelos anteriores executivos, através da leitura de atas e em conversas informais com os mesmos. Cometemos o erro de não nos informarmos junto de quem poderia nos ajudar e confiámos na orientação dada pela empresa de contabilidade, por nós contratada e que, pensávamos nós, nos deixava descansados, uma vez que a mesma já acompanhava esta Junta há vários anos. Mais ainda declaramos que, até ao momento, não recebemos todas as explicações necessárias por parte da contabilidade, para esclarecer as dúvidas solicitadas.

Posto isto, embora não tenhamos justificativos para todas as questões levantadas, nunca o fizemos de má fé, mas por desconhecimento." ⁵⁴.

Mais ainda foi referido:

"Para este executivo, o período inspetivo serviu como "formação", começando a adotar alguns procedimentos que até então desconhecia serem necessários.

Este executivo encontra-se disponível para qualquer esclarecimento extra que seja necessário, reforçando a ideia de que nunca agiu de má fé, nem com o intuito de lesar esta instituição, mas sempre tentado fazer o melhor pela nossa terra e pelo nosso povo.

⁵³ Cfr. fls. 4188 a 4191.

⁵⁴ Cfr. fl. 4193.

Continuamos a trabalhar no sentido de regularizar os regulamentos necessários para o bom funcionamento desta autarquia e tomar as diligências necessárias para a sua publicação nos locais indicados.

Entretanto, após toda esta situação, não queremos nem podemos aceitar qualquer dúvida ou suspeita sobre as nossas pessoas (aliás, vamos adiantando que esta missão pública que abraçamos tem sido extremamente ingrata para as nossas pessoas e famílias e que só nos tem custado do nosso bolso, pelo que não retomaremos a estas funções em futuro mandato).”⁵⁵.

A IAR, no exercício das atribuições de controlo da legalidade que lhe são cometidas na área da administração autárquica, deteta e investiga atos que configuram irregularidades, máxime, em matéria com relevância administrativa tutelar autárquica, financeira e de natureza criminal, cabendo o desencadeamento dos procedimentos de responsabilização dos seus autores a entidades competentes em razão da matéria a quem a IAR remete os respetivos relatórios. Cumpre assim, esclarecer que o presente relatório, no âmbito das competências da IAR incide objetivamente sobre factos observados. Não cabe à IAR apreciar da culpa do agente em concreto e respetiva graduação, bem como ajuizar da avaliação da culpa, para efeitos de responsabilização financeira.

Atente-se ainda que a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas (artigo 6.º do Código Civil).

Por último, salienta-se que a Junta de Freguesia não remeteu todos os documentos que elencou nas suas alegações, encontrando-se em falta os anexos VII, XII, XIII, bem como foram remetidos em repetido/ou identificados erroneamente, os anexos II, IV (duas vezes), VI, VIII (duas vezes), XXXI e XXXIV.

⁵⁵ Cfr. fls. 4236 a 4237.

PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA À FREGUESIA DA RIBEIRINHA – LAJES DO PICO

CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

1. ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia⁵⁶, representativo dos cidadãos, tal como preceituado no n.º 2 do artigo 239.º da CRP. É eleita diretamente por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia, pelo que o número de membros que a constituem varia em função do número de eleitores recenseados em cada freguesia, segundo o sistema de representação proporcional (cfr: artigos 11.º, 13.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto, que estabelece a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, doravante LOEAL, n.º 5 do artigo 113.º, n.º 2 do artigo 239.º e al. h) do artigo 288.º, todos da CRP).

Pelo facto de se constituir como uma freguesia com menos de 1000 eleitores⁵⁷, a composição da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha (AFR) é de sete membros eleitos, atento o disposto no n.º 1 in fine do artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (RJOA), conjugado com os números 1 e 2 do artigo 239.º, da CRP e do artigo 5.º, 6.º, 9.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nas suas redações atuais.

Para a eleição da Assembleia de Freguesia apresentaram lista de candidatos⁵⁸ o Partido Socialista, e a lista Unidos pelo nosso concelho, coligação do Partido Social Democrata, do CDS-PP - Partido Popular, e PPM, nos termos do artigo 23.º da LOEAL.

Após apuramento do resultado eleitoral do dia 26 de setembro de 2021⁵⁹, foram eleitos sete membros⁶⁰, para a Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, para o quadriénio 2021-2025:

--

⁵⁶ As suas competências materiais e de funcionamento encontram-se plasmadas nos artigos 9.º e 10.º, balizadas pelas atribuições da freguesia, enunciadas no artigo 7.º, todos do RJAL.

⁵⁷ Conforme Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, publicado em DRE, 2.ª Série, Parte C, n.º 116.

⁵⁸ Cfr. fls. 128 a 130. Para o quadriénio de 2017-2021, apresentaram lista de candidatos o Partido Socialista e o grupo de cidadãos eleitores com a denominação Podemos Mais, sigla P+ (fls. 123 a 127).

⁵⁹ O mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os titulares dos órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021, Mapa Oficial n.º 1-B/2021, foi publicado em DRE, 1.ª Série, n.º 231, de 29 de novembro de 2021.

⁶⁰ A quantificação dos membros deste órgão encontra-se em conformidade com o disposto no artigo. 5/1.º, do RJOA, espelhado no Regimento da Assembleia de Freguesia (vd. fls. 161 a 177).

Nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, o presidente da assembleia de freguesia cessante procede à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão, que é realizada por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo (*vide* n.º 1 do artigo 7.º do RJOA).

Na falta de convocação no prazo de cinco dias, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido (*vide* n.º 2 do artigo 7.º do RJOA).

A convocação para a instalação da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha⁶¹ foi efetuada pelo presidente da assembleia de freguesia cessante, através de edital e por ofício, datados de 6 de outubro, nos primeiros cinco dias legalmente estabelecidos para o efeito, conforme as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do RJOA.

A instalação da nova assembleia deve ser realizada até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, conforme o disposto no artigo 8.º do RJOA, conjugado com o artigo 225.º, da LOEAL.

A sessão de instalação dos órgãos da freguesia da Ribeirinha ocorreu dentro dos primeiros 20 dias após a data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, designadamente no dia 14 de outubro de 2021.

Na ata de instalação da assembleia foi mencionada a verificação da identidade e legitimidade dos eleitos locais, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do RJOA⁶².

Em momento posterior ao ato de instalação, na primeira sessão de funcionamento da assembleia de freguesia, que decorreu no dia 18 de outubro de 2021, é eleita a Mesa da Assembleia de Freguesia (*vide* artigo 9º do RJOA).

A mesa da assembleia de freguesia é eleita pelo período do mandato (através de eleição uninominal ou por lista), podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros deste órgão.

A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente que é o Presidente da Assembleia de Freguesia, por um 1.º secretário e por um 2.º secretário e eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, nos termos conjugados do artigo 9.º e 10.º, todos do RJOA.

⁶¹ Cfr. fls. 142 a 143, 179 e 266.

⁶² Cfr. fls. 139 a 141, 152 a 154. Para o quadriénio de 2017-2021, fls. 136 a 138.

Na primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, no dia 14 de outubro de 2021, em momento posterior à instalação do órgão⁶³, foram realizadas as eleições para instalação da Mesa da Assembleia.

Para o efeito, a ata de 14 de outubro de 2021 refere que a eleição da Mesa da Assembleia foi realizada por escrutínio secreto e por meio de listas, não havendo qualquer referência a quantas listas e a sua composição, tendo sido eleitos por unanimidade, com sete votos:

- Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia: [REDACTED]
- 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia: [REDACTED].
- 2.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia: [REDACTED].

A regulação do funcionamento da Assembleia de Freguesia encontra-se prevista nos artigos 11.º, e ss. do RJAL.

A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, e, extraordinariamente, sem limites, desde que por iniciativa da mesa ou por requerimento do presidente da junta de freguesia, de um terço dos seus membros ou de um número equivalente de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia ou de 50 vezes, consoante se trate de freguesia com número igual ou inferior a 5000 ou superior, respetivamente.⁶⁴

No ano de 2022, a Assembleia de Freguesia reuniu-se em quatro sessões ordinárias anuais: a 29 de abril, 17 de junho, 22 de setembro e 30 de dezembro, e na sessão extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 2022⁶⁵.

Quanto às convocatórias para as sessões, constatou-se que foram realizadas por ofício entregue em mão⁶⁶, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 27.º e artigo 28.º, todos do RJAL, excetuando as convocatórias para as sessões de 29 de abril e de 17 de junho de 2022, tendo para o efeito, a Junta de Freguesia alegado que "(...) foram entregues em mão"⁶⁷.

Em esclarecimentos prestados, a Junta de Freguesia alegou não possuir livro de protocolo⁶⁸, tendo posteriormente efetuado uma correção na informação prestada, ao deparar-se com a existência de livro de protocolo⁶⁹.

⁶³ Cfr. fls. 144 a 146.

⁶⁴ Vide artigos 11.º e 12.º do RJAL.

⁶⁵ Cfr. fls. 334 a 344.

⁶⁶ Cfr. fls. 180 a 184, 267 a 271, 273, 275 e 279 a 284.

⁶⁷ Cfr. fl. 273.

⁶⁸ Cfr. fl. 276.

⁶⁹ Cfr. fls. 277 a 284.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do RJAL, compete à Assembleia de Freguesia elaborar e aprovar o seu regimento.

O Regimento da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha (RAFR)⁷⁰ foi solicitado de entre o rol de documentação no decurso da ação inspetiva e remetido, sem ter sido acompanhado da ata da sessão da sua aprovação, nem foi entregue pela Junta de Freguesia da Ribeirinha durante os trabalhos de campo.

Sobre o Regimento da Assembleia de Freguesia, o Presidente da Junta de Freguesia referiu que *“(...) foi aprovado em reunião de assembleia e consta na ata da reunião n.º 4 de 2017 e foi afixado na Junta de Freguesia para consulta do público em geral. Como não houve necessidade de alteração, o mesmo mantém-se em vigor durante o mandato 2021-2025”*.⁷¹

Embora a vicissitude detetada, o normativo do Regimento da Assembleia de Freguesia encontra-se conforme à legislação aplicável, designadamente o RJOA, o RJAL e o CPA.

2. JUNTA DE FREGUESIA

A Junta de Freguesia, órgão executivo da Freguesia⁷², é constituída por um presidente e dois vogais, sendo que um exerce funções de secretário e outro de tesoureiro (*vide* artigo 23.º do RJOA).

O presidente da Junta de Freguesia é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia, nas freguesias com mais de 150 eleitores, ou o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia, nas restantes freguesias (*vide* n.º 1 do artigo 24.º do RJOA).

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do RJOA, os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, nos termos do artigo 9.º, tendo em conta o número de eleitores da freguesia⁷³. Nas freguesias com número igual ou inferior a 5000, são eleitos dois vogais, como é o caso da Junta de Freguesia da Ribeirinha.

⁷⁰ Cfr. fls. 161 a 177.

⁷¹ Cfr. fl. 75 e 274.

⁷² As suas competências estão elencadas no artigo 16.º, conjugado com o artigo 3.º, e dentro das atribuições constantes do artigo 7.º, todos do RJAL.

⁷³ Conforme as várias alíneas do n.º 2 do artigo 24.º do RJOA, nas freguesias com 5000 ou menos eleitores há dois vogais; nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20000 há quatro vogais; e nas freguesias com 20000 ou mais eleitores há seis vogais.

Para o quadriénio 2021-2025, foram eleitos para a Junta de Freguesia da Ribeirinha, [REDACTED], [REDACTED], como presidente, secretário e tesoureiro, respetivamente, da Lista do Partido Socialista.

Todos os acima elencados foram eleitos e estiveram presentes na reunião de instalação dos órgãos, assembleia de freguesia e junta de freguesia para o quadriénio 2021-2025, no dia 14 de outubro de 2021⁷⁴.

As competências materiais e de funcionamento da junta de freguesia encontram-se plasmadas nos artigos 16.º e 19.º do RJAL.

A respeito da organização interna do órgão autárquico, foi requerido o envio do Regimento da Junta de Freguesia, que não foi remetido por inexistência.

O Presidente da Junta de Freguesia referiu, que “(...) *nunca tivemos conhecimento da existência de qualquer regulamento e nunca fomos informados para a necessidade do mesmo*”⁷⁵.

Quanto à indicação da periodicidade das reuniões do órgão executivo com indicação da reunião pública, no mandato de 2021-2025 e comprovativos da publicitação, o PJFR respondeu que “*como nas eleições autárquicas de 2021 determinaram a reeleição do executivo anterior, manteve-se o que tinha sido deliberado em 2017 no que diz respeito ao horário de atendimento. Mais há a esclarecer que não tem havido alterações às reuniões periódicas deste executivo*”⁷⁶.

Ainda referiu que “(...) *devido ao facto de as reuniões do executivo serem realizadas semanalmente, sempre no mesmo horário, não consideramos a necessidade se serem feitas convocatórias, uma vez que todos os elementos estão sempre presentes*”⁷⁷.

No ano de 2022, a Junta de Freguesia reuniu-se em 49 reuniões ordinárias, que ocorreram às quintas-feiras pelas 20h30.

3. VICISSITUDES AO MANDATO

No decurso dos mandatos dos membros dos órgãos autárquicos, podem sofrer-se alterações, designadamente a suspensão temporária, a cessação antes de findo o decurso do mandato, por morte, renúncia, perda de mandato ou dissolução do órgão.

Os artigos 75.º, 76.º, 77.º e 78.º do RJOA preveem situações de renúncia, suspensão do mandato e ausência inferior a 30 dias.

⁷⁴ Cfr. fls. 140 a 141. Para o quadriénio 2017-2021, vejam-se as fls. 136 a 139.

⁷⁵ Cfr. fls. 75 a 76 e 274.

⁷⁶ Cfr. fl. 73.

⁷⁷ Cfr. fls. 73 e 272.

Os eleitos locais têm o dever de comparecer às reuniões dos órgãos para que foram eleitos, conforme o estatuído na subalínea i), alínea c), do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho. Os eleitos que não compareçam sem motivo justificativo a 6 reuniões seguidas ou a 12 reuniões interpoladas, incorrem em perda de mandato, talqualmente o explanado na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei da Tutela Administrativa (LTA), aprovada pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

No que respeita à Assembleia de Freguesia, salienta-se o pedido de renúncia do eleito local [REDACTED], datado de 14 de outubro de 2021⁷⁸.

O artigo 78.º do RJOA instituiu a possibilidade de os eleitos se poderem ausentar até 30 dias, sendo substituídos nessas ausências, criando um regime que se diferencia da suspensão do mandato.

O mandato pode ser suspenso a solicitação do próprio eleito local, nos termos do artigo 77.º do RJOA. Nesta hipótese, trata-se de um direito de que gozam os eleitos, dependente para o seu exercício de uma expressa autorização do respetivo órgão autárquico. Tal significa que o pedido de suspensão do eleito local deve ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte à receção do pedido de suspensão de mandato do eleito local, deve ser fundamentado e indicar o período de suspensão. Durante o período do mandato, o eleito pode requerer mais do que uma suspensão de mandato, desde que os períodos de suspensão não ultrapassem, cumulativamente, 365 dias.

Para as ausências inferiores a 30 dias, o procedimento é bastante simplificado, determinando o artigo 78.º do RJOA que o eleito local apenas comunica por escrito dirigido ao presidente do respetivo órgão a sua ausência, indicando o início e o fim da mesma. Recebida essa comunicação, o presidente do órgão deve substituir o ausente (*vide* artigo 79.º do RJOA).

Nestes casos poderá enquadrar-se a ausência como uma suspensão de mandato, mas sem a exigência legal de fundamentação nem a conseqüente autorização por parte do próprio órgão e, principalmente, sem que estas ausências contem para efeitos de uma renúncia *ope legis*, como sucede na suspensão de mandato do artigo 77.º do RJOA.

Em ambos os casos (suspensão e ausência), a vaga existente irá preencher-se através do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Por último, os eleitos também podem simplesmente faltar, pelo que para o efeito devem justificar a referida falta no prazo de cinco dias, não havendo, neste caso, substituição dos eleitos faltosos.

No ano de 2022, para as sessões da Assembleia de Freguesia, verificaram-se as seguintes vicissitudes:

⁷⁸ Cfr. fls. 155 e 246. No quadriénio 2017-2021, verificou-se a renúncia de um dos eleitos locais (fl. 247).

- Na sessão de 10 de fevereiro de 2022, não se encontravam presentes [REDACTED].
- Na sessão de 29 de abril de 2022, não se encontrava presente [REDACTED].
- Na sessão de 17 de junho de 2022, não se encontravam presentes [REDACTED].
- Na sessão de 30 de dezembro de 2022, não se encontrava presente [REDACTED].

O Presidente da Junta de Freguesia declarou que “durante o ano de 2022 não houve pedido de substituição por qualquer dos elementos faltosos nas respetivas assembleias”⁸³.

Assim, não foram realizadas substituições dos eleitos locais acima referidos conforme os artigos 11.º e 12.º do RJOA.

Nas reuniões da Junta de Freguesia não se verificaram substituições ao abrigo do artigo 29.º do RJOA, bem como não se verificaram, a partir do início do mandato, vicissitudes por parte de qualquer um dos eleitos locais da Junta de Freguesia, designadamente renúncias ou suspensões ao mandato nos termos dos artigos 76.º e 77.º, ambos do RJOA, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 117.º, da CRP.

Salienta-se que a reunião de 10 de março de 2022, vertida na ata n.º 10/22, não se encontra assinada pelo tesoureiro [REDACTED], pelo que se solicitou que, em sede de contraditório, a Junta de Freguesia informasse se o eleito local se encontrou ou não presente na reunião.

Em sede de contraditório a JFR esclareceu que: “(...) O tesoureiro não assinou a referida ata porque teve uma emergência familiar e ausentou-se antes da ata estar impressa. (...)”⁸⁵

Quanto ao órgão executivo, foram compulsadas das atas das reuniões da Junta de Freguesia para o ano de 2022⁸⁶ os eleitos locais que se encontraram presentes, ausentes e as referidas substituições, ao que se concluiu que não se verificou ausência dos eleitos locais nas reuniões da Junta de Freguesia da Ribeirinha.

⁷⁹ Cfr. fls. 237 e 336.

⁸⁰ Cfr. fls. 241 a 242 e 341 a 342.

⁸¹ Cfr. fls. 242 e 340.

⁸² Cfr. fls. 238 a 240 e 337 a 339.

⁸³ Cfr. fl. 75.

⁸⁴ Cfr. fl. 195.

⁸⁵ Cfr. fl. 4193.

⁸⁶ Cfr. fls. 185 a 236.

4. DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

Nos termos dos artigos 17.º do RJAL, está prevista a possibilidade de delegação de competências da Junta de Freguesia (artigo 16.º do mesmo diploma), no respetivo presidente da Junta de Freguesia e deste em qualquer dos vogais ou em titulares de cargos de direção intermédia.

O mesmo se diga das competências próprias do presidente da junta para os vogais, conforme o artigo 18.º do RJAL.

Para o mandato de 2021-2025 e no decurso do ano de 2022, não existiram delegações de competência da Junta de Freguesia no respetivo presidente e deste nos vogais, conforme se poderá atender na declaração assinada pelos membros da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha declarou que “[du]rante os mandatos em questão, a Junta de Freguesia e/ou o presidente de junta não foram objeto de qualquer delegação de competências por parte de outra entidade”⁸⁷.

Na ausência de delegações de competências da Junta de Freguesia da Ribeirinha no respetivo presidente, não pode este autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por deliberação do órgão executivo, com respeito pelo n.º 2 do artigo 29.º do D-L n.º 197/99, de 8 de junho, que aprova o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e de Contratação Pública (RJDPCP), nem autorizar o pagamento das despesas orçamentadas (vide als. h) e i) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL).

O mesmo se diga para qualquer competência que não seja da exclusividade do Presidente da Junta de Freguesia.

Assim, as despesas realizadas pelo presidente do órgão sem a devida competência, designadamente sem terem sido previamente deliberadas pelo respetivo órgão, não são só autorizações ilegais como geram a invalidade de todos os atos subsequentemente praticados (vide, a este respeito, os artigos 163.º, 164.º e 168.º todos do CPA).

Contratos Interadministrativos

Foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Junta de Freguesia da Ribeirinha⁸⁸, com entrada em vigor a um de janeiro de 2022, ao abrigo dos artigos 116.º, e seguintes do RJAL e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

⁸⁷ Cfr. fls. 76 e 297.

⁸⁸ Cfr. fls. 298 a 312.

A Câmara Municipal delegou competências, em matéria de manutenção da rede viária, bem como todos os elementos que a integra, pertencentes ao domínio público do município e abertura, alargamento e correção da rede viária e manutenção de zonas balneares e de lazer, que normalmente estariam sob sua responsabilidade para a Junta de Freguesia, permitindo que esta execute diretamente essas competências.

O contrato inclui a descrição detalhada das competências delegadas, os recursos a disponibilizar, prazos, responsabilidades, e eventuais contrapartidas financeiras, tendo sido formalizado ao abrigo do artigo 120.º do RJAL, aplicando-se-lhe as disposições patentes neste diploma e, subsidiariamente, do Código dos Contratos Públicos do Código do Procedimento Administrativo.

A delegação de competências incluiu a transferência de recursos financeiros e materiais da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, para garantir que a freguesia tenha capacidade de executar as novas responsabilidades.

A Câmara deve garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade esperados, pelo que, em contrapartida, a Junta de Freguesia está obrigada à entrega de relatórios trimestrais de acompanhamento e de relatórios de avaliação anual⁸⁹.

Acordos de colaboração

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a Junta de Freguesia celebraram um acordo de colaboração⁹⁰, com entrada em vigor a 31 de agosto de 2022, nos termos dos artigos 124.º e seguintes do RJAL e Lei n.º 50/218, de 16 de agosto.

O acordo de colaboração entre o Estado e uma Junta de Freguesia é um instrumento jurídico que permite a cooperação entre entidades da administração central (o Estado) e da administração local (a Junta de Freguesia), com o objetivo de executar projetos ou prestar serviços de interesse público de forma mais eficiente e próxima das populações. Este tipo de acordo enquadra-se na lógica da descentralização de competências e da colaboração interinstitucional, visando aproveitar as sinergias entre diferentes níveis da administração pública.

O acordo de colaboração está previsto para os domínios da recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo a orla costeira, limpeza, manutenção e desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas, operações de conservação da natureza e de qualificação do território, e desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental.

⁸⁹ Cfr. fls. 313 a 319.

⁹⁰ Cfr. fls. 320 a 326.

Para o efeito, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas comparticipa financeiramente a realização dos trabalhos e recebe da Junta de Freguesia os relatórios de execução apresentados pela Junta de Freguesia⁹¹.

5. DELIBERAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA

A Junta de Freguesia, enquanto órgão colegial, reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou, quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que necessário. A Junta de Freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste caso publicar editais (*vide* artigo 20.º do RJAL).

Na falta de deliberação sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, compete ao presidente da junta de freguesia marcar o dia e a hora e publicitar a decisão.

De acordo com o n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos do RJAL, “*só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião*”, pelo que os assuntos devem ser indicados pelos membros do respetivo órgão e a ordem do dia deve ser remetida a todos os membros do órgão com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, acompanhada da respetiva documentação (ou de cinco ou oito dias, nos casos enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJAL).

Atente-se, na Junta de Freguesia da Ribeirinha, que:

- O órgão executivo reúne semanalmente, não havendo convocatórias nem dado a conhecer aos eleitos locais as ordens do dia e respetivos documentos.
- Não existe um regulamento da Junta de Freguesia que preveja as reuniões do órgão, incluindo a reunião pública mensal e respetivos horários, publicitação das reuniões, nem foram deliberados em reunião da Junta de Freguesia.

De cada reunião do órgão é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e o facto de ata ter sido lida e aprovada, conforme o n.º 1 do artigo 57.º do RJAL.

A ata tem como finalidade legal a de dar notícia de tudo aquilo que ocorreu na reunião, designadamente das deliberações que nela foram tomadas, e, após ser exarada, constitui um documento autêntico, cuja força probatória só pode ser ilidida com base na sua falsidade⁹².

⁹¹ Cfr. fls. 327 a 332.

⁹² Veja-se, quanto à força probatória das atas, o Acórdão do TCAN, Proc. 00147/11.8BEAVR, de 01.07.2011 e o Acórdão do TCAS, Proc. 05174/00, de 05.03.2009.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do RJAL, a ata constitui ainda requisito de eficácia dos atos administrativos decididos na reunião do órgão colegial.

Nas atas da Junta de Freguesia da Ribeirinha não estão referidas as despesas realizadas, que carecem da aprovação do órgão executivo, sem qualquer delegação no presidente, e o conteúdo das mesmas é vago, sem enunciação das votações das deliberações. Grande parte das atas contém menção a atividades/projetos desenvolvidos pela Junta de Freguesia no ano de 2022, sem se referirem às respetivas contratações para aquisição de bens e serviços e demais atos administrativos que carecem de aprovação pelos membros da Junta.

As deliberações como possuem cariz executório, só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas (veja-se o n.º 4 do artigo 57.º do RJAL).

As deliberações destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada das deliberações, bem como no sítio da *Internet* da Junta de Freguesia da Ribeirinha, no boletim da autarquia local e, cumulativamente, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia local, desde que reúna os requisitos elencados nas alíneas do n.º 2 do artigo 56.º do RJAL.

Não se verificou o cumprimento legal da publicitação das deliberações nos termos mencionados no artigo 56.º do RJAL, o que mais uma vez se salienta para o facto de as deliberações carecerem de aposição a escrito e respetiva publicitação (nos casos de deliberações com eficácia externa), sob pena de carecerem os atos administrativos praticados de eficácia jurídica.

Relatada a dificuldade na leitura e perceção e vaguidade do conteúdo das atas, bem como a falta de publicitação do conteúdo das atas destinadas a ter eficácia externa, cabe referir que: compete ao Presidente da Junta de Freguesia elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações (alínea a), n.º 1 do artigo 18º do RJAL); e a designação dos membros incumbidos da elaboração das atas das reuniões, na falta de trabalhador nomeado para o efeito (al. b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 ambos do artigo 18.º do RJAL)⁹³.

Neste sentido, e no estrito cumprimento dos princípios da especialidade e da legalidade, conforme os artigos 45.º do RJAL e 3.º do CPA), a Junta de Freguesia da Ribeirinha deverá atender e zelar pela aplicação dos normativos respeitantes à convocatória e ordem do dia, deliberações exaradas nas atas e respetiva publicitação das deliberações com eficácia externa.

⁹³ Como referido no Acórdão do TCAN, Proc. 00147/11.8BEAVR, de 01.07.2011, é “ao Presidente da Junta de Freguesia que incumbe, e em princípio, ditar para a acta, ou zelar para que nela seja vertido com exatidão, o teor das deliberações aprovadas na reunião”.

6. REGULAMENTOS E ATRIBUIÇÕES DE APOIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Compete à Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências, elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, conforme leitura conjugada da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do RJAL. Por sua vez, a Assembleia de Freguesia não só aprova os regulamentos externos como também lhe compete aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar os respetivos valores (cfr. alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL).

Durante o decurso dos trabalhos de campo, foi requerida à Junta de Freguesia da Ribeirinha a apresentação dos regulamentos em vigor no ano de 2022, ao que foi respondido que não existiam regulamentos⁹⁴.

Quanto à Norma de Controlo Interno e ao Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia da Ribeirinha, o Presidente da Junta referiu que “[a]tualmente não existem os referidos regulamentos, no entanto já foi solicitado à empresa que nos presta apoio de contabilidade, os referidos documentos para posterior aprovação”⁹⁵.

A 12 de outubro, na reunião da Junta de Freguesia da Ribeirinha, vertida na ata n.º 40/23, foi elaborado e aprovado por unanimidade o Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, posteriormente remetido à equipa inspetiva⁹⁶.

A respeito da atribuição de apoios por parte da Junta de Freguesia da Ribeirinha a entidades e organismos legalmente existentes e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, cumpre referir que é competência da Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de que os apoios se podem revestir (cfr. alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL). Os apoios concedidos pela AL estão vertidos no Ponto 2.5.2.8, do Capítulo II do presente relato.

⁹⁴ Cfr. fl. 22.

⁹⁵ Cfr. fl. 77.

⁹⁶ Cfr. fls. 285 a 293.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. REGIME FINANCEIRO E SISTEMA CONTABILÍSTICO APLICADO NA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais, previsto no artigo 74.º do RFAL, visa a uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da atividade autárquica.

A JFR encontra-se sujeita em termos contabilísticos ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)⁹⁷.

Considerando o volume da despesa global orçamental paga nas duas últimas prestações de contas⁹⁸, de 60.535,75€ e 77.450,97€, respetivamente de 2020 e 2021⁹⁹, a JRF encontra-se abrangida pelo regime contabilístico do SNC-AP simplificado, aplicado às microentidades^{100 101}, regulado pelo estatuído no artigo 5.º do SNC-AP e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto – Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

O regime simplificado do SNC-AP permite, assentando num juízo de proporcionalidade e razoabilidade, que entidades de menor dimensão fiquem desoneradas do esforço de aplicação do conjunto completo das normas de contabilidade financeira que integram o SNC-AP, ficando tais entidades sujeitas a obrigações reduzidas face ao regime geral, quanto à contabilização das transações e outros acontecimentos, bem como em relação ao seu relato¹⁰², designadamente fica a JFR sujeita ao regime contabilístico orçamental que tem como normas contabilísticas aplicáveis a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e Divulgação do Inventário do Património¹⁰³.

Em 2022, a JFR encontrava-se ainda sujeita ao cumprimento do artigo 31.ºA do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE)¹⁰⁴, aplicável às autarquias locais por força do disposto

⁹⁷ DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de abril e pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro. Revogando o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e os planos de contas setoriais, com efeitos a 01/01/2018. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) estabelece que em 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018, com vista a garantir a plena transição para o SNC-AP. Conferir também docs. a fls. 22 e 346 a 348.

⁹⁸ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem de verificar-se durante dois anos consecutivos.

⁹⁹ Cfr. docs. a fls. 3470 a 3473 e 3464 a 3469 e 3315 a 3319.

¹⁰⁰ Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de €.

¹⁰¹ Cfr. docs. a fls. 246 a 348. Resposta aos pontos 26 e 28 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023.

¹⁰² Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

¹⁰³ Deve cumprir o estabelecido no Modelo 1 da Instrução 1/2019, do TdC.

¹⁰⁴ DL n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo DL n.º 275-A/93, de 09 de agosto, DL n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, DL n.º 190/96, de 09 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, DL n.º 29-A/2011, de 1 de março, DL n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro, DL n.º 84/2019, de 28 de

no artigo 88.º da Lei do Orçamento de Estado (LEO) para 2022¹⁰⁵, bem como do RFAL, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual¹⁰⁶, da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), do RJAL, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)¹⁰⁷ e das normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à sua aplicação¹⁰⁸, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento para 2022), na sua versão atualizada¹⁰⁹, e ainda da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas¹¹⁰, referente a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TdC) e da Resolução n.º 6/2021 da 2ª Secção do TdC referente a prestação de contas relativas ao ano de 2022 e gerências partidas de 2023¹¹¹.

2. ANÁLISE AO AMBIENTE DE CONTROLO

2.1. QUADRO LEGAL E REGULAMENTAR – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro¹¹², estipula no ponto 2.9, a obrigatoriedade de implementação nas AL de um Sistema de Controlo Interno (SCI).

O SCI integrado pelo POCAL não visa expressamente a existência de um órgão de controlo específico da autarquia, mas um conjunto de procedimentos incluídos no sistema contabilístico e de processos de transações, na linha do preconizado na norma da International Federation of Accountants - IFAC n.º 6.

junho, DL n.º 53/2022, de 12 de agosto e DL n.º 21/2023, de 24 de março - com entrada em vigor a 25 de março de 2023.

O RAPE é aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de maio e especificamente às autarquias locais no que respeita ao artigo 31-A, através do estabelecido na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE_2021).

¹⁰⁵ Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, retificada pela Retificação n.º 19/2022, de 26 de julho.

¹⁰⁶ Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto e 10-B/2022, de 28 de abril.

¹⁰⁷ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.

¹⁰⁸ DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que a república.

¹⁰⁹ Retificada pela Declaração de retificação n.º 19/2022, de 26 de julho.

¹¹⁰ Publicada no DR n.º 46/2019, II Série, de 6 de março de 2019.

¹¹¹ Publicada no DR n.º 4/2023, II Série, de 5 de janeiro de 2023.

¹¹² DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, DL n.º 315/2000, de 02 de dezembro, DL n.º 84-A/2002, de 05 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro. Revogado pela Lei n.º 114/2017, de 20 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e pelo DL n.º 192/2015 (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) (revoga com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a partir de 1 de janeiro de 2017).

Na prática, o estabelecido neste diploma traduziu-se essencialmente na elaboração por parte das AL de manuais (normas ou regulamentos de controlo interno) onde expressamente se transcrevem os objetivos de Controlo Interno¹¹³ (CI), bem como algumas formas de concretizar esses objetivos.

Não obstante a publicação do DL n.º 192/2015, que aprovou o SNC-AP, introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando os planos setoriais nomeadamente o POCAL com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 para o Setor da Administração Local (SAL), aquele diploma manteve em vigor os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do POCAL, que contêm as especificações relativas ao CI, às regras previsionais e modificações do orçamento respetivamente, a adotar pelo SAL, e consequentemente a obrigatoriedade de existência do SCI. O que significa que quanto a estes temas, a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo normativo que se mantém em vigor do POCAL.

Assim, nos termos do estabelecido no ponto 2.9 do POCAL, o SCI deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para *“assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável.”*

Este ponto é também reforçado no artigo 9.º do SNC-AP, que estabelece que as entidades públicas devem adotar um SCI que englobe, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável que garantam que o desenvolvimento das atividades é assegurado com eficiência e eficácia.

A análise efetuada por amostra simples ao SCI da JFR apoia-se nos elementos/documentos e informações identificados e fornecidos pela autarquia, relacionados entre si, por forma a averiguar a sua adequação à realidade; à legalidade e regularidade das operações; integridade e exatidão dos registos contabilísticos; e conformidade com os normativos legais e regulamentos, ainda que se tenha centrado mais nas componentes de ambiente de controlo.

Assim, os principais referenciais utilizados nas análises efetuadas neste Capítulo foram:

- a) O quadro legal e regulamentar¹¹⁴ aplicável;

¹¹³ O controlo interno é uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere.

¹¹⁴ Foram solicitados pelo ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 todos os regulamentos da AF e JF, tendo a autarquia informado que não existiam quaisquer regulamentos (cfr. docs. a fls. 22 e 345 respetivamente).

- b) O Plano de Organização (constituição do executivo e eventual distribuição de áreas de intervenção¹¹⁵, regimento dos órgãos deliberativo¹¹⁶ e executivo¹¹⁷, competências dos órgãos (com a nota de que a JFR não efetuou delegações e subdelegações de competências¹¹⁸) e estrutura orgânica¹¹⁹;
- c) Identificação nominal dos trabalhadores afetos à Junta de Freguesia¹²⁰;
- d) Princípios básicos de CI, designadamente, segregação de funções, controlo das operações, definição de competências, autoridade e responsabilidade, pessoal qualificado, competente e responsável, registo metódico dos factos, rotação periódica, formação do pessoal e boas práticas utilizadas no CI;

Na observação do SCI da JFR, dada a inexistência de Norma de Controlo Interno (NCI)¹²¹, foi dado particular ênfase à verificação da existência de procedimentos (formais ou informais) de controlo em áreas previamente selecionadas e identificadas abaixo e tendo como principal objetivo a identificação dos principais sistemas, práticas e controlos de gestão da autarquia, no que se refere:

- aos procedimentos instituídos na área dos meios financeiros/disponibilidades inclusive a instalação e funcionamento da caixa/tesouraria;
- aos procedimentos instituídos na área dos armazéns/stocks/inventários (existências);
- aos procedimentos instituídos na área dos ativos líquidos/património (imobilizado).

Foi ainda eleita como área prioritária a avaliação dos instrumentos de ética e prevenção da corrupção, análise esta, vertida em ponto autónomo deste relato inspetivo (conforme ponto 3 da OS).

De igual modo, foi tido em consideração aquando na análise dos instrumentos financeiros¹²² se o SCI da autarquia garantia a salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, aprovação, execução e alteração dos documentos previsionais, assim como na elaboração das demonstrações orçamentais e do sistema contabilístico como um todo, como estabelece a alínea a), do ponto 3, do artigo 9.º do SNC-AP.

¹¹⁵ Ata n.º 41/21, de 22 de outubro, doc. a fl. 178.

¹¹⁶ A autarquia remeteu o Regimento da AF (cfr. docs. a fls. 22, 75 e 161 a 177), conforme solicitado no ponto 14 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23(doc. a fls. 5 a 17).

¹¹⁷ A autarquia informou que a JF não possuía Regimento (cfr. docs. a fls. 22, 75 e 161 a 177), na sequência do solicitado no ponto 14 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 (doc. a fl. 22).

¹¹⁸ Cfr. docs. a fls. 22, 76, 297, 3305 e análise vertida no ponto 4 do Capítulo I deste relato.

¹¹⁹ Cfr. doc. a fl. 22.

¹²⁰ Cfr. docs. a fls. 88, 119, 297 e constatação da inexistência de trabalhadores na autarquia, apenas de colaboradores com os quais foram celebrados contratos ocupacionais, conforme análise vertida no Capítulo VI deste relato.

¹²¹ Ver resposta ao ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23, ponto 23 onde a autarquia refere: "Não remetido por não existir", doc. a fl. 22.

¹²² Análise vertida no Capítulo IV deste relatório.

Assim, desenvolveram-se junto da JFR os procedimentos atinentes à identificação dos principais sistemas, práticas e controlos de gestão da autarquia, bem como a realização de testes tendo em vista a apreciação do SCI implantado em 2022.

O resultado dos testes realizados sustenta a existência de deficiências de controlo ao nível da organização administrativa e financeira da autarquia, bem como ao nível das áreas objeto de análise, decorrentes da ausência da efetiva implementação dos procedimentos chave de controlo que se reputam de críticos na prevenção e deteção de erros e irregularidades de natureza administrativa e financeira.

A explanação que antecede e os procedimentos levados a cabo nas áreas objeto de inspeção, permitem-nos concluir que na JFR não se encontra implantado um SCI¹²³, não existindo segurança e fiabilidade na informação e eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades.

Importa alertar a autarquia que a implementação de um SCI num organismo pressupõe a existência de dois requisitos prévios inerentes à atividade gestora (que atualmente não existem): a autorização e o registo das operações realizadas. O registo contabilístico, simultaneamente meio de prova e meio de controlo, só se constitui válido do controlo interno quando está apoiado em documento justificativo, exato e completo e satisfaz as normas legais e as regras contabilísticas aplicáveis.

Compete aos responsáveis do organismo tomar as medidas necessárias à implantação de um adequado SCI que esteja alicerçado num conjunto de princípios básicos que lhe deem consistência, tais como: segregação de funções, controlo das operações, definição de autoridade e delegação de responsabilidade, pessoal competente e responsável e o registo metódico dos fatos, de modo a que este funcione de forma permanente e eficaz, proporcionando informações oportunas e relevantes capazes de auxiliar no processo de tomada de decisão.

Uma adequada monitorização do SCI, designadamente através da elaboração de uma NCI de procedimentos e controlos, deveria ter por base um sistema adequado de gestão de riscos e deveria garantir a respetiva atualização, adequação e eficácia em todas as áreas relevantes da Freguesia, pelo que recomendamos o devido enfoque que deve ser dado a esta área, bem como a respetiva formação interna que deverá ser administrada a todos os colaboradores da JF.

Com vista a obter uma garantia razoável do objetivo da boa gestão económica, financeira e administrativa, a JFR deve pugnar por um SCI adequado¹²⁴, que funcione de forma permanente e

¹²³ Situação referida desde logo pela autarquia, aquando da reposta ao ponto 21, 22 e 23 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23, em que admitia não existirem quaisquer normas ou procedimentos de CI.

¹²⁴ *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) define controlo interno como um processo efetuado pela direção de uma instituição, pelos seus gestores e demais colaboradores, concebido para fornecer uma garantia razoável de que os seus objetivos serão alcançados nas seguintes categorias: eficácia e eficiência das operações; fiabilidade dos relatórios financeiros; conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

eficaz, proporcionando informações oportunas e relevantes capazes de auxiliar no processo de tomada de decisão, designadamente através da:

- concreta e real implementação de um SCI, baseado num plano de organização que compreenda os métodos e procedimentos de controlo definidos aos responsáveis autárquicos destinado a assegurar a conduta eficiente das atividades, com respeito pelas normas legais vigentes, a salvaguarda dos ativos, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável, a qualidade da informação e a eficácia da gestão constituindo, igualmente, um elemento dissuasor da ocorrência de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- implementação no SCI de um conjunto de princípios básicos que lhe deem consistência, tais como: segregação de funções¹²⁵, controlo das operações¹²⁶, definição de autoridade, e delegação de responsabilidades e pessoal qualificado competente e responsável¹²⁷, e o registo metódico dos factos¹²⁸;
- elaboração e aprovação de uma NCI;
- implementação de sistemas informáticos que sigam preferencialmente o modelo proposto pelo Control Objectives for Information and Related Technology (COBIT) no que se refere à governança informática na gestão das informações e dos recursos informáticos;

Assim, além da efetiva implementação de um SCI na JFR e dos ajustamentos necessários para o cumprimento da lei também em complementaridade com o órgão executivo, o órgão deliberativo poderá estabelecer procedimentos de fiscalização pontuais ou de ocorrência permanente, que permitam o exercício adequado da sua competência de fiscalização prevista na alínea i), do n.º 2 do artigo 9.º do RJAL e do ponto 2.9.7 do POCAL.

¹²⁵ A segregação ou divisão de funções têm como finalidade evitar que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções concomitantes com o objetivo de impedir ou pelo menos dificultar a prática de erros ou irregularidades. Este controlo baseia-se fundamentalmente na separação de funções incompatíveis entre si. A observância deste princípio justifica que as operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedeçam ao princípio da segregação das funções de liquidação e cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa e do respetivo pagamento, quanto às segundas.

¹²⁶ O controlo das operações consiste na sua verificação ou conferência que, em obediência ao princípio da segregação de funções, deve ser feita por pessoa diferente das que intervieram na sua realização ou registo, podendo citar-se, a título exemplificativo, os seguintes controlos (que não existem atualmente na JFR): As contagens físicas periódicas de bens do ativo e a sua comparação com os registos contabilísticos; A realização periódica de balanços à tesouraria; As reconciliações bancárias; A realização de inventários periódicos das existências.

¹²⁷ A definição de autoridade e delegação de responsabilidades assenta num plano organizativo onde se definem com rigor os níveis de autoridade e de responsabilidade em relação a qualquer operação. Este plano deve conter uma distribuição funcional da autoridade e da responsabilidade tendente a fixar e a delimitar, dentro do possível, as funções de todo o pessoal, o qual deve estar sujeito a rotações periódicas entre si e a quem deve ser facultada formação permanente.

¹²⁸ O registo metódico dos factos respeita à forma como as operações são relevadas na contabilidade e destina-se a assegurar uma conveniente ligação entre os diferentes serviços e a fornecer com rapidez, precisão e clareza aos responsáveis os elementos informativos de que carecem no exercício da sua atividade gestora.

2.2. ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS

No âmbito das verificações da existência de procedimentos de CI implementados na área da aprovação e controlo de documentos, da exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como da garantia da fiabilidade da informação produzida, incremento da eficiência das operações; e registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis, conforme estabelecem as alíneas d), e), f) e i), do n.º 3, do artigo 9.º do SNC-AP, constatou-se a completa falta de procedimentos, controlo e eficácia nas operações realizadas pela autarquia.

Em termos de organização contabilística¹²⁹, a JFR não evidenciou que efetua a distinção dos vários registos contabilísticos através da divisão em diários de operações por vários tipos de naturezas, como, por exemplo, diário de faturação, diário de bancos, diário de compras, diário de caixa, diário de operações diversas ou outros.

Nesses diários devem ser registadas todas as operações, de uma forma cronológica, podendo ser atribuída uma numeração sequencial, que deve constar do registo informático no programa de contabilidade e no próprio documento justificativo do movimento contabilístico, o que não se verifica na JFR.

Os elementos resultantes da contabilidade têm origem nos registos contabilísticos efetuados pela empresa SISDIAS - Sistemas de Informação e Serviços, Lda., desde 2014¹³⁰, doravante designada de SISDIAS, que acompanhava a execução dos documentos de receita e despesa, o encerramento das contas do exercício, a elaboração do orçamento, o plano de atividades e a prestação de consultadoria na área da administração autárquica. Efetivamente, no ano 2022, os registos contabilísticos da autarquia foram - segundo informação desta - realizados pela trabalhadora da empresa SISDIAS que prestava apoio presencial uma vez por semana na autarquia, situação que ocorreu até meados de 2022¹³¹, nos termos do estabelecido na alínea l), da cláusula 2.ª do contrato celebrado em 1 de janeiro de 2015¹³², altura em que a trabalhadora deixou de prestar serviços presenciais, por doença, ficando os registos contabilísticos em atraso. À data dos trabalhos de

¹²⁹ Ainda que solicitado (ponto 25 e 31 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23, docs. a fls. 22, 78 e 79, 346 a 352. A JFR referiu que passou a utilizar o "SNC_AP- Sistema de Normalização Contabilística Local" e que procedia à "Anexação dos vários procedimentos do documento de compra, nomeadamente, o cabimento, o duplicado da requisição, o compromisso, a fatura original, cópia do documento de pagamento, recibo quando existente e ordem de pagamento; 2. Após esta organização individual feita em cada despesa, são os mesmos documentos apostos em arquivador mensal/trimestral/semestral/anual conforme a dimensão e quantidade existente", (cfr. doc. a fl. 349).

¹³⁰ Cfr. docs. a fls. 353 a 369 (Ata e contrato) e resposta ao ponto 25 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23, doc. a fl. 352.

¹³¹ Cfr. doc. a fl. 351.

¹³² Cfr. doc. a fls. 355 a 360.

campo a contabilidade da autarquia encontrava-se lançada até ao dia 19 de maio de 2023, portanto com mais de 120 dias de atraso^{133 134}, com os inerentes prejuízos para a autarquia.

Das verificações efetuadas constatou-se que a autarquia, *per si* e/ou pela empresa de contabilidade contratada, não assegura:

- o registo metódico e oportuno dos factos;
- o registo contabilístico das faturas de clientes e fornecedores e outros documentos, nomeadamente operações bancárias, no respetivo diário, com uma sequência cronológica. Refira-se que ainda que essa sequência pudesse ocorrer numa base meramente mensal (e não diária), ainda assim também tal não se verifica nos registos da autarquia. Ressalva-se que este procedimento não se aplica ao registo de operações através de extrato bancário, atendendo que o extrato bancário não é um documento de suporte válido para efeitos contabilísticos e fiscais;
- uma numeração sequencial dos documentos contabilísticos de suporte¹³⁵;
- a inexistência de duplicação de documentos (com numeração diferente);
- que os registos informáticos evidenciem a data de impressão, situação que inviabiliza a rastreabilidade dos registos;
- que todos os registos são suportados e apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário.

De igual modo, no que ao tratamento contabilístico das operações orçamentais concerne verificou-se que o mesmo não garante a fiabilidade da informação produzida, designadamente pela:

- falta de conformidade dos documentos previsionais e de prestação de contas, que não se encontram devidamente arquivados nem apresentam evidência da respetiva aprovação, porquanto não tendo sido possível obter uma versão validada dos elementos - tanto dos documentos previsionais iniciais e dos documentos que procederam à sua alteração (alterações), assim como de prestação de contas - devidamente assinados e datados, com a garantia de que se tratasse efetivamente da versão que foi aprovada pelos órgãos respetivos (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia);
- falta de fiabilidade das asserções constantes da informação económica e financeira.

Assim, deverá a JFR proceder ao registo e escrituração, em regra diariamente, de todos as operações orçamentais, financeiras, patrimoniais e de tesouraria, devidamente suportadas em

¹³³ Cfr. docs. a fls. 369 a 446, correspondentes aos documentos identificados pela autarquia como últimos lançamentos efetuados pela empresa de contabilidade à data).

¹³⁴ Refira-se que em 11 de abril de 2023 a empresa celebrou novo contrato com a empresa SISDIAS de apoio à realização da contabilidade, doc. a fls. 361 a 366.

¹³⁵ O objetivo desta numeração sequencial é a identificação clara de todos os registos contabilísticos efetuados e permitir um acesso mais rápido e fácil à obtenção da informação e da busca do respetivo documento justificativo.

evidência documental e com reflexo nos mapas previstos nos diplomas legais aplicáveis, por forma a manter a contabilidade da autarquia organizada, atualizada e completa;

Do suprarreferido importa ainda que a autarquia implemente um sistema de arquivo documental sistemático e atualizado dos processos de cobrança de receita, realização de despesa pública, incluindo processos de contratação pública e respetiva execução material, financeira e contabilística, que permita o acesso à informação e aos documentos efetivamente aprovados de modo a garantir a fiabilidade, a exatidão e a fidedignidade da informação financeira e o cumprimento das leis e das normas contabilísticas.

2.3. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO¹³⁶

A atividade operacional da JFR em 2022 encontrava-se suportada num sistema informático desenvolvido pela Nucleodata – Soluções integradas¹³⁷. Não foi possível aferir quais os módulos disponíveis pela aplicação em sede dos trabalhos inspetivos no local por três ordens de razão: a empresa fornecedora não disponibilizou informação detalhada, ainda que oportuna e devidamente solicitada, de quais os módulos utilizados; de como é processado o tratamento global da informação e, por último, a própria autarquia não possuía acesso ao programa (tanto os membros do órgão executivo como a trabalhadora a desempenhar funções na autarquia)¹³⁸. Ora, para que possam ter acesso aos sistemas de informação, na execução das funções que lhes estão atribuídas, os utilizadores necessitam de credenciais pessoais e intransmissíveis. Essas credenciais devem estar associadas a perfis que determinam os níveis de acesso. Consequentemente devem ser efetuadas configurações adicionais que possibilitem a limitação de âmbito do acesso. Assim, certo é que não foi possível verificar a implementação de procedimentos nesta área dada a falta de resposta ao solicitado, pelo que forçosamente se concluiu que não estão implementados procedimentos de controlo das aplicações e do ambiente informático, apesar de previstos e determinados na alínea h), do n.º 3, do artigo 9.º do SNC-AP.

De igual modo, não foi possível apurar/verificar se este sistema permitia, através de mecanismos de integração e de reporte de informação, designadamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), ao TdC e à Autoridade Tributária (AT), para o cumprimento de obrigações legais de reporte da sua

¹³⁶ Abrange a identificação, recolha e partilha de informação de forma a permitir aos responsáveis e ao pessoal executar as respetivas funções, incluindo, as relativas ao processo de relato financeiro, nomeadamente registos contabilísticos, informação de suporte, estimativas contabilísticas e divulgações significativas e controlos.

¹³⁷ Cfr. resposta ao ponto 32 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22, 447.

¹³⁸ Cfr. resposta ao ponto 33 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22 e 448.

responsabilidade, como foi relatado pela JF, dada à indisponibilidade de acesso a estas aplicações¹³⁹.

Acresce referir que os sistemas de informação e comunicação constituem uma das componentes essenciais no que toca à gestão de risco numa organização, sendo vital assegurar a proteção e salvaguarda da informação que constitui valor para a organização e para as suas partes interessadas. Assim e neste âmbito, também atendendo à entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, constatou-se que na JFR à data dos trabalhos de campo não tinham ainda tomado medidas para a sua efetiva e completa implementação.

Foi ainda constatado que a JFR não possui nenhuma norma interna (manuais de procedimentos, regulamentos, etc.) que estabeleça o conjunto de medidas com vista ao cumprimento pela autarquia das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais previstas no RGPD.

Refira-se também a inexistência de regulamentação e regras específicas no âmbito do RGPD, assim como no âmbito do ambiente de controlo das aplicações informáticas, nomeadamente no concerne à aplicação do Regime jurídico da Segurança do Ciberespaço¹⁴⁰ e os requisitos de segurança das redes e dos sistemas de informação.

Face ao exposto e para colmatar a inexistência de medidas definidas para a utilização das aplicações informáticas, em particular para as questões associadas à segurança nos acessos e informação e a insuficiente otimização das funcionalidades das aplicações informáticas, deverá a JFR elaborar uma norma adequada em sede do sistema de informação de forma a definir regras e boas práticas para uma utilização responsável dos recursos informáticos, estabelecer manual de procedimentos para a utilização de aplicações informáticas, otimizar a utilização de aplicações informáticas como suporte de informação, assim como identificar as situações de risco e respetivas medidas de mitigação.

¹³⁹ Cfr. resposta ao ponto 30 e 33 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22, 349, 350 e 448 e 3362.

¹⁴⁰ DL n.º 65/2021, de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, estabelecido pela Lei n.º 46/2008, de 13 de agosto, e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (EU) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.

2.4. NORMA DE CONTROLO INTERNO¹⁴¹ (NCI)

A falta de Norma de Controlo Interno¹⁴², de implementação de procedimentos, assim como a falta de controlo aleatório por parte dos respetivos serviços, constitui um apreciável fator de risco (negativo) de controlo relativamente à integridade dos registos contabilísticos e à autenticidade, fiabilidade e fidedignidade das demonstrações orçamentais e financeiras, mas também à salvaguarda dos ativos da autarquia.

Sendo competência do órgão executivo, elaborar, aprovar e manter em funcionamento a NCI adequada à atividade da Freguesia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanentes, nos termos do estabelecido no ponto 2.9.3 do POCAL e na alínea e), do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL¹⁴³, recomendou-se em sede de Projeto de Relatório que a autarquia procedesse à elaboração, aprovação e divulgação, de modo a manter em funcionamento um SCI adequado às suas atividades, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, em consonância com a legislação em vigor.

Em sede de contraditório¹⁴⁴ a JFR evidenciou o acatamento desta recomendação tendo remetido as atas da reunião da Junta de Freguesia de 16 de janeiro de 2025 e da sessão da Assembleia de Freguesia realizada a 27 de janeiro, referentes à aprovação da Norma de Controlo Interno da autarquia, tendo ainda remetido o respetivo documento¹⁴⁵.

2.5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO E CONTABILÍSTICOS¹⁴⁶ IMPLEMENTADOS

Em conformidade com os objetivos supra elencados, os trabalhos foram orientados no sentido de se certificar se os métodos e procedimentos estatuídos por lei, ao nível dos meios financeiros líquidos/disponibilidades, armazéns, stocks e inventários de existências e ativos líquidos tangíveis/imobilizado, eram aplicados de forma efetiva e regular no decurso do exercício, na área da organização administrativa e financeira (por ser transversal às áreas selecionadas para análise), com vista a definir-se a natureza, extensão e profundidade dos testes substantivos a realizar e a obterem-se evidências de suporte à avaliação do SCI.

¹⁴¹ Abrange a identificação, recolha e partilha de informação de forma a permitir aos responsáveis e ao pessoal executar as respetivas funções, incluindo, as relativas ao processo de relato financeiro, nomeadamente registos contabilísticos, informação de suporte, estimativas contabilísticas e divulgações significativas e controlos.

¹⁴² Cfr. resposta aos pontos 23 e 24 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22 e 453.

¹⁴³ Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;

¹⁴⁴ Cfr. doc a fl. .4193 e 4194.

¹⁴⁵ Cfr. docs a fls. 4530, 4531 a 4532 e 4533 a 4545.

¹⁴⁶ Abrange a identificação, recolha e partilha de informação de forma a permitir aos responsáveis e ao pessoal executar as respetivas funções, incluindo, as relativas ao processo de relato financeiro, nomeadamente registos contabilísticos, informação de suporte, estimativas contabilísticas e divulgações significativas e controlos.

A execução do programa de trabalho compreendeu o recurso a procedimentos substantivos e de revisão analítica sobre áreas e operações específicas, inerentes aos processos de arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como nos processos de execução orçamental.

O resultado dos testes realizados sustenta a existência de deficiências graves de controlo ao nível da organização administrativa e financeira da JFR, bem como ao nível das áreas de disponibilidades, ativos e aquisições de bens e serviços, decorrentes da ausência de procedimentos-chave que reputam de críticos na prevenção e deteção de erros e irregularidades de natureza administrativa e financeira na medida em que não se encontram instituídos métodos e procedimentos de controlo adequados à salvaguarda, exatidão e integridade dos registos contabilísticos, fiabilidade e credibilidade da informação produzida e, ainda, ao cumprimento da legalidade e regularidade na elaboração e execução dos orçamentos.

A maioria das funções de “contabilidade” e tesouraria são exercidas por uma única pessoa, em clara violação dos princípios da segregação, separação ou divisão de funções, que estabelecem que a função contabilística e a função operacional devem estar separadas de molde a impedir que uma pessoa possa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos a ele inerentes. Tal deficiência do SCI assume ainda maior acuidade quando essa pessoa não é trabalhadora da JF mas um prestador de serviços, externo à JF, como aqui sucede. De igual modo, as deficiências apuradas nos registos contabilísticos efetuados pela empresa prestadora de serviços “SISDIAS”, que “apoia” nesta área a JF, também são um apreciável fator de risco de controlo relativamente à integridade dos registos contabilísticos e à autenticidade, fiabilidade e fidedignidade da prestação de contas da autarquia.

Seguidamente apresentam-se as principais observações para cada uma das áreas analisadas.

2.5.1. ÁREA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Atendendo ao disposto no ponto 2.9 do POCAL, constatamos a existência de insuficiências, irregularidades e fragilidades com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade da informação das quais destacamos:

- A inexistência de NCI;
- A inexistência de manuais de procedimentos, em particular nas áreas da contratação pública e gestão financeira, que sistematizem, nomeadamente, os procedimentos de controlo, as responsabilidades cometidas aos intervenientes e a identificação dos pontos chave relativos à segregação de funções;
- A inexistência de regulamento de taxas;

- A inexistência de Regulamentos, designadamente de Inventário e Cadastro, de Fundos de Maneio, de Concessão de Apoios financeiros e de utilização dos meios informáticos;
- A não autonomização dos serviços de contabilidade, de tesouraria e do património, o que provoca atrasos consideráveis na contabilização e distorce os registos contabilísticos dos mesmos;
- A falta de atualização e disponibilização no sítio da autarquia, na internet, das atas das reuniões do executivo respeitantes aos anos de 2020, 2021 e 2022, assim como do órgão deliberativo e demais relativas a 2021; de informação financeira, económica e patrimonial e de outra exigida nos termos da lei;
- A existência de deficiências detetadas na elaboração das atas das reuniões da JFR, uma vez que não contêm uma súmula dos acontecimentos e dos assuntos apreciados nas reuniões do executivo, bem como da fundamentação das propostas sujeitas a aprovação e do debate que as mesmas suscitaram, conforme é imposto pelo artigo 57.º do RJAL;
- A inexistência de aprovação formal pelo órgão executivo de uma estrutura orgânica que defina a organização, as funções dos serviços e os recursos humanos da JFR e a definição dos níveis de responsabilidade, eventualmente decorrente do facto de a autarquia recorrer sistematicamente desde 2015 ao mesmo consultor externo¹⁴⁷ para suprir necessidades permanentes dos serviços nas áreas de suporte à gestão (financeira, contabilística, recursos humanos, apoio jurídico, contratação pública, informação e arquivo);
- A inexistência de nomeação dos responsáveis pelas funções de controlo;
- As omissões no tocante à descrição dos circuitos obrigatórios dos documentos e à sua verificação, bem como quanto à observância do princípio da segregação de funções. Refira-se que na definição das funções de controlo, a JF deve atender à identificação das responsabilidades funcionais, aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respetivas, bem como observar o princípio da segregação de funções;
- A inexistência de um sistema de arquivo documental sistemático e atualizado dos processos de receita e realização de despesa, designadamente, contratação de pessoal e contratação pública e respetiva execução material, financeira e contabilística;
- A falta de controlo das operações;
- As deficiências detetadas no registo dos factos, tendo em conta a falta de cumprimento das regras contabilísticas e a falta de comprovativos ou documentos justificativos (estes deveriam ser numerados de forma sequencial de maneira a ser possível efetuar um controlo dos documentos que se inutilizem ou anulem o que não se verifica);

¹⁴⁷ Cfr. resposta ao ponto 25 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22 e 351 a 368.

- A inexistência de procedimentos de controlo¹⁴⁸ que assegurem a adequada organização administrativa de processos, bem como os respetivos registos contabilísticos, com especial relevo para os referentes à gestão orçamental (alterações e revisões) e à realização de despesas, situação que se traduziu na existência de comprovativos de despesas pagas e na satisfação de demais requisitos a que a realização da despesa está subordinada. Destacam-se, a título exemplificativo, a preterição de formalidades essenciais, como sejam, a inscrição e a respetiva verificação da despesa, no que concerne à rubrica económica expressamente prevista no orçamento, ao registo do cabimento, compromisso e/ou da obrigação, contrariando o estabelecido no ponto 2.9.6 do POCAL;
- Que os registos contabilísticos (contabilidade orçamental) e respetiva organização documental, encontrava-se a cargo da empresa que prestava serviços de consultadoria;
- A falta de certificação dos documentos contabilísticos, financeiros e orçamentais pelo contabilístico público¹⁴⁹, nos termos do estabelecido no artigo 8.º do SNC_AP;
- O incumprimento generalizado do disposto no artigo 23.º n.º 1 do DL n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 73/2014, de 13 de maio, pela não identificação nominal, temporal e funcional dos intervenientes nos processos, conjugado com o ponto 2.9.6 do POCAL.

Em sede de contraditório¹⁵⁰ a JFR informou que: “(...) após a inspeção in loco, a Junta de Freguesia passou a adotar os seguintes procedimentos: diário de caixa (...); Controlo das delegações de competências; (...)”, tendo remetido imagens dos documentos implementados.

2.5.2. ÁREA DOS MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS/DISPONIBILIDADES

Nesta área realizaram-se verificações ao cumprimento dos princípios, procedimentos de controlo e regulamentação geral relacionada com os meios financeiros, nomeadamente, quanto, à instalação e funcionamento da tesouraria, definição dos limites de importâncias existentes em caixa, guarda e depósito de valores, abertura e movimento de contas bancárias, controlo de cheques, receitas cobradas por entidades diversas da tesouraria, reconciliações bancárias, estado de responsabilidade do tesoureiro, fundos de maneio, abrangendo também os circuitos de cobrança de receita e de pagamentos.

O enquadramento normativo e requisitos legais contemplaram:

¹⁴⁸ Cfr. resposta ao ponto 30 do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 a docs. a fls. 22 e 350.

¹⁴⁹ Cfr. resposta da JFR ao ponto 150, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fls. e 454 e 27. Refira-se que não foi remetida a certificação legal do mesmo.

¹⁵⁰ Cfr. doc. a fls. 4194 a 4197.

- O RFAL;
- Os métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades previstos no ponto 2.9.10.1 do POCAL;
- A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP.

2.5.2.1. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA TESOURARIA

O funcionamento da Tesouraria da JFR rege-se informalmente, não existindo regras e procedimentos de CI reduzidos a escrito sob a forma de um manual de procedimentos e de funcionamento ou quaisquer outras orientações e instruções emanadas pelo órgão executivo.

Na realidade, não existe uma Tesouraria fisicamente instalada na JFR, mas antes um “serviço de Caixa” porque este serviço não desempenha as competências de uma verdadeira tesouraria e apenas as funções de cobrança à boca de cofre e pagamento de despesas.

Concretizando, no que respeita:

- À **arrecadação e cobrança das receitas** – A maioria das entradas de fluxos financeiros na autarquia é efetuada por depósito direto na conta bancária da autarquia movimentada pelo órgão executivo, não decorrendo os respetivos registos contabilísticos de quem está afeto diariamente a esta área, uma vez que os mesmos são realizados pela empresa que presta assessoria contabilística à autarquia.

No domínio da arrecadação e cobrança das receitas próprias, compete ao “serviço de caixa” a cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, existindo assim para o efeito um serviço de caixa.

- Ao **pagamento das despesas** – Nem todas as saídas de fundos autarquia são antecedidas de autorização, formalizada por escrito, para a sua realização, uma vez que para além dos pagamentos realizados diretamente através de cheque (pagamentos manuais), outros há que são realizados por transferência bancária¹⁵¹, débito direto¹⁵² e pagamento de multibanco¹⁵³ que passam à margem deste serviço e são posteriormente contabilizados pela empresa que presta serviços de assessoria na área da contabilidade.

¹⁵¹ Sendo que esta corresponde a um movimento simples realizado no multibanco.

¹⁵² Cfr. 640 a 644.

¹⁵³ Cfr. 645 a 650, A, B e C.

Acresce referir que a maioria dos pagamentos são realizados pelo PJF através de transferência bancária, utilizando para o efeito o cartão de débito da autarquia que se encontra na sua posse e guarda¹⁵⁴.

Na sequência desta organização, a JFR não nomeou quaisquer responsáveis para a tesouraria/caixa nem o seu substituto¹⁵⁵.

Sobre o funcionamento do “serviço de caixa” da JFR, observou-se que:

- i. As funções do “serviço de caixa” são asseguradas efetivamente e informalmente por uma colaboradora ao abrigo de um Programa Ocupacional, uma vez que não existem trabalhadores afetos à autarquia, conforme Capítulo VI deste relato¹⁵⁶;
- ii. O órgão executivo não definiu um limite máximo para o numerário em caixa, nem constituiu um fundo fixo de caixa (sendo que tal limite deveria corresponder às necessidades diárias de pagamentos a realizar pela autarquia), desrespeitando-se assim, o estabelecido no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL;
- iii. À data dos trabalhos de campo, o “caixa” da JFR era constituído por valores em moedas e notas, desconhecendo a autarquia diariamente o seu valor;
- iv. Em 19 de setembro de 2023 e com base na contagem realizada à “caixa”, apurou-se que o montante de receita guardada assumia os 64,11€¹⁵⁷;
- v. A responsável pelo caixa não mantém escrituração do movimento realizado, de forma a possibilitar o controlo diário de todos os movimentos e saldo do cofre;
- vi. Os registos contabilísticos realizados na conta corrente de Caixa e Depósitos bancários, também apresentam incongruências dignas de registo, nomeadamente porque evidenciam a falta de fiabilidade destes registos, veja-se designadamente:
 - Lançamento de entrada em caixa no valor de 40.00€, sem respetivos documentos de suporte¹⁵⁸;
 - Lançamento de entrada em caixa fictícios no valor de 63.62€, denominado de depósito virtual que a entidade não consegue descortinar¹⁵⁹ em 2022;
 - Registos contabilísticos nos conta correntes (c/c) de depósitos bancários que não evidenciam o saldo efetivo nesta instituição bancária e sim o existente em caixa¹⁶⁰;

¹⁵⁴ Cfr. docs. a fls. 22, 83 e 455.

¹⁵⁵ Cfr. resposta da JFR ao ponto 35 a 37, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fls. 23, 35, 37 e Tabela 1 do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

¹⁵⁶ Cfr. resposta da JFR ao ponto 35, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 docs. a fls. 23, 80 e 665 a 668.

¹⁵⁷ Cfr. docs. a fls. 668 a 669 e 740 a 745.

¹⁵⁸ Cfr. docs. a fls. 526, 532 e 533.

¹⁵⁹ Cfr. docs. a fls. 524, 532 e

¹⁶⁰ Cfr. docs. a fls. 525 a 531.

- Registo de saldo c/c de depósitos bancários com valor negativo (5.963,43€)¹⁶¹.
- vii. O processo de contabilização da receita própria cobrada e dos pagamentos efetuadas pelo serviço de caixa não foi instruído com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, ou quaisquer registos diários das entradas e saídas de fluxos, nem com as Folhas de Caixa/Banco e Cofre.

A trabalhadora efetivamente responsável pelo serviço de caixa não elabora folhas diárias de caixa ou qualquer outro registo, mesmo que informal, pelo que a comunicação com a contabilidade é apenas feita através da remessa dos recibos e talões de depósito (quando existem), para posterior contabilização.

A falta de registos contabilísticos, tanto pelo tesoureiro e pelo responsável de caixa assim como pela contabilidade, não permite que a autarquia conheça as suas disponibilidades e faça uma gestão rigorosa das mesmas. De igual modo evidencia a completa falta de controlo desta área¹⁶²;

- viii. As importâncias recebidas pela autarquia no serviço de caixa à “boca do cofre”, não são depositadas nas respetivas instituições financeiras, diária, semanalmente ou mensalmente, não existindo qualquer certificação periódica dos valores recebidos, apesar de tal se encontrar estabelecido no ponto 2.9.10.1.1 o POCAL.

Em 2022, apenas foi realizado um depósito bancário da receita cobrada na tesouraria da autarquia, nomeadamente a 30 de dezembro de 2022¹⁶³, situação que também se verificou na generalidade nos anos anteriores como se evidencia no quadro seguinte:

QUADRO 2 – DEPÓSITOS DE VALORES RECEBIDOS EM CAIXA_2018 A 2023¹⁶⁴

Unidade: euros

	Ano	Extrato bancário 11 - Caixa			RDT			
		Descrição	Data	Valor (numerário)	N.º	Data	Valor de saída	
Depósitos bancários vs. valor registado em caixa	2018	Deposito numerário caixa 171 documento 387	06/04/2018	195,00	109	06/04/2018	195,00	
	2019	Deposito numerário 364188010551	30/12/2019	95,79	117	30/12/2019	95,79	
	2020	Deposito numerário 365202998960	30/12/2020	56,72	105	30/12/2020	56,72	
	2021	Deposito numerário 364166866406	30/12/2021	68,00				
		SEM EVIDÊNCIA DE REGISTO				109	31/12/2021	412,18
	2022	Deposito numerário 364202717717	30/12/2022	150,00	9	30/12/2022	0,00	
		SEM EVIDÊNCIA DE REGISTO				143	30/12/2022	150,00
		SEM EVIDÊNCIA DE REGISTO				144	31/12/2022	63,72
	2023	Deposito numerário 265166691842	22/10/2023	48,00				
	TOTAL				613,51	TOTAL		973,41

¹⁶¹ Cfr. doc. a fl. 525.

¹⁶² Veja-se a título de exemplo a existência de descobertos bancários (cfr. docs. a fls. 480 e 614) e registos em RDT com valores se saldo de caixa e em bancos negativos (cfr. docs. a fls. 614 a 616 e 623).

¹⁶³ Cfr. doc. a fls. 511, 524 e 529.

¹⁶⁴ Cfr. docs. a fls. 460 a 467 (2018), 467 a 483 (2019), 483 a 492 (2020), 492 a 501 (2021) e 501 a 511 (2022) e 511 a 521 (2023) e Tabela 2, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquido.

- ix. Todas as importâncias recebidas em caixa não são depositadas integralmente. Efetivamente, da análise aos documentos contabilísticos podemos verificar vários pagamentos de despesas com valores de caixa que no ano de 2022 atingiram pelo menos os 164,67€¹⁶⁵;
- x. Os documentos necessários para o processamento e registo contabilístico da receita são, em regra os seguintes: guia de recebimento, fatura, nota de crédito, conta corrente da receita, diário de receita, conta corrente com instituição de crédito.

Ainda que a empresa que apoia o registo da contabilidade e a ferramenta informática disponha destes suportes contabilísticos, a autarquia não possuiu nenhum arquivo dos mesmos ou acesso informático a estes documentos. Em sede de inspeção foi evidente a falta de disponibilização destes documentos à equipa e, apesar da solicitação com insistência dos registos efetuados, não se verificou a completa e total disponibilização dos mesmos;

- xi. No âmbito do serviço de caixa não é permitido proceder, em simultâneo, à emissão de guias de receita, efetuar a sua cobrança e realizar a correspondente validação, procedimento que assegura a segregação de funções, mas implica a falta de registos por meses dos movimentos efetuados;
- xii. As verificações efetuadas através de amostra aos Resumos Diário de Tesouraria (RDT)¹⁶⁶ selecionados aleatoriamente referentes a 3 dias de todos os meses de 2022¹⁶⁷, permitiu concluir que são documentos meramente formais que não evidenciam os efetivos movimentos ocorridos na tesouraria, potenciam irregularidades e demonstram a falta de consistência nos documentos da entidade nomeadamente por:
- Não estarem numerados sequencialmente. Todos os RDT selecionados e disponibilizados numa primeira face possuem o mesmo número (9). Posteriormente a autarquia disponibilizou nova versão destes documentos com numeração diferente e em alguns casos com valores diferentes;
 - Não evidenciam as receitas próprias cobradas diariamente pela JFR designadamente porque a maioria dos RDT evidenciam o valor em caixa de zero euros;
 - Apresentarem divergências quando reconciliados com outros documentos contabilísticos;

¹⁶⁵ Cfr. Tabela 3, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

¹⁶⁶ Os RDR constituem livros de escrituração permanente que integram o sistema de apuramento diário de contas da responsabilidade do tesoureiro da JF, os quais, tal como o seu nome indica, devem refletir diariamente o valor global dos movimentos financeiros de entradas e saídas de valores da tesouraria, quer em disponibilidades, quer em documentos e devem fornecer informações relativas aos valores à guarda do tesoureiro, bem como os valores depositados nos bancos, conforme estipulado no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL.

¹⁶⁷ Refira-se que esta amostra foi alargada sempre que a equipa inspetiva achou importante evidenciar algum movimento ocorrido em dias diferentes. Cfr. Tabela 4 do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos e docs. a fls. 535 a 616.

- Não foram validados, pela trabalhadora responsável pelo caixa e pelo tesoureiro, em violação do disposto no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL.
- xiii. Os cheques são emitidos pela trabalhadora afeta à Caixa/tesouraria verificando-se a segregação de funções, entre a emissão do meio de pagamento e o respetivo pagamento.
- Das verificações efetuadas no dia 19 de setembro de 2023 durante os trabalhos de campo na autarquia¹⁶⁸, no que respeita à guarda e movimentação de cheque verificou-se ainda que:
- a) Os cheques não preenchidos encontravam-se à guarda da trabalhadora afeta à tesouraria, estando, no entanto, de acesso livre dentro de uma gaveta aberta da secretária;
 - b) Os cheques são emitidos nominalmente e cruzados;
 - c) Os cheques anulados estão arquivados sequencialmente nos livros de cheques, após a inutilização das assinaturas, quando existiam;
 - d) Os cheques fora do prazo de validade, encontram-se nos livros de cheques, não tendo sido enviados às respetivas instituições bancárias;
 - e) Verificaram-se situações de cheques em trânsito que não foram averiguadas e prontamente regularizadas¹⁶⁹;
 - f) A existência de cheques passados e ainda não entregues aos fornecedores¹⁷⁰;
 - g) A inexistência de evidências das autorizações e respetivas atualizações para o pagamento de despesas por débito bancário a fornecedores da autarquia, situação entretanto regularizada no decorrer da elaboração do PR¹⁷¹;
- xiv. Os registos contabilísticos não se encontravam atualizados. Efetivamente, a 23 de setembro de 2023, a equipa inspetiva verificou que a contabilidade apenas tinha realizado o fecho da tesouraria do dia 15 de março, não se encontrando assim os movimentos efetuados na tesouraria e posteriormente refletidos e atualizados na contabilidade¹⁷²;
- xv. Não foram evidenciadas contagens físicas ao numerário e documentos sob a responsabilidade do tesoureiro¹⁷³, apesar da sua necessidade decorrer do disposto no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL;

¹⁶⁸ Cfr. docs. a fls. 668 a 745.

¹⁶⁹ Vide ponto 2.5.2.4. deste Capítulo e Tabela 5 do Apêndice I – Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos

¹⁷⁰ Vide auto de tesouraria a fl. 668 e respetivos processos de despesa 672 a 739.

¹⁷¹ Cfr. docs. a fls. 630 a 649.

¹⁷² Cfr. docs. a fls. 369 a 446.

¹⁷³ Ainda que na resposta da JFR aos pontos 44 e 45, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23, tenha sido referida a realização mensal deste procedimento, constatou-se que efetivamente a autarquia se estava a referir à elaboração de outro documento contabilístico

- xvi. Não foram lavrados termos de contagem no início e final do ano de 2022, nem no início do mandato do órgão executivo eleito, facto que decorre da não realização de contagens à caixa. Efetivamente não são realizadas contagens físicas ao numerário e documentos sob a responsabilidade do tesoureiro¹⁷⁴, não obstante o disposto no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL;
- xvii. Foi realizada no dia 11 de setembro de 2023 uma visita física à tesouraria/serviço de caixa da JFR e realizada contagem ao cofre (móvel) deste serviço¹⁷⁵, resultando o seguinte das verificações efetuadas:
- a) O local do cofre não é devidamente protegido e restrito;
 - b) Não foram realizadas contagens do cofre/caixa com o responsável de tesouraria em 2022;
 - c) A contagem dos elementos existentes no caixa da tesouraria evidencia a existência de cheques emitidos e não entregues aos fornecedores no valor de 1.926,38€¹⁷⁶ e que não se encontravam à data refletidos nomeadamente nas reconciliações bancárias¹⁷⁷, dado o atraso na realização da contabilidade da autarquia. Estes processos de despesa mereceram a análise vertida na Tabela 5 do Apêndice I - Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos deste relato para o qual se remete¹⁷⁸;
- xviii. As verificações dos movimentos de caixa evidenciaram situações como: falta de depósitos diários das receitas; registos feitos posteriormente ao momento do recebimento; manutenção em tesouraria dos montantes em dinheiro por vários dias; divergência entre os montantes depositados e os valores dos documentos de suporte. Todas estas situações denotam falta de regras na gestão do caixa, pelo que se concluiu pela inexistência de controlo da caixa da autarquia.

2.5.2.2. POSTOS DE COBRANÇA EXTERNOS

De acordo com informação prestada pelos serviços, no ano 2022 não existiram posto de cobrança externo à tesouraria¹⁷⁹. Refira-se, contudo, que não existe uma tesouraria formalmente instalada

¹⁷⁴ Ainda que na resposta da JFR aos pontos 44 e 45, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23, tenha sido referida a realização mensal deste procedimento, constatou-se que efetivamente a autarquia se estava a referir à elaboração de outro documento contabilístico

¹⁷⁵ Cfr. docs. a fls. 668 a 745.

¹⁷⁶ Cfr. docs. a fls. 668 a 745 e Tabela 5, do Apêndice I - Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

¹⁷⁷ Posteriormente foram remetidos os registos contabilísticos em falta, cfr. docs. a fls. 2312 a 2391.

¹⁷⁸ Estes processos não são objeto de relato inspetivo dado não abrangerem o ano da análise da ação inspetiva e apenas transversalmente estarem incluídos num procedimento de controle.

¹⁷⁹ Cfr. resposta da JFR aos pontos 34, 37 e 38, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23 e doc. a fl. 664.

na JFR, verificando-se apenas a existência/funcionamento de um posto de “caixa”, como anteriormente referido.

2.5.2.3. DISPONIBILIDADES/CONTAS BANCÁRIAS

A autarquia identificou ser titular de 2 (duas) contas bancárias, ambas à ordem, de curto prazo, domiciliadas em 2 (duas) instituições bancárias portuguesas¹⁸⁰, como se identifica em seguida.

QUADRO 3 – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM

Unidade: euros

Instituição	N.º Contas Bancárias à ordem				
	2022	N.º conta	Saldo a 31/12/2022	%	Saldo a 31/12/2021
Caixa de Crédito Agrícola, Mútuos dos Açores, CRL	1		36 936,48	99,73	10 213,53
Banco Santander Totta. SA	1		100,04	0,27	100,04

Fonte:

(1) RDT de 31 de dezembro de 2022

(2) Extratos bancários 2022

Da sua observação resulta que 99,73% do saldo de disponibilidades de curto prazo a 31 de dezembro de 2022, se encontrava depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuos dos Açores (CCA). A conta domiciliada no Banco Santander Totta, S.A, não registou movimentos durante o ano económico de 2022, com exceção para os juros obtidos (0,01 cêntimos) e para os custos de manutenção debitados (0,01 cêntimos)¹⁸¹, movimentos estes, que não tiveram reflexo na contabilidade da autarquia.

Das verificações efetuadas constatou-se ainda que:

- i. A informação fornecida pela autarquia coincide com a informação constante na base de dados do Banco de Portugal¹⁸²;
- ii. As contas bancárias identificadas pela freguesia à equipa de inspeção estão titularizadas com identificação da JFR¹⁸³;
- iii. A movimentação das respetivas contas bancárias é efetuada por duas assinaturas¹⁸⁴, contudo a obrigação não contempla que uma seja do PJF ou seu substituto legal e outra assinatura do tesoureiro ou seu substituto legal¹⁸⁵, apesar de tal decorrer do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL;

¹⁸⁰ Cfr. docs. a fls. 23, 746 a 748 e 770 a 775.

¹⁸¹ Cfr. doc. a fls. 771 e 772.

¹⁸² Cfr. docs. a fls. 777 e 778.

¹⁸³ Cfr. docs. a fls. 746 a 748 e 770 a 775.

¹⁸⁴ Em 9/11/2017 a JFR deliberou que a movimentação das contas bancárias da autarquia obrigava a duas assinaturas de qualquer membro do órgão executivo, cfr. doc. a fl. 156.

¹⁸⁵ Cfr. docs. a fls. 746 e 770.

- iv. O mapa de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal, não evidência compromissos¹⁸⁶, o que confirma a inexistência de financiamentos obtidos (créditos) em nome da JFR;
- v. Da análise aos extratos bancários do ano económico de 2022 na CCA constatou-se que:
- a) Não se encontram instituídos procedimentos que assegurem que todos os pagamentos realizados, designadamente por cartão de débito, tenham associadas as seguintes fases de realização da despesa: autorização de despesa, cabimento, compromisso, liquidação e autorização de pagamento. Os pagamentos efetuados por este meio não isentam a autarquia do cumprimento das normas e regras de contabilidade pública a que estão sujeitas tais despesas;
 - b) Os movimentos efetuados através de cartão de débito não se encontram autorizados pela JF. A utilização de um cartão de multibanco para efetuar pagamentos das despesas da responsabilidade da autarquia só não representa, *per si*, qualquer irregularidade, desde que cumpridos os pressupostos procedimentos para a assunção dessas mesmas despesas, o que não se verificou em 2022;
 - c) Os pagamentos por multibanco apresentam incongruências com as respetivas ordens de pagamento;
 - d) Foi realizado um levantamento de 40,00 €, que após solicitação da respetiva evidência da despesa efetuada, foi esclarecido pela autarquia que: *"(...) foi feito com o intuito de reembolsar o [REDACTED], tesoureiro desta Junta a quando da sua participação Congresso da Anafre que se realizou a 14 e 15 de março de 2022, cujas despesas com o Hostel em Ponta Delgada e alimentação durante o congresso pagou com o seu dinheiro. Como passados dois meses do Congresso, não tínhamos em caixa numerário suficiente para o acerto com o [REDACTED] fizemos o respetivo levantamento em 19/05/2022. (...)"*¹⁸⁷, na certeza que tal explicação evidencia a falta de fidedignidade nos registos contabilísticos e ainda uma forma de agir à revelia dos preceitos previstos no regime de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, constantes do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, aplicável por força do artigo 4.º Estatuto dos Eleitos Locais (EEL) e do Regime do Exercício do Mandato dos Membros das Juntas de Freguesia (REMMJF).

¹⁸⁶ Cfr. doc. a fl. 779.

¹⁸⁷ Cfr. doc. a fl. 532.

2.5.2.4. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Verificados os procedimentos relativos à elaboração das reconciliações bancárias¹⁸⁸ estabelecidos no ponto 2.9.10.1.5, do POCAL, constatou-se que:

- i. Não existe evidência da efetiva realização periódica de reconciliações bancárias serem efetuadas mensalmente;
- ii. Ainda que informaticamente as reconciliações bancárias mensais referentes à conta domiciliada na instituição bancária Caixa Crédito Agrícola (CCA), tivessem sido remetidas e esta inspeção, não foi possível aferir que em cada uma das datas de análise os valores apresentados nas reconciliações bancárias se encontrassem de acordo com os respetivos extratos bancários da CCA, uma vez que, à data, a JFR não tinha acesso aos mesmos e os esclarecimentos solicitados não foram efetuados¹⁸⁹;
- iii. São aquelas (reconciliações bancárias) elaboradas pela empresa que presta apoio contabilístico à autarquia, cumprindo desta feita o princípio da segregação de funções, não sendo, contudo, as mesmas validadas pelo TJF;
- iv. As divergências existentes nas reconciliações bancárias de 2022 não foram atempadamente averiguadas nem regularizadas na gerência¹⁹⁰, procedimento que se justificava, desde logo, perante a materialidade dos valores envolvidos, como decorre do estabelecido nos pontos 2.9.10.5 e 2.9.10.1.6 do POCAL; na certeza de que a autarquia deverá identificar tais situações e procurar concretizar a devida contabilização no ano a que respeite o fluxo financeiro;
- v. A análise das reconciliações bancárias permitiu concluir que os saldos das contas bancárias em 31 de dezembro de 2022 não se encontravam conciliados com o saldo de encerramento do Mapa de Fundos de Caixa (MFC) e RDT, como se evidencia no quadro seguinte:

¹⁸⁸ Cfr. resposta da JFR aos pontos 54 a 56, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fls. 23, 780 a 782.

¹⁸⁹ Cfr. resposta da JFR a fls. 780 a 782.

¹⁹⁰ Cfr. docs. a fls. 790 a 801.

QUADRO 4 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DAS DISPONIBILIDADES

Unidade: euro

Ano	Instituição	Reconciliação de documentos elaborados a 31 de dezembro de 2022											MFC					
		Resumo Diário Tescularis (valor em numérico) ⁽¹⁾						C/C 11 Caixa	C/C Depósitos	Reconciliação bancária a 31 /12/2022				Síntese da Reconciliação Bancária				
		Dia	N.º	Saldo dia anterior	Entrada	Saída dia	Saldo dia seguinte			Saldo do extrato bancário	Saldo do C/C	Saldo do RDT		Saldo certificado pela instituição	Saldo contabilístico			
2022	Caixa	9		0,00	0,00	0,00	0,00											
		11		190,80	0,00	190,80	0,00											
	Caixa de Crédito Agrícola, Mutuo dos Açores, CRL (CCA)	9		-278,41	344,04	9 529,24	-9 463,61											
		11		5 319,38	0,00	169,28	5 150,10		27 472,87	35 511,44	36 936,48	31 881,81	10 213,53	5 150,10				
	Banco Santander Totta, SA	9		Sem identificação														
		11		100,04	0,00	0,00	100,04		100,04	NÃO FOI DISPONIBILIZADA			100,04	100,04				
Docs. a fls.				535 e 616				522 a 524	769 e 776				788 e 789					

O Mapa não fornece informação desagregada

vi. Verificou-se ainda, que, ainda que solicitados por diversas vezes os documentos de suporte à reconciliação bancária realizada a 31 de dezembro de 2022, nunca foram totalmente disponibilizados e os que foram evidenciam algumas irregularidades como se demonstra no na Tabela 6 - do Apêndice I do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos¹⁹¹.

Assim, sinteticamente, relativamente aos movimentos identificados na reconciliação bancária de 31 de dezembro de 2022 relativos aos movimentos de saída de valores da conta da autarquia e em trânsito, importa referir:

- A inexistência de processo de despesa completo (cabimento, compromisso, fatura, referentes à ordens de pagamento n.ºs 192, 200, 201, 202 e 203) no valor de 1.958,39€¹⁹², como se demonstra no quadro seguinte

QUADRO 5 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM PROCESSO DE DESPESA

Unidade: euro

2022	Inexistência de documentos de despesa que suportem o pagamento							Valor sem processo de despesa	Doc. a fls. Trabalhos de campo
	Op (1)								
	Entidade (1)	N.º	Data	Valor	Cheque n.º	Aut. Pag.			
	Centro Comercial da Ribeirinha	192	31/12/2022	389,01	639134	PJF e TJF	11,80	834 a 846 e 846-A, 3401	
	CA Comunicar atitude	200	31/12/2022	411,99	639141	Sem evidência	411,99	769, 3403, 3420 e 3423	
	ASM Costa - Construção e Reparação	201	31/12/2022	896,80	Sem evidência	Sem evidência	896,80		
	JH Ornelas C.ª Lda.	202	31/12/2022	169,28	Sem evidência	Sem evidência	169,28	769	
	JH Ornelas C.ª Lda.	203	31/12/2022	468,52	Sem evidência	Sem evidência	468,52	769	
				2 335,60			1 958,39		

⁽¹⁾ Identificação na reconciliação bancária de dezembro de 2022 e no Mapa Movimentos de Disponibilidades
 Não foram disponibilizadas cópias dos cheques emitidos a 31 de dezembro de 2022 n.ºs 9128, 9129 e 9130

Em sede de contraditório¹⁹³ a Junta de Freguesia salienta o seguinte:

¹⁹¹ Cfr. docs. a fls. 800 a 912.

¹⁹² Cfr. docs. a fls. 800 a 912 e Tabela 6 do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

¹⁹³ Cfr. doc. a fls. 4197 e 4198.

➤ “(...) a) Centro Comercial da Ribeira

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 192, (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 15,39€; 64,57€; 297, 25€, perfazendo um total de 377,25€. (Anexo 1) (...)”¹⁹⁴, acrescentando que: “(...) Não conseguimos, nem a referida empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem no contabilístico daquela empresa uma fatura no valor de 11,80€, pelo que estamos dispostos a proceder à reposição da quantia referida. (...)”¹⁹⁵.

A autarquia voltou a apresentar para os pagamentos efetuados no valor de 64,57€ e 297,25€ os mesmos documentos que já tinha entregue em sede de trabalhos de campo, mas que não correspondem a documentos válidos (faturas).

No que se refere ao valor de 11,80€ a autarquia assume a inexistência de faturação comprovativa e a intenção de repor o valor em causa, sem que tenha demonstrado a efetiva reposição.

Do exposto resulta que se mantêm as asserções efetuadas no Projeto de Relatório.

➤ “ (...) b) CA Comunicar Atitude

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 200 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 411,66€¹⁹⁶.

Não conseguimos, nem a referida empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem no contabilístico da empresa uma fatura no valor de 0,33€, pelo que estamos dispostos a proceder à reposição da quantia em referência. (...)”¹⁹⁷;

Da análise ao alegado importa referir que a autarquia não remeteu os documentos de instrução do processo, mas imagens desses documentos o que não permite atestar a completa conformidade dos mesmos, designadamente os recortes não estão digitalizados integralmente por exemplo, ainda assim, a equipa de inspeção considera suprimida a falta dos mesmos com exceção do valor de 0,33€ que a própria autarquia não consegue identificar.

No que concerne ao fornecedor ASM Costa – construção e reparação, a autarquia mencionou:

➤ “(...) c) ASM Costa – construção e reparação

¹⁹⁴ Cfr. doc. a fl. 4238 a 4250.

¹⁹⁵ Cfr. doc. a fls. 4198.

¹⁹⁶ Cfr. doc. a fls. 4198 a 4207.

¹⁹⁷ Cfr. docs. a fls. .4198.

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 201 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 896,80€). Anexo II (...)”¹⁹⁸.

“(…) Informamos que foi pago 720,20€, uma vez que foi feita uma reposição abatida n.º 3 no valor de 176,60€,

Relativamente a este processo anexamos os seguintes recortes, indicando que houve uma reposição abatida ao pagamento, esclarecendo-se como nota de crédito. (...)”¹⁹⁹. A autarquia apresentou ainda a seguinte explicação dada pela empresa SISDIAS²⁰⁰: “(...) A existência de Notas de Crédito no valor de €176,60 a abater à fatura dos €896,80. Na época a aplicação informática não possuía outro método de registar as notas de crédito que foi implementado apenas a 20/06/2023. (...)”.

Da análise ao alegado temos a registar que:

- Foram presentes à IAR o processo de despesa que inclui três faturas no valor de 257,60€, 27,00€ e 612,20€ da empresa ASM Costa no valor total de 896,80€ e respetivas requisições, cabimentos e compromissos;
- Foi apresentada a ordem de pagamento n.º 201, de 31 de dezembro de 2022, no valor de 896,80€, sem estar assinada;
- Foi entregue cópia do cheque n.º 8891639142 no valor de 720,20€ para pagamento da OP n.º 201, de 31 de dezembro.

A autarquia esclareceu que a diferença ente a OP emitida e o cheque resulta de uma nota de crédito no valor de 176,60€, contudo este documento não foi remetido, pelo que não é possível aferir a sua existência;

- Foi remetida cópia da Guia de Reposição Abatida nos Pagamentos n.º 3, de 31/12/2022, no valor de 176,60, sem suporte documental que a justificasse. Acresce que este documento não está validado pelos responsáveis (tesoureiro e PJJ);
- Apesar de insistentemente solicitados não foram remetidas as contas correntes de Reposição Abatidas aos Pagamentos, nem contas correntes do fornecedor;
- Não foram evidenciadas circularizações a este fornecedor que atestem os valores ora mencionados;
- O meio de pagamento emitido (cheque) não corresponde ao valor da OP;
- Não foi remetida nota de crédito da empresa que suporte a RAP apresentada, o que inviabiliza que se conheça sobre qual fatura foi a mesma emitida.

¹⁹⁸ Cfr. docs. a fls. 4207 e 4208 e 4251 a 4264.

¹⁹⁹ Cfr. docs. a fls. 4207 e 4263 e 4264.

²⁰⁰ Cfr. doc. a fl. 4208.

Assim considerando que a eventual infração financeira apontada no Anexo I do Projeto de Relatório, correspondia à falta de instrução deste processo e que foi evidenciado em sede de contraditório o pagamento de 720,20€, a equipa inspetiva corrige o valor inscrito no Anexo I, nomeadamente no que se refere à responsabilidade sancionatória e reintegratória, mas continua a identificar a diferença não justificada documentalmente no valor de 176,60€ com eventual infração financeira sancionatória.

Refira-se ainda que a situação relatada demonstra, por um lado, uma total ausência de controlo interno e, por outro, falta de rigor e excesso de informalidade, assim como a preterição de procedimentos legais, o que contraria os princípios da legalidade e regularidade financeiras a que as despesas públicas estão subordinadas.

➤ “(...) d) JH Ornelas C^a Lda^a

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 202, 203 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 533.98€), uma reposição abatida de pagamentos n.º 4, no valor de 103,82€. Apresentamos o comprovativo do pagamento no valor de 553,98€. Anexo III (...)”²⁰¹. Foi ainda apresentada a seguinte explicação pela empresa de contabilidade: “(...) Não existem faturas no valor referido, existe uma reposição de €103,82 referente ao acerto das faturas emitidas à junta em comparação com o valor pago, tendo em conta que não ficaram faturas em dívida a 31/12/2022, o que foi confirmado em 2023, já que os documentos lançados e pagos coincidem com e-fatura de 2023.

Totais faturas lançadas como pagas 2022: €2.264,91

Totais de cheques emitidos e debitados 2022: €2.161,09

€2.264,91-€2.161,09=€103,82

RAP para regularizar a diferença: €103,82 de modo que a contabilidade seja condizente com a conta corrente real. (...)”

Da análise ao alegado temos a registar que:

- Não foram presentes à IAR os documentos referentes ao processo de despesa incluído na OP n.º 202, de 31/12/2022, no valor de 169,28€, pelo que se mantém o relato efetuado no Projeto de Relatório;
- A documentação que suporta a OP n.º 203, de 31 de janeiro de 2022, no valor de 468,52€, remetida à IAR evidencia nomeadamente a existência de um documento de “venda a dinheiro no valor de 20,00€ pago em numerário pelo tesoureiro da autarquia, que não pode servir de suporte a um novo pagamento, pelo que este valor não está validado e irá constar do mapa de infrações financeiras. Acresce ainda referir que face

²⁰¹ Cfr. docs. a fls. .4208 e 4265 a 4288.

à apresentação de documentos no valor de 468,52€ será retificado o valor inscrito como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória no Anexo I para 20,00€ como acima explicado.

- As OP's n.º 202 e 203 agora apresentadas não se encontram validadas pelos responsáveis. Estes documentos permitem aferir que foram pagos pelo mesmo cheque (cheque n.º 39132, de 31 de dezembro). As duas OP assumem o valor total de 637,80€;
- A autarquia não remeteu cópia do cheque n.º 39132, contudo da consulta ao extrato bancário²⁰² é possível aferir que o mesmo foi descontado em 28 de janeiro de 2023 no valor de 533,98€, pelo que existe um diferencial entre o valor total das OP e o valor pago no montante de 103,82€, valor este que a autarquia apresenta agora como uma Reposição Abatida aos Pagamentos, mas sem apresentar qualquer evidência documental que suporte a mesma. Assim existem 103,82€ sem o envio da respetiva nota de crédito pelo fornecedor base ou suporte legal, pelo que será identificado no Anexo I, do relato;
- Não foram remetidas as contas correntes de Reposição Abatidas aos Pagamentos (insistentemente solicitadas), nem contas correntes do fornecedor;
- Não foram evidenciadas circularizações a este fornecedor;
- O meio de pagamento emitido (cheque) não corresponde ao valor da OP;

As alegações apresentadas realçam o que em sede dos trabalhos de campo se observou, designadamente o incumprimento das mais elementares normas e regras financeiras em vigor, com a falta de escrituração na contabilidade da entidade dos movimentos efetuados, com o conseqüente comprometimento da fiabilidade dos registos contabilísticos.

Concluindo, no quadro seguinte apresentam-se as correções possíveis de efetuar²⁰³ após a realização do contraditório:

²⁰² Cfr. docs. a fls. 790 a 801-A.

²⁰³ Cfr. Tabela 7 do Apêndice I – Procedimentos de controlo interno – Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

QUADRO 6 – REGULARIZAÇÕES DE FATURAS DE FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL – APÓS CONTRADITÓRIO

Unidade: euro

2022	Inexistência processos de despesa e/ou de documentos contabilísticos que suportem o pagamento e/ou os registos contabilísticos após contraditório								
	Op ⁽¹⁾						Valor sem processo de despesas	Doc. a fls. Trabalhos de campo	Doc. a fls. Remetidos em sede de contraditório
	Entidade ⁽¹⁾	N.º	Data	Valor	Cheque n.º	Aut. Pág.			
	Centro Comercial da Ribeirinha	192	31/12/2022	389,01	639134	PIJ e TJF	11,80	834 a 846, 846-A, 3401	4198, 4228 a 4250
	CA Comunicar atitude	200	31/12/2022	411,99	639141	Sem evidência	0,33	769, 3403, 3420 e 3423	4198 a 4207
	ASM Costa - Construção e Reparação	201	31/12/2022	896,80	cheque n.º 8891639142, no valor de 720,20€	não está assinada	0,00		4207 a 4208 e 4251 a 4254
		Reposição abatida aos pagamentos sem suporte documental						176,60	
	JH Omelas C.ª Lda.	202	31/12/2022	169,28	sem evidência documental	não está assinada	169,28	769	4265 a 4288
		203	31/12/2022	468,52			20,00	769	
		Reposição abatida aos pagamentos sem suporte documental						103,82	
				2 335,60			481,83		
	Valor de despesa paga sem documento de despesa						201,41		
	Valor contabilizado sem documentos de suporte						280,42		

⁽¹⁾ Identificação na reconciliação bancária de dezembro de 2022 e no Mapa Movimentos de Disponibilidades

- A inexistência de faturas no valor total de 531,01€ que suportem os pagamentos de 64,57€ e 297,25€ €, pagos pela OP n.º 192 ao Centro Comercial da Ribeirinha; no valor de 33,80€ que suporte o pagamento feito pela OP n.º 198, aos Irmãos Pimentel; no valor de 0,40 cêntimos pago pela OP n.º 199 a Marimar- Mário Duarte Melo Neves, Unip, Lda, e no valor de 134,99€ paga pela OP n.º 195 a Milhafre construções, como melhor se evidencia no quadro seguinte:

QUADRO 7 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL

Unidade: euro

2022	Inexistência de documentos de despesa que suportam o pagamento								
	OP							Valor sem processo de despesa	Doc. a fls.
	Entidade	N.º	Data	Valor	Valor parcial	Cheque	Aut. Pag.		
	Centro Comercial da Ribeirinha	192	31/12/2022	389,01	361,82	6391639134	PJF TJF	361,82	834 a 846 e 3401
	Milhafre Construções, Unip, Lda	195	31/12/2022	1 043,27	134,99	391137	PJF TJF	134,99	866 a 871 e 3402
	Irmãos Pimentel, Lda	198	31/12/2022	100,60	33,00	391139	PJF TJF	33,80	889 a 898 e 3402
	Marimar - Mário Duarte Melo Neves, Unip, Lda.	199	31/12/2022	475,40	0,40	39140	PJF TJF	0,40	899 a 905 e 3403
				2 008,28	590,21			531,01	

Em sede de contraditório a JFR alegou:

“(…) e) Centro Comercial da Ribeirinha

(…) segue-se todo o processo de despesas constante da OP 192 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 15,39€; 64,57€; 279,25€, perfazendo um total de 377,25€. Anexo I²⁰⁴.

²⁰⁴ Cfr. docs. a fls. .4238 a 4250.

“(…) Não conseguimos, nem a referida empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem no contabilístico daquela empresa uma fatura no valor de 11,80€, pelo que procedemos ao pagamento da mesma importância à Junta de Freguesia, de acordo com o comprovativo. (...)”²⁰⁵.

A análise às alegações suprarreferidas encontram-se já realizadas no ponto anterior para o qual remetemos.

“(…) f) Milhafre Construções

Foi efetuado um processo de pagamento com a OP 84, que se segue, no entanto, o pagamento não foi levantado atempadamente pela respetiva empresa, pelo que foi anulado, tendo integrado posteriormente a OP 195. Anexo IV (...)”²⁰⁶.

A justificação e os documentos só agora apresentados pela autarquia, não contribuem para a demonstração da fidedignidade dos seus registos contabilísticos porque não evidenciam a emissão e anulação da OP n.º 84, e porque as reconciliações bancárias dos meses posteriores à emissão do cheque não evidenciam este movimento em trânsito. Ainda assim, e face à não existência de evidência de desconto do cheque referido nos extratos bancários da autarquia a equipa irá acolher a alegação efetuada.

“(…) g) Irmãos Pimentel

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 198 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: perfazendo um total de 100,60€). Uma vez que em 2022, a contabilidade não estava em dia, por motivos de ausência da funcionária afeta à empresa de contabilidade, os pagamentos a esta empresa foram feitos tendo em conta as respetivas faturas, no valor de 125,60€. Verificamos que a contabilidade, ao efetuar o processo de despesa, deve ter cometido um lapso relativo à fatura 1234 – deveria ter lido 58,80€ e registou 33,80€ da qual não temos fatura, pois ela nunca existiu, nem no registo contabilístico dos Irmãos Pimentel. Anexo V (...)”²⁰⁷.

A alegação apresentada não altera em nada o relato efetuado e (mais) evidencia as falhas existentes no registo contabilísticos e a conseqüente falta de fiabilidade dos mesmos.

“(…) h) Marimar – Mário Duarte Melo Neves, Unip, Ldª

Segue-se todo o processo de despesa constante da OP 199 (cabimento, compromisso, fatura e OP dos seguintes valores: 475,00€. Anexo VI). (...)”²⁰⁸.

²⁰⁵ Cfr. docs. a fls. 4210, 4238 a 4250 e 4198.

²⁰⁶ Cfr. docs. a fls. 4210 e 4289 a 4298.

²⁰⁷ Cfr. docs. a fls. 4210 e 4299 a 4318.

²⁰⁸ Cfr. docs. a fls. 4210 e 4319 a 4326.

Relativamente aos 0,40€, a mesma deve-se ao facto da contabilidade ter cometido o erro de, numa fatura anterior, emitir uma ordem de pagamento com menos esse valor, que depois foi anexado à ordem de pagamento seguinte. Anexo VI (...)”²⁰⁹.

Assim após análise às alegações e documentos agora remetidos a equipa inspetiva elaborou novo quadro sintetizando os valores apurados após contraditório:

QUADRO 8 – PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM SUPORTE DOCUMENTAL – APÓS CONTRADITÓRIO

Unidade: euro

2022	Inexistência de documentos de despesa que suportem o pagamento									
	OP							Valor sem documento de despesa	Doc. a fls. Trabalhos de campo	Doc. a fls. Remetidos em sede de contraditório
	Entidade	N.º	Data	Valor	Valor parcial	Cheque	Aut. Pag.			
	Centro Comercial da Ribeirinha	192	31/12/2022	389,01	361,82	639134	PJF TJF	361,82	834 a 846, 846-A, 3401	4198, 4210, 4228 a 4250
	Milhafe Construções, Unip, Lda	195	31/12/2022	1 043,27	134,99	391137	PJF TJF	0,00	866 a 871 e 3402	4210 e 4289 a 4288
	Irmãos Pimentel, Lda	198	31/12/2022	100,60	33,00	391139	PJF TJF	33,80	889 a 898 e 3402	4210 e 4299 a 4313
	Marimar - Mário Duarte Melo Neves, Unip.Lda.	199	31/12/2022	475,40	0,40	39140	PJF TJF	0,40	899 a 905 e 3403	4210, 4211 e 4314 a 4320
				2 008,28	530,21			396,02		

- A inexistência de processo de despesa (cabimento, compromisso, documentos de suporte aos cálculos) relativo aos pagamentos aos eleitos da JFR no valor total de 3.847,83€, conforme quadro infra (situação cujas consequências são expostas, no Capítulo VII do presente relato):

QUADRO 9 – PAGAMENTOS AOS ELEITOS JFR SEM SUPORTE DOCUMENTAL

Unidade: euro

2022	Inexistência de cabimento compromisso e cálculos de suporte ao pagamento					
	OP					Doc. a fls.
	Entidade	N.º	Data	Valor	Aut. Pag.	
		204	31/12/2022	684,73	PJF TJF	906 e 907
		205	31/12/2022	684,73	PJF TJF	908
		206	31/12/2022	2 471,08	PJF TJF	909
		207	31/12/2022	7,29	PJF TJF	910
				3 847,83		

Em sede de contraditório a Junta de Freguesia remeteu: “(...) o Anexo VIII – cabimentos, compromisso e ordens de pagamentos (...)” e ainda “ (...) os recortes do programa que indicam o reforço. Mais se esclarece que, relativamente ao presidente, deve ter-se em conta que este pagamento se refere aos meses de outubro, novembro e dezembro, mais o subsídio de Natal. (...)”²¹⁰, pelo fica suprimida a falta do suporte documental das despesas efetuadas, procedendo-se assim à respetiva atualização do Anexo I -. Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras, em conformidade.

²⁰⁹ Cfr. docs. a fls. 4210 e 4314 a 4319.

²¹⁰ Cfr. docs. a fls. 4211, 4212 e 4321 a 4340.

- Indícios de duplicação de pagamentos à empresa Milhafre Construções no valor de 134,99€²¹¹.

Em sede de contraditório solicitou-se que a autarquia justificasse a falta de documentação suprarreferida e junta-se os respetivos documentos de suporte.

Como já referido supra, as alegações apresentadas²¹², não esclarecem cabalmente o não pagamento efetivo em duplicado desta despesa nomeadamente pela inexistência de evidencia da devolução do cheque e respetiva anulação correspondente à OP n.º 84, assim como os respetivos registos da anulação desta OP nas contas correntes tanto do fornecedor como da rubrica económica.

Acresce referir ainda a inexistência de qualquer deliberação do órgão executivo neste sentido. No entanto dada a inexistência de evidências no extrato bancário da autarquia do débito deste cheque a equipa inspetiva considerou adequado acolher a justificação apresentada nos termos já referidos.

No âmbito da entrada de valores evidenciada na reconciliação bancária e em trânsito, verificou-se:

- A existência de lançamentos de entrada de valores no valor total de 1.391,73€, sem que se verifique que estas disponibilidades deram entrada nos cofres da autarquia designadamente:
 - A) um “Depósito virtual”²¹³, no valor de 63,62€, que a entidade não consegue explicar e que não se encontra nos registos bancários da autarquia, e duas reposições no valor de total de 280,22€ (reposição n.º 1/3 e 1/4 no valor de 176,60€ e 103,62€) para as quais a autarquia não apresentou suporte documental e que (mais) contribuem para a falta de fidedignidade dos registos contabilísticos da entidade e pode indiciar a eventual existência de desvio de dinheiros ou valores públicos;
 - B) e ainda a evidência do “recebimento” das guias de recebimento n.ºs 100 a 104 no valor total de 1.111,31€²¹⁴, por consulta ao movimentos de tesouraria, cujos processos não foram disponibilizados pela autarquia e cujo valores não foram evidenciados na conta da autarquia, consubstanciando assim também a possibilidade de existência de eventual desvio de dinheiros ou valores públicos.

²¹¹ Cfr. doc. a fl. 832.

²¹² Cfr. docs. a fls. 4210 e 4289 a 4298.

²¹³ Cfr. docs. a fls. 769 e 801.

²¹⁴ Cfr. doc. a fl. 769.

No quadro seguinte sintetiza-se os registos dos “recebimentos” sem processo documental e sem evidencia de entrada nos cofres da autarquia supramencionados:

QUADRO 10 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DE ENTRADA DE RECEITAS SEM A RESPECTIVA EVIDÊNCIA DOCUMENTAL

Unidade: euro

Ano	Registos de entrada de receitas sem evidências documentais			Docs. a fls.
2022	Reposição 1/3	ASM Costa - Construção e Reparação	176,60	769 e 801, 801-A
	Reposição 1/4	J.H Ornelas & c.ª, Suc, Lda.	103,82	
	TOTAL		280,42	
	Deposito virtual		63,62	769 e 801, 801-A
	Guia de recebimento n.º 100	Residentes de Freguesia	13,74	769
	Guia de recebimento n.º 101	Virtual Audio de Ilano Manuel de	61,11	
	Guia de recebimento n.º 102	Magnoliarflex	89,68	
	Guia de recebimento n.º 103	SISDIAS, Lda	855,60	
	Guia de recebimento n.º 104	██████████ ██████████	27,56	
	TOTAL		1 111,31	
	TOTAL GERAL		1 391,73	

Em sede de contraditório foi solicitado que a autarquia justificasse a falta de documentação suprarreferida e juntasse eventual, prova documental bastante.

Na sequência a autarquia veio alegar que:

“(…) J) ASM Costa - construção e reparação

Ver anexo II (…)” acrescentando a seguinte explicação da contabilidade:

“(…) Guia de reposição emitida para regularizar o valor total das faturas emitidas pelo fornecedor em relação aos pagamentos efetuados e na medida de que não ficaram faturas por pagar a 31/12/2022, pois no decurso de 2023, não existem pagamentos de faturas anteriores às emitidas no ano em curso. (…)”²¹⁵.

Sem qualquer suporte documental, nomeadamente guia de reposição, nota de crédito, circularização efetuada, conta corrente do fornecedor, o alegado não explica o sucedido nem contraria as observações efetuadas, pelo que se mantêm.

No que se refere ao fornecedor:

“(…) k) JH Ornelas cª Lda

²¹⁵ Cfr. docs. a fls. 4213 a 4215 e 4251 a 4262.

Ver anexo III (...)” acrescentando apenas um recorte do programa de contabilidade não tendo aludido qualquer justificação adicional, pelo que se mantém o relato efetuado ²¹⁶.

Sobre a identificação da prática irregular de registos contabilístico de depósitos virtuais a entidade referiu que:

“(...) l) Depósito virtual

“(...) Depósito virtual, tal como a própria designação, servindo meramente para que a conta caixa seja considerada a zero na conta de gerência, sendo o mesmo valor realocado ao caixa a 1 de janeiro de 2023. (...)”²¹⁷.

Sobre a alegação efetuada, a própria autarquia confirma que a empresa de contabilidade produz lançamentos fictícios como o intuito de regularizar erros financeiros. Tal prática colide com a desejada conformidade legal, a fiabilidade das demonstrações orçamentais e a transparência da informação contabilística e viola o princípio da imagem verdadeira e apropriada das contas da autarquia, o princípio da materialidade e fiabilidade e também o princípio da continuidade, todos estabelecidos no SNC_AP.

Tal como referido em Projeto de Relatório a situação apontada traduz a realização de lançamentos fictícios de depósitos virtuais, ou seja, registos contabilísticos sem correspondência com operações económicas reais, para corrigir erros anteriormente cometidos na contabilidade da entidade e no limite, pode potenciar o encobrimento de erros na execução orçamental, para ajustar saldos de contas bancárias sem suporte documental, para corrigir discrepâncias em fluxos de caixa não devidamente registados.

“(...) m) Guias de recebimento n.º 100, 101, 102, 103, 104

Em sede de contraditório a JFR remeteu uma imagem referente a cheques não descontados e a seguinte alegação: “(...) Segundo explicação da empresa de contabilidade SISDIAS, e atendendo à interpretação de sobreavaliação a receita, a nível orçamental era o único método para proceder à regularização dos cheques não debitados, tornando-se o valor dos mesmos a reentrar contabilisticamente na conta bancária.

Guias de recebimento emitidas para anulação de movimentos efetuados em anos anteriores e que não foram debitados ao banco, por eventual duplicação de lançamentos ou não ocorrência do débito dos cheques mantendo-se os mesmos em transito, sendo regularizados por guia de recebimento na rubrica RNAP conforme instruções da CNC para procedimento para com as notas

²¹⁶ Cfr. docs. a fls. 4215, 4216 e 4265 a 4288.

²¹⁷ Cfr. doc. a fls. 4216 e 4217.

*de crédito de pagamentos de ano anterior, sendo que em caso de eventual anulação o procedimento igualmente se aplica. (...)*²¹⁸.

No entanto as alegações produzidas não têm suporte nas práticas contabilísticas geralmente aceites e refletidas no SNC-AP, são contraditórias, incoerentes (guias de receita para depositar cheques não descontados, ora se o cheque não foi descontado como os valores não saíram da autarquia) e desvirtualizam as instruções do CNC²¹⁹. Os documentos remetidos (guias de recebimento) não se encontram suportados em documentação apropriada que justifique os lançamentos efetuados contrariando o princípio da fidedignidade da informação financeira constante do SNC-AP. Assim, a situação detetada compromete a transparência e fiabilidade das contas, podendo ter implicações financeiras e legais significativas, mantendo-se na íntegra o explanado em sede de Projeto de Relatório.

No que concerne designadamente aos movimentos em trânsito referentes ao pagamento de despesas não documentadas (com exceção para os pagamentos realizados aos eleitos locais que serão analisados no Capítulo VI) importa referir que a realização de despesas não permitidas por lei determina, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis aos seus autores, a sua nulidade²²⁰.

O SNC AP define no n.º 5 da NCP 26 que: “- O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento.

O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o

²¹⁸ Cfr. docs. a fls. 4217 e 4311 a 4350.

²¹⁹ Reposição (orçamental) Reposição aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Após a emissão da nota de débito duas situações podem ocorrer:

- (a) A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, então a devolução designa-se “reposição abatida aos pagamentos” (RAP) sendo contabilizada como correção à despesa paga.
- (b) A pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, caso em que a devolução se designa “reposição não abatida aos pagamentos” (RNAP), sendo contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15 – Reposições não abatidas aos pagamentos. Consultável em: [pdf\SNC-AP\MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO SNC-AP.pdf](#)

²²⁰ Artigo 59, do RJAL.

pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.”.

Acresce ainda que, de acordo com as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, sem o qual o contrato, ou a obrigação subjacente em causa são para todos os efeitos nulos;

Por conformidade legal entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa, dependendo a regularidade financeira da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.

Salienta-se, ainda, que nenhum pagamento pode ser realizado, incluindo os relativos a despesas com pessoal e outras despesas com carácter permanente, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na Lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA) e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas²²¹.

A violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos implica a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória nos termos da lei em vigor, dos titulares de cargos políticos, dirigentes, ou responsáveis pela contabilidade²²².

Na situação descrita constata-se que não foram observadas as regras de realização da despesa suprarreferidas, já que os únicos documentos que titulam os movimentos apresentados pela autarquia foram o documento de Movimentos de disponibilidade (banco/Caixa: Caixa de Crédito Agrícola e a reconciliação bancária realizada a 31 de dezembro de 2022)²²³

De facto, constata-se que:

²²¹ Cf. artigo 9.º da LCPA.

²²² Cf. Alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação) e artigo 11.º da LCPA.

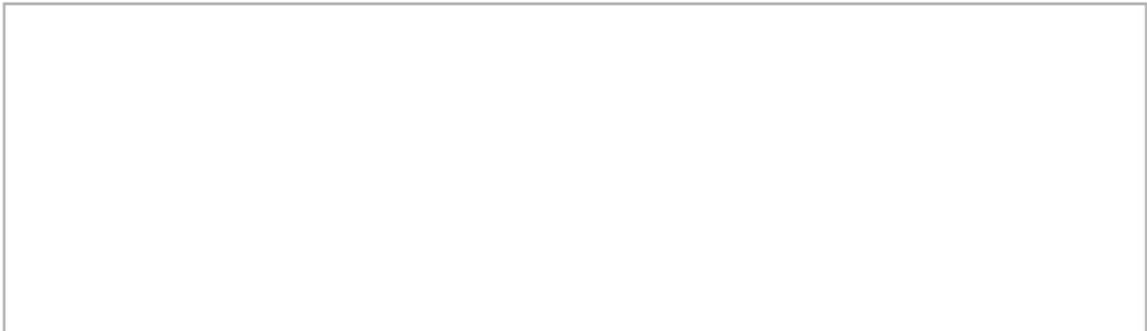
²²³ Cf. Docs. a fls. 764 a 769 e 801 a 801-A.

- a) Inexiste qualquer documento que fundamente e justifique os valores pagos identificados, desconhecendo-se mesmo a que prestações e períodos dizem respeito.
- b) Não existe autorização para a realização da despesa;
- c) Não existe número de compromisso, nem resulta que o mesmo esteja registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- d) Não existe autorização dada pelo órgão competente para realização do pagamento.

A violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos e a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de geral eventual infração financeira sancionatória, no valor total de 877,85€, conforme abaixo discriminado.

A existência de pagamentos indevidos poderá constituir fundamento também para eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC e das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, no valor de 597,43€.

A inexistência de documentos contabilísticos que suportem os lançamentos contabilísticos efetuados indevidos poderá constituir fundamento também para eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC no valor de 280,42€, valor este já incluído nos termos acima explicados.



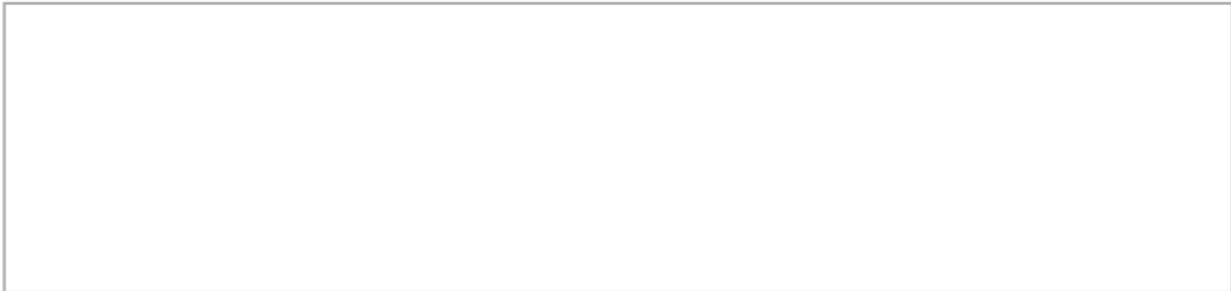
No que à receita contabilizada e não evidenciada nos meios financeiros da autarquia (caixa e depósitos bancários) importa referir que nos termos legais

- a) Inexiste qualquer documento que fundamente e justifique os valores cobrados identificados, desconhecendo-se mesmo a que prestações e períodos dizem respeito;
- b) Da consulta aos registos efetuados as guias de receita n.º 100, 101, 102, 103 e 104, não se parece poderem enquadrar-se dentro das receitas possíveis de cobrar estabelecidas por lei²²⁴, dado estarem identificadas como cobradas a fornecedores da autarquia;

²²⁴ Cf. Artigo 23, da RFAL

A violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos e a violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, é suscetível de gerar eventual infração financeira sancionatória prevista nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

A existência de registos contabilísticos de cobrança de receitas sem suporte legal, sem documentação associada e principalmente sem evidência da entrada desses valores nos cofres da autarquia (caixa e/ou depósitos bancários) poderá constituir fundamento também para eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 59.º da LOPTC.



Em suma, do exame efetuado nesta área, conclui-se que as disposições legais relativas às reconciliações bancárias não foram completamente observadas. Sendo as reconciliações bancárias um importante instrumento de controlo e salvaguarda dos ativos financeiros (disponibilidades) da autarquia, permitindo evitar situações de fraude e corrupção, recomenda-se à autarquia a correção das deficiências identificadas.

Acresce referir que o contraditório oferecido não contesta as observações efetuadas, ao invés confirma-as e espelha a completa falta de controlo dos meios financeiros da autarquia.

2.5.2.5. FUNDOS DE MANEIO

De acordo com o ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, deve ser aprovado, pelo órgão executivo, um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneiio (FM), devendo ainda definir a natureza da despesa a pagar, bem como o seu limite máximo.

Da análise à documentação remetida constatou-se que a JFR não constituiu em 2022 qualquer Fundo de Maneio²²⁵, pelo que não foram realizados quaisquer trabalhos de campo nesta área. Refira-se ainda que na JFR não existem quaisquer procedimentos previstos de controlo e

²²⁵ Cfr. resposta da JFR ao ponto 48 a 50 do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23.

regulamentação geral relacionada com os FM, nomeadamente, quanto, à autorização, constituição, reconstituição, movimentação e reposição dos FM²²⁶.

Verificando-se que a entidade recorria ao numerário existente em caixa, para ocorrer a despesas diversas da Freguesia, deverão ser constituídos fundos de maneiio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, cujos regulamentos devem ser aprovados pelo executivo nos exatos termos referidos.

2.5.2.6. ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE ABONO PARA FALHAS

Solicitada informação para verificação da atribuição de abono para falhas em 2022²²⁷, verificou-se que não foram identificados pela autarquia quaisquer trabalhadores a receber abono para falhas.

2.5.2.7. PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE RECEITA

O objetivo geral dos procedimentos efetuados nesta área consistiu na verificação da legalidade, nas suas componentes administrativa e financeira, nomeadamente quanto às respetivas questões-chave de CI.

No sentido de se verificarem os procedimentos instituídos, visando o cumprimento das normas, regras e princípios relativos à área da receita, designadamente quanto à segregação de funções, à cobrança, liquidação e contabilização, analisaram-se os procedimentos de CI associados ao circuito de cobrança e arrecadação da receita e correspondentes registos contabilísticos, tendo por objetivo verificar designadamente o controlo da liquidação e recebimento de taxas e de preços praticados e a sua conformidade com as tabelas (e outros regulamentos) aprovados.

Tendo por base a informação apresentada pela autarquia acerca do circuito da receita existente²²⁸, e atendendo que a mesma era muito simplista e não abarcava os procedimentos de CI instituídos neste âmbito e considerando também a inexistência de NCI na autarquia e tendo-se atendido, como principal critério de seleção, ao facto associado ao risco do processamento e cobrança das receitas; foram observados os procedimentos administrativos estabelecidos no circuito do processamento liquidação, cobrança e recuperação de receita, referentes a:

- Taxas cobradas, por serem receitas cobradas à “boca do cofre” e sobre a Caixa/Banco e Cofre, por envolverem o manuseamento físico de meios monetários, integralmente da

²²⁶ Cfr. resposta da JFR ao ponto 49, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23.

²²⁷ Cfr. resposta da JFR ao ponto 46 e 47, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fls. 23.

²²⁸ Cfr. resposta da JFR aos pontos 60 a 73, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 23. Dadas as insuficiências na resposta dado foi reiterada a necessidade de resposta (cfr. doc. a fls. 41 a 55), tendo a autarquia referido após esta inexistência que: “Foi pedido à empresa de contabilidade SISDIAS, mas até ao momento não obtivemos resposta. Quando esta chegar será reencaminhada para os vossos serviços.” (cfr. doc. a fl. 780). Tais esclarecimentos nunca foram remetidos à IAR.

responsabilidade da trabalhadora afeta ao serviço de caixa e tesoureiro, sendo também as áreas que evidenciaram um controlo mais baixo, e conseqüentemente maior risco de surgimento de erros e/ou irregularidades no seu registo. Assim a amostra recaiu sobre as rubricas económicas identificadas no quadro seguinte:

QUADRO 11 – AMOSTRA DA RECEITA²²⁹

Unidade: euro

	Rubricas	Orçamentado	Execução	Amostra	%	Doc. a fls.
2022	04 01 23 - Animais	60,00	40,00	40,00	100	913 e 914
	04 01 23 999 Outras	150,00	143,00	143,00	100	
	07 02 09 05 Cemitérios	250,00	250,00	250,00	100	
	TOTAL	460,00	433,00	433,00	100	

As observações respeitaram o enquadramento normativo e os requisitos gerais aplicáveis, nomeadamente:

- O RFAL;
- A LEO, que consagra os princípios de execução orçamental da receita²³⁰;
- A NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental²³¹;
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro – Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL)²³², na sua versão atual;

No âmbito da análise dos processos de cobrança de receita própria da autarquia²³³ (taxas, licenças e outras receitas) classificadas na rubrica económica referente às taxas, multas e outras penalidades²³⁴ e ainda no que se refere à receita (erradamente) classificada na rubrica de vendas de bens e serviços/cemitérios, importa em primeiro lugar referir o enquadramento legal que permite às autarquias locais proceder à sua cobrança.

Estabelece o RGTL que as taxas são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, definindo os requisitos a que as mesmas devem obedecer.

A criação das taxas e respetivo valor definido deve atender, nomeadamente, aos princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica, previstos nos artigos 4.º e 5.º do

²²⁹ Cfr. docs. a fls. 913 e 914.

²³⁰ Designadamente que nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada sem que, cumulativamente seja legal, tenha sido objeto de inscrição orçamental, esteja classificada. Que a liquidação e a cobrança de receita podem ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental. Que as operações de execução do orçamento das receitas obedecem ao princípio da segregação de funções de liquidação e de cobrança.

²³¹ Regula a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos e requisitos do ciclo orçamental da receita, bem como a classificação das transações da receita e o reconhecimento e mensuração dos lançamentos nas contas orçamentais.

²³² Alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

²³³ Cfr. doc. a fls. 1043 a 1059.

²³⁴ Cfr. docs. a fls. 1060 a 1096 e 1097 a 1262.

RGTAL, na medida em que a criação de taxas deve respeitar o “*princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental*” e “*o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”, podendo ser “*(...) fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações*”.

Conforme preconizado no n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, o regulamento que crie taxas municipais deve conter, nomeadamente, a i) indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; ii) o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; iii) a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; e iv) as isenções e sua fundamentação.

Como já aqui foi referido a autarquia não elaborou e aprovou nenhum Regulamento de Taxas e Licenças, pelo que não se encontrava legalmente habilitada para proceder à cobrança de taxas e licenças.

No entanto, a autarquia informou que procede à cobrança de taxas de licenças com base numa tabela aprovada em 2010²³⁵ sem que, contudo – se enfatiza! – não exista evidência nas atas das reuniões e/ou sessões dos órgãos executivo e/ou deliberativo da sua aprovação até 2022 nos exatos termos da lei.

No que respeita à fixação de taxas²³⁶, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 38/2008, a JFR deveria proceder em conformidade com o artigo 8.º do RGTAL.

A referida lei é clara ao determinar no seu artigo 8.º que “*as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo*”. Além disso, no seu n.º 2 discrimina o que deve conter esse regulamento, “*sob pena de nulidade*”, referindo, nomeadamente: a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; e a admissibilidade do pagamento em prestações.

²³⁵ Cfr. dos. a fls. 2591 a 2599.

²³⁶ Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo DL n.º 398/98, de 17.12, as taxas “*assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares*”.

Face à situação detetada, foi alargado²³⁷ o âmbito da análise a todos os processos de receitas cobrados no âmbito das rubricas 04 01 23 Animais²³⁸, 04 01 23 9999 outras²³⁹. e 07 02 09 05 Cemitérios²⁴⁰, referentes ao período de 2018 a setembro de 2023, como se evidencia no quadro seguinte:

QUADRO 12 – AMOSTRA (RETIFICADA) DA RECEITA²⁴¹

Unidade: euro

Ano	setembro de 2023 ²⁴¹		2021		2020		2019		2018		
	Rubricas	Orçamentado	Execução								
RECEITA	04 01 23 - Animais	60,00	30,00	376,47	376,47	45,00	405,99	100,00	60,00	110,00	80,00
	04 01 23 9999 Outras	150,00	109,60			350,59	40,00	62,00	40,00	57,20	
	TOTAL	210,00	199,60	976,47	976,47	995,59	405,99	140,00	122,00	150,00	197,20
	07 02 09 05 Cemitérios	180,00	190,00	140,00	140,00	197,00	120,00	250,00	350,00	250,00	210,00
	TOTAL_GERAL	390,00	329,60	516,47	516,47	592,59	525,99	390,00	472,00	400,00	347,20

A falta de suporte legal para a cobrança de receitas implica que o ato seja nulo, ao abrigo do artigo 8.º do RGTAL e artigo 161.º, n.º1, do CPA, e ainda a eventual responsabilidade financeira sancionatória pelos atos praticados pelos responsáveis, no caso pela arrecadação de taxas (receita) sem regulamento de suporte para a sua efetivação, e por conseguinte em violação do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 24.º, ambos do RFAL e na alínea a), do n.º 1, do artigo 52.º, da LEO e nos termos da alínea b) e d) do artigo 65.º da LOPTC, no valor total apurado de taxas cobradas de 2.623,86€,

²³⁷ Cfr. doc. a fl. 3440.

²³⁸ Cfr. Tabelas 16 (2021), 24 (2020), 30 (2019), 37 (2018) e 44 (setembro de 2023), do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos e docs. a fls. 1383 a 1443, 1638 a 1674, 1886 a 1931, 2099 a 2150 e 2397 a 2488 e 2519.

²³⁹ Cfr. Tabelas 18 (2021), 25 (2020), 31 (2019), 38 (2018) e 45 (setembro de 2023), do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos e docs. a fls. 1450 a 1569, 1675 a 1809, 1834 a 2031, 2151 a 2153 a 2293.

²⁴⁰ Cfr. Tabelas 18 (2021), 25 (2020), 32 (2019), 39 (2018) e 45 (setembro de 2023), do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos e docs. a fls.1571 a 1576, 1881 a 1819, 2033 a 2043, 2295 a 2303, 2581 a 2590.

²⁴¹ Cfr. docs. a fls. 913 e 914.

²⁴² Cfr. doc. a fls. 2045 a 2311 e Tabela 40, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

²⁴³ Cfr. doc. a fls. 1820 a 2044 e Tabela 33, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

²⁴⁴ Cfr. doc. a fls. 1577 a 1819 e Tabela 26, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

²⁴⁵ Cfr. doc. a fls. 1318 a 1576 e Tabela 19, do Apêndice I – Procedimentos de controlo Interno - Área das disponibilidades/meios financeiros líquidos.

²⁴⁶ Cfr. doc. a fls. 913 a 1318 e

²⁴⁷ Cfr. doc. a fls. 2312 a 2591.

QUADRO 13 – RECEITAS PRÓPRIAS COBRADAS PELA AUTARQUIA NO PERÍODO DE 2018 A 29 DE SETEMBRO DE 2023

Unidade: euro

Tipologia da receita cobrada bruta	Ano						TOTAL
	2018	2019	2020	2021	2022	30 setembro de 2023	
04 Taxas, multas e outras penalidades	137,20	122,00	405,59	376,47	183,00	139,60	1 363,86
07 Venda de bens e serviços correntes	210,00	350,00	120,00	140,00	250,00	190,00	1 260,00
TOTAL	347,20	472,00	525,59	516,47	433,00	329,60	2 623,86

Fonte: Elaboração própria (Dados do mapa de controlo orçamental da receita da prestação de contas 2018 a 2022 e balancete de receita a 29 de setembro de 2023)

Face ao exposto, instou-se a Junta de Freguesia da Ribeirinha a encetar os mecanismos para a devolução dos montantes ilegalmente cobrados aos cidadãos e fazer prova, em sede de contraditório, da respetiva devolução, sob pena de manutenção das eventuais infrações financeiras *supramencionadas*. No entanto, a autarquia nada fez.

Refira-se ainda que em sede de elaboração do PR veio a JFR apresentar à equipa inspetiva a ata n.º 40/2023 de 12 de outubro de 2023 da JFR²⁴⁸ onde procede no ponto 4 da ordem do dia “à apreciação e aprovação de novo Regulamento de Taxas e Licenças” e ainda a Ata n.º 3/2023, de 29 de setembro de 2023 (certamente um lapso uma vez que a mesma está assinada a 17 de outubro de 2023) da sessão da AFR²⁴⁹.

Sobre os documentos apresentados importa referir sumariamente que:

- A deliberação da JFR referia que “(...) foi elaborado e aprovado por unanimidade o regulamento e a tabela de taxas e licenças a ser utilizado pela Junta de freguesia após aprovação na Assembleia de Freguesia, que se segue em anexo. (...)”
- A deliberação da AFR referia que: “(...) o presidente da assembleia; ██████████ esclareceu que, decorrentes da legislação em vigor, é necessário a existência de um regulamento de Taxas e Licenças. Este documento foi submetido a aprovação, o qual foi aprovado por unanimidade. Mais esclareceu que o documento agora aprovado produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022. (...)”.

No entanto, o referido novo regulamento, com pretensão de efeitos retroativos, não colhe e é desprovido de qualquer eficácia ou validade jurídicas pois:

- A fundamentação imposta na Lei n.º 53-E/2006, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais exige, no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), que o regulamento que crie taxas contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas taxas. E o “regulamento” ora aprovado, em plena vigência do RGTAL, deveria ter

²⁴⁸ Cfr. doc. a fls. 285 a 293.

²⁴⁹ Cfr. doc. a fls. 294 a 296.

observado as regras nele consagradas, designadamente, “a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, porquanto sem a qual é nulo;

- Malgrado constar do regulamento a menção (artigo 15.º) da sua entrada em vigor no 5.º dia após a sua publicação, não foi aquele publicitado no Diário da República, conforme estatuído no artigo 139.º do CPA, sendo certo que a falta de publicidade deste regulamento determina a sua ineficácia jurídica, o que significa que não é obrigatório, nem oponível a terceiros, de acordo com o estabelecido no referido artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

- Por fim, mais gravoso, a intenção de efeitos retroativos manifestada pelo PAF, embora sem suporte literal na proposta de regulamento aprovado pela JFR, colide frontalmente com o previsto no n.º 1 do artigo 141.º do CPA, que proíbe a Administração de atribuir eficácia retroativa autónoma a regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício; e acima de tudo, inconstitucional nos termos do artigo 18.º, n.º 3, da CRP, porquanto não restando dúvidas a proibição da retroatividade, como fica claro no n.º 1, das referidas normas regulamentares que, como as respeitantes às taxas, tenham efeitos lesivos ou restritivos sobre os interessados.

No seguimento, os trabalhos de campo realizados no âmbito dos procedimentos de CI interno implementados na área da receita permitiram verificar no âmbito geral:

- i. A inexistência, não obstante o supra imediatamente exposto, nulo e sem qualquer eficácia legal, de regulamentos e tabela de taxas e outras receitas da JFR, demonstrando-se o incumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que determina a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de um regulamento de taxas que cumpra com os requisitos legais e conseqüente a inexistência da publicidade deste documento em Diário da República (sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da autarquia, e na Internet, no seu sítio institucional);
- ii. Que a arrecadação da receita própria da autarquia tem por base “apenas” uma tabela de taxas, sem suporte algum, deliberativo e/ou legal;
- iii. Que apenas a receita própria da freguesia (taxas e prestação de serviços) é liquidada e cobrada pela trabalhadora afeta aos serviços administrativos e que assume o serviço de caixa da autarquia;

- iv. Que o circuito de liquidação e cobrança de receitas resulta na emissão de guia de recebimento e emissão de ordem de recebimento no caso das receitas cobradas nos serviços administrativos da JFR;
- v. Que da análise às Guias de recebimento emitidas pela JF constataram-se fragilidades a nível de controlo e fiabilidade das mesmas, designadamente pela:
 - A falta de numeração sequencial tendo em consideração a data de emissão das guias de receita;
 - A existência de duplicação de guias com numeração diferente;
 - A falta de evidência de data do documento informático o que não permite fazer a rastreabilidade dos mesmos.
- vi. A falta de definição formal das responsabilidades funcionais ao nível dos diversos intervenientes nos processos;
- vii. A falta de segregação de funções entre as fases de liquidação e cobrança;
- viii. A inexistência de procedimentos de controlo específicos relativos a anulação e estorno de guias de receita;
- ix. A inexistência na JFR um arquivo, em suporte de papel, sequencial de toda a faturação emitida (duplicados ou triplicados);
- x. Que não se encontram definidos procedimentos que assegurem que a totalidade das receitas geradas, no âmbito da prestação de serviços prestados à comunidade, são efetivamente arrecadadas pela JFR;
- xi. A inexistência de um sistema de faturação integrado, verificando-se a emissão de diferentes suportes documentais (faturação informática, faturas/vendas a dinheiro manuais várias, talões não numerados);
- xii. A inexistência de procedimentos de controlo específicos relativos a isenções e/ou descontos na receita;
- xiii. A existência de divergências entre os registos contabilísticos nos diversos mapas. Veja-se a título de exemplo:
 - a) O Mapa de Execução orçamental da Receita (mês de dezembro) difere do Balancete do mês de dezembro no que ao saldo da gerência anterior diz respeito;
 - b) A conta corrente (c/c) da rubrica 16- Saldo da Gerência anterior / na posse do serviço não apresenta qualquer valor inscrito pelo que não valida a informação constante do Mapa de execução orçamental da receita;

- c) O Mapa de execução orçamental não apresenta valores referentes a receita com ativos fixos, na sequência da errada contabilização desta receita na autarquia.
- xiv. A errónea classificação da receita, designadamente por se utilizar a rubrica 07 02 09 05 – Prestação de serviços/cemitérios para contabilizar taxas da autarquia; por se contabilizarem juros na rubrica 04 01 23 9999 - outros, por se contabilizarem receitas referentes à utilização do cemitério e da casa mortuária classificado em 2022 na rubrica 07 02 09 05 – prestação de serviços /cemitérios na rubrica 04 02 23 9999 – Outras
- xv. Que a receita cobrada nas rubricas 04 01 02 – Taxas específicas das autarquias/animais, 04 01 23 9999 taxas específicas das autarquias locais/outras e 07 02 09 05 prestação de serviços outras, para além da falta de base legal para a sua cobrança nos termos suprarreferidos evidencia ainda as seguintes irregularidades:
- a) Existência de documentos em duplicado com numeração diferente e valores diferentes;
 - b) Divergências entre os documentos de suporte à receita emitidos (guias de recebimento e os registos contabilísticos efetuados na conta corrente da rubrica);
 - c) Falta de mapa de documentos de suporte à receita cobrada;
 - d) Divergências entre os documentos emitidos pelo programa de licenciamento de canídeos e gatídeos e os documentos de suporte à receita.
 - e) Receita erradamente classificada;
 - f) Existência de ordens de recebimento sem a correspondente guia de recebimento;
 - g) Falta de registo metódico dos factos;

Em sede de contraditório foi solicitado que a autarquia justificar a falta de documentação melhor identificada nas tabelas 7 a 45 do Apêndice I – Procedimentos de Controlo Interno – área das disponibilidades e meios financeiros líquidos e junta -se os respetivos documentos de suporte, tal não se verificou.

Atendendo ao exposto, conclui-se que não foram implementados mecanismos de controlo, daí advindo para a autarquia os inerentes prejuízos, pelo que deve esta reorganizar e estabelecer circuitos e procedimentos que permitam a efetiva verificação e deteção de erros e irregularidades nesta área tão crítica com a máxima celeridade possível, por forma a adequar à lei a arrecadação de receita.

2.5.2.8. PROCESSAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

No âmbito da análise efetuada ao circuito e execução da despesa realizada no decurso do ano de 2022 pela JFR com o intuito de identificar a respetiva tramitação processual e organização contabilística, para além de reuniões com trabalhadores intervenientes nas diversas fases do processo, realizaram-se testes de procedimento, de conformidade e substantivos, relativos a aquisições de bens e serviços, selecionada para o efeito, no sentido de aferir os procedimentos de CI instituídos nesta área e, designadamente, aferir a sua organização contabilística.

Com efeito, qualquer despesa de uma autarquia está obrigada ao cumprimento das seguintes normas e requisitos financeiros:

- a) Verificação da conformidade legal (prévia existência de lei que autorize a despesa);
- b) Regularidade financeira (inscrição orçamental, cabimento e adequada classificação daquela despesa);
- c) Economia, eficiência e eficácia, tudo nos termos, em especial, do artigo 42.º da LEO;
- d) Cumprimento da LCPA e seu diploma regulamentar;
- e) Cumprimento das regras relativas à competência para autorização da despesa, nos termos do DL n.º 197/99, de 08 de junho e do RJAL.

Tendo em consideração a dimensão da autarquia inspecionada e que de acordo como o ponto 5 da OS n.º 2/2023 ²⁵⁰ que determina a análise específica das normas de contratação pública e da realização de despesas públicas, análise efetuada no Capítulo V - Verificação das Normas de Contratação Pública e da Realização de Despesas Públicas, deste relato onde também se verificou:

- Se foram observadas as regras estabelecidas nos artigos 16.º e 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, quanto à autorização de despesas, e legislação complementar, que estabelece o regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública;
- Se a aquisição foi autorizada pelo órgão competente;
- Se existia um nexo de causalidade entre a natureza das despesas e as atribuições da JF;
- Se a classificação das despesas obedeceu às respetivas regras contabilísticas;
- Se os pagamentos foram adequadamente comprovados, mediante documentos de quitação de dívida emitidos pelos credores; e ainda
- A execução dos protocolos estabelecidos com o Município das Lajes do Pico.

²⁵⁰ Cfr. doc. a fl. 1.

Neste ponto optou-se por sinteticamente abordar os procedimentos gerais de CI implementados no âmbito da realização da despesa pública²⁵¹, tendo para tal sido selecionado aleatoriamente alguns processos de despesa como se evidencia no quadro seguinte:

QUADRO 14 – AMOSTRA DA DESPESA GERAIS²⁵²

Unidade: euro

	Rubricas	Orçamentado		Execução		Amostra	%	Cfr. docs. a fls.		
		Inicial	Final	c/c	DOD					
2022	02 Aquisição de bens e serviços	02 01 05 - Alimentação refeições confeccionadas	520,00	1 106,00	492,67	492,67	435,70	88,44	2684 e 2685	
	02 01 Aquisição de bens	02 01 06 - Alimentação - géneros para confeccionar	900,00	784,00	665,35	665,35	639,81	96,16	2686	
	02 Aquisição de bens e serviços	02 02 09 02 - Correios	30,00	50,00	47,29	47,29	43,97	92,98	2701 e 2702	
		02 02 25 01 - Outros serviços não previstos	500,00	906,00	377,00	377,00	325,75	86,41	2716	
		02 02 Aquisição de serviços	02 02 17 - Publicidade	260,00	1 658,00	1 467,28	1 467,28	1 467,28	100,00	2710
	04 Transferências correntes	04 02 20 03 - Manutenção da página da internet	60,00	120,00	0,00	0,00	120,00	100,00	2746	
		04 07 01 01 - Casa do Povo da Ribeirinha	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	100,00	2723	
		04 07 01 02 - Grupo Desportivo da Ribeirinha	150,00	150,00	350,00	350,00	350,00	100,00	2724	
		04 07 01 03 - Sociedade Recreativa Ninho de Águia	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	100,00	2725	
		04 07 01 04 - Fábrica da Igreja Paroquial da Ribeirinha - Paróquia de santo Antão	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	100,00	2726	
	04 07 01 99 - Outras instituições	100,00	630,00	130,00	130,00	130,00	100,00	2727		
	04 - Transferências correntes	04 08 02 02 01 - Apoio à natalidade	500,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00	2733	
	06 Outras despesas correntes	06 02 03 05 01 - Anafre	200,00	339,00	338,53	338,53	338,53	100,00	2736	
	TOTAL			4 120,00	6 743,00	4 768,12	4 768,12	4 412,51	70,71	

Refira-se ainda, que a equipa inspetiva considerou, dada a inexistência de NCI ou outros procedimentos de controlo, como área de risco as despesas realizadas no âmbito da atribuição de subsídios e outros apoios a entidades externas e, por isso, selecionou os processos de despesa nesta área para observação dos procedimentos específicos de CI, nomeadamente no que concerne:

- a) À atribuição de benefícios públicos em cumprimento dos requisitos legais;
- b) À observância dos princípios da transparência e da igualdade na concessão de apoios pela autarquia;
- c) À fundamentação dos apoios e dos mecanismos de acompanhamento e controlo da aplicação dos benefícios concedidos.

Das observações efetuadas aos processos de despesa²⁵³ pode constar-se a falta de evidências no cumprimento dos princípios gerais acima mencionados e a falta de procedimentos de CI. Verificou-se que:

- i. Os processos de realização de despesas não se encontram cabalmente instruídos com os respetivos documentos, nomeadamente proposta de realização de despesa, nota de encomenda/requisições internas e externas, fundamentação e análise custo-benefício da

²⁵¹ Cfr. docs. a fls. 2549 a 2746.

²⁵² Cfr. docs. a fls. 2748 e 2749, 2807 e 2808, 2869, 2899, 2916, 2925, 2934, 2943, 2953, 2968 e 2969.

²⁵³ Cfr. Tabelas 47 e 48 do Apêndice I – Procedimentos de controlo interno – área das disponibilidades e meios financeiros líquidos e docs. a fls. 2748 a 2742, 2743 a 2806, 2807 a 2868, 2869 a 2898, 2899 a 2914, e 2915 a 2969 e 2974 a 2977.

despesas e identificação dos responsáveis legalmente competentes para a sua aprovação, o documento comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente), autorização de pagamento, documento comprovativo de pagamento (folhas de transferências bancárias) e o recibo comprovativo do pagamento;

- ii. O registo do cabimento, compromisso liquidação e pagamento é feito sempre em simultâneo, com data da realização da despesa. A implementação deste procedimento não assegurava, pois, o registo oportuno daquelas operações no período contabilístico a que respeitavam, inviabilizando assim, a fiabilidade da informação financeira produzida²⁵⁴. Refira-se ainda, que independentemente da cronologia dos registos contabilísticos os bens e serviços ficam à disposição da autarquia em datas anteriores ao seu registo²⁵⁵;
- iii. Não existem evidências que a informação de compromisso não tenha sido assumida por referência aos fundos disponíveis, não sendo cumprido o disposto no artigo 5.º da LCPA;
- iv. A falta de evidências da verificação da situação tributária e contributiva dos beneficiários (fornecedores) antes dos pagamentos²⁵⁶; demonstra que a JFR não exigiu, antes ou durante a celebração dos contratos, a apresentação dos comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária (AT), não tendo dado cumprimento quer ao artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, que veda a celebração de contratos aos contribuintes que não tenham a situação contributiva regularizada, quer ao artigo 1.º do DL n.º 236/95, de 13 de setembro, que veda igualmente a celebração dos contratos, aos contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada;
- v. Existem despesas inscritas/classificadas em rubrica orçamental desadequada e a inexistência de documentação de suporte das despesas efetuadas. Constatou-se que foram registadas despesas com refeições em rubricas orçamentais desadequadas, assim como outras despesas incorretamente classificadas, não respeitando o classificador do POCAL e, nalguns casos, apresentando incorreções quanto à classificação entre corrente e capital;
- vi. Os documentos dos processos administrativos bem como os documentos do sistema contabilístico, não identificam as assinaturas e/ou a qualidade em que intervêm os eleitos locais, trabalhadores seus subscritores, contrariando o disposto no ponto 2.9.6, do POCAL e no n.º 1 do artigo 23.º do DL n.º 135/99, de 22 de abril na redação dada pelo DL n.º 73/2014, de 13 de maio;

²⁵⁴ Cfr. Tabelas 47 e 48 do Apêndice I – Procedimentos de controlo interno – área das disponibilidades e meios financeiros líquidos

²⁵⁵ Cfr. docs. a fls. 2997 a 3303 e 3011 a 3018.

²⁵⁶ Cfr. docs. a fls. 3777 a 3786 e 3519 a 3523 e 4011.

vii. Todas as aquisições de bens e serviços, assim como os apoios atribuídos que geraram despesa pública ao longo do ano de 2022 não possuíam autorização para a realização da mesma. A autorização de despesas e pagamento não foi realizada pelo órgão competente nos termos já referenciados no ponto 4 do Capítulo I deste relatório e que se sintetiza:

- a) Nos termos dos artigos 16.º a 22.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (RJRDPCP), a decisão de contratar e de autorizar a despesa compete ao órgão executivo, dada a inexistência de delegações de competências nesta área²⁵⁷;
- b) Todavia, da análise das atas deste órgão do ano de 2022, verificou-se que o mesmo não deliberou e autorizou tanto a realização de despesas como os respetivos a pagamentos;
- c) Constatou-se, ainda, que os pagamentos foram autorizados sempre pelo PJF e TJF, embora o órgão não tenha delegado esta competência;
- d) Atento o facto da competência pertencer ao órgão executivo, concluiu-se que os pagamentos efetuados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, no montante de 61.399,56€, não foram autorizados pelo órgão legalmente competente.
- e) Conclui-se ainda, que são nulos os atos de autorização das despesas bem como a liquidação e pagamento das despesas efetuadas;
- f) A responsabilização pela realização de pagamentos sem autorização da JFR no montante total de 61.399,56€, recai sobre os membros deste órgão que os autorizaram sem que houvesse um ato expresso nesse sentido, são responsáveis todos os membros do órgão deliberativo (vide quadro 1 deste relato) por se verificar a omissão de um dever legal a que estavam sujeitos, atento o disposto no n.º 2 do artigo 70.º da LEO.

Nestes termos, a situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade sancionatória nos termos da alínea. b) do n.º 1 do artigo 65.º LOPTC.

Contudo regista-se o facto da situação supra relatada se encontrar sanada face à ratificação dos atos praticados²⁵⁸, nos termos do artigo 164.º, n.º 3 do CPA, sendo de realçar a necessidade do cumprimento rigoroso das disposições legais em matéria de competência para autorização de realização de despesas e pagamentos, pelo que a mesma não será identificada no Anexo I – Eventuais Infrações Financeiras;

viii. A existência de despesas realizadas antes da sua cabimentação;

ix. Não se encontravam formalmente definidas quaisquer normas a observar na emissão das Ordens de Pagamento (OP);

²⁵⁷ Verificar análise efetuada no Capítulo V deste relato.

²⁵⁸ Ver ponto 5, do Capítulo V, deste relato.

- x. Os documentos de despesa não continham a evidência de terem sido conferidos, no sentido de se confirmar a receção dos bens ou a prestação dos serviços objeto da transação, nos termos do disposto do ponto 2.9.10.2.2 do POCAL.
- xi. O pagamento de despesas não é sempre suportado em requisições e que existe falta de correspondência entre os valores das OP com a documentação de suporte;
- xii. A inexistência de assinaturas dos responsáveis nas ordens de pagamento;
- xiii. Existência de pagamentos sem documento de despesa no valor de 122,75€, o que poderá gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, nos termos já relatados no ponto 2.5.2.4, deste Capítulo;

Em sede de contraditório a autarquia referiu que: *"(...) No quadro anexo relativo às com as eventuais sanções, é apresentado um valor de 122,75€, que difere do valor apresentado no relatório, que é de 127,75€.*

Embora não tenhamos conseguido perceber a que se refere este valor, iremos tomar as medidas necessárias para procedermos à reposição da quantia em referência. (...)"²⁵⁹.

Da análise ao alegado efetivamente existe um lapso de escrita, embora o valor (correto) de 122,70€ seja fácil de perceber a que se refere corresponde à análise à amostra da despesa refletida na Tabela 47 – Análise da amostra selecionada referente à despesa global realizada em 2022, do Apêndice I – Procedimentos de Controlo Interno – área das Disponibilidades/Meios Financeiros Líquidos, do relato, nomeadamente a despesa paga a Abel Melo no valor de 120,00€ e a despesa paga aos CTT no valor de 2,75€, através das OP n.ºs 160 e 182, sem que exista processo de despesa a eles associado. Dada a inexistência de evidências destes documentos mantém-se o relato efetuado.

- xiv. Não foram evidenciados os procedimentos de controlo interno designadamente no que se refere:
 - a) à reconciliação mensal entre os extratos das conta-correntes dos fornecedores com as respetivas contas da autarquia;
 - b) à reconciliação semestral entre os extratos das contas correntes dos clientes com as respetivas contas da autarquia;
- xv. Não existe arquivo sistemático dos documentos de suporte às aquisições.

²⁵⁹ Cfr. doc. a fl. 4220.

No âmbito das verificações efetuadas às transferências/apoios financeiros e em espécie no exercício de 2022 concedidos pela JFR, que ascenderam ao valor global de 1.580,00€, constatou-se que os mesmos se encontram repartidos pelo seguinte tipo de beneficiários:

QUADRO 15 – BENEFICIÁRIOS DE APOIO FINANCEIROS E EM ESPÉCIE²⁶⁰

Unidade: euro

2022	Entidades beneficiárias	Disposição legal ⁽²¹⁾	Finalidade	TOTAL
	Casa do Povo da Ribeirinha	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	150,00
	Grupo desportivo da Ribeirinha	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	350,00
	Sociedade Recreativa Ninho de Águia	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	150,00
	Fabrica da Igreja Paroquial da Ribeirinha	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	600,00
	Liga dos Combatentes - Núcleo da Ilha do Pico	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	50,00
	Clube Desportivo Escolar das Lajes do Pico	Alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do RJALEI	sem evidência	80,00
	Apoia à natalidade	sem evidência	sem evidência	200,00
TOTAL				1 580,00

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa_2022

A análise efetuada aos sete processos²⁶¹ supra, identificados pela autarquia como referentes a atribuição de apoios/subsídios a entidades externas em 2022, permitiu aferir que:

- i. A JFR não dispõe de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros, nem de uma prévia definição de critérios de atribuição dos mesmos, o que revela que esta obedece a juízos subjetivos e resulta de uma análise avulsa e casuística, que põe em causa os princípios da transparência e da imparcialidade.

No âmbito das competências atribuídas às Juntas de Freguesia, estas podem apoiar ou participar pelos meios adequados, as atividades de interesse para a freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa²⁶². No entanto, deverá existir um regulamento para o efeito, que defina as prévias condições de acesso aos apoios financeiros ou outros, metodologia e critérios a adotar na atribuição desses apoios. Ora, as deliberações dos órgãos coletivos devem primar pela clareza, transparência e objetividade, e nesse sentido, incluir informação completa sobre a situação a deliberar.

Recorde-se que a JF, nas suas deliberações, deverá ter em conta os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência. Assim, para garantir a equidade e o rigor na atribuição dos referidos apoios, quer sejam de carácter financeiro ou não, será de recomendar à autarquia que elabore um regulamento que estabeleça objetivamente os critérios e parâmetros para

²⁶⁰ Cfr. Tabela 48 do Apêndice I – Procedimentos de controlo interno – área das disponibilidades e meios financeiros líquidos, e docs. a fls. 2915 a 2977.

²⁶¹ Cfr. docs. a fls. 2915 a 2977.

²⁶² Alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.

a concomitante escolha das entidades e organismos a apoiar e do tipo de apoio – financeiro ou outro – a conceder.

Neste âmbito importa registar que em sede de contraditório a autarquia evidenciou a elaboração de Regulamento de apoio às entidades culturais e desportivas da Ribeirinha²⁶³, aprovado em 19 de abril de 2024, assim como um Regulamento de Apoio à Natalidade, aprovado em 7 de dezembro de 2023²⁶⁴ a aplicar em casos futuros.

- ii. As atas²⁶⁵ no ano económico de 2022, não possuem nenhuma deliberação onde conte a atribuição de apoios atribuídos pelo órgão executivo nos termos do estabelecidos na alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e onde conste a natureza, financeira ou outra e o montante. A autarquia esclareceu²⁶⁶ que estes apoios são atribuídos a todas as entidades da freguesia e que os mesmos são aprovados em reunião de AF, mas não remeteu as evidências desta deliberação e da consulta as atas das seções não constam estas deliberações.
- iii. Não existem evidências dos pedidos das entidades a quem foram pagos apoios, nem os respetivos cadastros destas;
- iv. Nenhum dos apoios atribuídos possui documento de suporte, ou o que existe não é contabilisticamente válido, além de que não são declaradas as obrigações fiscais à autoridade tributária;
- v. Não existem evidências de divulgação quer interna quer externa dos apoios que a junta atribuiu, não tendo sido facultado e/ou evidenciado nas várias atas do executivo observadas qualquer suporte documental que definisse as condições de atribuição dos apoios por parte do executivo, mais potenciando a atribuição com base em critérios meramente de oportunidade e casuisticamente;
- vi. A JFR não dispõe, de cadastro relativo a cada uma das entidades apoiadas, nem de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar:
 - a) A deteção de desvios na aplicação dos apoios;
 - b) A não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes;
 - c) A correção dos desvios detetados;
 - d) Não existem protocolos de execução dos subsídios atribuídos.
- vii. Os subsídios atribuídos não possuem prévia deliberação do órgão executivo;

²⁶³ Cfr. docs. a fls. 4513 a 4517 (Anexo XXXIV do contraditório) e 4553 a 4561 (Anexo XXXVIII do contraditório).

²⁶⁴ Cfr. docs. a fls. 4546 a 4552 (Anexo XXXVII do contraditório).

²⁶⁵ Cfr. docs. a fls. 185 a 245.

²⁶⁶ Cfr. doc. a fl. 2915.

- viii. Verificou-se ainda uma errada classificação da despesa no que se refere ao apoio à natalidade atribuído em espécie;
- ix. Não existem processos específicos para os subsídios em espécie atribuídos, ainda que em sede de inspeção tenham sido detetados este tipo de apoios²⁶⁷, bem como carecem de devida fundamentação legal;

Conclui-se, assim, que a JFR não cumpre as regras que devem presidir à atribuição de transferências/apoios financeiros, uma vez que não se encontram definidos critérios de atribuição, a falta ou incipiência da fundamentação dos apoios, nem instituídos mecanismos de acompanhamento e controlo da respetiva aplicação aos fins visados, verificando-se também a inobservância dos princípios da transparência e da igualdade na concessão de apoios.

Assim, para garantir a equidade e o rigor na atribuição dos referidos apoios, quer sejam de carácter financeiro ou não, será de recomendar à autarquia para que proceda à elaboração de um regulamento que estabeleça objetivamente os critérios e parâmetros para a concomitante escolha das entidades e organismos a apoiar e do tipo de apoio – financeiro ou outro – a conceder;

Nesta medida em sede de Projeto de Relatório instou-se a Junta de Freguesia da Ribeirinha a apresentar a finalidade e enquadramento legal da atribuição dos apoios acima descritos bem como as deliberações habilitantes para a autorização e pagamento dos referidos montantes.

Assim, a Junta de Freguesia da Ribeirinha em sede de contraditório²⁶⁸ referiu que:

“(…) Como se depreende, todos os apoios se enquadram na persecução de objetivos públicos e de grande relevância para a freguesia, quer nos aspetos sociais, quer culturais, recreativos e desportivos. Seguem-se os anexos referentes a cada instituição, bem como os Regulamentos de Apoios às Instituições e Natalidade.

Casa do povo da Ribeirinha – Anexo XXXIV e XXXVI – o apoio destinou-se à conservação do edifício, nomeadamente pintura.

Grupo Desportivo da Ribeirinha – Anexo XXXIV e XXXVI – o apoio dado destinou-se à conservação do edifício, nomeadamente pintura. Aqui deu-se um apoio extra para ajuda de arranjo da carrinha do clube, que avariou ao serviço desta junta, aquando da imobilização da carrinha da junta.

Sociedade Recreativa Ninho'Águia – Anexo XXXIV e XXXVI – o apoio dado destinou-se à conservação do edifício, nomeadamente pintura.

²⁶⁷ Cfr. docs. a fls. 2970.

²⁶⁸ Cfr. docs. a fls. 4218 a 4220, 4510 a 4512, 4513 a 4517, 4518 a 4521, 4546 a 4548, 4549 a 4550 e 4551 a 4552 e 4553 a 4561.

Fábrica da Igreja Paroquial da Ribeirinha – Anexo XXXVI e XXXVI – o apoio dado destinou-se às tocas de filarmónicas, nas três festas religiosas da freguesia, nomeadamente, St Antão, São Pedro e Nossa Senhora da Conceição.

Regulamento apoio às entidades – Anexo XXXVIII

Liga dos Combatentes – Anexo XXXVIII

Clube Desportivo Escolar das Lajes do Pico – Anexo XXXII

Apoio à Natalidade – Anexo XXXVII (...)

Os argumentos aduzidos e os documentos remetidos não esclarecem e/ou afastam a existência das irregularidades apontadas, nomeadamente a finalidade (pedido), enquadramento legal da atribuição dos apoios, deliberações habilitantes para a autorização e pagamento dos referidos montantes, assim como, não evidenciam a efetiva execução dos mesmos, pelo que se mantém o relato efetuado.

A análise ao circuito da despesa permitiu constatar a falta de dados e informação, já mencionados nos pontos anteriores, relativas aos processos de aquisições de bens e serviços, o que demonstra, para além de falta de rigor e excesso de informalidade, a preterição de procedimentos legais, situação que contraria os princípios da legalidade e regularidade financeiras a que as despesas públicas estão subordinadas.

Apesar das situações identificadas configurarem eventualmente ilícitos de índole financeira, decorrentes da violação generalizada de normas aplicáveis à realização de despesas públicas, designadamente, por se verificar, ausência de autorização da despesa autorização do pagamento, pelo órgão competente entre outras (de requisições ou propostas, ausência de cabimento prévio, de compromissos, etc.) a JFR remeteu em sede de elaboração final do PR a ata n.º 38/23, de 4 de outubro de 2023²⁶⁹, com a ratificação dos atos praticados nomeadamente no que se refere à autorização das despesas e autorização dos pagamento, pelo que potencia a que fiquem, deste modo, sanadas a eventuais infrações financeiras praticadas na realização das despesas públicas durante o ano de 2022 pelos responsáveis da JFR.

Refira-se ainda, com ênfase, que a falta dos mencionados elementos sobre as aquisições de bens e serviços e pagamentos de subsídios demonstram, por um lado, uma total ausência de CI e, por outro, falta de rigor e excesso de informalidade, e, também, a preterição de procedimentos legais, situações que contrariam os princípios da legalidade e regularidade financeiras a que as despesas públicas estão subordinadas. Neste contexto, estamos perante uma área de risco, a ser sinalizada pelos órgãos de controlo (IAR e demais) e a ser eventualmente considerada numa ação futura de controlo específica à atividade financeira da autarquia.

²⁶⁹ Cfr. docs. a fls. 3490 a 3508.

Ressalva-se ainda que a matéria em causa relativamente ao funcionamento do órgão executivo da autarquia, em especial a falta de registo da respetiva atividade, a qual, nos termos da legislação em vigor, deve constar de ata, devidamente fundamentada, de onde resulte claramente a forma como as deliberações foram tomadas, lacuna que assume especial importância em sede de autorização de despesa e pagamento da mesma e ainda de gestão da execução orçamental, pelo que deve a JFR alterar os seus procedimentos neste âmbito.

2.5.3. ÁREA DA GESTÃO DE STOCKS E ARMAZÉM / INVENTÁRIOS

O trabalho desenvolvido teve como objetivo geral avaliar a correção e a adequabilidade dos procedimentos de CI instituídos na autarquia nesta área e verificar se os mesmos estão a ser aplicados de forma regular e efetiva e identificar possíveis riscos associados à área, verificando nomeadamente:

- Os procedimentos de CI quanto ao aprovisionamento, recção, conferência quantitativa e qualitativa de bens e respetivo armazenamento;
- as práticas seguidas quanto à gestão de stocks, controlo de inventários e respetivos consumos, bem como os procedimentos implementados nas contagens físicas de stocks.

O enquadramento normativo e requisitos gerais aplicáveis, nesta área, consubstanciam-se nos métodos e procedimentos de controlo das existências previstos no ponto 2.9.10.3 do POCAL²⁷⁰, dada a inexistência de NCI e de procedimentos avulsos de CI implementados na JFR.

Em resposta à solicitação de elementos documentais²⁷¹ a autarquia informou que não possuía nenhum armazém²⁷² não indicando, por conseguinte, os seus responsáveis e respetivos substitutos.

Assim no âmbito dos trabalhos de campo a equipa inspetiva selecionou um conjunto de faturas de aquisição de bens e serviços²⁷³, por forma a avaliar os procedimentos, ainda que eventualmente informais, aplicados pela autarquia nesta área.

Dos trabalhos de campo realizados constaram-se as seguintes fragilidades/irregularidades nos métodos de controlo, registo dos bens adquiridos e armazenados pela autarquia.

²⁷⁰ Cfr. Tabela 49 do Apêndice II – Procedimentos de controlo interno – área de stocks e armazéns/ inventários.

²⁷¹ Cfr. resposta da JFR ao ponto 76 a 81, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 9.

²⁷² Cfr. resposta da JFR ao ponto 77 e 78, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 24 e docs. a fls. 2978 a 3047.

²⁷³ Cfr. Tabela 50 do Apêndice II – Procedimentos de controlo interno – área de stocks e armazéns/ inventários.

- i. Não existe evidência da atribuição/definição dos níveis de responsabilidade e autoridade dos intervenientes nas várias fases do processo (compra, receção²⁷⁴, armazenamento, distribuição e registo contabilístico)²⁷⁵.
- ii. Não existem evidências que todas as compras são contabilizadas no momento da receção dos bens, materiais ou serviços. Pelo contrário, todo o processo contabilístico associado às compras é realizado em simultâneo pela empresa que presta apoio à contabilidade e em momento posterior à receção dos bens²⁷⁶;
- iii. As faturas rececionadas de fornecedores não são validadas face à nota de encomenda e nota de receção nem existem registos onde as mesmas ficam armazenadas;
- iv. Não são efetuados procedimentos de contratação pública para aquisição de bens;
- v. Nem todas as compras de bens e serviços e os débitos de fornecedores são apropriadamente classificados e contabilizados pelos valores corretos dentro do período a que respeitam;
- vi. Quando a fatura ou documento equivalente é recebido, não é aposta a informação de que os serviços foram prestados e/ou os bens entregues de acordo com as condições solicitadas;
- vii. As compras não são devidamente autorizadas e cumprem a regulamentação em vigor, designadamente face à inexistência de delegações de competências da JFR no seu Presidente para autorizar a aquisição de bens e serviços;
- viii. Apesar da autarquia ter referido a inexistência de armazéns, durante os trabalhos de campo foi aferido a existência de dois espaços físicos com estas características, e outros espaços informais dentro da junta por onde estão distribuídos os bens de consumo como papel, água, entre outros;
- ix. Não existe evidência da definição da responsabilidade dos trabalhadores que movimentam os materiais e bens depositados na autarquia, pelo que se desconhece formalmente quem e como é garantido o bom e eficaz funcionamento do(s) local(ais) onde se armazena(m) os bens; a quem cabe zelar pelo controlo e movimentação dos mesmos de forma a garantir um regular funcionamento da junta e quem responde no caso de eventuais irregularidades ou falhas no(s) local(ais) de armazenamento;

²⁷⁴ Cfr. resposta da JFR ao ponto 76, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 24, designadamente onde consta que o responsável pela recção de bens adquiridos é o executivo.

²⁷⁵ Veja-se a título de exemplo os processos de aquisição aos irmãos Pimentel que à data dos trabalhos de campo não possuíam registos contabilísticos e respetivos documentos, designadamente de: cabimento, compromisso e ordem de pagamento., cfr. docs. a fls. 2981 a 2996.

²⁷⁶ Cfr. a título de exemplo docs. a fls. 2981 a 2996, 2997 a 3003, 3004 a 3010, 3011 a 3018. 3019 a 3028, 3029 a 3045 e 3046 a 3047.

Ao não proceder à designação do(s) trabalhador(es) responsável(is) por cada local de armazenagem e seus eventuais respetivos substitutos, a autarquia desrespeita o estabelecido no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL;

- x. Os espaços físicos adstritos à armazenagem de materiais e bens, (“armazém” e Local de Inertes), não apresentam boas condições para o efeito, designadamente o espaço de armazenamento dos blocos e inertes localizam-se ao ar livre em espaço aberto num terreno contíguo ao cemitério e que não é propriedade da JFR, perto da estrada principal, potenciando inclusive que os mesmos sejam objeto de extravio, desvio e/ou furto;
- xi. Não existem inventários das existências na posse da autarquia²⁷⁷;
- xii. Não existem evidências da existência de apólices de seguros para existências²⁷⁸;
- xiii. Não existem registos de entradas e saídas de stocks após receção dos documentos de entrada e saída. As saídas de “armazém” não são efetuadas com base em documentos internos (requisição interna) emitidas por quem requisita e assinadas pelo responsável e pela pessoa que deveria subscrever a requisição. Na realidade não existe nenhum controlo pela utilização dos materiais e bens armazenados;
- xiv. Não existem fichas de inventário para as espécies de existências, pelo que não existem registos de forma que o seu saldo corresponda permanentemente aos artigos fisicamente existentes, em desrespeito pelo estabelecido nos pontos 2.9.10.3.3 e 2.9.10.3.4. do POCAL;
- xv. As existências não estão adequadamente ordenadas de forma a facilitar o seu manuseamento, contagem e localização. Nos locais de armazenagem de materiais utilizados pela autarquia os produtos não estão codificados, pelo que não existe uma uniformização do sistema de codificação e nomenclatura de produtos que permita uma identificação imediata do material e facilite o controlo periódico das unidades;
- xvi. As existências não são pura e simplesmente²⁷⁹ sujeitas a inventariação, por amostragem, porquanto inexistindo qualquer periodicidade na respetiva inventariação não se procede também às regularizações necessárias no caso de eventuais desvios, em desrespeito do estabelecido no ponto 2.9.1.3.5 do POCAL;
- xvii. Ainda que no dia 27 de setembro de 2023 tenha sido realizada uma visita física aos espaços supra identificados (armazém, local de inertes, espaços dentro da JF), a inexistência de registos de entradas e saídas de bens inviabilizou a realização contagens físicas de matérias-

²⁷⁷ Apesar da resposta da JFR ao ponto 79, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 24 referir a remessa do inventário realizado em 2022, este documento mais não é que o mapa de Divulgação do Inventário do Património, que não fornece a informação pretendida.

²⁷⁸ Apesar da resposta da JFR ao ponto 80, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 24 referir a remessa das apólices de seguros para existências para 2022, tal na realidade não se verificou.

²⁷⁹ Cfr. resposta da JFR ao ponto 81, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 24.

primas e materiais diversos, testes às entradas de bens no economato; testes às saídas de matérias-primas e materiais diversos, testes às saídas de bens do economato, etc.²⁸⁰;

Esta área revela a necessidade tanto de melhoria dos procedimentos de controlo e registo, nomeadamente no preenchimento de documentos (requisições), como na elaboração das contagens físicas ao(s) local(ais) que servem para armazenar os bens da autarquia.

Em sede de contraditório a autarquia confirmou o relatado e referiu que estando: “(...) Cientes da necessidade de um mecanismo de controlo, começámos a elaborar controlo do material (...)”. ²⁸¹

2.5.4. ÁREA DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS /IMOBILIZADO - INVENTÁRIO DE BENS

Nos termos das alíneas e), h) e jj), do n.º 1, do RJAL, compete à Junta de freguesia “*elaborar e aprovar um regulamento de controlo interno e inventário dos bens (móveis e imóveis), direitos e obrigações patrimoniais da freguesia, assim como elaborar e manter atualizado o cadastro dos mesmos*”. O cadastro dos bens que antes da entrada em vigor do SNC-AP era regulado pela Portaria n.º 671/2000, que foi em 2015 substituído pelo Classificador Complementar 2 (CC2) do SNC-AP.

A obrigatoriedade de as freguesias disporem de um inventário atualizado, que permita conhecer em qualquer momento o estado, afetação e a localização dos bens móveis e imóveis, implica a existência de um regulamento próprio para o efeito que sirva de pilar orientador do cadastro do património da Junta de Freguesia por forma a obter-se um adequado controlo de todos os ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.

Todos os elementos do ativo fixo tangível, intangível e propriedades de investimento são sujeitos a registo e cadastro e inventário, desde que, detidos com continuidade ou permanência, estejam afetos à atividade operacional da autarquia e tenham uma vida útil estimada superior a um ano.

Assim, o inventário e cadastro dos bens patrimoniais é um elemento que se torna fundamental para a gestão financeira, contabilística e patrimonial de qualquer entidade.

A análise efetuada nesta área teve como objetivo verificar o cumprimento das políticas e dos procedimentos de CI e normas relacionadas com a inventariação, gestão e controlo dos ativos fixos tangíveis/imobilizado estabelecidas legalmente para a inventariação dos bens e avaliar a correção e a adequabilidade dos procedimentos de CI instituídos e verificar se os mesmos estão a ser aplicados de forma regular e efetiva, nomeadamente o estabelecido pelo ponto 2.9.10.4, do POCAL²⁸².

O enquadramento normativo e requisitos gerais aplicáveis nesta área consubstanciam-se somente nos métodos e procedimentos de controlo das Imobilizações previstos no ponto 2.9.10.4 do

²⁸⁰ Cfr. docs. a fls. 3062 a 3073.

²⁸¹ Cfr. doc. a fls. 4221 a 4223.

²⁸² Cfr. Tabela 51 do Apêndice III – Procedimentos de controlo interno – Ativos Fixos Tangíveis.

POCAL²⁸³²⁸⁴, no Classificador Complementar 2 (Capítulo 7 do Plano de Contas Multidimensional) porquanto a autarquia não possuiu NCI, Regulamento de Inventário e Cadastro, com o objetivo geral de avaliar a correção e a adequabilidade dos procedimentos de CI instituídos e verificar se os mesmos estão a ser aplicados de forma regular e efetiva.

Foram selecionadas com base da listagem de Divulgação de Inventário e Património fornecida pela JFR²⁸⁵, uma amostra de bens²⁸⁶, para verificação dos procedimentos de controlo específicos na área de cadastro e inventariação, incluindo os trabalhos de auditoria a verificação documental e a observação direta dos bens e efetiva correspondência com os espaços físicos (local/ais de armazenamento, local de inertes, casa mortuária, biblioteca, casa de banho e jardim em frente JF), tendo o exame dos registos revelado as seguintes fragilidades:

- i. Apesar de a JFR dispor de software específico para a gestão do cadastro e inventário²⁸⁷ adquirido em 31 de outubro de 2022 à mesma empresa que lhe presta apoio contabilístico²⁸⁸ para realizar a inventariação dos bens da entidade, o mesmo não é utilizado e tal foi efetivamente constatado pela equipa que pretendendo aceder ao mesmo, em 27 de setembro de 2023, verificou que a licença se encontrava caducada²⁸⁹;
- ii. Inexistência de Regulamento específico que estabeleça os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, registo, das valorizações e depreciações, abatimento, cessão, transferência, avaliação e gestão dos ativos fixos tangíveis e das propriedades de investimento da freguesia;
- iii. Inexistência de manual de procedimentos e de fluxogramas dos circuitos administrativos;
- iv. Inexistência de gestão patrimonial da freguesia, designadamente pela inexistência de correta afetação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades, como também a sua melhor utilização, conservação e valorização;

²⁸³ Conceito de AFT, no POCAL, denomina-se de imobilizado corpóreo, e apenas menciona, no capítulo 11, que integra os imobilizados tangíveis, moveis ou imoveis, que a entidade utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, e com caráter de permanência superior a um ano. Por outro lado, na Norma 5 do SNC-AP, no seu parágrafo 9, define AFT como bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para alugar a terceiros, ou para fins administrativos;

(b) Se espera sejam usados durante mais de um período.

²⁸⁴ Referia-se que foi solicitado no ponto 82 do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a Listagem dos ativos fixos da autarquia, tendo a autarquia informado que: "(...) foi pedido à empresa de contabilidade SISDIAS, mas até ao momento não obtivemos resposta. Quando chegar será reencaminhada para os vossos serviços.", cfr. docs. a fls. 22 e 3048. Assim foi utilizada a listagem inserida na prestação de contas de 2022 da autarquia para a realização da verificação da implementação dos procedimentos de controlo interno nesta área, cfr. doc. a fls. 3051 a 3053. (b) Se espera sejam usados durante mais de um período.

²⁸⁵ Cfr. Tabela 51 do Apêndice III – Procedimentos de controlo interno – Ativos Fixos Tangíveis.

²⁸⁶ Cfr. Tabela 52 do Apêndice III – Procedimentos de controlo interno – Ativos Fixos Tangíveis.

²⁸⁷ Cfr. doc. a fl. 3054.

²⁸⁸ Cfr. docs. a fls. 3055 a 3057.

²⁸⁹ Cfr. doc. a fl. 3054.

- v. A listagem do inventário elaborada pela freguesia²⁹⁰, não se encontra atualizada, de modo a permitir conhecer a qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens. Sobre este documento há ainda a referir as seguintes irregularidades:
- a) O inventário da autarquia resume-se apenas a um arrolamento²⁹¹ incompleto dos bens da autarquia;
 - b) Não possui uma classificação, ou seja, a repartição dos bens por classes nos termos do CC2;
 - c) Não possui: descrição dos bens (caraterísticas) e avaliação do bem (atribuição do valor inicial do bem);
 - d) Não possui identificação (colocação de etiquetas, nos bens inventariados, de acordo com código que as identifica);
 - e) Não possuiu registos de atualização (verificação do estado do bem e registo de todas as atualizações, por valorização ou depreciação ao seu valor inicial)
 - f) Não evidência registos de abate (abate de todos os bens em mau estado ou por outros motivos nos termos do n.º 4 do CC2;
 - g) Acresce referir que este documento apesar de entregue incluindo na prestação de contas da autarquia não se encontra validado pelo órgão executivo e não evidência a data da sua elaboração;

O inventário da JFR não reflete assim todos os bens em utilização pela autarquia.

- vi. Não está implementado um sistema de inventário informático onde se identifiquem e registem todas as transações, com adequada classificação dos bens a inventariar;
- vii. A listagem do Inventário elaborada pela freguesia²⁹² não evidencia um (correto) controlo do património da freguesia e não se apresenta atualizada, de modo a permitir conhecer a qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens. da autarquia. Acresce referir que este documento, apesar de entregue e incluído na prestação de contas, não se encontra validado pelo órgão executivo e não permite conhecer a data da sua elaboração;
- viii. Os bens do ativo fixo estejam sujeitos a cadastro e inventário, e em regra individualmente sejam sujeitos ao registo associado a uma ficha de identificação do bem (ficha de inventário) onde se inscreve toda a informação relevante para a cartelização do bem, eventuais

²⁹⁰ Cfr. doc. a fls. 3051 a 3053.

²⁹¹ Elaboração do rol de bens a inventariar.

²⁹² Cfr. docs. a fls. 3051 a 3053.

- alterações e outros factos patrimoniais que ocorram ao longo do período de vida útil de cada bem, as mesmas encontram-se desatualizadas;
- ix. A autarquia não procedeu em 2022 a conferências físicas ao património da freguesia;
 - x. No que respeita aos bens móveis, constatou-se que os mesmos não se encontram totalmente inventariados nem registados;
 - xi. A autarquia não elabora fichas de cadastro do bem²⁹³ (nos termos do n.º 2 e 3 das Notas do CC2);
 - xii. A autarquia não realiza periodicamente verificações físicas dos bens do ativo imobilizado, conferindo-os com os registos e procurando eventuais divergências a transmitir ao órgão executivo;
 - xiii. A autarquia não elaborou uma listagem de todos os bens por localização física onde constassem o número, designação e ano de aquisição do bem, que deveria ainda estar afixada no local;
 - xiv. A autarquia não realizou conferências físicas dos bens, do estado em que se encontram e por localização, a fim de detetar material que por lapso não tenha sido inventariado, a conferir a correta localização dos bens e a abater/reabilitar aqueles que se encontrassem eventualmente em mau estado;
 - xv. Não existem evidências da titularidade dos ativos, designadamente:
 - a) no que se refere aos imóveis utilizados pela JFR (armazém fechado e armazém aberto e terreno de próprios, não foi possível ter acesso a certidões atualizados do registo predial do património da JFR, nem às respetivas cadernetas prediais e/ou escrituras pelo que não foi possível proceder à devida identificação dos imóveis acima referidos como integrando o património da freguesia²⁹⁴;
 - b) no que se refere ao restante património identificado, nomeadamente o edifício sede e veículos, não existe inventário atualizado que garanta a existência do mesmo pelo valor contabilizado;
 - xvi. Não se verificaram quaisquer procedimentos de verificação física periódica dos bens do ativo, conseqüentemente não se garantiu a atualização do inventário. Os bens corpóreos móveis adquiridos não estavam etiquetados com o respetivo número de inventário (não observando o ponto 2.9.10.4.4 do POCAL);

²⁹³ Para todos os bens deverá existir uma ficha de cadastro, em suporte informático, de modo que seja possível identificar, com facilidade, o bem e local em que se encontra e onde será registado permanentemente todas as ocorrências que sobre este existam, desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate, devendo ser anexados todos os documentos entendidos por importantes (faturas da compra e valorizações). As fichas serão numeradas sequencialmente e ordenadas de acordo com a classificação do CC2

²⁹⁴ Cfr. docs. a fls. 3062 a 3063.

- xvii. Não existe controlo de entradas e saídas de veículos do parque de viaturas, nem o sistema de gestão de chaves permite assegurar que as viaturas recolhem ao parque sempre que não sejam necessárias para a realização de serviços;
- xviii. Não existem folhas de carga dos bens constantes em cada gabinete, seção, sala ou outras afetações da Junta de Freguesia;
- xix. A inexistência de procedimentos para identificar as transferências de bens entre serviços/salas;
- xx. A JFR não possuiu arquivo individualizado de todas as cópias de faturas respeitantes a fornecedores de imobilizado, não tendo disponibilizado todos os documentos referentes à amostra selecionada para análise;
- xxi. Existência de bens obsoletos, sem que seja proposto o seu abate;
- xxii. Apesar de se terem identificado bens obsoletos ou deteriorados, não existem evidências de informação sobre o seu destino final;

Assim, conclui-se que não se encontram implementados procedimentos de controlo com vista a assegurar que todos os elementos do ativo fixo tangível/imobilizado se encontram registados nas contas da autarquia e constituem efetivamente um bem ou direito da entidade.

Ademais, ao não elaborar/aprovar um inventário dos bens e direitos da freguesia e antes se limitando a fazer anexar à sua prestação de contas um arrolamento de bens²⁹⁵ (ainda assim de forma pouco clara, precisa e credível, dado que a informação constante deste documento não estava completa e próxima da realidade), potencia-se a falta de autenticidade da informação e a fidedignidade dos dados e da gestão da autarquia. Mais acresce referir que mesmo este arrolamento de bens, sem mais, surge sem qualquer referência de aprovação nem das atas constam quaisquer deliberações dos órgãos da freguesia relativas à aprovação ou apreciação do inventário, à revelia do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do RJAL.

Para colmatar tais lacunas e proceder à imediata regularização das falhas detetadas na inventariação do património, deverá a freguesia, pelos órgãos competentes, pugnar por:

- a) Assegurar a gestão e controlo do património, designadamente, coordenando o processamento de folhas de cargas e promovendo a afixação de um exemplar das mesmas no seu serviço ou setor a que os bens estão afetos, bem como implementando o controlo sistemático entre os referidos documentos, as fichas e os mapas de inventário;

²⁹⁵ Cfr. docs. fls. 3051 a 3053 e 3309 e 3310.

- b) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas pelo POCAL e demais legislação aplicável;
- c) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;
- d) Manter atualizado os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos da freguesia, bem como de todos os demais bens que, por lei, estejam sujeitos a registo;
- e) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da freguesia e respetiva localização;

Por forma a promover a implementação permanente e eficaz de procedimentos de CI que permitam reforçar e melhorar a utilização de recursos, a salvaguarda dos ativos, a fiabilidade, a exatidão e a fidedignidade da informação financeira e o cumprimento das leis e das normas contabilísticas.

Em suma, a JFR deverá elaborar, aprovar e manter em funcionamento um SCI adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL e artigo 9.º do SNC-AP, nomeadamente através da elaboração e implementação de uma NCI atual e de acordo com a realidade organizacional da autarquia.

Em sede de contraditório foi instada a autarquia evidenciar a implementação e utilização de um sistema de inventário informático atual e em conformidade com o legalmente estabelecido, tendo a JFR expressado, na sequência, que: “(...) Inventário que foi atualizado, e aguarda formação por parte da empresa que vendeu o programa para ser lá colocado (...)”.²⁹⁶, concluindo-se assim que efetivamente o inventário ainda não se encontra registado nos termos estabelecidos legalmente.

²⁹⁶ Cfr. doc. a fls. 4222 e 4223

CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com entrada em vigor a 7 de junho de 2022.

Estabelece o n.º 5 do artigo 2.º deste regime que: “os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.”.

Das verificações efetuadas²⁹⁷ constatou-se que a JFR não possuiu documentos, ferramentas e mecanismos (adaptados à sua realidade) que permitem prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, designadamente não possui nenhum dos instrumentos de controlo comumente elaborados nesta área como se evidencia no quadro seguinte.

QUADRO 16 – INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DE TRANSPARÊNCIA E DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DE TRANSPARÊNCIA E DE CONFLITOS DE INTERESSES				
ITEM	Sim	Não	N.A	Observações
1		X		
2		X		
3		X		
4		X		
5		X		A página web não se encontrava ativa à data da realização dos trabalhos de campo
6		X		
7		X		
8		X		
9		X		

Nos termos do RGPC, a JFR deve elaborar, aprovar e implementar instrumentos de prevenção de riscos prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua natureza e

²⁹⁷ No âmbito da presente ação inspetiva, através do ofício SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/23 (pontos 88 a 97), foi solicitada à entidade “Cópia dos documentos referentes ao Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do RGPC com informação sobre a última versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), da publicação do PPR em site (da autarquia, se existente); Identificação de quem elaborou o Plano; Identificação nominal dos responsáveis por área de execução do Plano; cópia das atas da aprovação do plano pelos órgãos da Freguesia e das atas da aprovação dos relatórios de execução do plano pelos referidos órgãos; bem como sobre a última versão do Código de Conduta (CC), com evidências da eventual publicação no site autárquico; da identificação de quem elaborou o CC e ainda informação, com cópia, das atas da aprovação do CC pelos órgãos da Freguesia (doc. a fl. 9). Tendo a JFR respondido não existir nenhum dos documentos solicitados (cfr. doc. fls. 20 a 24)

dimensão, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses assim como procedimentos de controlo interno.

Em sede de contraditório veio a autarquia evidenciar a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Anexo XXV²⁹⁸, Código de Conduta – anexo XXXIX²⁹⁹ referindo ainda que: “(...) continuará a esforçar-se no sentido de regularizar os regulamentos necessários para o seu bom funcionamento. (...)”³⁰⁰;

²⁹⁸ Cfr. docs. a fls.

²⁹⁹ Cfr. docs. a fls.

³⁰⁰ Cfr. docs. a fls.

CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. DOCUMENTOS PREVISIONAIS ESTRATÉGICOS – REFERENCIAL LEGAL

No que respeita à observação dos documentos previsionais estratégicos, as verificações efetuadas no âmbito da sua preparação, elaboração e aprovação, foram realizadas tendo em consideração o quadro estabelecido nos diplomas que disciplinam aspetos aplicáveis à matéria por conexão com o SNC-AP, o RFAL, a LEO, nomeadamente no que se refere às regras orçamentais e aos princípios da estabilidade orçamental (que consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental de acordo com o Sistema “Europeu de Contas Nacionais e Regionais”) e da equidade intergeracional (relativo à distribuição de benefícios e custos entre gerações), entre outros, designadamente os princípios da solidariedade recíproca entre níveis da administração e da transparência orçamental (dever de informação mútuo), e o POCAL, revogado pelo SNC-AP e do qual permanecem em vigor algumas regras, nomeadamente a do ponto 3.3 - regras previsionais e 8.3.1 modificações do orçamento do SAL.

Neste contexto, releva a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP, que regula a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Considerou-se também desde logo, e em particular, o disposto no n.º 46 do ponto 11 desta norma, que determina que as demonstrações orçamentais previsionais se consubstanciam num Orçamento, enquadrado num Plano Orçamental Plurianual (POP) (ano do exercício orçamental e mais 4 anos) e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que passa a ter uma base móvel a 5 anos e «outros», e uma organização e apresentação (modelo) consentâneas com as regras do SNC-AP.

Sublinha-se que a inexistência de previsão expressa de regras específicas para o apuramento da receita e da despesa plurianuais não obsta a que na elaboração do POP sejam utilizados como critérios os princípios e as regras previsionais vigentes nesta matéria.

O artigo 46.º do RFAL, prevê a elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP), as quais integram o PPI e as atividades mais relevantes (AMR) da gestão autárquica, que agrega as atividades e as previsões plurianuais dos projetos de investimento, fazendo a respetiva repartição em termos do classificador orçamental estabelecido no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A responsabilidade pela elaboração técnica dos documentos previsionais da JFR (cálculos de suporte à elaboração da proposta dos documentos previsionais para o ano 2022), recaiu sobre o órgão executivo que se identifica na Tabela 53³⁰¹ do Apêndice IV – Documentos Previsionais, deste relato.

3. PROCESSO DE PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Tendo por objetivo verificar a metodologia utilizada pela freguesia no âmbito do processo de preparação dos documentos previsionais para 2022, foi solicitado o dossier de trabalho que suporta a informação constante nestes documentos de gestão e respetivas modificações, tendo sido apenas obtida informação simples³⁰² dos valores a inscrever no orçamento inicial relativos às receitas próprias da autarquia e transferência da administração central.

A análise da documentação remetida permitiu constatar que não existem evidências:

- i. Documentais que demonstrem o início (temporal) do processo de preparação dos documentos previsionais_2022;
- ii. De normas específicas para a elaboração dos documentos previsionais;
- iii. Do cronograma para a elaboração dos documentos previsionais;
- iv. De todos os critérios e fundamentos utilizados na avaliação da receita previsional;
- v. Dos critérios adotados na projeção dos valores da despesa e respetiva apresentação no relatório do orçamento;
- vi. Da análise e enquadramento técnico efetuados, nomeadamente dos compromissos a transitar, para 2022 e anos seguintes;
- vii. Da metodologia utilizada para inscrever os valores previsionais no POP referentes aos anos de 2023 a 2026. Aliás refira-se estes valores previsionais são uma replica dos valores previsionais inscritos no orçamento 2022, pelo que não fica demonstrada a elaboração deste documento numa ótica plurianual como estabelece a lei³⁰³;

³⁰¹ Cfr. resposta da JFR ao ponto 99 do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 25, e docs. a fls. 3127 a 3129.

³⁰² Cfr. resposta da JFR ao ponto 100, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 25, onde foram remetidos designadamente os mapas de controlo orçamental da receita referentes a 2019, 2020 e 2021, certidões de cobrança de IMI dos anos 2010 e 2021, mapa das transferências a receber publicado no orçamento de estado e mapa elaborado pela SIDIAS de apuramento da média das receitas próprias da autarquia, docs. a fls. 3134 a 3179.

³⁰³ Cfr. doc. a fls. 3192 a 3198.

- viii. De que os documentos preparatórios do orçamento são divulgados e dados a conhecer previamente às forças políticas que constituem a AFR³⁰⁴.

Refira-se ainda que:

- ix. À luz do definido na legislação suprarreferida a elaboração dos documentos previsionais da JFR contemplou apenas a elaboração de dois mapas (orçamento e PPI), como se pode observar do quadro seguinte e melhor se analisa nos pontos subsequentes;
- x. Os documentos previsionais, respeitantes ao ano em análise, não se encontram devidamente arquivados nem apresentam evidência da respetiva aprovação, não tendo sido possível obter uma versão completa da documentação assinada e datada, por todos os membros dos órgãos da autarquia, com a garantia de que se tratasse da versão que foi aprovada pela AFR.

3.1. ORÇAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA PARA 2022³⁰⁵

A previsão orçamental das receitas e das despesas, da JFR, para o ano de 2022, atingiu os ≈57,7 mil euros, com a seguinte distribuição.

QUADRO 17 – RESUMO DA RECEITA E DESPESA PREVISTA PARA 2022 DO ORÇAMENTO DO JFR

Unidade: euro

Receita	(1)	%	Despesa	(2)	%	Saldo
						(3) = (1) - (2)
Receitas Correntes	41 272,00	71,47	Despesa Corrente	40 272,00	69,74	1 000,00
Receitas de Capital	16 475,00	28,53	Despesa de Capital	17 475,00	30,26	-1 000,00
Total	57 747,00	100,00	Total	57 747,00	100,00	0,00

Fonte: Orçamento de 2022

Atendendo à sua natureza, sobressairá, antes de tudo, o predomínio da receita corrente. De facto, o seu valor, ≈41,2 mil euros que representa 71,47% da receita total orçada, contra os ≈16,45 mil euros (28,53%) da receita de capital.

No que diz respeito às despesas totais, prevê-se ≈40,27 mil euros de despesas correntes (69,74%) contra ≈17,45 mil euros de despesas correntes (30,26%).

Por agregado económico a estrutura da Receita e da Despesa, para 2022 assumiu a seguinte distribuição:

³⁰⁴ Cfr. docs. a fls. 3180 a 3185.

³⁰⁵ Cfr. docs. a fls. 3192 a 3200.

QUADRO 18 - RECEITA E DESPESA PREVISTA PARA 2022 DO ORÇAMENTO DA JFR

Unidade: euro

Receitas	Valor	%	Despesas	Valor	%
Receitas correntes	41 272,00	71,47	Despesas correntes	40 272,00	69,74
R1. Receita Fiscal	280,00	0,48	D1. Despesas com pessoal	9 086,00	15,73
R1.1 Impostos diretos	280,00	0,48	D1.1 Remunerações certas e permanentes	8 603,00	14,90
R3. Taxas, multas e outras penalidades	160,00	0,28	D1.2 Abonos variáveis ou eventuais	483,00	0,84
R5. Transferências e subsídios correntes	40 832,00	70,71	D.2 Aquisição de bens e serviços	20 896,00	36,19
R5.1 Transferências correntes	40 832,00	70,71	D.4 Transferências correntes Aquisição de bens e serviços	8 460,00	14,65
R5.1.1.1. Administração central - Estado	32 652,00	56,54	D4.1 Transferências correntes	8 460,00	14,65
R5.1.1.5. Administração central - Local	8 000,00	13,85	D4.1.1 Administrações públicas	3 510,00	6,08
R6. Venda de bens e serviços correntes	180,00	1,09	D4.1.2 Entidades do setor não lucrativo	1 150,00	1,99
			D4.1.3 Famílias	3 800,00	6,58
			D.5 Outras despesas correntes	1 830,00	3,17
Receitas capital	16 475,00	28,53	Despesas de capital	17 475,00	30,26
R9. Transferências e subsídios correntes	16 475,00	28,53	D6 Aquisição de bens de capital	17 475,00	30,26
R9.1 Transferências capital	16 475,00	28,53			
R9.1.1. Administração pública	16 475,00	28,53			
R9.1.1.5. Administração local	16 475,00	28,53			
Total Geral	57 747,00	100,00	Total Geral	57 747,00	100,00

Fonte: Documentos previsionais da Freguesia da Ribeirinha

Em termos de receita destaca-se o peso das receitas provenientes das transferências correntes e de capital que totalizam no total ≈57,3 mil euros (40.832,00€+16.475,00€) e que contribuem em 99,23% para a receita total.

As restantes rubricas ou grupos assumem menor importância no cômputo do orçamento global, assumindo um caráter menos estruturante.

No que concerne à despesa, o destaque pertence às despesas com aquisição de bens e serviços correntes e de investimento no valor de ≈13,8 mil euros, que em conjunto representam 54,75% do total da despesa orçamentada seguidas das despesas com pessoal que representam 17,53%, da despesa corrente.

A análise efetuada no âmbito das regras gerais e orçamentais a observar na elaboração do orçamento da freguesia tiveram por base a legislação suprarreferida, assim como a legislação avulsa, permitindo destacar que:

- i. A freguesia utilizou os modelos de demonstrações orçamentais estabelecidos na NCP_26, do SNC_AP;
- ii. A inscrição orçamental e contabilística da receita e despesa da freguesia obedeceu ao disposto no classificador económico apresentado no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro – Regime

Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas³⁰⁶, sendo agrupadas de acordo com a natureza económica em receitas/despesas correntes, receitas de capital e outras receitas, incluiu as rubricas previstas no PCM do SNC-AP, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NPC-26 com exceção para a classificação D5 utilizada como outras despesas correntes quando pelo PCM estas receitas são classificadas no D6, ficando o D5 disponível para os subsídios. Refira-se que o respeito por esta inscrição é essencial uma vez que os reportes de execução terão de respeitar modelos estabelecidos;

- iii. As despesas orçamentais para o ano 2022 não estão agrupadas em classificações orgânicas, nomeadamente não se evidencia pelo menos as despesas referentes à orgânica da Assembleia de Freguesia, o que não permite identificar a despesa decorrente do funcionamento deste órgão, designadamente no que se refere ao pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AF, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- iv. Na elaboração do orçamento a autarquia não observou algumas das regras previsionais consagradas no ponto 3.3.1 do POCAL, como seguidamente se detalha:
 - a) Na verificação do cumprimento do disposto na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL, que estabelece que: *“As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;”* permitiu constatar que os serviços calcularam os valores a inscrever no orçamento³⁰⁷, utilizando como suporte ao cálculo os balancetes da receita referentes a 2019, 2020 e 2021³⁰⁸, tendo apurado os seguintes valores:

³⁰⁶ Embora o SNC-AP tenha incluído um Plano de contas que permite substituir o atual classificador económico pelas contas das classes 1 a 7 (classificador complementar 1), este classificador económico não foi revogado com a aprovação do SNC-AP pelo que se mantém obrigatório para a elaboração dos orçamentos, sua execução e elaboração dos mapas orçamentais.

³⁰⁷ Cfr. doc. a fl. 3145.

³⁰⁸ E não os correspondentes aos 24 meses anteriores à preparação do orçamento (cfr. docs. a fls. 3134 a 3141).

QUADRO 19 – VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO DO PONTO 3.3.1. DO POCAL

Unidade: euro

Rubricas	Previsões para orçamento de 2022						
	Cálculos efetuados pelos serviços (1)	Limite estabelecido pela Regra da alínea a) do Ponto 3.3.1 do POCAL (2)	Orçamento Inicial (3)	Desvio Orçamental Inicial (4)=(3)-(2)	Orçamento corrigido (5)	Execução do Orçamento (6)	Desvio de Execução do Orçamento (7)=(6)/(5)
Impostos Diretos	280,89	280,89	280,00	-0,89	480,00	431,67	-48,33
Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas, Multas e outras Penalidades	157,76	157,21	160,00	2,79	210,00	183,00	-27,00
Venda de bens e serviços (mal classificada)	186,21	186,00	180,00	-6,00	250,00	250,00	
Total	624,86	624,10	620,00	-4,10	940,00	864,67	-75,33

Fonte:

(1) Informação dos serviços

(2) Posição Anual do orçamento da receita do dos períodos de 01/10/2018 a 31/12/2018, 01/01/2019 a 31/12/2019 e de 01/01/2020 a 30/09/2020, orçamento inicial, mapa controlo orçamental da receita

(3) Orçamento do MPV_2021

(5) e (6) Execução Orçamento_2021

Fonte dados fornecidos pela autarquia

Esta situação não implicou a violação da regra supracitada no que respeita à previsão inscrita no orçamento inicial.

- b) As observações efetuadas ao cumprimento do estabelecido na alínea b) do Ponto 3.1.1 do POCAL que determina que: “ *As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações*”, e na alínea c) do ponto 3.1.1 do POCAL que por sua vez no que respeita às transferências recebidas do orçamento de Estado, inscritas no agrupamento 06 – Transferências correntes e 10 - Transferências de capital, estabelece que: “(…) até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das AL nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista (...)”, permitiu aferir, no que diz respeito às receitas inscritas no agrupamento 06 – Transferências Correntes, e melhor identificadas no quadro abaixo que a autarquia apresentou o mapa 13 anexo ao Orçamento de Estado de 2022³⁰⁹, para justificar os valores das transferências correntes transferidas pela Administração central, mapa que não pode ter estado na origem dos valores orçamentados pois ainda não se encontrava aprovado, à data de elaboração do orçamento da autarquia e obviamente não é coincidente com o valor inscrito.

³⁰⁹ Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Cfr. doc. a fl. 3142.

Por outro lado, a autarquia não identificou o procedimento utilizado para o apuramento do montante de 8.000,00€, referente a transferências da administração local. A equipa inspetiva não identificou nenhum protocolo³¹⁰ com este valor.

Porquanto a autarquia não cumpriu a disposição supracitada, dado que foram consideradas no orçamento transferências correntes sem a prévia aprovação pelas respetivas entidades financiadoras. Esta situação evidencia o incumprimento da regra previsional supramencionada, como se evidencia de seguida:

QUADRO 20- VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISONAL DA ALÍNEA B) -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DO PONTO 3.3.1 DO PCAL

Unidade: euro

Rubricas		Valores orçados pelos serviços (1)	Orçamentação legal	Valores inscritos no orçamento Inicial (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Valores corrigidos (4)	Valor executados (5)	Grau de Realização (6)=(5)/(4)
R5	Transferências e subsídios correntes							
R5.1	Transferências correntes							
R5.1.1.	Administrações públicas							
R5.1.1.1.	Administrações central estado							
	06 03 01 04 Fundo de Financiamento de Freguesia	sem evidência	10/02/2022	24 474,00	n.a	24 315,00	24 315,00	100,00
	06 03 01 05 Artigo 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013	sem evidência	10/02/2022	8 178,00	n.a	19 606,00	19 606,00	100,00
R5.1.1.5.	Administração Local							
	06 05 02 01 01 CMLP - Limpeza de caminhos	sem evidência		8 000,00	n.a	8 000,00	8 000,00	100,00
Total						51 921,00	51 921,00	

Refira-se, contudo, que no conjunto os montantes arrecadados são superiores aos montantes previstos.

No que respeita às Transferências de Capital inscritas no agrupamento R9 do PCM e na classificação económica 10 – Transferências, a mesma situação ocorreu, ou seja, não existem evidências dos cálculos efetuados pelos serviços, mas foram inscritos mais 16.475,00€ referentes a transferências da administração local. Neste caso da análise efetuada aos diversos protocolos celebrados entre a JFR e a Câmara Municipal das Lajes do Pico (CMLP) como se pode aferir do quadro seguinte, verificou-se a origem destes valores. Contudo da verificação efetuada, constata-se, no entanto, que a data de aprovação destes é posterior à data da elaboração e aprovação do Orçamento da Junta de Freguesia³¹¹:

Porquanto a autarquia não cumpriu a disposição supracitada, dado que foram consideradas no orçamento transferências de capital sem a prévia aprovação pelas respetivas entidades financiadoras, como se evidencia de seguida:

³¹⁰ Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

³¹¹ Cfr. docs. a fls. 3154 a 3168 e 3172 a 3177.

QUADRO 21 – VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA B) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, DO PONTO 3.3.1 DO POCAL

Unidade: euro

Rubricas	Valores orçados pelos serviços (1)	Orçamentação legal	Valores inscritos no orçamento inicial (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	Valores corrigidos (4)	Valor executados (5)	Grau de Realização (6)=(5)/(4)	
R9	Transferências e subsídios capital							
R9.1	Transferências correntes							
R9.1.1.	Administrações públicas							
R9.1.1.5	Administrações central estado							
	10 05 02 01 01 CMLP - Alargamento e manutenção das redes viárias	sem evidência	10/02/2022	14 975,00	n.a	14 975,00	14 975,00	100,00
	10 05 02 01 01 CMLP - Manutenção de zonas balneares	sem evidência	10/02/2022	1 500,00	n.a	1 500,00	601,31	40,09
Total				16 475,00		16 475,00	15 576,31	

Em sede de contraditório sobre esta matéria³¹² a autarquia remeteu o seguinte esclarecimento emitido pela empresa de contabilidade "(...) Esta diferença 16475,05€ - 15576,81€=878,69€

Refere-se ao fato de não se ter utilizado a totalidade da verba disponível nas Delegações de Competência destinadas à manutenção da Zona Balnear, sendo que apenas foram executados trabalhos no valor de 601,31€ de um total de 1500€. (...)"

A alegação apresentada não se enquadra no relatado, dado não estar em causa os valores da execução vs valores orçamentados, mas sim o cumprimento da alínea b) do ponto 3.3.1, do POCAL, relativa ao "timing" de inscrição destes valores em sede de orçamento, pelo que a alegação não justifica a irregularidade relatada, mantendo-se na íntegra o relato efetuado.

- c) Nos termos da alínea d) do ponto 3.3.1 do POCAL, as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

Esta regra não se aplica à JFR dada a inexistência de celebração de empréstimos pela edilidade.

As situações descritas quanto à não observância das normas previsionais estabelecidas no ponto 3.1.1. do POCAL relativas à elaboração das previsões orçamentais, designadamente no que se refere à alínea c) do ponto 3.1.1., do POCAL no total de 57.127,00€ (40.652,00€+16.475,00€) são passíveis de eventual imputação de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) e d), do número 1 do artigo 65.º da LOPTC.

³¹² Cfr. doc. a fl. 4224.

³¹³ Cfr. doc. a fl.3191.

No entanto, e como tem vindo a ser jurisprudência do TdC relativamente a este assunto³¹⁵ que considera que: “(...) o objetivo subjacente às regras previsionais é o de impedir as práticas de sobreavaliação de receitas em sede orçamental e conseqüente estímulo à realização de despesas a níveis incompatíveis com as reais possibilidades financeiras das autarquias locais, (...)” a situação relatada “ (...) colide com tal propósito, uma vez que a previsão de receita apesar de não observar a regra previsional, acabou por se concretizar, conforme evidenciado pela taxa de execução (...)” e conclui ainda que as matérias em causa não têm relevância em sede de responsabilidade financeira, configurando uma mera irregularidade, a equipa inspetiva não evidenciará na globalidade esta eventual responsabilidade financeiras em termos legais no mapa das eventuais responsabilidades financeiras, com exceção para o valor do diferencial entre a orçamentação e a execução da receita prevista no agregado R9 - Transferências e subsídios de capital no valor de 898,69€ (1.6475,00-1.6475,00);

- v. Na elaboração da proposta de orçamento não existem evidências que as despesas obrigatórias, os compromissos já assumidos para anos seguintes, a estimativa dos valores a transitar com os dados disponíveis, sem prejuízo dos ajustamentos que possam ser necessários na abertura do ano, em função da efetiva execução do ano em curso, bem como o planeamento de novas atividades e investimentos devidamente priorizadas de acordo com os objetivos prosseguidos, foram contemplados no orçamento inicial da autarquia, porquanto não foram presentes cálculos e estudos relativos a estes valores;
- vi. A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFAL foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas. A regra do equilíbrio definida no n.º 2 do artigo 40.º do RFAL, também foi cumprida, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente como se pode aferir do quadro seguinte:

³¹⁴ Cfr. doc. a fls. 3203 a 3204.

³¹⁵ Matéria conste da informação n.º 146-2017/DAT-UAT II, de 17 de maio de 2017 do TdC.

QUADRO 22 – VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL_2021

Unidade: euro

Orçamento 2022_Inicial	Receita Bruta Corrente Orçada (Ano)	Despesa Corrente Orçada (Ano)	Média das Amortizações de Emp. MLP	Diferença (1)≥(2)+(3)
	41 272,00	40 272,00	0,00	verdade
	Verificou a regra do equilíbrio formal			1 000,00

Fonte: Dados JFR

- vii. A alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, prevê que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia de Freguesia o que não ocorreu na JFR, designadamente no que se refere à celebração do contrato com a empresa de contabilidade SISDIAS, cuja cláusula 2.ª do contrato outorgado a 1 de janeiro de 2015 que prevê a renovação anual da prestação de serviços e do respetivo valor³¹⁶.

3.2. PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL

A NCP_26 do SNC-AP prevê nos modelos de demonstrações previsionais o plano orçamental plurianual, o qual apresenta a previsão de receitas e de despesas para o ano de 2022, diferenciando as liquidações de receita emitidas e não cobradas, e os compromissos assumidos e não pagos em períodos anteriores, das estimativas para o ano do orçamento.

Integra ainda uma estimativa de receitas e despesas num horizonte de 4 anos seguintes ao do orçamento, a qual é meramente indicativa, devendo o plano plurianual orçamental (POP) ser atualizado anualmente.

Analisados o POP (mapa orçamental), verifica-se que os valores projetados para os 4 anos seguintes apresentam sempre o mesmo valor, o que indicia a falta de fiabilidade no planeamento das demonstrações orçamentais agravada pela falta de documentos/estudos de suporte aos valores previsionais da receita e da despesa. Como já aqui foi referido não se pode assim considerar que a Junta de Freguesia elaborou efetivamente um POP.

³¹⁶ Cfr. docs. a fls. 355 a 360.

3.3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O modelo de estrutura das GOP's evidencia o quadro de intervenção da autarquia, onde estão elencados os objetivos e intervenções estratégicas para o ano a que se refere o documento, bem como as intervenções sectoriais a desenvolver e são constituídos por dois mapas o PPI e as AMR. Na JFR as despesas identificadas por objetivos, programas, projetos ou atividades e ações foram integradas nas GOP's para 2022, apenas no mapa PPI.

A elaboração do PPI pretende promover o planeamento e a gestão a longo prazo dos projetos e ações de investimento, bem como o seu financiamento e calendarização e, complementarmente, contribuir para o cumprimento do “Princípio da equidade intergeracional”³¹⁷, através da apreciação da incidência orçamental, nomeadamente das medidas e ações incluídas no PPI.

Da análise ao Mapa – PPI, podemos observar que o valor afeto totalizou 17.475,00€ distribuídos por 2 objetivos e 3 projetos de intervenção na Freguesia, como se evidencia de seguida.

QUADRO 23 – DESPESA DA AUTARQUIA AFETA AO PPI DA JFR

Obj.	N.º programa	Designação do Projeto	Rubrica orçamental	Data de início	Data de fim	Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período de 2021	Orçamentado para 2022	Orçamentado para 2023	Orçamentado para 2024	Orçamentado para 2025	Total previsto
1		Funções gerais										
	2020/02	Aquisição de ferramentas e utensílios	07 01 11	2020-01-01	2025-12-31	0,00	0,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00	1 000,00	4 000,00
2		Funções sociais										
	2019/01	Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 04 01 01	2019-01-01	2025-12-31	0,00	0,00	14 975,00	14 975,00	14 975,00	14 975,00	59 900,00
	2019/01	Manutenção das zonas balneares	07 01 04 05 01	2019-01-01	2025-12-31	0,00	0,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	6 000,00
Total						0,00	0,00	17 475,00	17 475,00	17 475,00	17 475,00	69 900,00

Fonte: JFR

De entre as diversas funções atribuídas às autarquias, foram eleitas como prioritárias, neste orçamento para 2022, as funções gerais da administração pública e as funções sociais.

A análise efetuada ao PPI elaborado permitiu constatar que:

- i. A proposta do PPI não integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes de gestão³¹⁸;
- ii. O conteúdo do PPI, atendendo ao enquadramento legal estabelecido, reporta apenas aos projetos/ações financiados por despesas de investimento (07 – Aquisições de bens de Capital), os quais constituem a globalidade dos investimentos a realizar pela Freguesia no ano de 2022;

³¹⁷ Artigo 9.º da RFAL

³¹⁸ Alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º da RFAL.

- iii. O preenchimento do modelo adotado evidencia várias incorreções, lacunas e imprecisões que necessitam de correção, designadamente: datas de início e fim dos projetos que estão incorretas, (face ao planeamento financeiro), identificação incorreta da fase de execução em que se encontra, dado que a junta identificou todas as ações do seu PPI como não iniciada;
- iv. A não identificação do código da rubrica orçamental definida pelo classificador complementar;
- v. O PPI apesar de ter uma perspetiva temporal de 4 anos, este horizonte temporal não evidencia a programação da atividade futura da junta, porquanto os valores inscritos para os anos de 2023 a 2026, são os mesmo do ano 2022 e as datas dos projetos inscritos não acompanham o ciclo de 4 anos;
- vi. Ainda que do modelo/ estrutura adotado exista uma coluna “realizado” destinada à identificação dos pagamentos realizados em períodos anteriores, a mesma não se encontra preenchida, inviabilizando conhecer o valor já executado do projeto, ainda que os projetos tenham início em 2019;
- vii. Não existe deficiente identificação das empreitadas por ajuste direto, designadamente pela falta de discriminação específica por Projeto/Ação, bem como a autarquia alegou que não existiam procedimentos desta índole³¹⁹.

Tratando-se de um instrumento de gestão previsional, como é qualificado por lei, deve o mesmo refletir os investimentos a realizar, os respetivos encargos e as fontes de financiamento, os quais têm reflexo nos respetivos orçamentos anuais da despesa.

Do exposto resulta que existem deficiências na elaboração e acompanhamento da execução do PPI, deixando este de constituir um importante instrumento de gestão essencial para a gestão autárquica.

4. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprovou o Estatuto da Oposição (EDO), baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da CRP, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei.

³¹⁹ Cfr. docs. a fls. 28, 87 e 88.

Conforme disposto no artigo 1.º, o EDO refere que o direito das minorias constituírem e exercerem uma oposição democrática ao governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, caracterizando, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1, como titulares do direito de oposição, os partidos políticos, que tendo embora conseguido obter representação no órgão deliberativo – Assembleias da Republica, Assembleias legislativas regionais e Assembleia municipais e de freguesia – não obtiveram a maioria exigível para poderem formar governo o estar presentes nos órgãos executivos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do EDO acolhe-se ainda a previsão dos grupos eleitores que podem ser eleitos para as autarquias locais, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e n.ºs 2 a 6; 19.º e seguintes da LOEAL, embora não se faça a distinção entre órgãos deliberativos e executivos, dado que a lei fala em “qualquer órgãos autárquico”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do EDO refere-se ainda que qualquer dos preceitos não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou minorias sem qualquer representação nos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.

De acordo com o artigo 10.º do EDO, os órgãos executivos das AL devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares de direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Nas AL e conforme se dispõe no artigo 3.º do EDO são titulares do direito de oposição: - os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia que não estejam representados na Junta de Freguesia; - grupos de cidadãos eleitores que estejam representados na JF e na AF e não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata no exercício de funções executivas.

Neste âmbito os trabalhos incluíram a verificação do cumprimento do EDO designadamente no que se refere ao direito de consulta prévia aos documentos previsionais estipulado no n.º 3, do artigo 5.º do EDO e à elaboração do relatório anual do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias concedidas ao abrigo daquele estatuto.

4.1. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que se refere à JFR, uma vez que o Partido Socialista (PS), é a única força política representada no executivo, nos termos do artigo 3.º do EDO no ano 2022, são titulares do direito de opôs também o Partido Unidos pelo Nosso Concelho (Coligação PSD, CDS-PP e PPM).

4.2. CUMPRIMENTO DO DIRETO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete à Junta de Freguesia promover o cumprimento do EDO, nos termos da alínea tt), do n.º 1, do artigo 16.º do RJAL, solicitou-se à autarquia os procedimentos e evidências documentais que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, designadamente no que se refere ao direito à informação estabelecido no artigo n. 4.º, direito de consulta prévia estabelecido no artigo 5.º, direito à participação, estabelecido no artigo 6.º, direito de depor estabelecido no artigo 8.º, direito de pronúncia sobre relatórios de avaliação, estabelecido no artigo 10.º todos do EDO.

A autarquia informou³²⁰ que não existia informação a remeter por simplesmente inexistir.

Das verificações efetuadas constatou-se que efetivamente não existem evidências que demonstrem ainda que genericamente as atividades que tenham contribuído para o pleno cumprimento dos direitos e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, nomeadamente a JFR no âmbito do Direito à Informação não promoveu a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo da Junta, através de editais publicitados no sítio oficial da Internet e afixados na vitrine exterior da Sede da Junta de Freguesia, assim como, como no ano 2022 o executivo da JFR não facultou aos representantes da AF o direito a serem ouvidos sobre a intenção das propostas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Orçamento para o ano 2023, assim como já tinha ocorrido no que respeita ao orçamento de 2022, em violação do Direito de Participação estabelecido.

4.3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do EDO, a JF deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstas neste estatuto, a fim de serem enviados aos titulares do direito de oposição para que sobre os mesmos se possam pronunciar e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

A JF não evidenciou a elaboração deste do relatório de avaliação do grau de observância do EDO, pelo que não foram assegurados os direitos previstos no EDO, por parte do executivo da Junta de Freguesia no cumprimento do disposto na alínea tt), do n.º 1 do artigo 16 do RJAL.

³²⁰ Cfr. resposta da JFR ao ponto 121, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fl. 25.

Não permitindo aos titulares do direito de oposição o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas da Junta de Freguesia da Ribeirinha. Nestes termos e, conseqüentemente, também não foi dada qualquer tipo de publicidade à observância do estatuído, conforme se dispõe no artigo 10.º, n.º 5 do EDO.

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que não foram asseguradas, pela JFR todas as condições adequadas ao cumprimento do EDO durante o ano de 2022, nomeadamente pela falta de evidência do e elaboração do relatório em violação do disposto no n.º 1, 2 e 5 do artigo. 10º do EDO.

Recomenda-se assim no âmbito do artigo 9.º, n.º 2, alínea f) e artigo 18.º, n.º 1 alíneas s) do RJAL que sejam implementadas e sistematizados procedimentos que vão de encontro ao cumprimento dos direitos previstos noa artigos do EDO e que seja elaborado e divulgado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma o relatório e que o mesmo seja publicitado na página eletrónica da JFR.

5. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ESTRATÉGICOS

Para efeitos da aplicação do RJAL, e de acordo com o estabelecido na alínea a) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, a JFR elaborou e apresentou as GOP's e o Orçamento para 2022-2026 à AFR para aprovação.

Da análise à aprovação dos documentos elaborados pelo órgão executivo da JFR para 2022³²¹; constatou-se que:

- Não existem evidências da convocatória e ordem de trabalhos para a reunião de aprovação da proposta dos documentos previsionais, pela JF, nomeadamente porque a mesma não é realizada^{322 323} ;
- A JFR indicou que a proposta de aprovação dos documentos previsionais para 2022 foi realizada na reunião ordinária de 16 de dezembro de 2022 (Ata n.º 48/21)³²⁴, como se evidência de seguida:

³²¹ Cfr. docs. a fls. 3192 a 3200 e 3213 a 3215.

³²² Cfr. resposta da JFR ao ponto 103, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023 a fls. 26 e declarações e documentos a fls. 3180 a 3190.

³²³ O n.º 1 do artigo 11.º do RJAL, dispõe que a convocatória para as sessões ordinárias anuais da AM (abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), deve ocorrer com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo em dias corridos, nos termos do artigo 137.º do RJAL.

³²⁴ Cfr. doc. a fls. 3191.

QUADRO 24 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS_2022

Ata	Ata de aprovação da proposta dos documentos previsionais							Forma de votação
	Órgão competente	Data reunião	Total votos	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Declaração de voto	
Ata n.º 48/2021	Junta de Freguesia da Ribeirinha	16/12/2021	3	3	0	0	0	<i>" (...) foi analisado e aprovado por unanimidade o relatório do Plano e orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois, nomeadamente o Plano plurianual de Investimentos, Alterações modificativas da despesa, Alterações modificativas da receita, Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos e Revisão do Plano Plurianual de investimentos. (...) "</i>

Apesar de constar dos pontos da ata da ordem de trabalhos da reunião de 16 de dezembro de 2021, designadamente no ponto dois, a análise e aprovação do Relatório do Plano e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois, a deliberação de aprovação refere: *" (...) Relativamente ao ponto dois, foi analisado e aprovado por unanimidade o Relatório do Plano e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois, nomeadamente o Plano plurianual de Investimentos, Alterações modificativas da despesa, Alterações modificativas da receita, Alteração do Plano plurianual de Investimentos e Revisão do plano plurianual de investimentos (...) "*, sem mais. Esta deliberação apresenta obviamente erros grosseiros uma vez que não permite aferir concretamente quais os documentos aprovados, e certamente por lapso não se refere à aprovação dos documentos previsionais, uma vez que estes são constituídos pelo Orçamento e pelo PPI, e não pelos elementos referidos na deliberação tomada. Ademais a JFR também não apresentou evidências da elaboração de qualquer relatório do Plano e Orçamento. Acresce que da ata analisada não constam também quaisquer documentos anexos à mesma;

- Os documentos apresentados³²⁵ pela Junta de Freguesia relativos ao orçamento não se encontram assinados e/ou rubricados pelo órgão executivo. O documento relativo ao PPI está assinado na capa tanto pelo órgão executivo como pelo órgão deliberativo;
- Não foram elaborados os mapas de orçamento de receita, orçamento de despesa individuais e mapa resumo do orçamento;
- Que não foi elaborado relatório que evidencie que o orçamento foi elaborado num quadro plurianual de programação orçamental e que tem em conta as projeções macroeconómicas que serviram de base ao orçamento do Estado³²⁶;
- Os documentos previsionais (mapa do orçamento e mapa do PPI) foram posteriormente submetidos à aprovação pelo órgão deliberativo, na sessão ordinária realizada a 18 de dezembro de 2021³²⁷, como se observa no quadro infra:

³²⁵ Cfr. docs. a fls. 3192 a 3202.

³²⁶ Cfr. ponto 2. do artigo 9.º-A, do RFAL.

³²⁷ Cfr. docs. a fls. 3203 e 3204.

QUADRO 25 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS_2022

Ata	Ata de aprovação dos documentos previsionais							Forma de votação
	Órgão competente	Data da sessão	Total votos	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Declaração de voto	
Ata n.º 4/2021	Assembleia de Freguesia da Ribeirinha	18/12/2021	7	7	0	0	0	" (...) foi aprovado por unanimidade o Plano e Orçamento para o ano de 2022.(...)"

Refira-se que da ata não consta a identificação nominal dos membros da Assembleia de Freguesia e sim a seguinte referência "(...) verificando-se a presença de todos os membros que a compõem³²⁸, bem como de todos os que integram a junta de freguesia, excetuando-se [REDACTED] (...)". Alerta-se mais uma vez para a necessidade do cumprimento escrupuloso da elaboração das atas tanto das reuniões da JFR como das sessões da AFR, nos termos legalmente estabelecidos e ainda no que se refere à AFR nos termos do estabelecido no artigo 33.º do RAFR de forma a corrigir a falta de rigor verificada na elaboração deste documento, pelos órgãos da autarquia.

- Não existem evidências da convocatória para a sessão de aprovação dos documentos previsionais, pela AFR, nomeadamente porque a mesma não foi realizada³²⁹. Não sendo possível aferir o respeito pelas disposições legais estabelecidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do RJAL e ainda do artigo 11.º, do RAFR;

6. REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter adicionalmente à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC.

Neste contexto, os documentos previsionais da JFR e as suas modificações foram remetidas à SRATC em conjunto com os documentos de prestação de contas.

³²⁸

³²⁹ Cfr. docs. a fls. 3180 a 3190.

7. PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Por força do estabelecido nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 79.º do RFAL as autarquias devem proceder à publicitação de um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas e de outra informação para efeitos da sua eficácia legal, prevendo que esta se verifique na página principal do sítio eletrónico da autarquia.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do RJAL, vêm reforçar o dever de publicitação na forma eletrónica, obrigando ainda à afixação nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão dos documentos em causa.

Solicitadas as evidências da publicitação dos documentos previsionais de 2022³³⁰, não foi demonstrada a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como a publicitação dos documentos previsionais de 2022 na página eletrónica da autarquia, ainda que esta exista. A consulta à página da autarquia não foi possível até à data dos trabalhos de campo, pois a mesma encontra-se indisponível.

Assim concluiu-se pela não observação das disposições legais de divulgação dos documentos previsionais nos lugares de estilo bem como na Internet, em desrespeito dos princípios da legalidade e da transparência.

8. EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS/DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS DE RELATO

Neste ponto serão descritos dados da execução orçamental e destacadas informações consideradas relevantes a este nível. Os dados aqui apresentados contemplam o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e a análise dos mesmos baseou-se nos mapas de execução disponibilizados pela JFR³³¹ à data dos trabalhos de campo e durante a fase de elaboração do relato.

Tendo em consideração que o Relato Orçamental Individual faz parte integrante do SNC-AP e está especificado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma, este relato concretiza-se nas demonstrações orçamentais, assentando as contabilizações orçamentais no método das partidas dobradas, com base num plano de contas exclusivamente baseado na classe zero. As demonstrações de relato orçamental individual apresentam informação, designadamente, sobre dotações, alterações orçamentais, cabimentos, compromissos, obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.

³³⁰ Os documentos previsionais de 2022

³³¹ Cfr, docs. a fls. 3306 a 3380.

As demonstrações orçamentais são uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental de uma entidade. Consequentemente, os objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais são o de proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique:

- Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado;
- Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

As demonstrações de relato contemplam:

- Uma demonstração do desempenho orçamental³³²;
- Uma demonstração de execução orçamental da receita³³³;
- Uma demonstração de execução orçamental da despesa³³⁴;
- Uma demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI)³³⁵;
- O anexo às demonstrações orçamentais³³⁶.

Refira-se ainda que considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento se mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP_26 do SNC-AP, assim, as modificações são

³³² Mapa que evidência as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nesta demonstração também se evidenciam os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário), (cfr. doc. a fls. 3315 a 3319).

³³³ Mapa que tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o período contabilístico, devendo as receitas serem desagregadas de acordo com as contas do PCM usadas no orçamento; permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da receita, nomeadamente as liquidações e quais os valores cobrados e por receber. Deve ainda contemplar informação das previsões corrigidas, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à receita, que consta do Anexo, (cfr. doc. a fls. 3320 a 3321).

³³⁴ Mapa que tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o período contabilístico, devendo as despesas serem desagregadas de acordo com as contas do PCM usadas no orçamento; permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da despesa, nomeadamente os compromissos assumidos e quais os valores pagos e por pagar. Deve ainda contemplar informação das dotações corrigidas, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à despesa, que consta do Anexo, (cfr. doc. a fls. 3322 a 3325).

³³⁵ Mapa que tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros. (cfr. doc. a fls. 3326 e 3327).

³³⁶ Mapa que tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

genericamente em SNC-AP designadas por “alterações” que podem ser: modificativas³³⁷ ou permutativas³³⁸, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

As “alterações orçamentais modificativas” que:

- a) Tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as “alterações orçamentais permutativas”, são da competência da Junta de Freguesia, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia;
- b) As demais “alterações” orçamentais são da competência da Assembleia de Freguesia.

Como já aqui foi referido a JFR para o mandato de 2021/2025 não optou pela delegação de competências de aprovação das alterações aos documentos previsionais (orçamento e PPI) no PJF, como estabelece o n.º 1, do artigo 17.º do RJAL³³⁹, pelo que esta competência se encontra assim atribuída à JFR, nos e de acordo com o estabelecido na alínea a) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, que estabelece que a JFR elabora e apresenta as revisões aos documentos previsionais à AFR para aprovação.

Acresce referir que a disponibilização da informação relativa às alterações orçamentais e ao PPI, evidenciou a falta de organização administrativa e inúmeras deficiências nos procedimentos relativos à elaboração, aprovação e contabilização utilizados para a execução do orçamento o que dificultou a análise e implicou várias modificações ao relato previamente efetuado, designadamente porque:

- Não foram disponibilizados os documentos solicitados³⁴⁰;
- Foram entregues documentos referentes a anos anteriores;
- Não foram disponibilizadas as contas da classe zero;

Face ao exposto, estamos perante a observação de documentos de execução orçamental com bastantes incongruências que dificultam (acrescidamente) a sua verificação, o que contribui também

³³⁷ Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

³³⁸ Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global;

³³⁹ Conferir o relato no ponto 4 do Capítulo I, deste relato inspetivo.

³⁴⁰ Cfr. a título de exemplo os doc. a fl. 3215 e 3216, eferente à resposta ao solicitado no ponto 98 – PDF dos documentos previsionais de gestão originais e completos e respetivas modificações de 2022, do ofício n.º SAI-IARTCC/2023/140, de 12/06/2023, a que a autarquia responde informando que: “(...) Foi pedido à empresa de contabilidade SISDIAS, mas até ao momento não obtivemos resposta. Quando chegar será reencaminhada para os vossos serviços. (...)”.

para que os documentos de prestação de contas não reflitam fidedignamente o resultado da gestão da autarquia.

8.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2022

Com base nos documentos previsionais da JFR para 2022 e nas demonstrações de relato insertos na prestação de contas para 2022, o orçamento inicial da JFR assumiu o valor de 57.747,00€, dando lugar a um orçamento final de 92.896,14€ em consequência das alterações efetuadas ao longo do ano no valor total de 35.149,17€.

QUADRO 26 – ORÇAMENTO RETIFICADO E EXECUÇÃO_2022

Unidade: euro

31 de dezembro de 2022	Dotações iniciais (1)	Dotações corrigidas (2)	Desvio (3) = (2)-(1)	Execução (4)	Desvio (5) = (4)-(2)	Grau de execução orçamental (%)
Na posse do serviço	0,00	5 250,14	5 250,14	5 250,14	0,00	100
Receitas Correntes	41 272,00	67 203,00	25 931,00	67 098,33	-104,67	99,84
Receitas de capital	16 475,00	20 443,00	3 968,00	21 874,14	1 431,14	43748,28
Total da receita	57 747,00	92 896,14	35 149,14	94 222,61	1 326,47	101,43
Despesas Correntes	40 272,00	70 671,21	30 399,21	46 809,69	-23 861,52	66,24
Despesa de capital	17 475,00	22 224,93	4 749,93	14 589,87	-7 635,06	65,65
Total da despesa	57 747,00	92 896,14	35 149,14	61 399,6	-31 496,58	66,09

Fonte: Mapa Demonstração de desempenho Orçamental_2022

As análises dos procedimentos da execução orçamental permitiram constar em termos gerais que:

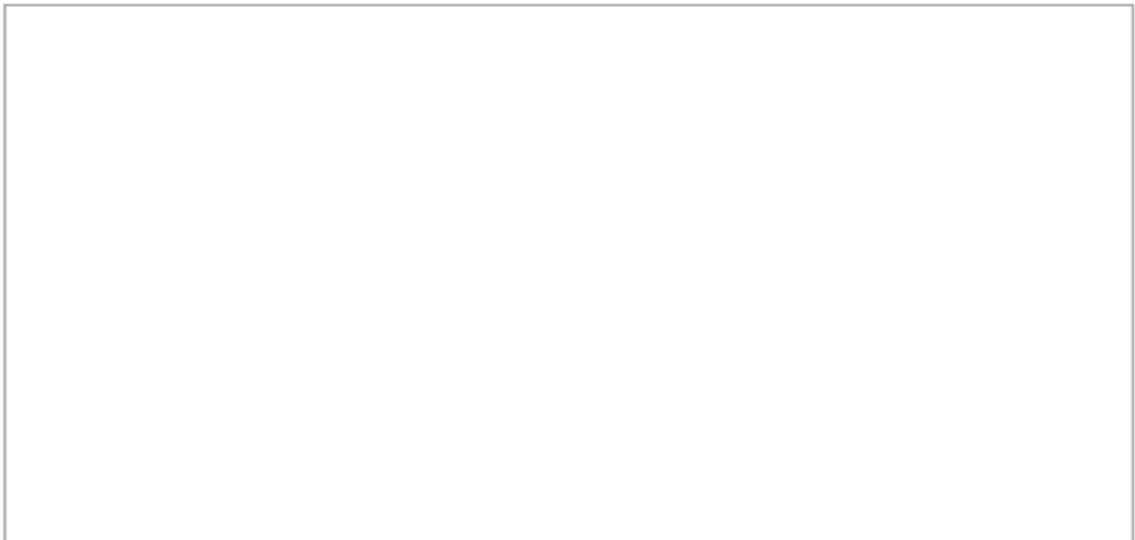
- i. Na JFR não se encontram estabelecidos procedimentos específicos no âmbito do controlo das alterações orçamentais;
- ii. A JFR não utilizou os modelos estabelecidos nos subpontos 1 e 2 do ponto 12.2, da NCP_26 relativos aos modelos a utilizar na elaboração das alterações orçamentais da receita, inviabilizando nomeadamente o conhecimento imediato do tipo de alteração efetuada (modificativa ou permutativa);
- iii. A JFR evidenciou a elaboração de 13 documentos de alterações orçamentais permutativas, ao orçamento da receita ainda que os mesmos não se encontrassem preenchidos com qualquer movimento e validados³⁴¹;
- iv. As atas do órgão executivo não evidenciam a aprovação por este órgão das alterações efetuadas aos documentos previsionais, em desrespeito pelo disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º RJAL;

³⁴¹ Cfr. Tabela 54 do Apêndice IV – Documentos Previsionais e docs. a fls. 3217 a 3233.

- v. Ao orçamento inicial da receita a JFR realizou 3 alterações modificativas que implicaram movimentação da receita³⁴², como se pode observar no quadro seguinte (quadro 27):
- vi. As alterações modificativas efetuadas ao orçamento da receita não foram tempestivamente e corretamente aprovadas pelos órgãos competentes e nos termos estabelecidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, ambos do RJAL, como se pode melhor observar do quadro seguinte e do qual destacamos:
- Informações incorretas, nomeadamente referentes a datas de aprovação dos mesmos;
 - A inexistência de reuniões de aprovação da elaboração destes documentos;
 - Falta de documentação de suporte para a realização das operações (vd modificações referentes a créditos especiais e respetivo conta corrente);
 - As atas do órgão executivo não evidenciam a aprovação por este órgão das alterações efetuadas, em desrespeito pelo disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º RJAL;

De igual modo as atas das sessões da Assembleia de Freguesia não evidenciam que a JF submeteu tempestivamente à aprovação da AF as revisões operadas aos documentos previsionais, em desrespeito pelo disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do RJAL,

As situações descritas quanto à não observância das regras legais para elaboração e aprovação das alterações modificativas ao orçamento da receita são passíveis de eventual imputação de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) e d), do número 1 do artigo 65.º da LOPTC.

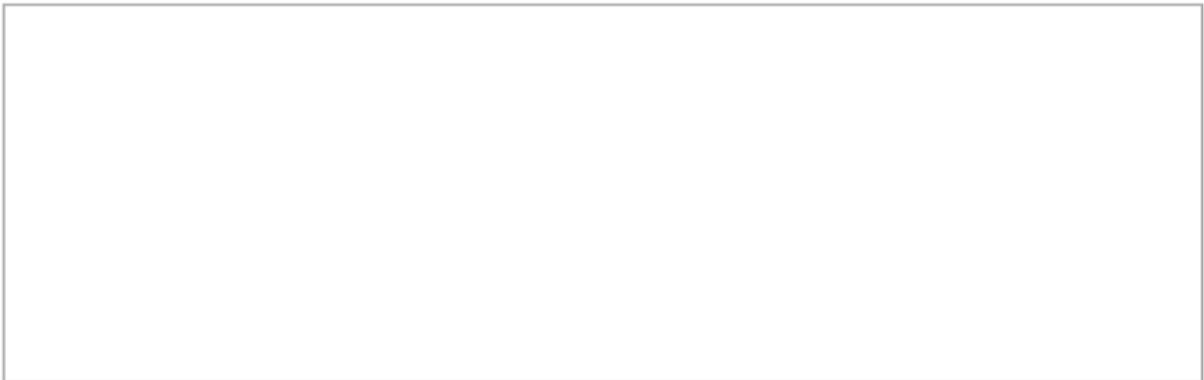


³⁴² Cfr. docs. a fls. 3267 a 3275.

Contudo, atenta a ratificação dos atos dos membros do órgão executivo e deliberativo da JFR³⁴³, nos termos do artigo 164.º, n.º 3 do CPA, efetuada após a situação ter sido detetada pela equipa inspetiva no decurso dos trabalhos de campo, as ilegalidades encontram-se sanadas, porquanto não serão incluídas no Anexo I- Mapa de Eventuais Infrações Financeiras deste relato, sendo de salientar, todavia, que a ratificação não deve servir de instrumento habitual de sanção de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a lei atribuiu a outros órgãos.

³⁴³ Ver ponto 5, do Capítulo V, deste relato.

- vii. No que se refere ao orçamento da despesa este sofreu 13 alterações permutativas³⁴⁴. A análise destes documentos tornou-se inviável pela existência de várias versões dos mesmos e ainda pela falta da disponibilização de suporte dos registos contabilísticos efetuados, assim como pela inexistência de deliberações lavradas em ata do órgão executivo, dada que a competência de aprovação destas alterações lhe pertencia.
- viii. A competência para a elaboração das alterações permutativas a efetuar aos documentos previsionais é do órgão executivo como estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, salvo no caso de esta competência ter sido delegado o que não aconteceu.



Contudo, atenta a ratificação dos atos dos membros do órgão executivo e deliberativo da JFR³⁴⁵ efetuada após a situação ter sido detetada pela equipa inspetiva no decurso dos trabalhos de campo, as ilegalidades encontram-se sanadas, sendo de salientar, todavia, que a ratificação não deve servir de instrumento habitual de sanção de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a lei atribuiu a outros órgãos.

- ix. O orçamento inicial da despesa da JFR sofreu 3 alterações modificativas que implicaram movimentação da despesa³⁴⁶, como se pode observar no quadro seguinte, infra (quadro 28);
- x. As alterações modificativas que geram aumento de despesa e que a autarquia “denominou de revisão” não foram aprovadas pela AFR em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, como se pode melhor observar do quadro seguinte e do qual destacamos:
- Mapas duplicados e com valores diferentes;
 - Informações incorretas, nomeadamente referentes a datas de aprovação dos mesmos;
 - Falta de documentação de suporte para a realização das operações (vd. modificações referentes a créditos especiais);
 - As atas do órgão executivo não evidenciam a aprovação por este órgão das alterações efetuadas, em desrespeito pelo disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º RJAL;

³⁴⁴ Cfr. Tabela 55 do Apêndice IV – Documentos previsionais e docs. a fls. 3234 a 3266.

³⁴⁵ Cfr. docs. a fls. 3490 a 3508.

³⁴⁶ Cfr. docs. a fls. 3276 a 3289.

De igual modo as atas da sessões da Assembleia de Freguesia não evidenciam que a JF submeteu tempestivamente à aprovação da AF as revisões operadas aos documentos previsionais, em desrespeito pelo disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do RJAL, facto este gerador de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, imputável aos membros do órgão deliberativo De igual modo, atendendo a que a competência para aprovação das revisões ao orçamento da receita recair sobre a AFR, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do RAFR,

³⁴⁷ Cfr. docs. a fls. 3490 a 3508.

QUADRO 28 – ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS AO ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA_2022

11/03/2022

Aprovação alterações modificativas ao orçamento da receita	Data	Rubricas		Recursos		Diminuições /Anulações especiais	Capítulo especial	Dotação consignada	Data de aprovação JTR		Conexatária		Remessa da ordem do dia e dos documentos previsionais		Obs.	Doc. a fl.			
		Dotação inicial	Inscrições /transfer.	Data	Observação				Data	N.º de dias	Data	N.º de dias	Data	N.º de dias			Data	N.º de dias	
1.ª Alteração 28/04/2022		R1	16 01 01 No posse do serviço	0,00			5 250,14	5 250,14	22/04/2022	sem evidência	sem evidência	28/04/2022	sem evidência	sem evidência	28/04/2022	sem evidência	3307 e 3268 e 201 e 202		
		Total		0,00	0,00	0,00	5 250,14	5 250,14	28/04/2022	Não contém referências à 1.ª revisão orçamental									
2.ª Alteração 15/07/2022 (1.ª Versão)		R1	10 01 01 Imposto municipal sobre imóveis	280,00	200,00		480,00		15/07/2022	sem evidência	sem evidência	22/07/2022	sem evidência	sem evidência					
		R14	04 01 23 9999 Outras	100,00	50,00		150,00												
		R6	03 01 04 Fundo de Financiamento das Freguesias	24 474,00	0,00	150,00		24 474,00											
		R5	06 01 01 05 Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	8 178,00	1 428,00		19 606,00												
		R6	03 01 99 01 Compensação a meio termo - artigo 6.º, n.º 2 da Lei 6/9/2021 de 20 de outubro	0,00	5 342,00		5 342,00												
		R6	04 01 01 Recurso de resolução de litígios de juris dicção	0,00	9 000,00		9 000,00												
		R6	07 02 09 05 01 Abertura de seiluras	180,00	70,00		250,00												
		R9	10 04 01 04 01 Mobiliário e equipamento	0,00	1 105,00		1 105,00												
		R9	10 04 01 04 01 Equipamento informático	0,00	918,00		918,00												
		R11	15 01 01 Reposição abastecido ao pagamento	0,00	1 445,00		1 445,00												
JTR		Total		30 058,00	-151,00	0,00	63 270,00												
3.ª Alteração 21/11/2022 (2.ª Versão)		R6	03 01 04 Fundo de Financiamento das Freguesias	24 674,00	0,00		28 485,00												
		R5	06 01 01 05 Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	8 178,00	1 428,00		19 606,00												
		R6	03 01 99 01 Compensação a meio termo - artigo 6.º, n.º 2 da Lei 6/9/2021 de 20 de outubro	0,00	5 342,00		5 342,00												
		R6	04 01 01 Recurso de resolução de litígios de juris dicção	0,00	9 000,00		9 000,00												
		R9	10 04 01 04 01 Mobiliário e equipamento	0,00	1 105,00		1 105,00												
		R9	10 04 01 04 01 Equipamento informático	0,00	918,00		918,00												
		R9	10 04 01 04 01 Software informático	0,00	1 445,00		1 445,00												
		Total		37 852,00	79 236,00	0,00	0,00	65 901,00											
		R1	10 01 01 Imposto municipal sobre imóveis	280,00	150,00		430,00												
		R3	04 01 23 9999 Outras	100,00	20,00		120,00												
R5	06 01 01 05 Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	8 178,00	1 428,00		19 606,00														
Total		8 556,00	11 596,00	0,00	0,00	20 156,00													
Total Geral das modificações		70 884,00	159,00	5 250,14	75 985,14														

- xi. Os somatórios dos valores das Inscrições/Reforços e Diminuições/Anulações dos quadros supra, não são coincidentes com os valores inscritos nos mapas de alterações da receita e despesa, constantes dos documentos de prestação de contas de 2022;
- xii. A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFAL foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, contudo no que se refere ao cumprimento do estabelecidos no n.º 2 do artigo 40.º do RFAL, esta regra já não foi observada durante a execução orçamental, uma vez que a receita corrente bruta orçamentada é inferior às despesas correntes orçamentadas, como se pode aferir do quadro seguinte:

QUADRO 29 – REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL_2022

Orçamento 2021_final	Unidade: euro			
	Receita Bruta Corrente Orçada (Ano)	Despesa Corrente Orçada (Ano) (2)	Média das Amortizações de Emp. MLP	Diferença (1)≥(2)+(3)
	67 203,00	70 671,21	0,00	FALSO
	Não verificou a regra do equilíbrio formal			-3 468,21

A factualidade apresentada seria passível de geral eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com as alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, imputável eventualmente aos membros do órgão executivo, responsáveis pela execução do orçamento, no período de 2022.

Contudo e seguindo a mesma linha de raciocínio explorada no ponto 3. deste relatório a execução da despesa corrente comprometida foi de 53.972,06€ e a despesa corrente paga de 49.237,16€, logo inferior ao orçamentado em excesso; pelo que a situação se reconduz numa mera irregularidade e não será incluída no mapa de eventuais infrações financeiras, ficando, contudo, o alerta para a necessidade de, ainda que em sede das alterações efetuadas ao orçamento da autarquia, se manter a regra do equilíbrio nas suas duas vertentes.

Acresce referir que atenta a ratificação dos atos dos membros do órgão executivo e deliberativo da JFR³⁴⁸, nos termos do artigo 164.º, n.º 3, do CPA, efetuada após a situação ter sido detetada pela equipa inspetiva no decurso dos trabalhos, as ilegalidades encontram-se sanadas, sendo de salientar, todavia, que a ratificação não deve servir de instrumento habitual de sanção de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a lei atribuiu a outros órgãos.

³⁴⁸ Cfr. docs. a fls. 3490 a 3508.

8.2. DEMONSTRAÇÕES DESEMPENHO ORÇAMENTAL E SALDO DA GERÊNCIA

As demonstrações orçamentais são a representação do desempenho da freguesia, proporcionando informação sobre a execução das receitas e despesas, i.e., evidenciam os recebimentos e os pagamentos³⁴⁹ ocorridos no período contabilístico, quer digam respeito a operações orçamentais, quer digam respeito a operações de tesouraria, assim como os saldos que resultam da sua atividade.

O quadro abaixo visa apresentar as dotações de receita e de despesa, face à receita cobrada e despesa paga, com referência a 31 de dezembro de 2022. O desvio demonstrado corresponde às receitas estimadas não recebidas e às despesas orçamentais não pagas. Apresenta-se, igualmente, o grau de execução orçamental geral da receita e da despesa.

QUADRO 30 – DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL_2022

31 de dezembro de 2022	Dotações corrigidas	Execução	Unidade: euro	
			Desvio	Grau de execução orçamental (%)
Na posse do serviço	5 250,14	5 250,14	0,00	100
Receitas Correntes	67 203,00	67 098,33	-104,67	99,84
Receitas de capital	20 443,00	21 874,14	1 431,14	43748,28
Total da receita	92 896,14	94 222,61	1 326,47	101,43
Despesas Correntes	70 671,21	46 809,69	-23 861,52	66,24
Despesa de capital	22 224,93	14 589,87	-7 635,06	65,65
Total da despesa	92 896,14	61 399,6	-31 496,580	66,09

Fonte: Mapa Demonstração de desempenho Orçamental_2022

O nível de execução global da receita total situou-se nos 101,43%, enquanto o nível de execução da despesa global se firmou em 66,09%, sendo que em termos de valor, destaca-se o fato da receita executada ter sido superior à despesa paga em 27.572,91€ € (desconsiderando o saldo “na posse do serviço”).

No cômputo global há um aumento de ≈1,6 milhões de € (1,7%) da receita cobrada face a 2020, fundada, exclusivamente, na quebra do SG aplicado em 2020 e em 2021 (≈-107,9 milhões de €).

Refira-se que a necessidade de incorporar anualmente na receita e na despesa o saldo da gerência anterior, após aprovação dos documentos de prestação de contas, resulta num esforço substancial

³⁴⁹ Cfr. docs. a fls. 9399 a 9434.

do orçamento da junta, que se consubstancia numa revisão orçamental por incorporação do saldo de gerência anterior, geralmente a primeira revisão orçamental de cada exercício económico.

Da análise efetuada e vertida no ponto 8.1 deste relato já se referiu que as aprovações das alterações modificativas ao orçamento da receita foram realizadas em desrespeito do legalmente estabelecido, pelo que a inserção do saldo da gerência anterior no orçamento da autarquia, através da 1.º revisão orçamental também sofreu destas lacunas.

Resulta ainda das observações efetuadas ao mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental³⁵⁰ que:

- i. A JFR elaborou o mapa de desempenho orçamental a 31 de dezembro de 2022 de acordo com os modelos estabelecido na NCP_26;
- ii. O documento elaborado não se encontra datado, assinado e não existem evidências da sua apresentação e aprovação, tanto pela JFR como pela AFR;
- iii. O valor do saldo apurado para a gerência seguinte é coincidente com o evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa³⁵¹.

8.3. DEMONSTRAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

No âmbito da execução da receita, a contabilidade orçamental recai sobre as previsões iniciais e suas modificações, e sobre as receitas liquidadas no ano ou em ano(s) anterior(es) e cobradas no ano.

No que respeita à execução orçamental da receita, com referência a 31 de dezembro de 2022 esta subdivide-se de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO 31 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA_2022

Unidade: euro

31 de dezembro de 2022	Dotações corrigidas	Receita cobrada líquida	Desvio	Grau de execução orçamental (%)
Na posse do serviço	5 250,14	5 250,14	0,00	100,00
Receitas Correntes	67 203,00	67 098,33	-104,67	99,84
Receitas de capital	19 943,00	16 624,00	-3 319,00	33248,00
Total da receita	92 396,14	88 972,47	-3 423,67	96,29

³⁵⁰ Cfr, docs. a fls. 3315 a 3319.

³⁵¹ Cfr, docs. a fls. 3315 a 3319 e 3330.

Conforme evidenciado no quadro acima, no final do exercício de 2022, o cenário geral acomoda uma cobrança de ≈88,97 mil euros, correspondente a um desvio negativo de ≈3,42 mil euros relativamente à execução orçamental esperada que atingiu ou ≈92,39 mil euros e representa uma taxa de execução de 96,29%.

Detalha-se de seguida, a receita corrente:

QUADRO 32 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE_2022

Unidade: euro

PCM	Recelta corrente	2022			Grau de execução orçamental (%)	Estrutura 2022
		Previsões corrigidas	Receita cobrada Líquida	Desvio		
Receltas correntes						
R1	Receita fiscal	480,00	431,67	-48,33	89,93%	0,64%
R3	Taxas, multas e outras penalidades	210,00	183,00	-27,00	87,14%	0,27%
R5	Transferências e subsídios correntes	66 263,00	66 233,66	-29,34	99,96%	98,71%
R6	Venda de bens e serviços correntes	250,00	250,00	0,00	100,00%	0,37%
Total de receitas correntes		67 203,00	67 098,33	-104,67	99,84%	100%

O nível da execução da receita corrente firma-se em 99,84%, justificada, pelas execuções superiores a 90 % em todas as rubricas com exceção das Taxas, multas e outras penalidades cuja execução foi de 87,14%.

Analisando as rubricas que compõem a receita corrente, verifica -se que as transferências correntes representam 98,71%

Para além da principal categoria da receita corrente acima comentada, as transferências correntes, existem outras rubricas, das quais destacamos:

- Receita fiscal, que inclui essencialmente a receita de IMI de prédios rústicos e urbanos, apresentado esta uma execução ligeiramente inferior às expectativas (89,93%), tendo sido executado o montante de 431,67€; e
- Taxas, multas e outras penalidades, que inclui pagamentos de licenças e taxas específicas das autarquias locais, cobrados no âmbito da elaboração de atestados e licenças de canídeos, entre outras. O valor cobrado em 2022, corresponde a 87,14% da previsão anual, contudo não se pode deixar de referir o enquadramento legal já explanado no ponto 2.5.2.7 deste relato que inviabiliza legalmente à cobrança deste tipo de receita por parte da autarquia.

Tal como foi referido, foi executada receita de capital pela JFR, conforme se pode visualizar no quadro infra:

QUADRO 33 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL_2022

Unidade: euro

PCM	Receita corrente	2022			Grau de execução orçamental (%)	Estrutura 2022
		Previsões corrigidas	Receita cobrada Líquida	Desvio		
Receltas de capital						
R9	10 - Transferências de capital	19 943,00	14 589,87	-5 353,13	73,16%	100,00%
Total de receitas capital		19 943,00	14 589,87	-5 353,13	73,16%	100%

A JFR apenas previu receita de capital, no âmbito das transferências de capital, tendo apenas executado 73,16% dessa previsão.

No âmbito das outras receitas a autarquia orçamentou reposições não abatidas aos pagamentos, que não corresponderam a notas de crédito decorrentes de regularizações, mas sim a regularizações de cheques não levantados e ainda ao saldo da gerência anterior salvaguardando o já referido sobre a sua real aprovação como se pode aferir do quadro seguinte:

QUADRO 34 – DETALHE DA EXECUÇÃO DE OUTRO TIPO DE RECEITAS_2022

Unidade: euro

PCM	Receita corrente	2022			Grau de execução orçamental (%)	Estrutura 2022
		Previsões corrigidas	Receita cobrada Líquida	Desvio		
Outro tipo de receitas						
	15 - Reposições abatidas aos pagamentos	500,00	1 047,69	547,69	52,28%	16,64%
	16 - Saldo da gerência anaterior	5 250,14	5 250,14	0,00	100,00%	83,36%
Total outro tipo de receitas		5 750,14	6 297,83	547,69	109,52%	100%

Dado o tratamento realizado pela autarquia neste âmbito importa no âmbito de uma função também pedagógica esclarecer e fazer o enquadramento legal quanto aos registos contabilísticos das reposições abatidas aos pagamentos e das reposições não abatidas aos pagamentos.

8.3.1. REPOSIÇÕES ABATIDAS AOS PAGAMENTOS (RAP)

As reposições abatidas nos pagamentos (RAP) correspondem a uma dedução à despesa de pagamentos orçamentais indevidos, quando ocorridos no próprio ano.

Quando a entidade pública é ressarcida no ano económico em que procedeu ao pagamento indevido, estamos perante uma reposição abatida ao pagamento que é contabilizada como uma correção aos pagamentos efetuados (diminuição de despesa), resultando numa correção dos movimentos contabilísticos que originaram o pagamento indevido.

A JFR apresentou à equipa inspetiva uma RAP no valor de 411,44€, mas quando solicitado o processo de elaboração da mesma³⁵², a entidade assim como a empresa de apoio contabilístico não disponibilizou o processo e os devidos lançamentos efetuados para a sua contabilização. As solicitações por parte da equipa inspetiva da disponibilização das contas correntes da classe zero³⁵³ não foram acolhidas pelo que não foi possível aferir da correta contabilização da mesma.

Acresce referir que a autarquia não apresentou qualquer documentação relativa a Reposição abatida nos pagamentos n.º 1, pelo que deve em sede de contraditório evidenciar documentalmente a mesma.

8.3.2. REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS (RNAP)

As reposições não abatidas nos pagamentos (RNAP) correspondem a entradas de fundos na tesouraria da autarquia referentes a pagamentos orçamentais ocorridos em anos anteriores, que sejam indevidos ou que não tenham sido utilizados pelas entidades que receberam essa receita.

Assim, quando a entidade é ressarcida num ano económico diferente daquele em que procedeu ao pagamento indevido, a entidade já não tem possibilidade de corrigir esse pagamento, adquirindo a reposição a designação de reposição não abatida ao pagamento e sendo contabilizada como receita cobrada do ano em que ocorre o recebimento.

A JFR identificou 1.047,69€ de RNAP³⁵⁴, contudo da análise possível efetuada, porque também aqui a empresa de apoio à contabilidade não disponibilizou as c/c da classe zero³⁵⁵ necessárias à verificação dos registos contabilísticos efetuados neste âmbito, foi possível verificar que foram tratadas como RNAP, situações que não correspondem a pagamentos indevidos, mas sim a regularizações de cheque não descontados³⁵⁶, que mereciam um tratamento contabilístico diferente do realizado, uma vez que estes valores foram registados como receita, quando o não são. Esta situação sobreavaliou o orçamento da autarquia em 1.047,69€.

Das observações efetuadas no âmbito da execução do orçamento da receita constatou-se ainda que a receita liquidada e não cobrada atingiu os 4.366,69€³⁵⁷ que correspondem na maioria a verbas relacionadas com a cooperação financeira e com delegações de competências.

³⁵² Cfr. docs. a fls. 3448 a 3458.

³⁵³ Neste caso preciso não foram disponibilizadas as c/c das contas 0291 RAP emitidas, 0272- Obrigações pagas, 0281 – Pagamentos do período, 0292 – RAP Recebidas, 0282 – Pagamentos de anos findos, 0271 – Obrigações processadas, 0262 – Compromissos com obrigações, 0261 compromissos assumidos, 0252 – Cabimentos com compromissos, 0251 – Cabimentos registados, 024 – Dotações disponíveis.

³⁵⁴ Cfr. docs. a fls. 3441 a 3446.

³⁵⁵ Cfr. doc. a fl. 3441.

³⁵⁶ Cfr. docs. a fls. 3441 a 3446.

³⁵⁷ Cfr. doc. a fl. 3351.

Ainda que exista um mapa auxilia de apoio à declaração de recebimentos em atraso que a autarquia a autarquia não cumpriu as obrigações legais estabelecidas nomeadamente na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º da LCPT e do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 127/2012, de 21 de julho, na sua versão atual, não permite identificar nominalmente nem obter informação específica sobre os clientes.

Da análise ao Mapa da Demonstração da Execução Orçamental da Receita³⁵⁸ verificou-se ainda que:

- i. A JFR elaborou o mapa de desempenho orçamental a 31 de dezembro de 2022 de acordo com os modelos estabelecido na NCP_26, porquanto desagregou as receitas de acordo com as contas do PCM usadas no orçamento;
- ii. O documento elaborado não se encontra datado, assinado e não existe evidências da sua apresentação e aprovação tanto pela JFR como pela AFR;
- iii. Que o mapa apresenta sobreavaliação da receita em pelo menos 1.045,93 € registados na conta 15 _ Reposições não abatidas aos pagamentos, por não corresponderem efetivamente a reposições não abatidas nos pagamentos 2022 pela JFR³⁵⁹ mas sim a regularizações contabilísticas;

8.4. DEMONSTRAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A execução orçamental da despesa, com referência a 31 de dezembro de 2022, apresenta-se da seguinte forma:

QUADRO 35 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA_2022

31 de dezembro de 2022	Dotações corrigidas	Despesas comprometida	Despesa paga líquida	Unidade: euro		
				Compromissos por pagar	Grau de execução orçamental Compromissos (%)	Grau de execução orçamental Pagamentos (%)
Despesas Correntes	70 671,21	53 972,09	49 809,69	938,15	76,37	92,29
Despesas de capital	22 224,93	20 947,42	14 589,87	1 975,00	94,25	69,65
Total da Despesa	92 896,14	74 919,51	64 399,56	2 913,15	80,65	85,96

O ano de 2022 encerrou com um total de despesa orçada de ≈92,89 mil euros e ≈64,39 mil euros de despesa paga, atingindo uma taxa de execução de 85,96%.

A execução orçamental da despesa corrente paga (92,29%) foi superior à execução orçamental da despesa de capital paga (69,65%).

³⁵⁸ Cfr. doc. a fls. 3315 a 3319, 3320 e 3321.

³⁵⁹ Confira ponto 8.3.2 do Capítulo IV.

Os compromissos por pagar, no valor de 2.913,15€, representam as dívidas a fornecedores que decorrem de serviços prestados e faturas emitidas, que ainda não foram liquidadas pela JFR até 31 de dezembro de 2022.

O detalhe da execução orçamental da despesa corrente apresenta-se da seguinte forma:

QUADRO 36 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE_2022

Unidade: euro

PCM	Despesa corrente	2022					Grau de execução orçamental (%)	
		Previsões corrigidas	Despesa comprometida	Obrigações	Despesa paga líquida	Compromissos por pagar		Obrigações por pagar
Despesas correntes								
D1	Despesas com pessoal	14 494,00	14 339,03	14 339,03	14 339,03	0,00	0,00	98,80%
D2	Aquisição de bens e serviços	43 164,21	21 987,21	28 953,99	24 967,21	748,15	6 966,78	50,54%
D4	Transferências correntes	11 871,00	9 619,17	9 619,17	9 619,17	0,00	0,00	81,03%
D6	Outras despesas correntes	1 142,00	864,28	311,75	311,75	190,00	0,00	75,68%
Total de despesas correntes		70 671,21	46 809,69	53 223,94	49 237,16	938,15	6 966,78	105,19

A análise do quadro supra permite-nos constatar que o nível de execução da despesa paga a 31 de dezembro de 2022 é de 91,23%.

No que se refere à execução orçamental das despesas de capital, estas apresentam o seguinte detalhe:

QUADRO 37 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL_2022

Unidade: euro

PCM	Despesa corrente	2022					Grau de execução orçamental (%)	
		Previsões corrigidas	Despesa comprometida	Obrigações	Despesa paga líquida	Compromissos por pagar		Obrigações por pagar
Despesas de capital de capital								
D7	Aquisição de bens de capital	22 224,93	20 945,42	18 970,42	14 589,87	1 975,00	4 380,55	65,65%
Total de receitas capital		22 224,93	20 945,42	18 970,42	14 589,87	1 975,00	4 380,55	94,24%

Com base no quadro supra, conclui-se que o grau de execução das despesas de capital com base nos compromissos e na despesa paga é de 94.24%. Isto significa que para um investimento global estimado de 22.224,93 €, a JFR comprometeu em 20.945,42 € e pagou, por via de celebração de contratos com fornecedores 14.975,00 €.

De referir que os dados relativos à aquisição de bens de capital correspondem aos dados incluídos no PPI, conforme evidenciado no quadro infra.

QUADRO 38 – DETALHE DA EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL VS PPI_2022

Unidade: euro

PCM	Despesas de Capital	2022					
		Previsões corrigidas	Despesa comprometida	Obrigações	Despesa paga líquida	Compromissos a transitar	Obrigações por pagar
D7	Aquisição bens de capital Económica 07 Investimento	22 224,93	20 945,42	18 970,42	14 589,87	1 975,00	4 380,55
Plano Plurianual de Investimento					14589,87		

Das observações efetuadas ao mapa da Demonstração da Execução Orçamental da Despesa³⁶⁰ constatou-se que:

- i. A JFR não elaborou o mapa de desempenho orçamental a 31 de dezembro de 2022 de acordo com os modelos estabelecido na NCP_26, porquanto não desagregou as despesas de acordo com as contas do PCM usadas no orçamento;
- ii. O documento elaborado não se encontra datado, assinado e não existe evidências da sua apresentação e aprovação, tanto pela JFR como pela AFR;
- iii. Que a coluna referente aos valores dos cativos e descativos não apresenta os movimentos ocorridos em 2022 pela JFR;
- iv. Não foi possível confirmar os valores dos compromissos assumidos, valores pagos e por pagar com os valores inscritos nos c/c da classe zero, por falta de disponibilização destes documentos;
- v. A informação das dotações corrigidas, obtidas correspondem com o mapa de demonstração de alterações orçamentais à despesa, que consta do Anexo à prestação de contas.

8.5. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS DAS GOP'S/PPI

Os investimentos planeados para serem executados no ano e/ou em anos futuros, são discriminados no PPI, que tem como finalidade “permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.”.

No PPI são discriminados todos os projetos de investimento relativamente aos quais existem pagamentos durante o ano. Este mapa inclui as datas de início e conclusão prevista de cada projeto, os montantes pagos em anos anteriores, se for o caso, e os valores a executar em anos seguintes, bem como o valor a pagar no ano em causa.

Para efeitos de acompanhamento da execução do PPI, a JFR elaborou a Demonstração de Exceção do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI)³⁶¹, o qual apresenta a execução do respetivo documento previsional, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento

³⁶⁰ Cfr, doc. a fls. 3315 a 33319, 3322 e 3323.

³⁶¹ Cfr. doc. a fl. 3326.

num determinado ano, evidenciando o nível de execução financeira anual e global, conforme descrito na alínea d) do parágrafo 47 da NCP-26 e como se evidencia no quadro seguinte:

QUADRO 39 – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS_2022

Unidade: euro

Obj.	N.º programa	Designação do Projeto	Rubrica orçamental	Data de início	Data de fim	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Modificações (+/-)
1		Funções gerais						
	2020/02	Aquisição de ferramentas e utensílios	07 01 11	2020-01-01	2025-01-01	1 000,00	1 505,00	505,00
				2022-01-01	2000-12-31	1 105,00	110,00	3,00
				2022-01-01	2022-12-31	1 445,00	0,00	0,00
				2022-01-01	2022-12-31	918,00	921,00	3,00
2		Funções sociais						
	2019/01	Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 11	2019-01-01	2019-12-31	14 975,00	15 745,93	770,95
	2019/01	Manutenção das zonas balneares	07 01 04 05 01	2019-01-01	2025-12-31	1 500,00	0,00	0,00
Total da receita						20 943,00	18 281,93	1 281,95

Através da verificação documental disponibilizada constatou-se que:

- i. A JFR elaborou a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos a 31 de dezembro de 2022 de acordo com os modelos estabelecido na NCP_26;
- ii. A JFR evidenciou a elaboração de 3 alterações ao PPI, ainda que os mesmos não se encontrassem preenchidos com qualquer movimento e validados³⁶²;
- iii. Ao orçamento inicial da receita a JFR realizou 3 alterações modificativas que implicaram movimentação da receita/despesa, como se pode observar no quadro seguinte:

³⁶² Cfr. Tabela 56, do Apêndice IV – Documentos previsionais e docs. a fls. 3290 a 3299.

QUADRO 40 – ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS AO PPI_2022

Unidade: euro

Alterações ao PPI	PCM	Despesa				Data de aprovação JFR	Ata	Convocatória		Ordem do Dia		Remessa da ordem do dia e dos documentos		Obs.
		N.º projeto	Rubrica	Dotações atuais	Dotação corrigida			Modificação (+/-)	Data	N.º de dias	Data	N.º de dias	Data	
1.ª alteração sem data		2020/02 Aquisição de ferramentas e utensílios	07 01 11	1 000,00	1 505,00	505,00	sem evidência							
		2019/01 Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 01 04 01 01	14 975,00	15 290,93	315,93								
		Total		15 975,00	16 795,93	820,93								
2.ª Alteração sem data		2019/01 Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 01 04 01 01	15 290,93	15 745,93	455,00	sem evidência							
		Total		15 290,93	15 745,93	455,00								
3.ª Alteração sem data		2020/01 Aquisição de mobiliário de escritório	07 01 09	2 210,00	2 213,00	3,00	sem evidência							
		02 01 09 Produtos químicos e farmacêuticos	07 01 07	1 836,00	1 839,00	3,00								
		Total		4 046,00	4 052,00	6,00								

8.6. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES DE RELATO

O Anexo às demonstrações orçamentais são compostos pelos seguintes elementos:

- Alterações orçamentais da receita;
- Alterações orçamentais da despesa;
- Alterações ao plano plurianual de investimentos;
- Operações de tesouraria;
- Contratação administrativa:
 - – Situação dos contratos;
 - – Adjudicações por tipo de procedimento;
- Transferências e subsídios:
 - Transferências e subsídios – Despesa;
 - Transferências e subsídios – Receita;
- Outras divulgações.

O § 48 da NCP_26 incentiva as entidades a divulgar informação acerca do cumprimento das leis, regulamentos ou regras impostas externamente. Quando não for incluída esta informação nas demonstrações orçamentais, pode ser útil incluir uma nota no Anexo com referência a qualquer documento que inclua essa informação.

Da análise efetuada aos documentos que constituem o Anexo às demonstrações de relato constatou-se que:

- i. A JFR elaborou todos os documentos que integram o Anexo às Demonstrações de relato;
- ii. Os mapas elaborados em referência a 31 de dezembro de 2022 não foram todos elaborados de acordo com os modelos estabelecido na NCP_26;
- iii. Os documentos elaborados não se encontram datados, assinados e não existe evidências da sua apresentação e aprovação, tanto pela JFR como pela AFR;
- iv. Que o mapa das alterações orçamentais da receita e da despesa, não permitem aferir o tipo alteração efetuada – (P) alteração permutativa ou (M) alteração modificativa;
- v. Que não foi possível à equipa inspetiva validar os valores inscritos nas respetivas colunas, pela falta de informação disponibilizada designadamente no que se refere às Previsões iniciais – através do débito da conta “011 -Previsões iniciais”, Inscrições/reforços – através

do saldo devedor da conta “01311 -Reforços em previsões corrigidas”, Diminuições/anulações – através do saldo credor da conta “01321, Anulações em previsões corrigidas”, Créditos especiais – através do saldo devedor da conta “01331 -Créditos especiais em previsões corrigidas”, e Previsões corrigidas – através do saldo credor da conta “012 -Previsões corrigidas”.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A elaboração, organização e prestação de contas ao TdC é uma obrigação legal, prevista nos artigos 51.º e 52.º da LOPTC, que impende sobre todos os que gerem dinheiros públicos, devendo, para o efeito, recorrer aos meios eletrónicos disponíveis na plataforma eletrónica de prestação de contas construída com esse objetivo pelo TdC.

Os documentos de prestação de constas abrangem quer as demonstrações financeiras e orçamentais exigidas de acordo com os normativos contabilísticos em vigor, quer informação adicional, financeira e não financeira, incluem, também, os relatórios de atividades e/ou de gestão, elaborados pelo órgão executivo da entidade, através dos quais deve ser divulgada informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados face aos objetivos estabelecidos em cada exercício.

A prestação de contas visa a divulgação de informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelas entidades, face aos objetivos estabelecidos para cada exercício.

A análise efetuada neste ponto comporta a observação da conformidade legal na elaboração, aprovação e publicidade dos documentos previsionais da JFR de 2022.e ainda a verificação formal da sua conformidade com o previsto nas considerações técnicas inseridas nas Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do TdC, referente a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC³⁶³ com as necessárias alterações introduzidas pela Resolução n.º 6/2022, de 5 de dezembro de 2023 da 2ª Secção do TdC, referente à prestação de contas relativas ao ano de 2022 e gerências partidas de 2023³⁶⁴ - “Instruções para a organização e documentação das contas das AL e entidades equiparadas abrangidas pelo SNC_AP”-, nomeadamente no que se refere:

- a) À plenitude e completude dos mapas, em função do regime contabilístico aplicável à JFR;
- b) Ao cumprimento dos prazos;
- c) À identificação da informação relativa ao desempenho orçamental e ao desempenho económico;

³⁶³ Publicada em Diário da República n.º 46/2019, Série II, de 6 de março de 2019.

³⁶⁴ Publicada no DR, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023.

d) À verificação da remessa e publicidade dos documentos de prestação de contas.

9.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do RJAL, a JFR elaborou e aprovou a prestação de contas da gestão de 2022, como se evidência de seguida.

QUADRO 41 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS_2022

Ata de apreciação dos documentos previsionais	Ata de aprovação dos documentos prestação de contas							Forma de votação
	Órgão competente	Data reunião	Total votos	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Declaração de voto	
Ata n.º 15/23	Junta de Freguesia da Ribeirinha	19/04/2023	3	3	0	0	0	" (...) foi analisado e aprovado por unanimidade o relatório de contas relativo ao ano de dois mil e vinte e dois, nomeadamente os seguintes documentos: O Desempenho orçamental (recebimentos pagamentos) (DDO), em que se verifica um total de receitas no valor de 88,972,47€ e uma despesa total no valor 61,399,56€ (esta diferença justifica-se pelo facto de não ter sido possível a contratação de mão-de-obra para realizar a totalidade das obras realizadas, sendo que a diferença no valor tramitará para o ano de dois mil e vinte e três); Saldos iniciados e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria) no valor de 5,250,14 e 0,0€, respetivamente.(...)"

Da observação efetuada aos documentos de aprovação da prestação de contas há a referir que:

- i. A JFR elaborou a prestação de contas referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 em cumprimento do estabelecido dos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º da LOPTC e n.º 1, da Resolução 6/2022 do TdC;
- ii. No uso da competência própria, conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, não procedeu ao envio da ordem do dia, bem como da respetiva da documentação da reunião ordinária a realizar no 19 de abril de 2023³⁶⁵, não podendo a equipa aferir o cumprimento do prazo legalmente estabelecido para tal (n.º 2 do artigo 53.º do RJAL);
- iii. Que da ata não constam documentos anexos referentes à prestação de contas;
- iv. Que a proposta de aprovação da conta foi aprovada pela JFR por unanimidade;
- v. O Presidente da JFR submeteu a mesma à apreciação da AFR, para que esta nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL e do n.º 2 do artigo 9.º do RAFR, apreciasse e votasse os mesmos, como se evidência no quadro seguinte.

³⁶⁵ A elaboração dos documentos de prestação de contas a serem submetidos à apreciação e votação do órgão deliberativo, a qual deve ocorrer na sessão ordinária a se realiza no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 11.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

QUADRO 42 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS_2022

Ata de apreciação dos documentos previsionais	Ata de apreciação e votação dos documentos prestação de contas							Forma de votação
	Órgão competente	Data sessão	Total votos	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Declaração de voto	
Ata n.º 1/23	Assembleia de Freguesia da Ribeirinha	26/04/2023	sem evidência	sem evidência				" (...) Foi aprovado o Relatório de contas de 2022 por unanimidade.(...)"
Minuta da Ata n.º 1/23	Assembleia de Freguesia da Ribeirinha	26/04/2023	sem evidência	sem evidência				" (...) 1. Apreciação e apresentação de Relatório de Contas do ano de 2022 - Sendo o valor das receitas igual a 88.000 euros e igual ao valor das despesas cobimentadas. Despesa 81,11% executada. - Do Ano de 2022 para 2023, transitou cerca de 7.000 euros, porque não houve obra para alargamentos de alguns caminhos. - Foi Aprovada por unanimidade a apreciação e Apresentação do Relatório de Contas de 2022.(...)" 3 - Relatório de Contas: - Foi evidenciado o facto da Junta ter um Saldo muito positivo e o problema ser a falta de mão de obra. - No final foi lida e posta à Votação a Ata em Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade

Fonte: Ata n.º 1/2023, da sessão da AFR de 26 de abril de 2023 e Minuta de aprovação da Ata n.º 1/23, de 26 de abril de 2023

- vi. As convocatórias para as sessões da AFR são efetuadas em regra por email ou entrega direta, com os documentos que serão analisados na respetiva sessão, mas no que respeita à sessão de 26 de abril de 2023 não existem evidências da sua convocação ou entrega de documentação, pelo que ficou inviabilizada a análise dos cumprimentos dos respetivos prazos;
- vii. Não existem evidências que o presidente do órgão deliberativo tenha convocado a sessão de aprovação dos documentos de prestação de contas, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do RJAL e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do RAFR³⁶⁶;
- viii. Não existem evidências da elaboração da ordem do dia da sessão e da sua distribuição nos termos estabelecidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do RAFR e nos prazos estabelecidos no n.º 4 do artigo 11.º do RAFR, assim como, evidências da entrega dos documentos que habilitam os membros da assembleia de freguesia na discussão dos mesmos, como estabelece o n.º 5 no artigo 11.º do RAFR, pelo que não foi possível aferir do seu cumprimento legal;
- ix. A apreciação e votação dos documentos de prestação de contas mereceu a aprovação por unanimidade;

No âmbito da análise formal aos documentos de prestação de contas que instruem a conta de gerência de 2022³⁶⁷, constatou-se que:

- x. Os documentos de prestação de contas, respeitantes ao mandato em análise, não se encontram devidamente arquivados nem apresentam evidência da respetiva aprovação, não

³⁶⁶ Sobre a convocação das sessões da Assembleia de Freguesia veja-se o ponto 1. do Capítulo I.

³⁶⁷ Cfr. docs. a fls. 3302 a 3394.

tendo sido possível obter uma versão da documentação de prestação de contas assinada e datada, com a garantia de que se tratasse da versão que foi aprovada pela AFR;

- xi. A guia de remessa da prestação de contas de 2022 da JFR³⁶⁸ não evidencia a remessa de todos os documentos obrigatórios, com se pode observar na Tabela 58, do Apêndice V – Documentos de Prestação de Contas deste relato;
- xii. Não foi elaborado e remetido ao TdC o mapa da responsabilidade técnica pela elaboração dos documentos previsionais, ainda que o mesmo tenha sido entregue a esta equipa a seu pedido, à data dos trabalhos de campo³⁶⁹;
- xiii. Alguns documentos apresentam valores não reconciliados com o balancete na data respetiva e com as contas correntes respetivas³⁷⁰;
- xiv. A elaboração de alguns documentos não respeita as observações técnicas do TdC designadamente:
 - a) As atas de aprovação e apreciação dos documentos de prestação de contas elaboradas pela JFR^{371 372} e AFR^{373 374}, respetivamente;
 - b) O mapa DIP- Divulgação do Inventário do Património, deveria compreender os dados acumulados desde a data da transição para o SNC-AP (2020) e não apenas os referentes ao ano económico a que dizem respeito, nos termos do estabelecido no ponto 24 da Resolução n.º 6/2022. Acresce referir que o DIP da autarquia não identifica nenhum valor do seu património;
 - c) O mapa síntese das reconciliações bancárias³⁷⁵ não respeita o modelo 12.1 estabelecido.
- xv. A autarquia remeteu, no período analisado, mapas de prestação de contas com incongruências, nomeadamente:
 - a) Os valores em Caixa, constantes do RDT de 31 de dezembro, não coincidem com o refletido ao nível da conta 11 – Caixa;

³⁶⁸ Cfr. doc. a fls. 3309 e 3310.

³⁶⁹ Cfr. doc. a fls. 3302 e 3303 e Tabela 57 e 58, do Apêndice V – Documentos de Prestação de Contas.

³⁷⁰ Ver a título exemplo docs. a fls. 3321 e c/c 16 – Saldo da Gerência anterior.

³⁷¹ “ (...) Ata – A ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC -AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, nomeadamente os seguintes: Total do ativo, património líquido/capital próprio/fundo social e passivo (Balancete); Rendimentos e gastos (DR); Resultado líquido; Recebimentos e pagamentos (DFC); Desempenho orçamental (recebimentos e pagamentos) (DDO); Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria).(...)”.

³⁷² Cfr. docs. a fls. 3311 e 3307.

³⁷³ “ (...) As atas contendo as deliberações de apreciação e de aprovação das contas, a Certificação Legal de Contas, o Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização e, no caso do setor empresarial local, a atualização de estatutos e acordos, devem ser remetidos em ficheiro pdf, em anexo aos respetivos formulários a preencher pelas entidades.(...)”.

³⁷⁴ Cfr. docs. a fls. 3311, 3307 e 3308.

³⁷⁵ Cfr. doc. a fls. 3334 e 3335.

- b) A autarquia não evidenciou a reconciliação bancária de setembro de 2023 e os respetivos registos dos valores de cheques emitidos em 2023 e não entregues aos fornecedores identificados pela contagem à caixa da freguesia;
- c) O valor registado na execução da receita na conta 15- Reposição não abatidas aos pagamentos não corresponder na realidade a receitas da autarquia;
- d) O facto do saldo da gerência anterior não ter sido inserido no orçamento da autarquia através de uma alteração permutativa legalmente aprovada pelos órgãos competentes e o seu valor não constar da c/c corrente da rubrica 16 – saldo da gerência na pose do serviço³⁷⁶;
- e) O facto de todas as alterações realizadas ao orçamento da autarquia não terem sido realizadas de acordo com a lei o que inviabilizava a inscrição de rubricas orçamentais de despesas e o aumento do valor do orçamento;

Até à data de apresentação de contas a situação não tinha sido revertida pelo que esta não se apresenta refletida de forma verdadeira;

- f) O mapa de alterações orçamentais da despesa não foi elaborado de acordo com os modelos estabelecidos na NCP_26;
- g) A falta de remessa das contas da classe zero não permitiu aferir e validar os valores registados nestes mapas;
- h) O mapa extrato de despesas pendentes de 1 de janeiro a 31 de dezembro não apresenta todas as despesas pendentes veja-se a título de exemplo que apenas aparece relevada a fatura FACT/2021//0154 à Portugal Interativo – Tecnologias de Manutenção da página da internet no valor de 39.90€, faltando evidenciar as duas faturas emitidas por esta empresa referentes a 2022³⁷⁷;
- i) Refira-se ainda que também do mapa Extrato das despesas pendentes a 31 de dezembro de 2021 não consta a fatura n.º 306, de 20 de dezembro de 2021, da Electro-Azevedo, de Edmundo Vitorino Azevedo no valor de 160,20€, que foi apenas paga em 2022³⁷⁸;
- j) O Relatório de Contas apresenta erros e informação não validada.

³⁷⁶ Cfr. doc. a fl.1037.

³⁷⁷ Cfr. docs. a fls. 3352, 2021 e 3395 a 3398.

³⁷⁸ Cfr. docs. a fls. 3509 a 3512.

9.2. REMESSA

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º, n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC e na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 6/2022, a prestação de contas é realizada até 30 de abril do ano seguinte ao ano económico a que respeita.

As verificações efetuadas permitiram constatar que a guia de remessa da conta à Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores (SRTCA), demonstra o incumprimento do prazo legalmente estabelecido³⁷⁹⁾, com a remessa apenas efetuada a 3 de maio de 2023, sob o processo n.º 260/2022³⁸⁰⁾, salvaguardando-se que da consulta ao sítio do TdC pode verificar-se que os 13 ficheiros remetidos em formato PDF foram carregados em 28 de abril de 2023 (cfr. alínea vv) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL).

Nos termos do estabelecido nos n.ºs 7 e 8 do artigo 78.º do RFAL, a JFR deveria remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) por ficheiro através do SIIAL, as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam, assim como dos mapas de fluxos de caixa, trimestralmente nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam. As verificações efetuadas não permitiram aferir do cumprimento do legalmente estabelecido, tendo a autarquia informado que o sistema SISAL se encontrava bloqueado³⁸¹⁾.

9.3. PUBLICIDADE

Com vista a assegurar o princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, e sem prejuízo do legalmente estabelecido, designadamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do RFAL³⁸²⁾, e ainda nos artigos n.º 3 do artigo 16.º, alínea i), n.º 2 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º

⁽³⁷⁹⁾ Veja-se a título e exemplo referencias no relatório de gestão à localização da entidade no distrito da horta, à evidência dos valores que permitem ser aplicado o regime das microentidades que não refletem os anos de 2020 e 2021, o mapa de Fluxos de caixa a 31/12/2022 não reflete o valor das receitas contabilizadas e identificadas no mapa do relatório de contas a fl. 8, o valor do saldo a transitar para 2023 também se encontra mal calculado.

⁽³⁸⁰⁾ Veja-se a título e exemplo referencias no relatório de gestão à localização da entidade no distrito da horta, à evidência dos valores que permitem ser aplicado o regime das microentidades que não refletem os anos de 2020 e 2021, o mapa de Fluxos de caixa a 31/12/2022 não reflete o valor das receitas contabilizadas e identificadas no mapa do relatório de contas a fl. 8, o valor do saldo a transitar para 2023 também se encontra erroneamente calculado.

³⁸¹⁾ Cfr. doc. a fl.3362.

⁽³⁸²⁾ As autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente:

a) A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo; b) Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos; c) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos; d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

50/2012, de 31 de dezembro, o TdC incentiva no ponto 30 da Resolução n.º 6/2022 as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar na sua página eletrónica os respetivos documentos de prestação de contas, bem como, outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da atividade.

Ainda que não tenha sido possível a consulta online destes documentos, por problemas sistemáticos de acesso à página eletrónica da autarquia, a JFR evidenciou que tinha diligenciado a publicação dos mesmo na sua página eletrónica³⁸³.

Assim e salvaguardando a necessidade de manutenção efetiva desta página eletrónica, a JFR publicitou no seu sítio na Internet os documentos de prestação de contas referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto na alínea c), n.º 2, do artigo 79.º do RFAL e na subalínea i), alínea c), n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não obstante os documentos publicitados não serem uma cópia integral dos documentos aprovados.

A publicitação dos documentos de prestação de contas enquadra-se no princípio da transparência e no dever de informação, que preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a pretenda consultar.

⁽³⁸³⁾ Cfr. docs. a fls. 3391 a 3394.

CAPÍTULO V – VERIFICAÇÃO DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

No âmbito deste Capítulo foram solicitadas através dos ofícios n.º SAI-IARTCC/2023/140, remetido a 12 de junho, e n.º SAI-IARTCC/2023/232, de 24 de agosto, a (1) listagem de todos os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença no ano de 2022, tendo por referência o mandato de 2021-2025; a (2) listagem contendo a indicação de todos os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, com a informação referente à fase pré-contratual promovidos/em curso/concluídos/em fase de execução contratual, no ano de 2022, por referência ao mandato de 2021-2025; a (3) listagem de todos os contratos de empreitadas de obras públicas contendo a seguinte informação referente à fase pré-contratual promovidos/em curso/concluídos/e em fase de execução, no ano de 2022, por referência ao mandato de 2021-2025; e a (4) listagem de todas as aquisições de bens e serviços e empreitadas com recurso ao procedimento por ajuste direto em regime simplificado, no ano de 2022, por referência ao mandato de 2021-2025.

A Junta de Freguesia da Ribeirinha não remeteu as listagens, comunicando: *“não remetido por não existir”*³⁸⁴.

O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha referiu que *“esta Junta de Freguesia não efetuou qualquer contrato de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença”*³⁸⁵.

Referiu, igualmente, que *“esta Junta de Freguesia não efetuou qualquer contrato de aquisição de bens e prestação de serviços, com a informação referente à fase pré-contratual promovidos/em curso/concluídos/em fase de execução contratual”*³⁸⁶.

Por último, que *“esta Junta de Freguesia não efetuou qualquer contrato de empreitadas de obras públicas contendo a seguinte informação referente à fase pré-contratual promovidos/em curso/concluídos/em fase de execução”*³⁸⁷.

Autorização da Despesa

A decisão de contratar e de autorizar a despesa por parte das juntas de freguesia está prevista nos artigos 16.º a 22.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (RJRDPCP).

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º do RJRDPCP, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pela DL n.º 18/2009, de 28 de

³⁸⁴ Cfr. fl. 87.

³⁸⁵ Cfr. fl. 87.

³⁸⁶ Cfr. fl. 87.

³⁸⁷ Cfr. fl. 87.

janeiro, são competentes para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços (1) até ao montante de 149.639,37€ (30.000 contos) os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados (2) sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.

Nesta senda, as juntas de freguesia têm competência para autorizar a despesa “sem limite” (nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do RJRDPCP, associada ao contrato público a celebrar e, conseqüentemente, têm competência para a decisão de contratar nos termos das disposições conjuntas do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 73.º do CCP.

As juntas de freguesia podem igualmente autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 99.760 € (10.000 contos), podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias de freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do RJRDPCP. Estas competências para autorizar a realização de despesas, com locação e aquisição de bens e serviços e obras por empreitada podem ser delegadas no respetivo presidente da junta de freguesia, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJRDPCP e al. h) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL.

Para o efeito, deverão ser respeitadas as diversas fases a que se encontra sujeita a realização da despesa (cabimentação, autorização da despesa, compromisso, liquidação e pagamento) e a arrecadação da receita (liquidação e recebimento), conforme o procedimento previsto na LCPA e na NPC-26 do SNC_AP.

Verificou-se que não foram delegadas no Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha as competências para autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, nas quais se incluem as competências para autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas, concluindo-se, assim, para os devidos efeitos, que é competência exclusiva da Junta de Freguesia da Ribeirinha.

Assim, as despesas verificadas em sede de aquisições de bens e serviços devem ser deliberadas pela Junta de Freguesia e objeto de transposição para as atas das reuniões do órgão executivo, o que não se verificou.

Os atos administrativos decorrentes da realização de despesas em nome da Junta de Freguesia da Ribeirinha pelo presidente através de delegação de poderes ou pelos restantes eleitos locais, em subdelegação, e sem que tenha sido deliberada a delegação pelo órgão delegante, padecem de invalidade, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do CPA, podendo esta ser invocada dentro dos prazos estabelecidos no artigo 168.º do diploma em apreço.

Neste sentido, os atos praticados produzem efeitos jurídicos, podendo ser destruídos com eficácia retroativa nos termos dos artigos 163.º, podendo igualmente ser ratificados pelo órgão

competente, reformados ou convertidos, conforme o disposto nos artigos 164.º e 174.º, todos do CPA. Contudo, a lei permite no âmbito das invalidades administrativas, a reforma ou a conversão dos atos.

No caso em apreço, e sendo o ato praticado por membro(s) da junta de freguesia sem competências delegadas, o 'vício de incompetência' seria sanado com a retificação do ato pelo órgão legalmente competente, do qual o membro(s) fazem parte, conforme o artigo 164.º do CPA.

1. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS UTILIZADOS: PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO

Na Junta de Freguesia da Ribeirinha apenas se verificaram procedimentos pré-contratuais por ajuste direto em regime simplificado no ano de 2022.

O procedimento por ajuste direto em regime simplificado, previsto na nossa nomenclatura regional, mais propriamente nos artigos 45.º e 46.º, do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), pode ser adotado nos casos em que o preço contratual seja inferior a 15.000,00€, ou a 25.000,00€, consoante se trate de aquisição de bens ou serviços ou de realização de empreitadas de obras públicas, respetivamente. A escolha deste procedimento é feita em função do valor.

Este regime simplificado está dispensado de quaisquer formalidades previstas no CCP e no próprio RJCPRAA, exceção ao ato adjudicatório, que poderá ser efetuado pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente em cima da fatura apresentada pelo adjudicatário, pressupondo-se que nesta decisão de adjudicação está inerente a decisão de contratar (cfr: n.º 1, *in fine*, n.º 2 e 3, todos do artigo 45.º, do RJCPRAA), sem prejuízo da aplicação das regras contabilísticas para a realização de despesa pública.

Por sua vez, os contratos de aquisição de bens e serviços ou de realização de empreitadas celebrados segundo este regime procedimental não podem extrapolar 3 anos de vigência, a contar da adjudicação, excetuando obrigações acessórias, como as de sigilo ou de garantia, e o preço contratual respetivo não pode ser objeto de revisão, talqualmente estipula o artigo 46.º, do RJCPRAA.

No decurso da ação inspetiva, não foram facultados documentos referentes à existência de procedimentos por ajuste direto em regime simplificado.

Dos dossiers disponibilizados na Junta de Freguesia da Ribeirinha, onde constam ordens de pagamento efetuadas no ano de 2022, foi realizada uma amostra³⁸⁸, selecionada de forma aleatória.

Salienta-se que foram verificadas lacunas significativas dada a ausência de documentos de despesa essenciais para a análise dos processos.

2. AMOSTRA ÀS ORDENS DE PAGAMENTO SELECIONADAS

Dos documentos referentes à amostra selecionada, que consta do Apêndice VI ao presente Relatório, e sem descurar da análise aí presente, cumpre referir:

- OP n.º 6, de 05/02/2022, no valor de 75,00€, não foi apresentada a fatura³⁸⁹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação³⁹⁰, que embora com as suas vicissitudes será considerada, tendo sido este valor retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final).
- OP n.º 20, de 07/03/2022, no valor de 108,00€, não foi apresentada a fatura³⁹¹;
Em sede de contraditório, a JFR referiu que se encontrava no “anexo XII”, mas esse documento não foi remetido³⁹², pelo que continua em falta o documento. Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.
- OP n.º 24, de 10/03/2022, no valor de 858,60€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso e requisição externa³⁹³;
Em sede de contraditório, a JFR referiu que “uma vez que esta junta de freguesia tem um contrato de prestação de serviços assinado com a empresa SISDIAS, apenas é feito o documento de obrigação e a respetiva ordem de pagamento”³⁹⁴.
Saliente-se que o contrato celebrado tem uma duração máxima de 3 anos, por se tratar de um contrato de prestação de serviços, em que o processo de despesa não pode ser descurado, nem tão-pouco o compromisso assumido por três anos, que não se verificou. Pelo disposto, não se pode de todo aceitar a resposta dada, porque está omissa todo o processo de despesa referente a esta OP e a outras sobre o mesmo prestador de serviços. Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.

³⁸⁸ Cfr. fls. 2900 a 2908, 2750 a 2763, 3509 a 3512, 2954 a 2958, 2870 a 2875, 2926 a 2933, 2764 a 2767, 2774 a 2780, 2876 a 2891, 2892 a 2899, 2959 a 2962, 2862 a 2868, 2781 a 2785, 2786 a 2805, e 3513 a 3970.

³⁸⁹ Cfr. fls. 2900 a 2908.

³⁹⁰ Cfr. fls. 4225 e 4354 a 4355.

³⁹¹ Cfr. fls. 3524 a 3530.

³⁹² Cfr. fl. 4226.

³⁹³ Cfr. fls. 3531 a 3536.

³⁹⁴ Cfr. fl. 4226.

- OP n.º 30, de 15/03/2022, no valor de 70,00€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa e fatura³⁹⁵;
*Em sede de contraditório, a JFR referiu que apresentamos a fatura no valor de 94€, que indica a despesa realmente efetuada. No entanto a contabilidade efetuou duas ordens de pagamento distintas, com o valor de 70€ e 24€ respetivamente, relativas à mesma fatura com o n.º FR2022FR/175*³⁹⁶.
A justificação foi aceite, tendo sido este valor retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final).
- OP n.º 36, de 31/03/2022, no valor de 25,00€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso e requisição externa³⁹⁷;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, pelo que este valor foi retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)³⁹⁸.
- OP n.º 52, de 05/05/2022, no valor de 43,98€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa e fatura³⁹⁹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, pelo que este valor foi retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴⁰⁰.
- OP n.º 57, de 06/05/2022, no valor de 1.015,00€, não foram apresentados o cabimento e a fatura⁴⁰¹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, pelo que este valor foi retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴⁰².
- OP n.º 67, de 19/05/2022, no valor de 24,00€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa e fatura⁴⁰³;
*Em sede de contraditório, a JFR referiu que apresentamos a fatura no valor de 94€, que indica a despesa realmente efetuada. No entanto a contabilidade efetuou duas ordens de pagamento distintas, com o valor de 70€ e 24€ respetivamente, relativas à mesma fatura com o n.º FR2022FR/175*⁴⁰⁴.
A justificação foi aceite, tendo sido este valor retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final).
- OP n.º 77, de 30/06/2022, no valor de 124,59€, não foi apresentada fatura⁴⁰⁵;

³⁹⁵ Cfr. fls. 3537 a 3538.

³⁹⁶ Cfr. fl. 4226 e 4356 a 4362.

³⁹⁷ Cfr. fls. 3583 a 3585.

³⁹⁸ Cfr. fl. 4226 e 4363 a 4365.

³⁹⁹ Cfr. fl. 3599.

⁴⁰⁰ Cfr. fl. 4226 e 4366 a 4370.

⁴⁰¹ Cfr. fls. 3606 a 3608.

⁴⁰² Cfr. fl. 4226 e 4371 a 4373.

⁴⁰³ Cfr. fl. 3609.

⁴⁰⁴ Cfr. fl. 4226 e 4356 a 4362.

⁴⁰⁵ Cfr. fls. 3610 a 3622.

Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, pelo que este valor foi retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴⁰⁶.

- OP n.º 78, de 30/06/2022, no valor de 717,00€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa⁴⁰⁷;

Em sede de contraditório, a JFR referiu que *“uma vez que esta junta de freguesia tem um contrato de prestação de serviços assinado com a empresa SISDIAS, apenas é feito o documento de obrigação e a respetiva ordem de pagamento”*⁴⁰⁸.

Saliente-se que o contrato celebrado tem uma duração máxima de 3 anos, por se tratar de um contrato de prestação de serviços, em que o processo de despesa não pode ser descuidado, nem tão-pouco o compromisso assumido por três anos, que não se verificou. Pelo disposto, não se pode de todo aceitar a resposta dada, porque está omissa todo o processo de despesa referente a esta OP e a outras sobre o mesmo prestador de serviços. Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.

- OP n.º 81, de 30/06/2022, no valor de 98,39€, não foram apresentados os documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴⁰⁹;

Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴¹⁰.

- OP n.º 83, de 30/06/2022, no valor de 330,28€, não foram apresentadas faturas⁴¹¹;

Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴¹².

- OP n.º 86, de 30/06/2022, no valor de 154,08€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴¹³;

Em sede de contraditório, a JFR apresentou os documentos em falta, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴¹⁴.

- OP n.º 111, de 01/08/2022, no valor de 230,16€, não foi apresentada a fatura⁴¹⁵;

Em sede de contraditório, a JFR apresentou e justificou o valor da fatura, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴¹⁶.

⁴⁰⁶ Cfr. fl. 4226 e 4374 a 4375.

⁴⁰⁷ Cfr. fls. 3623 a 3628.

⁴⁰⁸ Cfr. fl. 4226.

⁴⁰⁹ Cfr. fls. 3664 a 3674.

⁴¹⁰ Cfr. fl. 4226 e 4376 a 4387.

⁴¹¹ Cfr. fls. 3680 a 3698.

⁴¹² Cfr. fl. 4226 e 4388 a 4392.

⁴¹³ Cfr. fls. 3710 a 3717.

⁴¹⁴ Cfr. fl. 4226 e 4393 a 4401.

⁴¹⁵ Cfr. fls. 3750 a 3755.

⁴¹⁶ Cfr. fl. 4226 e 4402 a 4407.

- OP n.º 130, de 08/09/2022, no valor de 478,00€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa⁴¹⁷;
Em sede de contraditório, a JFR referiu que *“uma vez que esta junta de freguesia tem um contrato de prestação de serviços assinado com a empresa SISDIAS, apenas é feito o documento de obrigação e a respetiva ordem de pagamento”*⁴¹⁸.
Saliente-se que o contrato celebrado tem uma duração máxima de 3 anos, por se tratar de um contrato de prestação de serviços, em que o processo de despesa não pode ser descurado, nem tão-pouco o compromisso assumido por três anos, que não se verificou. Pelo disposto, não se pode de todo aceitar a resposta dada, porque está omissa todo o processo de despesa referente a esta OP e a outras sobre o mesmo prestador de serviços. Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.
- OP n.º 150, de 06/10/2022, no valor de 786,43€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴¹⁹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou e justificou o valor da fatura, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴²⁰.
- OP n.º 160, de 27/10/2022, no valor de 120,00€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴²¹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴²².
- OP n.º 162, de 10/11/2022, no valor de 717,00€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴²³;
Em sede de contraditório, a JFR referiu que *“uma vez que esta junta de freguesia tem um contrato de prestação de serviços assinado com a empresa SISDIAS, apenas é feito o documento de obrigação e a respetiva ordem de pagamento”*⁴²⁴.
Saliente-se que o contrato celebrado tem uma duração máxima de 3 anos, por se tratar de um contrato de prestação de serviços, em que o processo de despesa não pode ser descurado, nem tão-pouco o compromisso assumido por três anos, que não se verificou. Pelo disposto, não se pode de todo aceitar a resposta dada, porque está omissa todo o processo de despesa referente a esta OP e a outras sobre o mesmo prestador de serviços.

⁴¹⁷ Cfr. fls. 3792 a 3795.

⁴¹⁸ Cfr. fl. 4226.

⁴¹⁹ Cfr. fl. 3822.

⁴²⁰ Cfr. fls. 4226 e 4408 a 4440.

⁴²¹ Cfr. fl. 3832.

⁴²² Cfr. fls. 4226 a 4227 e 4441 a 4446.

⁴²³ Cfr. fl. 3833.

⁴²⁴ Cfr. fl. 4227 e 4447 a 4450.

Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.

- OP n.º 163, de 10/11/2022, no valor de 970,46€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴²⁵;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴²⁶.
- OP n.º 169, de 10/11/2022, no valor de 434,31€, não foram apresentadas faturas⁴²⁷;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴²⁸.
- OP n.º 170, de 10/11/2022, no valor de 263,53€, não foi apresentada requisição externa e fatura⁴²⁹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação⁴³⁰, que embora com as suas vicissitudes será considerada, tendo sido este valor retirado do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final).
- OP n.º 171, de 10/11/2022, no valor de 14,88€, não foi apresentado o compromisso⁴³¹;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, tendo sido retirado este valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴³².
- OP n.º 192, de 31/12/2022, no valor de 389,01€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴³³;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, excetuando para o valor de 11,80€ que, segundo a entidade “(...) não conseguimos, nem a empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem do contabilístico da empresa”, tendo sido retirado o restante valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴³⁴.
- OP n.º 194, de 31/12/2022, no valor de 239,00€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa⁴³⁵;
Em sede de contraditório, a JFR referiu que “uma vez que esta junta de freguesia tem um contrato de prestação de serviços assinado com a empresa SISDIAS, apenas é feito o documento de obrigação e a respetiva ordem de pagamento”⁴³⁶.

⁴²⁵ Cfr. fls. 3834 a 3850.

⁴²⁶ Cfr. fls. 4227 e 4451 a 4465.

⁴²⁷ Cfr. fls. 3884 a 3891.

⁴²⁸ Cfr. fls. 4227 e 4466.

⁴²⁹ Cfr. fls. 3892 a 3896.

⁴³⁰ Cfr. fls. 4227 e 4467 a 4468.

⁴³¹ Cfr. fls. 3897 a 3901.

⁴³² Cfr. fls. 4227 e 4469.

⁴³³ Cfr. fls. 3908 a 3919.

⁴³⁴ Cfr. fls. 4227 e 4238 a 4520.

⁴³⁵ Cfr. fls. 3928 a 3931.

⁴³⁶ Cfr. fl. 4227.

Saliente-se que o contrato celebrado tem uma duração máxima de 3 anos, por se tratar de um contrato de prestação de serviços, em que o processo de despesa não pode ser descurado, nem tão-pouco o compromisso assumido por três anos, que não se verificou. Pelo disposto, não se pode de todo aceitar a resposta dada, porque está omissa todo o processo de despesa referente a esta OP e a outras sobre o mesmo prestador de serviços. Mantém-se a eventual infração financeira sancionatória vertida no Anexo I do presente Relatório Final.

- OP n.º 198, de 31/12/2022, no valor de 100,60€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴³⁷;
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, excetuando para o valor de 11,80€ que, segundo a entidade “(...) não conseguimos, nem a empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem do contabilístico da empresa”, tendo sido retirado o restante valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴³⁸.
- OP n.º 199, de 31/12/2022, no valor de 475,40€, não foram apresentados documentos de despesa: cabimento, compromisso, requisição externa, fatura⁴³⁹.
Em sede de contraditório, a JFR apresentou justificação, excetuando para o valor de 0,40€ que, segundo a entidade “(...) não conseguimos, nem a empresa de contabilidade, explicar o facto de não aparecer nos nossos arquivos, nem do contabilístico da empresa uma fatura no valor de 0,40€”, tendo sido retirado o restante valor do mapa de infrações financeiras (Anexo I ao presente Relatório Final)⁴⁴⁰.

Durante os trabalhos de campo, não foi possível localizar os documentos de despesa da maior parte das OP do ano de 2022, e foram requeridos à Junta de Freguesia da Ribeirinha⁴⁴¹, que não facultou.

Apenas junto ao contraditório foram entregues, não correspondendo ainda ao universo dos documentos em falta.

Na medida em que não existe procedimento contabilístico dos pagamentos acima referidos, a realização de despesas em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA, poderá consubstanciar eventual responsabilidade financeira a título sancionatório, por “violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas” (vide alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

⁴³⁷ Cfr. fls. 3957 a 3964.

⁴³⁸ Cfr. fls. 4227 e 4299 a 4313.

⁴³⁹ Cfr. fls. 3965 a 3970.

⁴⁴⁰ Cfr. fls. 4227 e 4314 a 4318.

⁴⁴¹ Cfr. fl. 87.



O mapa das eventuais responsabilidades financeiras encontra-se em anexo ao presente Relato, como Anexo I.

CAPÍTULO VI – ANÁLISE AOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À AUTARQUIA

Nos termos do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, nomeação e comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço.

Na Junta de Freguesia da Ribeirinha não constam trabalhadores do mapa de pessoal⁴⁴², tendo o PJFR referido que *“a Junta de freguesia não tem pessoal afeto, face ao reduzido orçamento anual disponível”*⁴⁴³.

No ano de 2022, constatou-se a existência de acordos de inserção socioprofissional outorgados entre a Junta de Freguesia da Ribeirinha, na figura do seu presidente, e:

- (1) ██████████, ao abrigo do Programa de Suporte ao Emprego Integrado (SEI), instituído através da Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2015, de 15 de setembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2021, de 16 de março, a 1 de setembro de 2021, com término a 28 de fevereiro de 2022, prorrogado por Adenda, até 31 de agosto de 2022; e pelo acordo de inserção socioprofissional (SEI), outorgado a 12 de setembro de 2022 com duração até 11 de março de 2023⁴⁴⁴.
- (2) ██████████, ao abrigo do Programa SEI, a 1 de setembro de 2021, com término a 28 de fevereiro de 2022, prorrogado por Adenda, até 31 de agosto de 2022⁴⁴⁵.
- (3) ██████████, ao abrigo do Programa SEI, a 1 de setembro de 2021, com término a 28 de fevereiro de 2022, prorrogado por Adenda, até 31 de agosto de 2022⁴⁴⁶.
- (4) ██████████, ao abrigo do Programa SEI, a 12 de setembro de 2022, com término a 28 de fevereiro de 2023⁴⁴⁷.
- (5) ██████████, ao abrigo do PROSA.QUALIFICA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2021, de 28 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2022 de 4 de fevereiro de 2022, a 4 de julho de 2022 com término a 3 de julho de 2023⁴⁴⁸.

Da análise aos acordos de inserção socioprofissional e respetivas adendas, conclui-se que os contratos estão conforme à legislação que regula o Programa SEI e o PROSA.QUALIFICA.

⁴⁴² Cfr. fl. 88.

⁴⁴³ Cfr. fl. 88.

⁽⁴⁴⁴⁾ Cfr. fls. 3971 a 3981.

⁽⁴⁴⁵⁾ Cfr. fls. 3982 a 3987.

⁽⁴⁴⁶⁾ Cfr. fls. 3988 a 3993.

⁽⁴⁴⁷⁾ Cfr. fls. 3994 a 3998.

⁽⁴⁴⁸⁾ Cfr. fls. 3999 a 4004.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS

1. JUNTA DE FREGUESIA

A remuneração dos eleitos locais dos órgãos da freguesia obedece ao disposto na Lei n.º 11/96, de 18 de abril ⁴⁴⁹, que estabelece o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia (REMMJF) e, por força seu do artigo 11.º, subsidiariamente o disposto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL).

O EEL, que é aplicável aos membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias, prevê, como direitos dos eleitos locais, a remuneração ou compensação mensal (*vide* alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º).

Os eleitos locais podem desempenhar as suas funções em regime de permanência, em regime de meio tempo, mediante uma remuneração mensal (conforme o disposto no artigo 2.º do EEL).

Segundo os dados mais recentes disponíveis, Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, publicado em DRE, 2.ª Série, Parte C, n.º 116, à data de 2021, a freguesia da Ribeirinha tinha 383 habitantes.

Na Junta de Freguesia da Ribeirinha, o n.º de eleitores era de 383 à data das eleições, conforme o Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, publicado em DRE, 2.ª Série, Parte C, n.º 116.

Os eleitos locais da freguesia da Ribeirinha não exercem o seu mandato em regime de permanência nem em meio tempo, portanto não lhes é devida uma remuneração mensal. Têm direito, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do REMMJF, a uma compensação mensal para encargos, que tem a natureza de ajuda de custo, fixada por referência às remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10000 eleitores, de acordo com os índices seguintes:

- a) Freguesias com 20000 ou mais eleitores - 12%;
- b) Freguesias com mais de 5000 e menos de 20000 eleitores - 10%;
- c) Restantes freguesias - 9%.

Tratando-se de freguesias com 5000 eleitores ou menos, como é o caso, essa compensação corresponde a 9% da remuneração atribuída aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10 000 eleitores (*vide* alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do REMMJF).

⁴⁴⁹ Nas redações conferidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Lei n.º 87/2001, de 10 de agosto e Lei n.º 36/2004, de 13/08.

O tesoureiro e secretário das juntas de freguesia que não exerçam funções em regime de permanência ou a meio tempo têm direito a idêntica compensação, que nos termos do n.º 2 do artigo 7.º REMMJF, corresponde a 80% da atribuída ao presidente.

A Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, procedeu à alteração dos termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia, permitindo que em todas as juntas de freguesia o presidente possa exercer o mandato em regime de meio tempo (vide n.º 1 do artigo 27.º do RJOA).

Para os efeitos remuneratórios, o valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (REMMJF).

Na reunião da Junta de Freguesia de 20 de janeiro de 2022, exarada na ata n.º 3/22, foi *“aprovado pro unanimidade a alteração da posição remuneratória do Presidente da Junta (...) que passa a exercer funções a meio tempo na respetiva junta (...) em horário pós-laboral, desde o dia um de janeiro de 2022”*⁴⁵⁰.

Assim, para o ano de 2022, o presidente da junta de freguesia auferiria em regime de meio tempo, o valor de 617.77€/mês, em regime de meio tempo, e a secretária e o tesoureiro, como compensação para encargos, o valor de 222,41€/mês, conforme quadro infra:

QUADRO 43 – ABONO ELEITOS LOCAIS FREGUESIA DA RIBEIRINHA 2022

Abono dos Eleitos Locais da Freguesia - 2022		
unidade: euro		
Cargo	Valor Mensal	Valor anual - 2022
Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo	617,77 €	7 413,24 €
Tesoureiro da Junta de Freguesia	222,41 €	2 668,92 €
Secretária da Junta de Freguesia	222,41 €	2 668,92 €

Foram requeridas as folhas de vencimento dos eleitos locais da Junta de Freguesia, tendo sido remetidas ordens de pagamento, por inexistência de pagamento através folhas⁴⁵¹.

⁴⁵⁰ Cfr. fl. 187.

⁴⁵¹ Cfr. fls. 28, 47 a 48, 87 a 88

Da análise das OP disponibilizados pela Junta de Freguesia para o ano de 2022⁴⁵², sem que tenham sido acompanhadas de mais nenhum documento de despesa, o valor pago aos eleitos locais:

QUADRO 44 – ABONO PRESIDENTE JUNTA DE FREGUESIA 2022

Abono dos Eleitos Locais da Freguesia da Ribeirinha - 2022					
unidade: euro					
Nome	Cargo	OP	Valor	Data OP	Meses/2022
██████████	Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo	143/2022	5 559,93 €	15/09/2022	Janeiro a setembro
		147/2022	617,77 €	06/10/2022	outubro
		206/2022	2 471,08 €	31/12/2022	sem referência
		207/2022	7,29 €	31/12/2022	sem referência
Total 2022			8 656,07 €		

QUADRO 45 – ABONO TESOUREIRO JUNTA DE FREGUESIA 2022

Abono dos Eleitos Locais da Freguesia da Ribeirinha - 2022					
unidade: euro					
Nome	Cargo	OP	Valor	Data OP	Meses/2022
██████████	Tesoureiro da Junta de Freguesia	44/2022	5,76 €	07/04/2022	sem referência
		45/2022	661,38 €	07/04/2022	sem referência
		88/2022	661,38 €	30/06/2022	Abril, maio e junho
		148/2022	661,38 €	06/10/2022	Julho, agosto e setembro
		204/2022	684,73 €	31/12/2022	sem referência
		209/2022	0,05 €	31/12/2022	sem referência
Total 2022			2 674,68 €		

⁴⁵² Cfr. fls. 4005 a 4020.

QUADRO 46 – ABONO SECRETÁRIA JUNTA DE FREGUESIA 2022

Abono dos Eleitos Locais da Freguesia da Ribeirinha - 2022					
					unidade: [REDACTED]
Nome	Cargo	OP	Valor	Data OP	Meses/2022
[REDACTED] [REDACTED]o	Secretária da Junta de Freguesia	42/2022	5,76 €	07/04/2022	sem referência
		43/2022	661,38 €	07/04/2022	Janeiro, fevereiro e março
		87/2022	661,38 €	30/06/2022	Abril, maio e junho
		149/2022	661,38 €	06/10/2022	Julho, agosto e setembro
		205/2022	684,73 €	31/12/2022	sem referência
		208/2022	0,05 €	31/12/2022	sem referência
		Total 2022			2 674,68 €

Da análise à remuneração dos eleitos locais, conclui-se que:

- A compensação mensal para encargos ao tesoureiro e à secretária, não corresponde ao montante anual devido nos termos da lei, salientando-se que a discrepância existente entre o montante legalmente devido e o auferido é de 5,76€ (2.668,92€ - 2.674,68€).
- O valor atribuído ao presidente da junta em regime de meio tempo, não corresponde ao legalmente devido, na medida em que auferiu um acréscimo de 1.242,83€ face ao valor legalmente exigido (8.656,07€ - 7.413,24€).
- Não existe procedimento contabilístico dos pagamentos aos eleitos locais.

Nesta medida, o pagamento da compensação mensal para encargos ao tesoureiro no valor de 5,76€, e à secretária no valor de 5,76€, e da remuneração ao presidente da junta em regime de meio tempo, no valor de 1.242,83€, em incumprimento do n.º 1 do artigo 5.º do REMMJF e do n.º 1 do artigo 27.º do RJOA, na redação conferida pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, consubstancia factos geradores:

- De eventual responsabilidade financeira a título reintegratório “para o efeito de reposição de pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade” (vide n.º 4 do artigo 59.º, da LOPTC, referente aos pagamentos indevidos);
- De eventual responsabilidade financeira a título sancionatório em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA, por “violação das normas sobre a

elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas” (vide alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

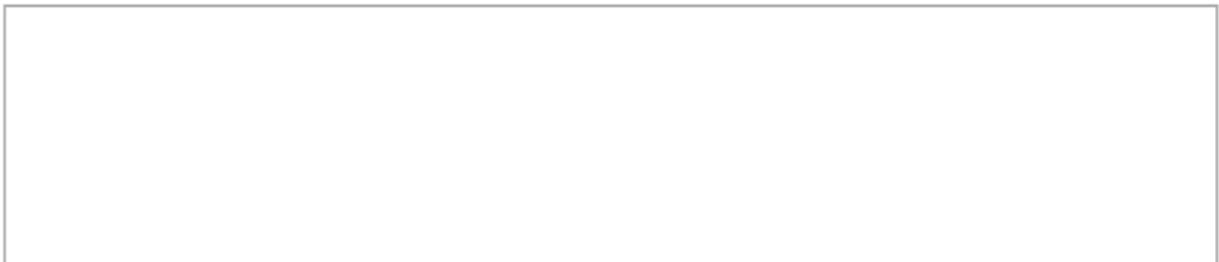
Em sede de contraditório, a Junta de Freguesia procedeu à justificação dos valores quer do presidente⁴⁵³, quer do tesoureiro e da secretária:

*“(...) os valores referidos como pagos em excesso são valores que ficaram em falta de 2021 e detetados somente quando da conta de gerência do referido ano sendo os mesmos retificados em 2022 de acordo com o quadro abaixo referente aos abonos de 2021 e como transcrito no mapa de dividas a terceiros da respetiva conta de gerência”.*⁴⁵⁴

Pelo que as eventuais infrações financeiras imputáveis aos eleitos locais a título de responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, foram retiradas do mapa de infrações financeiras.

Contudo, sobre a inexistência de processo de despesa sobre os valores pagos aos eleitos locais, que não foram disponibilizados durante os trabalhos de campo, nem posteriormente, nem ainda em sede de contraditório, aponta-se a:

- Eventual responsabilidade financeira a título sancionatório em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA, por *“violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas”* (vide alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).



O mapa das eventuais responsabilidades financeiras encontra-se em anexo ao presente Relato, como Anexo I.

1.1. OUTROS PAGAMENTOS AOS ELEITOS LOCAIS DA JUNTA DE FREGUESIA - AJUDAS DE CUSTO

Para além da compensação mensal para encargos que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do REMMJF, tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais, as ajudas de custo têm

⁴⁵³ Cfr. fls. 4227 a 4230.

⁴⁵⁴ Cfr. fls. 4227 a 4230.

por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de alojamento dos eleitos, quando se deslocam por motivos de serviço, ou dos EL em regime de não permanência para se deslocarem às reuniões ou sessões dos órgãos representativos da AL.

Este direito está espelhado no n.º 1 do artigo 11.º, do EEL, aplicável *ex vi* artigo 11.º do REMMJF, e é abonado nos termos do regime das ajudas de custo em vigor para a função pública, previsto no D-L n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo D-L n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo D-L n.º 33/2018, de 15 de maio.

As deslocações para o estrangeiro regem-se pelo D-L n.º 192/95, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo D-L n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Segundo o disposto no artigo 6.º do D-L n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, apenas há direito a ajudas de custo nas deslocações diárias se estas se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos e nas deslocações por dias sucessivos, para além de 50 km desses limites.

Para além das ajudas de custo por motivo de serviço a que têm direito todos os eleitos, os eleitos em regime de não permanência têm, ainda, direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos ou das comissões que integrem, desde que este diste a mais de 20 km do local das reuniões.

No ano de 2022 verificou-se, apenas através de Ordens de Pagamento:

- OP n.º 20/2022, de 07/03/2022⁴⁵⁵, o pagamento ao tesoureiro da Junta de Freguesia, [REDACTED], do alojamento na “Luso Guest House” na cidade de Braga, no valor de 108€;
- OP n.º 30/2022, de 15/03/2022⁴⁵⁶, referente a deslocações e estadas, no valor de 70,00€;
- OP n.º 67/2022, de 19/05/2022⁴⁵⁷, referente a deslocações e estadas, no valor de 24,00€, sem qualquer documento de despesa, para além da respetiva OP;
- OP n.º 68/2022, de 19/05/2022⁴⁵⁸, referente a alimentação - refeições confeccionadas: TOP WOK - refeição, bebida e café, no valor de 17,20€;
- OP n.º 69/2022, de 19/05/2022⁴⁵⁹, referente a alimentação - refeições confeccionadas: Clube do Leitão - refeição e bebidas, no valor de 11,30€;

⁴⁵⁵ Cfr. fls. 3524 a 3530.

⁴⁵⁶ Cfr. fls. 3537 a 3538.

⁴⁵⁷ Cfr. fl. 3609.

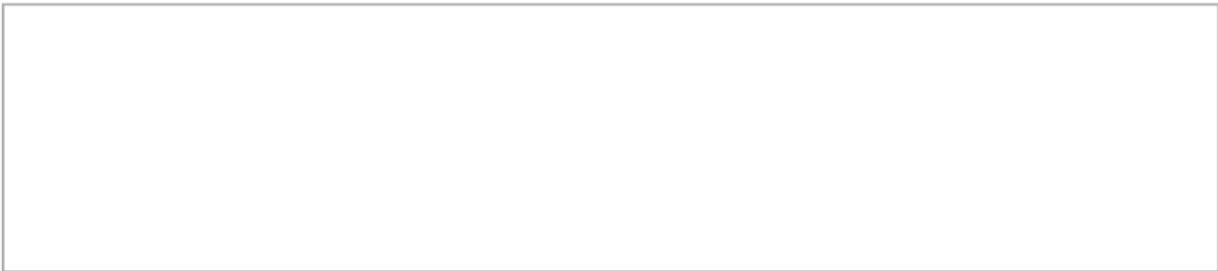
⁴⁵⁸ Cfr. fls. 2764 a 2767.

⁴⁵⁹ Cfr. fls. 3609-A a 3609-E.

Estas despesas também não foram aprovadas em ata da Junta de Freguesia. Consta-se pela inexistência de fundamentação para a realização destas despesas, pois foram efetuadas à revelia do órgão executivo que tem competência para as aprovar.

A realização de despesas sem observância do disposto no DL n.º 106/98, de 24 de abril, e sem fundamentação legal é passível:

- De eventual responsabilidade financeira a título reintegratório “para o efeito de reposição de pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade” (vide n.º 4 do artigo 59.º, da LOPTC, referente aos pagamentos indevidos);
- De eventual responsabilidade financeira a título sancionatório, por “violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas” (vide alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).



Requeru-se que a Junta de Freguesia, em sede de contraditório, justificasse a realização destas despesas por parte dos eleitos locais, sob pena de manutenção das eventuais infrações financeiras acima expostas.

Em sede de contraditório, quanto à justificação das despesas, a Junta de Freguesia alegou que as “(...) mesmas correspondem à participação de um elemento do executivo, o tesoureiro, [REDACTED], no congresso da Anafre, realizado em Braga no ano de 2022”⁴⁶⁰, que foram acolhidas, sem antes salientar que estas despesas não foram aprovadas em reunião da Junta de Freguesia e vertidas na ata respetiva.

Sobre os documentos de despesa em falta, a Junta de Freguesia apresentou os referentes às OP 30/2022, 67/2022, 68/2022 e 69/2022⁴⁶¹, em sede de contraditório, ficando em falta os documentos de despesa da OP 20/2022.

⁴⁶⁰ Cfr. fl. 4231.

⁴⁶¹ Cfr. fls. 4231 e 4470 a 4478.

2. ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As senhas de presença são igualmente devidas aos eleitos para a Assembleia de Freguesia, por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão, conforme disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do REMMJF, 1.ª parte da alínea d), do n.º 2, do artigo 5.º, e artigo 10.º, do EEL, por remissão do artigo 11.º do REMMJF.

O quantitativo é de 5% da compensação do presidente da junta de freguesia respetiva que não exerça funções em permanência, do valor base da remuneração dos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10000 eleitores, os membros da Assembleia de Freguesia (*vide* n.º 2 do artigo 8.º do REMMJF).

Da análise dos documentos disponibilizados pela Junta de Freguesia para o ano de 2022⁴⁶², conforme quadro infra:

QUADRO 47 – SENHAS DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA 2022

Senhas de Presença na Assembleia da Freguesia - 2022					
					unidade: euro
Eleitos Assembleia de Freguesia	N.º de presenças sessões AF	OP	Data OP	Valor total das senhas de presença auferidas	Observações
	5	185/2022	31/12/2022	69,50 €	esteve presente em todas as sessões do ano de 2022
	4	186/2022	31/12/2022	55,60 €	não esteve presente na sessão de 10/02/2022 (ata n.º 1/2022)
	4	188/2022	31/12/2022	55,60 €	não esteve presente na sessão de 17/06/2022 (ata n.º 3/2022)
	4	187/2022	31/12/2022	55,60 €	não esteve presente na sessão de 29/04/2022 (ata n.º 2/2022)
	4	189/2022	31/12/2022	55,60 €	não esteve presente na sessão de 17/06/2022 (ata n.º 3/2022)
	3	190/2022	31/12/2022	41,70 €	não esteve presente nas sessões de 10/02/2022 (ata n.º 1/2022) e de 30/12/2022 (ata n.º 5/2022)
	5	Não foi entregue	Não foi entregue	Sem informação - não foi entregue os documentos	esteve presente em todas as sessões do ano de 2022

Fonte: fls. 814 a 815, 816 a 817, 818 a 819, 820 a 824, 825 a 826 e 4021 a 4025.

Constatou-se que:

- Os valores atribuídos a título de senhas de presença correspondem ao valor legalmente estipulado, 13,90€ por senha de presença.
- Não foram remetidos documentos referentes ao eleito local [REDACTED].

Em sede de contraditório, a Junta de Freguesia referiu que "(...) relativamente ao senhor [REDACTED], este abdicou do seu vencimento em favor da Junta de freguesia"⁴⁶³.

Quanto a este assunto, frise-se que a Junta de Freguesia deve proceder ao pagamento das senhas de presença, pois é um direito devido a todos os eleitos locais nos termos do EEL. Na posse dos valores, os eleitos locais poderão alocá-los à Junta de Freguesia se assim o quiserem. Assim, para o futuro, deverá a Junta de Freguesia ter em consideração o aqui exposto.

⁴⁶² Cfr. fls. 814 a 826 e 4021 a 4025.

⁴⁶³ Cfr. fls. 4231 a 4232 e 4479.

- Os documentos remetidos são as OP, sem que tenham sido acompanhados de todos os documentos de despesa (não existe procedimento contabilístico dos pagamentos aos eleitos locais).

Foi requerido à Junta de Freguesia, quer na fase de planeamento da ação e envio dos pedidos de documentos, que declarou que foi *“pedido à empresa de contabilidade SISDIAS, mas até ao momento não obtivemos resposta. Quando esta chegar será reencaminhada para os vossos serviços”*⁴⁶⁴.

Posteriormente foram remetidas as ordens de pagamento 185/2022, 186/2022 e 188/2022, sem que tenham sido acompanhadas de todos os documentos de despesa.

A inexistência de procedimentos contabilísticos é facto gerador de eventual responsabilidade financeira a título sancionatório em incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA, por “violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas” (vide alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

Em sede de contraditório, a Junta de Freguesia remeteu em anexo XXXI, documentos de despesa, que embora não estando completos são aceites, pelo que as eventuais infrações financeiras aqui expostas não serão vertidas no Anexo I (Mapa de Infrações Financeiras)⁴⁶⁵.

Por último refira-se que os membros da assembleia não auferiram subsídio de transporte⁴⁶⁶, por não se terem verificado as condições previstas no artigo 12.º do EEL conjugado com o artigo 10.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril.

⁴⁶⁴ Cfr. fls. 89 e 114.

⁴⁶⁵ Cfr. fls. 4232 e 4480 a 4504.

⁴⁶⁶ Cfr. fls. 89 e 115.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE DA DENÚNCIA COM REGISTO DE ENTRADA ENT-IARTCC/2022/332

No dia 10 de abril de 2022, por *email*, foi recebido na IAR uma denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2022/332, de 11 de abril⁴⁶⁷, no qual figura o denunciante, [REDACTED], que versa sobre um prédio, artigo 7406, sito no Caminho da Ermida de Baixo, número 393, freguesia da Ribeirinha, no qual a Junta de Freguesia procedeu à demolição do muro existente e construção de um novo muro, para o que foi retirado parte do terreno para o caminho da via pública.

[REDACTED] denunciou a seguinte situação:

Outro morador da mesma rua, "(...) [REDACTED], roubou-me um grande pedaço do meu prédio, quase meio alqueire; o [REDACTED] com o [REDACTED] e o presidente da junta para fazer a parede do caminho. [REDACTED] são muito amigos.

O presidente da junta estava combinado com o [REDACTED]. O presidente da junta é primo do [REDACTED] e procurador do [REDACTED] e mora [REDACTED]. O prédio do Alcino é pegado ao meu; o presidente da junta sabe bem da história disto tudo uma vez que a Ribeirinha é muito pequena;

[REDACTED] estavam trabalhando para a junta de freguesia; [REDACTED] disse-me que fizeram a parede e foram mais de meio metro do alcatrão velho. Alcatrão novo foi posto no meu prédio uma vez que foram mais dentro, depois tiveram de remendar o caminho e pôr alcatrão novo; O [REDACTED] antes de fazer a parede devia ter pedido os documentos do prédio. Quando flaei com o [REDACTED], disse-lhe que queria que escangalhasse o muro que fez no meu prédio mas ele [REDACTED]

Lá todos falam que o presidente da junta sabia que o terreno era meu. A parede foi feita muito depressa como se em segredo"⁴⁶⁸.

A 13 de abril de 2022, por ofício SAI-IARTCC/2022/181, foram requeridos esclarecimentos à Junta de Freguesia, tendo-se dado conhecimento ao denunciante⁴⁶⁹.

O Presidente da Junta, por ofício com a referência 24/22, de 29 de abril de 2022, com registo de entrada ENT-IARTCC/2022/482, de 12 de maio de 2022, alegou, face à denúncia apresentada:

"(...) Em janeiro de 2019, o [REDACTED], abordou-me a solicitar a construção de um muro no "seu" terreno que confronta com o caminho público ([REDACTED]), sendo que autorizava a cedência de terreno para correção e alargamento da via pública.

⁴⁶⁷ Cfr. fls. 4026 a 4035.

⁴⁶⁸ Cfr. fl. 4035.

⁴⁶⁹ Cfr. fls. 4036 a 4037.

Foi decidido pelo Executivo avançar com o obra pelos benefícios que traria à circulação naquele arruamento e uma vez que havia verba disponível no Orçamento para a realizar, sendo esta uma obra de pouca envergadura.

É certo que por falta de experiência, não foi posta em causa a titularidade do terreno, até porque não foi uma prática corrente nos mandatos anteriores em situações desta natureza, atestar a titularidade legal dos terrenos a intervir. Mais, o [REDACTED] já se encontrava no gozo de posse do terreno em questão há cerca de dois anos, em que desbravou, ensaiou e plantou videiras sem que ninguém tivesse reclamado a sua posse, pelo menos que eu soubesse.

Há data da obra nem eu nem nenhum dos meus colegas da Junta sabia que o terreno não pertencia ao [REDACTED].

Relativamente ao sr Alcino, do qual sou familiar e amigo, não tivemos qualquer conversa em relação a este alargamento e construção do muro.

Mais tarde (algum tempo após a construção do muro), recebi uma chamada (internacional) do [REDACTED], que me disse que o terreno em questão era seu e que pretendia prova-lo em Tribunal.

Surpreendido fui falar com a [REDACTED], anterior proprietária do terreno, que me confirmou ter vendido o terreno ao [REDACTED].

Numa segunda chamada que recebi do [REDACTED], em que este me disse que tinha que demolir o muro construído pela Junta, disse-lhe apenas o seguinte: “Reconheço o erro, no entanto acho que o muro em questão para além de alargar a via que dá acesso também ao seu terreno fazendo a vedação do próprio, que não existia anteriormente, beneficiando e valorizando também o próprio terreno que lhe pertence. Estou aberto a um entendimento para bem de ambas as partes, uma vez que foram ali gastos dinheiros públicos.”⁴⁷⁰.

Por email, datado de 12 de maio de 2022, foi dado a conhecer o teor da resposta do Presidente da Junta ao denunciante⁴⁷¹.

No dia 4 de junho de 2022, [REDACTED] respondeu que “(...) não concorda com o exposto e mantém a mesma posição previamente exposta”⁴⁷².

No dia 26 de junho de 2022, com registo de entrada ENT-SRFPAP/2022/1738, de 27 de junho, o denunciante veio, por email, informar que não concorda “(...) com a proposta de resolução amigável” tendo apresentado “(...) que a melhor solução para este problema seria a seguinte:

⁴⁷⁰ Cfr. fls. 4038 a 4039.

⁴⁷¹ Cfr. fls. 4040 a 4041.

⁴⁷² Cfr. fls. 4043 a 4044.

Desmanchar o muro que fizeram no meu prédio e que façam o muro de novo da estrema velha do alcatrão velho. Este muro novo que seja feito em toda a frente da propriedade, de uma ponta a outra, ou seja, do prédio do [REDACTED] até ao caminho da entrada da adega de [REDACTED]. Este muro deverá ser feito por completo e sem qualquer entrada. Espero que compreendam que estou, simplesmente, a proteger os meus direitos, que foram alterados sem o meu consentimento.”⁴⁷³.

No dia 14 de outubro de 2022, por email, registo de entrada ENT-IARTCC/2022/761, o denunciante requereu a confirmação de que “(...) falaram com o presidente da junta para escangalhar o muro que construíram sem a minha autorização, roubando-me cerca de meio metro de terreno, e reconstruindo o muro, como originalmente existia”⁴⁷⁴.

O Sr. Inspetor Regional da IAR, à data IARTCC, informou, por email, o denunciante, no dia 18 de outubro de 2022, que “(...) tendo presente toda a correspondência trocada no âmbito da queixa apresentada pelo Senhor [REDACTED], será proposta no Plano de Atividades da IARTCC uma ação de forma a analisar a matéria da mencionada queixa”⁴⁷⁵.

Não constando no processo referente à denúncia a Certidão de Registo Predial do prédio rústico, artigo 7406, número 393, a equipa inspetiva, aquando da sua designação e da respetiva OS, solicitou à Junta de Freguesia, através dos ofícios n.ºs SAI-IARTCC/140 e SAI/IARTCC/232⁴⁷⁶ a apresentação do documento, tendo sido apresentado das duas vezes outro documento diferente.

Durante os trabalhos de campo da equipa inspetiva, no dia 19 de setembro de 2023, o Sr. Inspetor Regional da IAR solicitou, a pedido da equipa inspetiva, a colaboração à Delegação das Obras Públicas da Ilha do Pico para a realização do levantamento topográfico do terreno objeto da análise da denúncia⁴⁷⁷, que no mesmo dia manifestaram a disponibilidade para o efeito⁴⁷⁸.

No dia 20 de setembro de 2023, por ofício SAI-IARTCC/2023/344, remetido por email, o Sr. Inspetor Regional da IAR deu conhecimento ao denunciante da deslocação da equipa inspetiva e dos topógrafos ao prédio objeto da denúncia⁴⁷⁹.

No dia 20 de setembro de 2023, foram notificados para prestar declarações:

- [REDACTED], Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha, no dia 21 de setembro de 2023, pelas 13h30⁴⁸⁰;

⁴⁷³ Cfr. fls. 4042 a 4046.

⁴⁷⁴ Cfr. fl. 4047.

⁴⁷⁵ Cfr. fls. 4048 a 4049.

⁴⁷⁶ Cfr. fls. 5 a 19 e 41 a 52.

⁴⁷⁷ Cfr. fls. 4050 a 4051.

⁴⁷⁸ Registo de entrada na IAR ENT-IARTCC/2023/661, de 19 de setembro de 2023. Cfr. fls. 4052 a 4053.

⁴⁷⁹ Cfr. fls. 4054 a 4055.

⁴⁸⁰ Cfr. fl. 4056.

- [REDACTED] Tesoureiro da Junta de Freguesia da Ribeirinha, no dia 21 de setembro, pelas 15h00⁴⁸¹;
- [REDACTED], Secretária da Junta de Freguesia da Ribeirinha, no dia 21 de setembro, pelas 16h15⁴⁸².

No dia 21 de setembro, durante os trabalhos de campo, foi feito o reconhecimento no local do prédio artigo 7406, número 393, e muro construído pela Junta de Freguesia, tendo a equipa de topógrafos da Delegação de Obras Públicas da Ilha do Pico procedido ao respetivo levantamento topográfico⁴⁸³.

Em declarações⁴⁸⁴, [REDACTED], afirmou que foi cedido terreno para a correção e alargamento da via pública pelo [REDACTED], e, “(...) em termos de largura foram cedidos aproximadamente 80 centímetros”⁴⁸⁵.

Questionado sobre em que consistiram as obras, [REDACTED] “(...) referiu que consistiram numa regularização de uma curva existente com o objetivo de facilitar a circulação.” Quanto aos trabalhadores que as executaram, “(...) alegou ter sido o [REDACTED], o [REDACTED]. Lembra-se de ter havido um terceiro.”⁴⁸⁶

Questionado sobre quem deu a autorização na Junta de Freguesia para os trabalhadores realizarem a obra, [REDACTED] “(...) referiu que a decisão foi do executivo e quem deu a ordem aos funcionários foi o presidente (...) não se encontrando a deliberação vertida em ata.”⁴⁸⁷

[REDACTED], em declarações, e questionada sobre em que altura ocorreu a reunião do executivo “(...) só se recorda de ter sido numa quinta-feira. Nessa reunião, de comum acordo acharam que não era uma despesa grande para a Junta de Freguesia, pois já detinham o material de construção disponível e a mão-de-obra, pelo que anuíram com a execução da obra.”⁴⁸⁸

Questionada sobre se a deliberação ficou vertida em ata, [REDACTED] “(...) referiu que não.”⁴⁸⁹

[REDACTED], em declarações, “(...) referiu ter sido em reunião da Junta de Freguesia em que estavam os três membros presentes e em que o Presidente da Junta abordou este assunto”, e sobre se a deliberação está vertida em ata, “(...) julga que sim.”⁴⁹⁰

⁴⁸¹ Cfr. fl. 4057.

⁴⁸² Cfr. fl. 4058.

⁴⁸³ Cfr. fl. 4059.

⁴⁸⁴ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁸⁵ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁸⁶ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁸⁷ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁸⁸ Cfr. fls. 4069 a 4073.

⁴⁸⁹ Cfr. fls. 4069 a 4073.

⁴⁹⁰ Cfr. fls. 4065 a 4068.

Questionado sobre aquando da construção do muro conhecia a titularidade do proprietário do terreno, ██████ afirmou que "(...) estava convicto de que o terreno pertencia ao ██████ derivado do facto de ele próprio lhe ter afirmado isso e derivado do facto de ele estar a explorar o terreno há bastante tempo." ⁴⁹¹

Questionado sobre de quem é a propriedade do terreno, ██████ "(...) referiu ser do Sr. ██████" ⁴⁹²

Questionado sobre se foi abordado via telefone pelo ██████ referindo ser o titular do terreno, ██████ "(...) referiu que sim, após o muro ter estado construído. Mais referiu que não conseguiu precisar as datas, talvez maio ou junho de 2018." ⁴⁹³

Questionado sobre a conversa que teve com o ██████ "(...)[d]isse que tinha visto um erro na propriedade do terreno, reconheceu o erro da nossa parte e disse que, independentemente do erro, o muro em questão valorizava a via pública e o terreno do ██████ e que em vez de demolir o muro por terem sido investidos dinheiros públicos, preferia a solução de a Junta de Freguesia construir o muro num terreno também dele imediatamente a seguir e assim dar continuidade ao arruamento e vedar também esse outro terreno que não está vedado." ⁴⁹⁴

Mais afirmou que não chegou a entendimento com o ██████, "(...) porque ele disse que estava à vontade para construir o muro no terreno imediatamente a seguir, mas aquele terreno em questão teria de ser demolido e reconstruído na antiga estrema, ou seja, sem haver alongamento". ⁴⁹⁵

████████, afirmou ainda que o ██████ é seu primo em segundo grau. ⁴⁹⁶

No dia 21 de setembro de 2023 foi entregue à equipa inspetiva fotocópia não certificada do registo predial do prédio número 393, artigo 7406, que atesta que ██████ é o proprietário do terreno objeto da denúncia⁴⁹⁷.

No dia 26 de setembro de 2023, a Delegação de Obras Públicas da Ilha do Pico remeteu as plantas de localização e o registo topográfico do prédio número 393, resultado do levantamento topográfico ocorrido no dia 21 de setembro do mesmo ano⁴⁹⁸.

Constatou-se que:

⁴⁹¹ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁹² Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁹³ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁹⁴ Cfr. fls. 4060 a 4064.

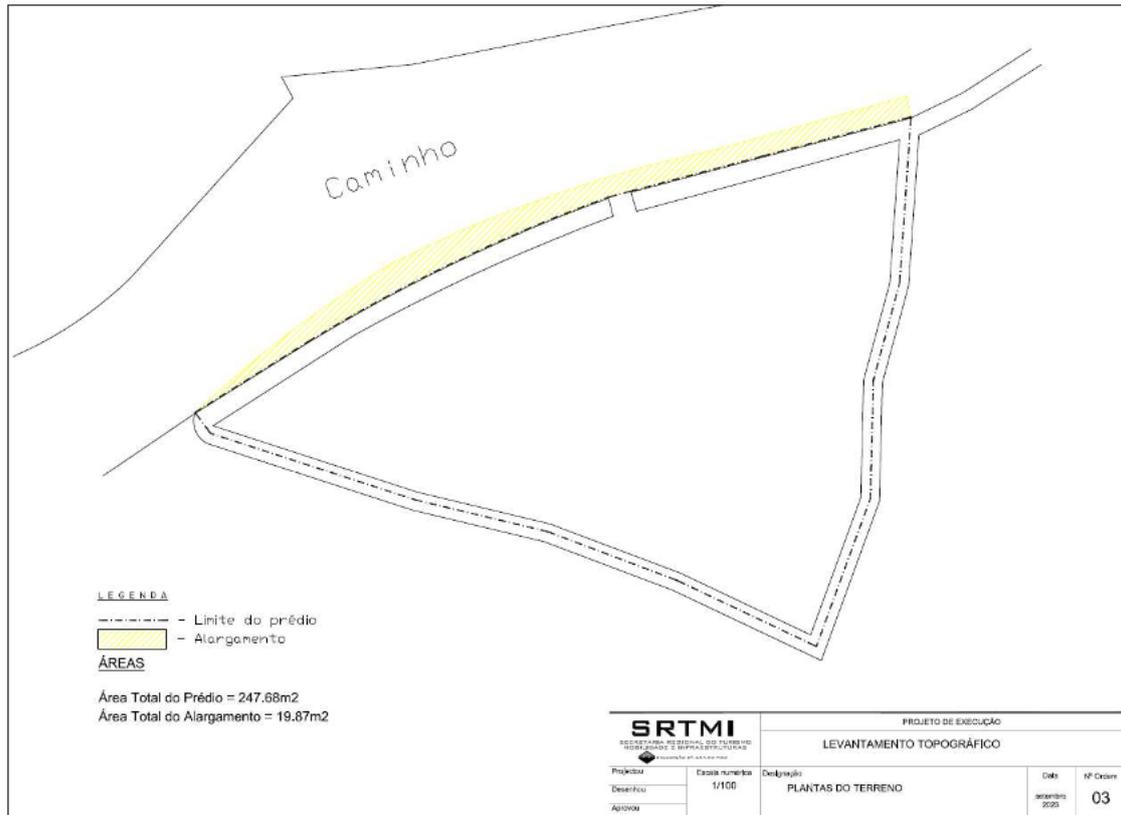
⁴⁹⁵ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁹⁶ Cfr. fls. 4060 a 4064.

⁴⁹⁷ Cfr. fls. 4074 a 4075. No dia 25 de setembro de 2023, o Sr. Inspetor Regional da IAR requereu, por ofício SAI-IARTCC/2023/350, via email, a ██████, o envio da cópia certificada da certidão predial do prédio (fls. 4076 a 4077).

⁴⁹⁸ Cfr. fls. 4078 a 4082.

FIGURA 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO- PLANTA DO TERRENO



O alargamento da via em prejuízo do prédio rústico foi de 19.87 m².

No dia 28 de setembro de 2023, na sequência de autorização da Câmara Municipal das Lajes do Pico no dia 27 de setembro, por se tratar de trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado afeto ao município, foi ouvido em declarações [REDACTED], que realizou as obras de levantamento do muro no prédio objeto da denúncia.

[REDACTED] questionado sobre quem é que lhe autorizou o serviço, "(...) referiu que foi a Junta de Freguesia, mais propriamente o [REDACTED]"⁵⁰⁰

Questionado sobre em que consistiram as obras e se se recorda de quem executou as obras, [REDACTED] "(...) referiu que foi a recuperação da parede e alargamento do caminho, que era apertado. Percebeu na altura que o dono pediu para amanho a parede e alargar o caminho, que o contrato estabelecido foi esse."⁵⁰¹

Questionado sobre os materiais que utilizaram para a obra, [REDACTED] "(...) referiu ser mistura e cimento. A água foi a do [REDACTED] O alcatrão foi a Tecnovia que foi lá meter. O

⁴⁹⁹ Cfr. fls. 4083 a 4085 e 4086 a 4089.

⁵⁰⁰ Cfr. fls. 4087 a 4089.

⁵⁰¹ Cfr. fls. 4087 a 4089.

declarante referiu que aquilo foi tudo limpo primeiro, o alicerce foi limpo, e depois começaram tudo de novo, e que não foram muitos dias. Tinha lá pedra e utilizaram-na na parede. Foi suficiente para crescer a parede.”⁵⁰²

No dia 10 de outubro, a Junta de Freguesia da Ribeirinha procedeu ao envio da ata n.º 39/23, da reunião de dia 9 de outubro de 2023, no qual consta no ponto um da ordem de trabalhos, a *“reposição da parede construída na Canada Mateus Cardoso, no terreno com o artigo 7406 sito Caminho da Ermida de Baixo (número 393), freguesia Ribeirinha do Pico, concelho das Lajes do Pico”⁵⁰³*. Foi também referido que a *“(…) reposição teve um custo aproximado de cerca de 800€, que inclui demolição com retroescavadora, transporte de pedra, mão de obra”⁵⁰⁴*. Em anexo constam fotografias do muro, com a indicação de que a sua construção teve um *“(…) custo aproximado de 2500€, que inclui alicerce com retroescavadora, transporte de pedra, mão de obra, utilização de cimento e inertes”⁵⁰⁵*, bem como a foto da respetiva demolição, com a indicação de que teve um *“(…) custo aproximado cerca de 800€, que inclui demolição com retroescavadora, transporte de pedra, mão de obra”⁵⁰⁶*.

Apresentaram, ainda a ata n.º 40/23, da reunião de 12 de outubro de 2023, na qual, no ponto quatro da ordem de trabalhos é referida a *“(…) comunicação ao senhor [REDACTED] da reposição da parede”⁵⁰⁷*, no qual: *“(…) foi dado conhecimento, por email, ao senhor [REDACTED] da reposição da parede construída na Canada Mateus Cardoso, no terreno com o artigo 7406 sito Caminho da Ermida de Baixo (número 393), freguesia Ribeirinha do Pico, concelho das Lajes do Pico, pelo que a mesma se encontra feita pela extrema que existia antes”⁵⁰⁸*.

Não juntaram em anexo o *email* enviado a [REDACTED] que atesta a comunicação nem foi em momento algum evidenciada qualquer comunicação da Junta de Freguesia a [REDACTED]. Inclusive, o Sr. Inspetor Regional da IAR solicitou a [REDACTED] a autorização para facultar o seu endereço eletrónico ao Presidente da Junta de Freguesia, tendo aquele não só autorizado como tendo igualmente disponibilizado o seu contacto telefónico⁵⁰⁹.

Para além disso, a equipa inspetiva requereu à Junta de Freguesia o envio de comprovativo de como se encontrava o terreno e o muro antes da intervenção ilegal efetuada pela autarquia local, que não foi, em momento algum, disponibilizado.

Veja-se que, a Junta de Freguesia referiu na ata n.º 39/23 que havia sido feita a “reposição da parede”, sem, no entanto, juntar prova de que as obras realizadas corresponderam à reposição integral da situação anterior. Assim, a parte do terreno que foi aglutinada à via pública, conforme

⁵⁰² Cfr. fls. 4087 a 4089.

⁵⁰³ Cfr. fls. 4090 e 4093 a 4096.

⁵⁰⁴ Cfr. fls. 4093 a 4096.

⁵⁰⁵ Cfr. fls. 4093 a 4096.

⁵⁰⁶ Cfr. fls. 4093 a 4096.

⁵⁰⁷ Cfr. fl. 285.

⁵⁰⁸ Cfr. fl. 285.

⁵⁰⁹ Cfr. fls. 4091 a 4092.

o levantamento topográfico (figura 1), bem como a reconstituição do muro conforme se encontrava anteriormente, não fica provada.

Constata-se ainda, a falta de diálogo e de colaboração da Junta de Freguesia com o requerente, [REDACTED].

No dia 23 de julho de 2024, por email, [REDACTED] comunicou que não lhe foi comunicada a intervenção do muro realizada em 2023 e que o [REDACTED] até hoje não o contactou. Comunicou ainda que pretende que "(...) *construam a parede toda de novo, que começa no [REDACTED] e acaba no caminho que vai para a adega da senhora [REDACTED]. Esta parede deve ter altura de 1 metro e 20 centímetros, parede dobrada e sem entrada(s) para o meu prédio. Quero também que ponham cimento em cima da parede para que a parede não caia no chão*".⁵¹⁰

Face à situação relatada, aos documentos carreados para o processo e declarações dos eleitos locais da Junta de Freguesia, dá-se como provado que:

1. [REDACTED] é proprietário do prédio objeto da denúncia (artigo 7406, número 393);
2. A Junta de Freguesia procedeu à demolição do muro existente no prédio, alargamento da via pública em detrimento do prédio, e construção de novo muro sem a autorização do proprietário e sem ter sido deliberado em reunião do executivo;
3. Aquando da visita ao local, foi realizado o levantamento topográfico do terreno;
4. Foi, de facto, realizada a obra de demolição de muro antigo existente e de edificação de novo muro, tendo sido retirada parte do terreno existente para alargamento da via;
5. A Junta de Freguesia não atestou da propriedade do terreno e, conseqüentemente, não pediu a autorização ao proprietário;
6. A Junta de Freguesia procedeu, posteriormente, à demolição do muro existente, conforme ata n.º 39/23;
7. [REDACTED] alega que até ao momento não teve conhecimento nem foi contactado pela Junta de Freguesia para a reposição do muro original;
8. A Junta de Freguesia não atestou que havia procedido à comunicação com o proprietário do terreno, [REDACTED];

Não se dá como provado:

9. A comunicação ao senhor [REDACTED] da reposição da parede, por parte da Junta de Freguesia, no qual está vertida na ata n.º 40/23: "(...) *foi dado conhecimento, por email, ao senhor [REDACTED], da reposição da parede construída na Canada Mateus Cardoso,*

⁵¹⁰ Cf. fls. 4097 a 4107.

no terreno com o artigo 7406 sito Caminho da Ermida de Baixo (número 393), freguesia Ribeirinha do Pico, concelho das Lajes do Pico”; e a afirmação na ata n.º 39/23 que “(...) a mesma se encontra feita pela extrema que existia antes”⁵¹¹;

10. Que foi realizada a reposição integral do terreno privado que havia sido integrado no alargamento da via sem consentimento do proprietário;
11. Que o muro foi reconstruído e a situação reposta foi exatamente a existente anteriormente à intervenção ilegal da Junta de Freguesia;

Foi requerido à Junta de Freguesia para, em sede de contraditório, juntar prova de que procedeu à reposição da situação anterior, com o registo comprovativo do estado do prédio e do muro antes da intervenção ilegal que os eleitos locais daquele órgão executaram, bem como a comunicação referida na ata n.º 40/23, de 12 de outubro, sob pena de se manter o incumprimento legal verificado na denúncia apresentada.

Em sede de contraditório, a Junta de Freguesia veio evidenciar que providenciaram à comunicação ao senhor ██████████ da reposição da parede, por parte da Junta de Freguesia, no qual está vertida na ata n.º 40/23⁵¹².

A Junta de Freguesia alegou em contraditório que:

*“Não temos registo que nos ter sido pedido comprovativo de como se encontrava o terreno e o muro antes da intervenção.”*⁵¹³.

Face ao exposto, frisa-se que foi solicitado pela equipa inspetiva, através de ofício SAI-IRAT/2023/140, de 12 de junho, no Anexo I, Ponto 189, *“fotografias das obras respetivas (antes da sua intervenção e no final)”*⁵¹⁴.

Em sede de resposta, a Junta de Freguesia referiu no quadro quanto a esse Ponto 189, *“não remetido por não existir”*⁵¹⁵.

Em ofício SAI-IARTCC/2023/232, de 24 de agosto, foi solicitado, quanto aos Pontos 187, 188 e 189, *“remeter os documentos solicitados ou, na sua falta, elaborar declaração justificativa assinada”*⁵¹⁶.

A Junta de Freguesia, em resposta, elaborou um esclarecimento assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, referindo que *“Todas as obras executadas pela Junta de Freguesia no ano de 2022 têm tido orçamentos abaixo do valor a que obriga a contratação pública, sendo estas realizadas*

⁵¹¹ Cfr. fls. 4093 a 4096.

⁵¹² Cfr. fls. 4232 a 4234.

⁵¹³ Cfr. fl. 4235.

⁵¹⁴ Cfr. fls. 5 a 6 e 14.

⁵¹⁵ Cfr. fl. 29.

⁵¹⁶ Cfr. fl. 48.

por ajuste direto"⁵¹⁷, resposta esta que não encontra qualquer enquadramento nos documentos e na informação que foram solicitados à entidade.

Assim, foi pedido o comprovativo de como se encontrava o terreno e o muro antes da intervenção, pelo que não poderá, de forma alguma, aceitar-se a argumentação apresentada pela Junta de Freguesia que a desonera de qualquer responsabilidade para o envio das evidências que foram, de facto, solicitadas.

Acrescente-se, ainda que, no decurso dos trabalhos de campo, foi igualmente requerido pela equipa inspetiva ao executivo da Junta de Freguesia o envio de comprovativo de como se encontrava o terreno antes da intervenção, ao que nunca foi disponibilizado nenhum registo.

Em sede de contraditório, a Junta de Freguesia ainda alegou:

*"No entanto, a imagem seguinte evidencia a parede e o terreno como estava antes da intervenção."*⁵¹⁸.

No entanto, a imagem seguinte evidencia a parede e o terreno como estava antes da intervenção.



muro antes da intervenção

⁵¹⁷ Cf. fl. 116.

⁵¹⁸ Cf. fls. 4235 a 4236.



muro reposto

Quanto às duas fotografias enviadas, em quadrados pequenos inseridos no texto do contraditório, com fraca qualidade, sem registo de data e de hora, cumpre tecer algumas considerações:

A primeira fotografia intitulada “*muro antes da intervenção*” é de um plano aproximado, com a estrada alcatroada e com musgo no chão, com muro de pedra baixo e a parte do terreno captada tem vegetação média/alta.

A segunda fotografia intitulada “*muro reposto*” é de um plano mais distanciado, com a estrada alcatroada e com musgo no chão, com muro de pedra baixo e a parte do terreno captada tem vegetação média/alta.

Denote-se que das declarações de [REDACTED]:

*“Questionado sobre se foi abordado nalguma altura sobre a obra a realizar/realizada, o declarante referiu que o [REDACTED] acompanhou a obra do princípio ao fim. Referiu que na altura teve uma máquina que o [REDACTED] trouxe para amanhar o prédio e depois na altura em que estavam a levantar a parede, ele estava ao mesmo tempo a plantar vinha no prédio”*⁵¹⁹.

Nas declarações de [REDACTED]:

⁵¹⁹ Cfr. fl. 4089.

"(...) Sabia-se que o Sr. [REDACTED] trabalhava o prédio e fazia lá os trabalhos (...)"⁵²⁰.

(...) Questionada sobre em que altura o [REDACTED] começou a utilizar o terreno, a declarante referiu que na altura em que o [REDACTED] [REDACTED]. Não sabe precisar se foi a partir dessa altura que começou a cultivar o terreno ou se foi mais tarde"⁵²¹.

Nas declarações de [REDACTED]:

"(...) referiu que pensavam que o terreno era do [REDACTED], pois ele é que o trabalhou, ou pelo menos lembra-se dele sempre a trabalhar no terreno"⁵²².

Nas declarações de [REDACTED]:

"(...) Questionado sobre se em janeiro de 2019 foi abordado pelo [REDACTED] para proceder à construção de um muro no seu terreno para correção do alargamento da via pública, o declarante referiu que sim, que foi abordado, mas não no ano de 2019, mas sim no ano de 2018."⁵²³.

"(...) estava convicto de que o terreno pertencia ao [REDACTED], derivado do facto de ele próprio lhe ter afirmado isso e derivado do facto de ele estar a explorar o terreno há bastante tempo (...)"⁵²⁴.

(...) Questionado sobre se referiu, em comunicação à IARTCC, ofício referência 24/22, de 29/04/2022, que o [REDACTED] se encontrava no gozo de posse do terreno em questão há cerca de dois anos, em que desbravou, ensaiou e plantou videiras e como evidenciava essa afirmação, o declarante alegou que o viu lá algumas vezes que passava por lá a cuidar das videiras. Para além disso, toda a freguesia pode atestar isso, os residentes mais próximos. Os dois anos dizem respeito a 2018 para trás, o tempo que ele demorou a desbravar e a plantar as videiras e a meter a bagacina"⁵²⁵.

A alegação em uníssono sobre a intervenção no prédio da propriedade de [REDACTED], objeto da denúncia, por parte de [REDACTED], que esteve a plantar videiras e a colocar bagacina no prédio no próprio ano de 2018, ano em que ocorreu a intervenção (obra de levantamento do muro), e nos dois anos anteriores a 2018, acarreta importância para a tentativa de distinção entre as duas fotografias.

Ora, na primeira foto intitulada "muro antes da intervenção" não se denota qualquer intervenção humana na vegetação do prédio que aí consta. Da mesma forma, o caminho encontra-se alcatroado nos mesmos termos que a segunda foto intitulada "muro reposto" com musgo de cor verde saliente no rebordo e chão alcatroado em ambas as fotos.

⁵²⁰ Cfr. fl. 4071.

⁵²¹ Cfr. fl. 4071.

⁵²² Cfr. fl. 4066.

⁵²³ Cfr. fl. 4061.

⁵²⁴ Cfr. fl. 4062.

⁵²⁵ Cfr. fl. 4062.

Saliente-se que o terreno tem de área total 247,68 m², pelo que a intervenção humana na vegetação teria, à partida visibilidade em fotografias, mesmo de planos mais aproximados.

Assim, tendo sido realizada a obra de levantamento do muro que, segundo as declarações de [REDACTED], ocorreram no inverno ou primavera do ano de 2018 e, posteriormente, a reposição do muro já em 2024, não havendo qualquer registo/evidência de espaçamento temporal entre as duas fotografias, não se poderá aceitar que a fotografia intitulada “muro antes da intervenção” se trate efetivamente de um registo datado de momento anterior à obra de levantamento do muro.

Não colhe, deste modo, a apresentação de registos fotográficos em data anterior à realização da obra que contrapostos com o registo fotográfico da intervenção de 2024, evidenciem que a Junta de Freguesia repôs a situação anterior à que se encontrava.

Por último, a Junta de Freguesia:

“Relativamente a este assunto, se for do vosso entendimento não estarmos a apresentar prova suficiente, propomos que seja feita uma visita ao local, estando presentes o executivo da junta, o dono do terreno, as inspetoras e a população da freguesia para se pronunciarem sobre o assunto.”

Sobre esta alegação, não compete aos serviços inspetivos fazerem juízos de valor em plena praça pública, mas sim a relatarem factos ocorridos e a concluir sobre a existência de ilegalidades.

Por último, diga-se ainda, que o presente processo de demolição e construção de muro e posteriormente demolição e eventual reposição da situação anterior, deverá, caso o lesado assim o entender, recorrer às autoridades judiciais competentes para serem assacadas as devidas responsabilidades e resolução do eventual litígio existente.

⁵²⁶ Cfr. fl. 4062.

PARTE III – CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

1. CONCLUSÕES

Para além das questões referenciadas em cada uma das áreas inspecionadas com referência ao ano de 2022, destacamos que:

1. Os órgãos representativos da Freguesia da Ribeirinha foram bem instalados no quadriénio de 2021-2025.
2. Os eleitos locais estiveram presentes no ato de instalação dos órgãos para o mandato de 2021-2025.
3. A Assembleia de Freguesia não aprovou um novo Regimento para o quadriénio 2021-2025 conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do RJAL.
4. Verificaram-se vicissitudes ao mandato de 2021-2025, na Assembleia de Freguesia, nomeadamente renúncias a mandato e ausências por períodos inferiores a 30 dias, nos termos dos artigos 76.º, 77.º e 78.º, ambos do RJOA.
5. A partir do início do mandato não se verificaram vicissitudes por parte de qualquer um dos eleitos locais da Junta de Freguesia, designadamente renúncias ou suspensões ao mandato nos termos dos artigos 76.º, 77.º e 78.º, ambos do RJOA.
6. A Junta de Freguesia da Ribeirinha não dispõe de Regimento.
7. O órgão executivo reúne semanalmente, não havendo convocatórias nem dado a conhecer aos eleitos locais as ordens do dia e respetivos documentos.
8. Não existe um regulamento da Junta de Freguesia que preveja as reuniões do órgão, incluindo a reunião pública mensal e respetivos horários, publicitação das reuniões, nem foram deliberados em reunião da Junta de Freguesia.
9. Não se verificaram delegações de competências da Junta de Freguesia da Ribeirinha no presidente, ao abrigo do artigo 17.º do RJAL.
10. A Junta de Freguesia da Ribeirinha em 2022 não dispunha de Regulamentos.
11. Não foram delegadas competências da Junta de Freguesia da Ribeirinha para autorização de despesas com aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas ao respetivo presidente, pelo que as despesas realizadas tinham de ser deliberadas exclusivamente pelo órgão executivo.

12. Nas atas da Junta de Freguesia da Ribeirinha não estão referidas as despesas realizadas, que carecem da aprovação do órgão executivo, sem qualquer delegação no presidente, e o conteúdo das mesmas é vago, sem enunciação das votações das deliberações.
13. Não se verificou o cumprimento legal da publicitação das deliberações nos termos mencionados no artigo 56.º do RJAL.
14. Em matéria de controlo interno, destaca-se a inexistência em 2022 de qualquer SCI, a inexistência de uma adequada gestão de riscos que assegure a segurança e fiabilidade na informação e eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades.
15. O resultado dos testes realizados sustenta a existência de deficiências de controlo ao nível da organização administrativa e financeira da, bem como ao nível das áreas de disponibilidades e imobilizado/património, decorrentes da ausência da efetiva implementação dos procedimentos chave previstos que se reputam de críticos na prevenção e deteção de erros e irregularidades de natureza administrativa e financeira;
16. No período analisado, independentemente da falta de um regulamento de controlo interno, não se encontrava implementado qualquer sistema de controlo interno ou procedimentos internos avulsos, o que contribuiu para as situações detetadas, pelo que será de recomendar ao atual executivo para que proceda à elaboração da norma de controlo interno de acordo com o ponto 2.9 do POCAL e com o SNC-AP.
17. Não existem mecanismos de controlo das aplicações e do ambiente informático.
18. Não existe um regulamento que estabeleça o conjunto de medidas com vista ao cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no RGPD.
19. Apesar da JFR dispor de sítio eletrónico, o mesmo não se encontrava operacional à data dos trabalhos de campo pelo que a autarquia não se encontrava a cumprir a obrigação de publicidade da informação financeira.
20. Nem sempre os documentos que compõem os processos administrativos se encontram integralmente rubricados e numerados e/ou arquivados por ordem cronológica, e nem sempre se mostra legível a identificação dos autores das informações administrativas e/ou dos despachos.
21. Fica evidenciada a falta de registo oportuno e tempestivo das operações pela quantia correta e no período contabilístico a que respeitam e em respeito pelas normas legais aplicáveis, assim como a falta de exatidão e integridade dos registos contabilísticos.
22. Na verificação dos métodos de controlo das disponibilidades e dos meios financeiros líquidos existem várias irregularidades e ilegalidades, nomeadamente:

- 22.1. Falta de controlo dos meios financeiros líquidos (disponibilidades) no estabelecimento do limite máximo de disponibilidades em numerário na caixa no serviço de caixa da tesouraria da JFR;
 - 22.2. Falta de elaboração tempestiva de reconciliações bancárias e regularização atempada dos movimentos nelas refletidas;
 - 22.3. Falta de controlo na liquidação cobrança e entrega de receita do posto de atendimento da JFR;
 - 22.4. Falta de registo diário dos recebimentos e os pagamentos, nos respetivos documentos obrigatórios;
 - 22.5. Falta de elaboração tempestiva dos "resumos diários de tesouraria", que constituem livros de escrituração permanente que integram o sistema de apuramento diário de contas da responsabilidade do tesoureiro da JF, os quais, tal como o seu nome indica, devem refletir diariamente o valor global dos movimentos financeiros de entradas e saídas de valores da tesouraria, quer em disponibilidades, quer em documentos e devem fornecer informações relativas aos valores à guarda do tesoureiro, bem como os valores depositados nos bancos, conforme estipulado nos pontos 2.8.2.4 e 2.9.10.1.13 do POCAL.
 - 22.6. Falta de elaboração de contagens físicas ao numerário à guarda do Tesoureiro em 2022, verificando-se desta forma o incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL;
A análise à elaboração e regularização tempestiva das reconciliações bancárias, evidenciou situações que evidenciam o incumprimento do legalmente estabelecido, podendo gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, como melhor se identifica no ponto 2.5.2.4., do Capítulo II e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste relato.
23. A arrecadação da receita própria da autarquia (taxas e prestação de serviços), não tendo por base um regulamento de taxas que cumpra com os requisitos legais, é nula.

Estas situações evidenciam o incumprimento do legalmente estabelecido, podendo gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, como melhor se identifica no ponto 2.5.2.7., do Capítulo II e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste relato.

24. Não existe qualquer controlo implementado que garantisse que o montante entregue no banco era igual ao recolhido na “caixa” da tesouraria da autarquia. Foram ainda identificadas diversas situações de registos contabilístico de receita arrecada que não tem correspondência como o valor arrecado.

Estas situações evidenciam o incumprimento do legalmente estabelecido, podendo gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória e reitegratória, como melhor se identifica

no ponto 2.5.2.4, do Capítulo II e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste relato.

25. Não foram cumpridos os preceitos legais estabelecidos para o ciclo da despesa nos processos selecionados para amostra, conforme identificado nas Tabela 46 e 47 do Apêndice I – Procedimentos de controlo interno – área das disponibilidades, nomeadamente porque se verificou que:
 - 25.1. Os registos contabilísticos dos processos são realizados posteriormente à realização da mesma, pelo que todos os documentos são emitidos e registados com a mesma data;
 - 25.2. Não existem procedimentos adjudicatários;
 - 25.3. Não existe autorização formal prévia do órgão executivo para a realização da despesa;
 - 25.4. Não existem cabimentações orçamentais;
 - 25.5. Não existem números de compromisso válidos;
 - 25.6. Não existem análises de “fundos disponíveis”;
 - 25.7. Não existem ordens de compra, notas de encomenda ou documento equivalente;
 - 25.8. Não existe evidência da confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pela autarquia;
 - 25.9. Não existe autorização para a liquidação e pagamento das despesas pelo órgão competente. Estas situações evidenciam o incumprimento do legalmente estabelecido, podendo gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, como melhor se identifica no ponto 2.5.2.8, do Capítulo II e no Anexo I – Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste relato.
26. Em 2022, o órgão executivo não deliberou a atribuição de diversos apoios a entidades locais, estas foram realizadas sem qualquer critério, justificação, natureza ou valor.
27. Na gestão de stocks e armazém, existe a falta de implementação de regras e procedimentos de controlo na movimentação de registos dos inventários (existências) da autarquia, violando o estabelecido no ponto 2.9.10.3, do POCAL., destacando-se nomeadamente:
 - 27.1. Não se encontram constituídos os armazéns utilizados na autarquia para guardar os produtos de economato, produtos de limpeza, materiais de obras, máquinas;
 - 27.2. O armazém utilizado para guardar os materiais para as obras (madeira, cimento, telhas), bem como as máquinas para as obras e para a limpeza das ruas, não pertence à JFR e a mesma desconhece a quem pertence;
 - 27.3. O armazém (terreno) utilizado para armazenar os inertes, não pertence à JFR e esta desconhece o seu dono. O mesmo encontra-se a céu aberto e de acesso livre;
 - 27.4. Não foi apresentada evidência da nomeação de responsáveis pelos armazéns, verificando-se o incumprimento do ponto 2.9.10.3.1 do POCAL;

- 27.5. Não foram realizadas no ano de 2022 as inventariações físicas periódicas previstas no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL;
- 27.6. As saídas de armazém não são realizadas com base numa requisição interna e devidamente autorizada nos termos do ponto 2.9.10.3.1 do POCAL, não são elaboradas fichas de inventário, nem existe implementado nenhum procedimento interno para a movimentação dos produtos em armazém.
28. Na área dos ativos fixos tangíveis, verificou-se o incumprimento das políticas e dos procedimentos de controlo interno relacionados com a inventariação, gestão e controlo do mesmo, designadamente as estabelecidas no ponto 2.9.10.4 do POCAL e nos. 2 e 4 do Classificador Complementar, destacando-se que:
- 28.1. Não foram apresentadas fichas de cadastro dos bens, o que evidencia o incumprimento dos n.ºs 2 e 4 do Classificador Complementar e do Ponto 2.9.10.4.1 do POCAL;
- 28.2. Não foram realizadas as verificações periódicas previstas no ponto 2.9.10.4.4 do POCAL.
29. A JFR não dispõe de um sistema de inventário atualizado de todos os bens, direitos e obrigações do seu património, e apesar de ter remetido o mapa síntese dos bens inventariados ao TdC, conforme determinam as Resoluções anuais relativas à prestação de contas o mesmo não se apresenta preenchido com a informação solicitada.
30. A JFR não elaborou em 2022 nenhum PPGRIC, nem nenhum instrumento previsto no RGPC, não possuindo assim medidas para mitigar os riscos associados a diversas áreas da autarquia (v.g. receitas, conflitos de interesses, cobrança de receitas, disponibilizadas, utilização de veículos), nem prevê mecanismos de monitorização e de atualização.
- Em sede de contraditório a autarquia evidenciou a elaboração do PPGRIC e do Código de Conduta;
31. Os documentos previsionais foram elaborados, em cumprimento da alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, tendo os mesmos sido submetidos posteriormente à aprovação do órgão deliberativo, em cumprimento com a alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.
32. A instrução e elaboração dos documentos previsionais de 2022 apresenta algumas irregularidades designadamente:
- 32.1. Pela não elaboração de mapas individuais;
- 32.2. Pela não aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) para quatro exercícios económicos;
- 32.3. Pela não consolidação no mesmo documento de deliberações emitidas avulsamente e que deveriam constar deste documento;

- 32.4. Pelo incumprimento de regras previsionais e orçamentais no cálculo das receitas orçamentais, situação que pode gerar eventual responsabilidade financeira nos termos melhor identificados no ponto 3. do Capítulo IV e no Anexo I – Mapa das Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste Relato;
- 32.5. Pela falta de promoção do acesso público e tempestivo a informação correta e completa deste mesmo documento.
33. A preparação, elaboração e aprovação das alterações (permutativas e modificativas) ao orçamento e PPI apresentam irregularidades e incongruências que dificultaram gravemente a sua verificação, nomeadamente:
- 33.1. Existem várias versões do mesmo documento;
- 33.2. A autarquia não conseguiu identificar com clareza as alterações elaboradas;
- 33.3. As modificações ocorridas não foram adequadamente aprovadas pelos órgãos competentes. Efetivamente as atas do órgão executivo não evidenciam a aprovação por este órgão das alterações efetuadas aos documentos previsionais, em desrespeito pelo disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, facto este gerador de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, imputável aos membros do órgão executivo pelo somatório das alterações efetuadas ao orçamento.
- Contudo face à apresentação por parte dos órgão executivo e deliberativo da ratificação dos atos esta não será apresentada no Anexo I – Mapa de Eventuais Infrações Financeiras.
34. Não foi evidenciado o cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição nem produzido pela Junta de Freguesia da Ribeirinha o relatório de avaliação do grau de observância dos Direitos e Garantias estabelecido no mesmo em violação do plasmado na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e artigos 5.º e 10.º do EDO;
35. A prestações de contas efetuaram-se nos prazos estabelecidos na LOPTC. A organização das contas observou na sua maioria as instruções do TdC para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas, embora os documentos apresentem algumas deficiências e não tenham sido cumpridos os prazos para remessa dos mesmos ao TdC;
36. Não foi totalmente observado o princípio da transparência e o dever de informação, relativamente à publicitação dos documentos de prestação de contas, dado que nem todos os documentos das contas individuais foram publicados.
37. Na Junta de Freguesia da Ribeirinha apenas se verificaram procedimentos pré-contratuais por ajuste direto em regime simplificado no ano de 2022, alguns dos quais padecem de eventuais

ilegalidades suscetíveis de eventual responsabilização financeira a título sancionatória, nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 65.º, da LOPTC.

38. A JFR celebrou contratos com trabalhadores ao abrigo dos programas SEI e PROSA.QUALIFICA, que observaram a respetiva regulamentação.
39. As compensações por encargos devidas ao tesoureiro e à secretária da Junta de Freguesia da Ribeirinha, não foram precedidas de processos de despesa sobre os valores pagos, que não foram disponibilizados durante os trabalhos de campo, nem posteriormente, verificando-se a existência de eventual responsabilidade financeira a título sancionatória (n.º 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC).
40. A deslocação e o pagamento de ajudas de custo ao tesoureiro da Junta de Freguesia não foram aprovadas pelo órgão executivo, pelo que não constam de ata da reunião, nem existem registos de aprovação da deslocação.
41. Os processos de despesa do pagamento das senhas de presença aos eleitos locais da Assembleia de Freguesia não se encontram completos.
42. A denúncia com o registo de entrada ENT-IARTCC/2022/332, foi analisada no Capítulo VIII do presente Relato:
 - 42.1. Retrata a intervenção da JFR num prédio particular, sem que tenha havido consentimento do proprietário.
 - 42.2. Para o efeito, foram ouvidos em declarações os eleitos locais do órgão executivo da freguesia da Ribeirinha, bem como um trabalhador da Câmara Municipal de Lajes do Pico, afeto à obra de demolição do muro existente e reconstrução de novo muro, com alteração da área privativa do terreno.
 - 42.3. Findos os trabalhos de campo pela equipa inspetiva, a JFR procedeu ao envio de documentos em que alegam ter sido realizada a reposição da respetiva parede.
 - 42.4. Da presente situação deu-se como provado que a Junta de Freguesia procedeu à demolição do muro existente no prédio, alargamento da via pública em detrimento do prédio, e construção de novo muro sem a autorização do proprietário e sem ter sido deliberado em reunião do executivo.
 - 42.5. Da presente situação, não se deu como provada a realização da reposição integral do terreno privado que havia sido integrado no alargamento da via sem consentimento do proprietário; que o muro foi reconstruído e que a situação reposta foi exatamente a existente anteriormente à intervenção ilegal da Junta de Freguesia.
43. Algumas das irregularidades constantes do relatório, designadamente as relacionadas com a execução e controlo orçamental, consubstanciam infrações financeiras sancionatórias, nos termos do artigo 65.º, da LOPTC; nomeadamente as referidas na conclusão vertida no ponto

- 33.3, contudo face à apresentação pela JFR na fase de realização deste relato de deliberação de ratificação destes atos os mesmo não foram incluídos no Anexo I - Mapa das Eventuais Responsabilidades Financeiras, deste relato.
44. Algumas das situações constantes do relatório consubstanciam eventuais infrações financeiras sancionatórias, nos termos do artigo 65.º, da LOPTC; nomeadamente as referidas nas conclusões vertidas nos pontos 22.6, 23, 24, 25.9, 32.4, 37 e 39, tendo as mesmas sido incluídas no Anexo I - Mapa das Eventuais Responsabilidades financeiras deste relato.
45. A conclusão vertida no ponto 18 e 34, constitui eventual infração financeira sancionatória reintegratória, nos termos do artigo 59.º, e 65.º da LOPTC, como melhor se identifica no Anexo I - Mapa das Eventuais Responsabilidades financeiras deste relato.

2. RECOMENDAÇÕES

Tendo em consideração a análise efetuada e as conclusões obtidas, recomenda-se à Junta de Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico, e ao seu Presidente que:

Nos exatos termos da lei, deve a Junta de Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico, ter em consideração as recomendações efetuadas ao longo do presente relato com o objetivo acrescido de garantir o cumprimento da lei, recomendando-se que esta:

1. Proceda à elaboração e aprovação de Regimento.
2. Sejam elaboradas convocatórias e envio das ordens do dia aos eleitos locais nos termos da lei.
3. As atas das reuniões da JF sejam elaboradas cumprindo todos os requisitos do artigo 34.º do CPA e 56.º e 57.º do RJAL, com rigor e detalhe, e publicitadas.
4. Sejam vertidas nas atas as deliberações dos órgãos, com indicação das votações.
5. Sejam aprovadas as autorizações das despesas realizadas, pelo órgão competente e vertidas nas atas, incluindo a atribuição de apoios a entidade externas.
6. Implemente procedimentos referentes ao sistema de informação da JF de modo a definir regras e boas práticas para uma utilização responsável dos recursos informáticos, manual de procedimentos para a utilização de aplicações informática, otimizar a utilização de aplicações informáticas como suporte de informação, assim como, identificar as situações de risco e respetivas medidas de mitigação no seu PPGRICIC.
7. Corrija as deficiências relatadas no ponto 2.5.1. do Capítulo II deste relatório no que se refere à área da organização administrativa e financeira.
8. Corrija as deficiências e debilidades identificadas ao longo do presente relato, e nomeadamente no ponto 2.5.2., do Capítulo II, deste relatório através da aplicação de procedimentos de controlo adequados no âmbito da área de controlo dos meios financeiros líquidos/disponibilidades, em especial no que respeita:
 - a) Ao controlo de tesouraria e das disponibilidades.
 - b) À Reconciliação de saldos indicados por fornecedores e outros credores com os registos contabilísticos;
 - c) À reconciliação periódica dos registos contabilísticos com os saldos bancários;
 - d) À realização de contagens de numerário e registo dos respetivos termos de contagem;
 - e) À observação do princípio da especialização dos exercícios (ou do acréscimo);
 - f) Ao processamento, liquidação e cobrança de receita;

- g) Ao processamento, liquidação e pagamento de despesas.
9. Melhore os procedimentos de controlo interno na área da receita, com vista a suprir as deficiências apontadas neste relato, designadamente ao nível do acompanhamento da atividade desenvolvida nas vertentes da cobrança e depósito da receita.
 10. Proceda ao reforço dos controlos internos garantindo que os erros sejam corrigidos com base em procedimentos contabilísticos adequados e não por meio de operações fictícias.
 11. Proceda à correção imediata dos registos contabilísticos, eliminando qualquer lançamento de depósitos virtuais sem correspondência com movimentos reais.
 12. Verificando-se a inexistência de base legal para a cobrança de receita a autarquia evidencie os procedimentos para a devida reposição.
 13. Institua mecanismos de controlo no sentido de garantir o cumprimento das regras legalmente definidas para a realização de despesas públicas, com vista a corrigir quer as situações relativas à regularidade financeira do prévio cabimento quer à assunção de compromissos e ainda que assegure que na fase do pagamento a situação tributária e contributiva das entidades se encontra regularizada.
 14. Elabore processos de despesa em cumprimento escrupuloso do ciclo da despesa, em que os processos contemplem na totalidade todos os documentos legalmente exigidos, quer nas áreas de contratação pública de aquisição de bens e serviços, de pagamentos de remunerações e outros abonos, quer de outras situações que impliquem despesa para a Junta de Freguesia.
 15. Para o efeito, deverá ser reponderada a forma de atuação da contabilidade adotada pela Junta de Freguesia e, acima de tudo, da empresa de contabilidade que presta serviços à autarquia local
 16. Promova a instituição de mecanismos de controlo interno que previnam a ocorrência do tipo de desconformidades/irregularidades verificadas, nomeadamente, quanto ausência de segregação de funções, e insuficiência no armazenamento e falta de planificação no aprovisionamento e compras, nos termos estabelecidos na lei e corrija as deficiências relatadas no ponto 2.5.3. do Capítulo II do Relatório.
 17. Promova a instituição de mecanismos de controlo interno que previnam a ocorrência do tipo de desconformidades/irregularidades verificadas, nomeadamente, quanto ausência de segregação de funções, e insuficiência inventariação, registo contabilístico e conferência de todos os bens móveis e imóveis constitutivos do património da autarquia, de modo a concluir o processo de inventariação dos bens que não estão refletidos contabilisticamente e reflita a efetiva situação patrimonial da autarquia, nos termos estabelecidos na lei e corrija as deficiências relatadas no ponto 2.5.4. do Capítulo II do Relatório.

18. Implemente um programa de cumprimento normativo (adequado à sua realidade) de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
19. Confira maior rigor e prudência na previsão dos recursos financeiros a inscrever em orçamento, observando as regras previsionais relativas à elaboração do orçamento instituídas no Ponto 3.3.1. do POCAL.
20. Passe a utilizar na elaboração dos seus documentos de gestão (PPI, AMR, GOP, Orçamento e alterações orçamentais os modelos preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
21. As modificações ocorridas sejam adequadamente aprovadas pelos órgãos competentes nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.
22. Seja promovido o cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e elaborado o relatório de avaliação do grau de observância dos Direitos e Garantias estabelecido na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e artigos 5.º e 10.º do EDO.
23. A JF publicite no respetivo no sítio da Internet toda a informação prevista no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
24. Seja cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC e na alínea b), do n.º 3 do ponto “Prestação e remessa de contas” da Resolução do TC n.º 06/2022, de 5 de janeiro de 2023, para a remessa da prestação de contas ao TC e sejam observadas as instruções deste tribunal para a organização e documentação das contas da autarquia.

Tendo ainda em consideração a análise efetuada e as conclusões obtidas, recomenda-se que, no âmbito das suas competências de funcionamento, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do RJAL, a Assembleia de Freguesia da Ribeirinha proceda à elaboração e aprovação de Regimento para o quadriénio 2021-2025 e para os sucessivos mandatos.

3. PROPOSTAS

1. Dando cumprimento ao estatuído na alínea b) do n.º 1, do artigo 89.º do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, e na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório às seguintes entidades:
 - Ao Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha- Lajes do Pico, para que proceda à sua divulgação junto restantes eleitos locais que compõem o órgão executivo;
 - Ao Presidente da Assembleia Municipal da Junta de Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico, para que proceda à sua divulgação junto dos membros deste órgão.
2. Na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e dando cumprimento ao estatuído na alínea e) do n.º 1, do artigo 27.º do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, que se remeta o presente Relatório ao Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local.
3. Se remeta, igualmente, o presente Relatório, após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal identificados no Anexo I do Projeto de Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro;
4. Se Remeta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do RGPC, aprovado em Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Capítulo III do presente Relatório;
5. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC, e após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório ao Tribunal de Contas⁵²⁷.
6. No prazo de 60 dias contados a partir da receção do Relatório Final, a que se reporta o n.º 2, do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, a JFR dê conhecimento à IAR das medidas e decisões adotadas na sequência da presente ação inspetiva.

⁵²⁷ O envio para o Tribunal de Contas é realizado sempre que no Relatório constem matérias de interesse para a ação daquele Tribunal. No presente Relato estão concretizadas as situações geradoras de eventuais responsabilidades com indicação documentada dos factos, do período a que respeitam, da identificação completa dos responsáveis, das normas violadas, dos montantes envolvidos e do exercício do contraditório institucional e pessoal, nos termos previstos no artigo 13.º da LOPTC.

Inspeção Administrativa Regional, Angra do Heroísmo, revisto a 6 de março de 2025.

O Corpo de Inspeção e Auditoria,

Maria Paula Saraiva Raleiras de Lima

(Inspetora)

Cristina Rodrigues da Silveira

(Inspetora)

APÊNDICES

APÊNDICE I - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO - ÁREA DAS DISPONIBILIDADES/MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

TABELA 1 - RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA

	Período	Identificação	Categoria
TESOURARIA FÍSICA	Responsável	01/01/2022 a 31/12/22	Trabalhadora de um Programa Operacional
	Substituto	01/01/2022 a 31/12/22	

Cfr. docs. a fls. 22, 35 e 37.

TABELA 2 – DEPÓSITOS DE RECEITAS COBRANÇAS NA CAIXA DA JFR NOS ANOS DE 2018 A 2023

Unidade: euro

Año	Depósito de valores cobrados pelo serviço de caba						Observações	Docs. n. fls.											
	Extrato bancário			Valor cobrado pela caixa ⁽¹⁾	Resumo Diário Tesouraria [valor em numérico] ⁽²⁾														
	N.º mov.	Data	Valor (numérico)		Dia	N.º			Saldo dia anterior	Entrada	Saída dia	Saldo dia seguinte							
2018					01/01/2018														
		06/04/2018	195,00	06/04/18	06/04/2018	109	290,47	0,00	195,00	95,47								468	
		302166315351	29/10/2018	570,12	29/10/2018	89	88,43	0,00	0,00	88,43									
					31/12/2018														
		TOTAL		765,12															
2019					01/01/2019	1	0,00	39,21	39,21	39,21								619	
		255166119450	12/09/2019	318,95	12/09/2019													480	
		364188010551	30/12/2019	95,79	21/04/19	30/12/2019	117	163,07	0,00	95,79	67,28							483 e 620	
					31/12/2019														
		TOTAL		414,74							106,49								
2020					02/01/2020	2	67,28	0,00	0,00	67,28								621	
		112188715579	21/04/2020	364,51	21/04/2020	33	22,32	0,00	0,00	22,52								622	
		365202998960	30/12/2020	56,72	30/12/2020	105	-61,27	117,99	56,72	0,00								492 e 623	
					31/12/2020														
		TOTAL		423,27															
2021					02/01/2021	2	0,00	0,00	0,00	0,00								624	
		364166866406	30/12/2021	68,00	30/12/2021													501	
					31/12/2021	109	190,80	221,38	412,18	0,00								625	
					31/12/2021	11	190,80	0,00	190,80	0,00									535
		TOTAL		68,00															
2022					01/01/2022	1	0,00	0,00	0,00									536	
		364202717717	30/12/2022	150,00	30/12/2022	143	213,72	0,00	150,00	63,72								626	
					31/12/2022	144	63,72	0,00	63,72	0,00								511 e 627	
					31/12/2022	1	0,00	0,00	0,00	0,00								616	
		TOTAL		150,00															
2023 ⁽¹⁾					02/01/2023	1	63,62	0,00	0,00	63,62								628	
		265166691842	22/10/2023	48,00	22/10/2023													520	
			23/10/2023		23/10/2023	93	279,36	0,00	0,00	279,36								629	

⁽¹⁾ Com base nos registos do c/c de caixa

⁽²⁾ Apesar de solicitados os documentos que suportam os movimentos registados no RDT não foram disponibilizados.

⁽³⁾ Até 20 de outubro de 2023 (fim dos trabalhos de campo da ação inspetiva).

Cfr. docs. a fls. 460 a 467 (2018), 467 a 483 (2019), 483 a 492 (2020), 492 a 501 (2021) e 501 a 511 (2022).

TABELA 3 – PAGAMENTOS DE DESPESAS EFETUADOS COM VALORES DE CAIXA

Unidade: euro

Ano	Pagamentos efetuados por caixa					Doc. a fls.
	Identificação	OP				
		n.º	Dia	Valor	Aut. Pag	
2022	Ctt Correios de Portugal	18	04/03/22	3,65	PJF TJF	2809 a 2812
	OMB Eletrónica Unip, Lda	28	14/03/22	4,05	PJF TJF	2813 a 2816
	OMB Eletrónica Unip, Lda	49	19/04/22	4,20	PJF TJF	2817 a 2820
	OMB Eletrónica Unip, Lda	51	02/05/22	4,05	PJF TJF	2821 a 2824
	OMB Eletrónica Unip, Lda	126	26/08/22	5,40	PJF TJF	2825 a 2828
	OMB Eletrónica Unip, Lda	127	30/08/22	4,45	PJF TJF	2829 a 2832
	Ctt Correios de Portugal	142	15/09/22	6,07	PJF TJF	2833 a 2837
	OMB Eletrónica Unip, Lda	158	18/10/22	5,30	PJF TJF	2838 a 2841
	Ctt Correios de Portugal	174	23/11/22	4,05	PJF TJF	2842 a 2845
	Ctt Correios de Portugal	182	28/12/22	2,75	PJF TJF	2846
	Azores Hotel - A Comercial	30	15/03/2022	70,00	PJF TJF	651 a 654
	Azores Hotel - A Comercial	67	19/05/2022	24,00	PJF TJF	655 a 657
	Sata Air Açores	116	04/08/2022	26,60	PJF TJF	659 A, B, C, D e E
		208	31/12/2022	0,05	PJF TJF	658
	209	31/12/2022	0,05	PJF TJF	659	
TOTAL				164,67		

TABELA 4 – AMOSTRA DOS RESUMOS DE DIÁRIOS DE TESOURARIA

Unidade: euro

Mês	Resumo Diário de tesouraria (RDT)																					
	1.ª versão renovada										2.ª versão remetida											
	RDT		Caixa				Bancos				Saldo total RDT dia seguinte	N.º	Caixa				Bancos				Saldo total RDT dia seguinte [1]	
	N.º	Data	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte			Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte		
2021	11	31/12/2021	190,80	0,00	190,80	0,00	5 419,42	0,00	169,28	5 250,14	5 250,14											
janeiro	1	01/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 250,14											
	9	03/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 250,14		
	2	10/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 198,10											
	9	13/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 261,57	
	4	18/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 981,57											
	5	26/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 792,83											
	6	27/01/2022	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 793,83											
fevereiro	9	28/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	129	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 793,83	
	7	31/01/2022	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 843,83											
	8	03/02/2022	51,10	1,00	0,00	52,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7 844,83											
	9	05/02/2022	52,10	0,00	0,00	52,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7 735,99											
	9	09/02/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	10	52,10	0,00	0,00	52,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7 652,96	
	9	24/02/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	18	69,10	5,00	0,00	74,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5 468,59	
	9	28/02/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	130	74,10	0,00	0,00	74,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5 468,59	
março	9	03/03/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	19	74,10	1,00	0,00	75,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,10	
		15/03/2022	SOLICITADO MAS NÃO DISPONIBILIZADO																			
	9	16/03/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	131	-1,60	0,00	0,00	-1,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6 232,25	
	9	25/03/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	132	8,40	0,00	0,00	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6 039,71	
	9	11/04/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	36	9,40	0,00	0,00	9,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4 475,73	
	abril	9	14/04/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	38	12,40	5,00	0,00	17,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 463,73
		9	29/04/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	43	18,20	1,00	0,00	19,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 296,79
9		02/05/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	44	19,20	0,00	0,00	19,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4 292,74	
maio	9	16/05/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23												
	9	17/05/2022								30 990,23	52	17,15	0,00	0,00	17,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 928,22	
		19/05/2022	SOLICITADO MAS NÃO DISPONIBILIZADO																			
junho	9	31/05/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	-278,41	0,00	0,00	-278,41	30 990,23	133	4,65	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2 875,82	
	9	01/06/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	134	4,65	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2 875,82	
	9	20/06/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	59	7,65	53,60	0,00	61,25	0,00	0,00	0,00	0,00	5 095,59	
	9	29/06/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	-278,41	0,00	0,00	-278,41	30 990,23	135	63,25	63,25	0,00	63,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14 554,76	

Mês	Resumo Diário de tesouraria (RDT)																				
	1.ª versão remetida										2.ª versão remetida										
	RDT		Caixa				Bancos				Saldo total RDT	N.º	Caixa				Bancos				Saldo total RDT
	N.º	Data	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia anterior		Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia anterior	Entrada do dia	Saldo do dia	Saldo para o dia seguinte	Saldo dia seguinte (1)	
Julho	9	04/07/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	63	6 325,00	1,00	0,00	64,25	0,00	0,00	0,00	10 573,48	
	9	28/07/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	72	74,94	1,00	0,00	75,94	0,00	0,00	0,00	28 535,19	
Agosto	9	01/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	74	75,94	0,00	0,00	75,94	0,00	0,00	0,00	28 940,02	
	9	26/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	137	126,34	3,00	5,40	123,94	0,00	0,00	0,00	21 177,00	
Setembro	9	12/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	88	121,49	0,00	0,00	121,49	0,00	0,00	0,00	18 328,26	
	9	22/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	93	119,42	3,00	0,00	122,42	0,00	0,00	0,00	11 834,99	
Outubro	9	30/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	138	126,72	0,00	0,00	126,72	0,00	0,00	0,00	11 839,29	
	9	07/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	139	133,72	0,00	0,00	133,72	0,00	0,00	0,00	9 029,63	
Novembro	9	13/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	101	135,72	0,00	0,00	135,72	0,00	0,00	0,00	8 650,07	
	9	28/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	107	130,42	2,00	0,00	132,42	0,00	0,00	0,00	27 446,85	
Dezembro	9	08/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	140	137,42	0,00	0,00	137,42	0,00	0,00	0,00	27 451,85	
	9	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	113	139,42	3,50	0,00	142,92	0,00	0,00	0,00	22 812,03	
Dezembro	9	25/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	117	139,87	5,60	0,00	145,47	0,00	0,00	0,00	32 141,06	
	9	02/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	141	145,47	0,00	0,00	145,47	0,00	0,00	0,00	32 141,06	
	9	09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	119	145,47	0,00	0,00	145,47	0,00	0,00	0,00	32 033,56	
	9	23/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 990,23	142	216,47	0,00	0,00	216,47	0,00	0,00	0,00	31 604,27	
Dezembro	9	30/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	-278,41	0,00	0,00	-278,41	30 990,23	143	213,72	0,00	150,00	63,72	0,00	0,00	0,00	35 774,14	
	9	31/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	-278,41	0,00	0,00	-278,41	30 990,23										

[1] Disponibilidades

Cfr. docs. a fls. 535 a 629.

Os RSD apresentam várias irregularidades e incongruências não podendo serem considerados como documentos contabilísticos fidedignos designadamente porque:

- ✓ Duplicação de documentos;
- ✓ Não apresentam uma numeração sequencial tendo por base a data de emissão;
- ✓ Não evidenciam os valores existentes nas instituições financeiras;
- ✓ Apresentam valores negativos de disponibilidades em caixa;
- ✓ Não evidenciam corretamente tanto o valor existente em caixa como existente nos bancos;

TABELA 5 – ANÁLISE DOS PROCESSOS DE DESPESAS RELATIVOS AOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO ENTREGUES A FORNECEDORES DA JFR, DETETADOS NA CONTAGEM À REALIZADA À CAIXA DE TESOURARIA

Livro de cheques (1)										Processo de despesa										Ficção	OBS.	Doc.ª fls.
Data	N.º	Nome	Valor	Aut. Despesa	Cobrança		Compromisso		Requisição externa		Guia de remessa		Fatura		Aut. Pagamento		DP					
					N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Assinada	Tesouraria	
24/08/2023	89153973	Alta Nóbrega Vade	930,00	SEM EVIDÊNCIA	89	24/07/2023	0,00	99	24/07/2023	572,80	SEM EVIDÊNCIA	641	24/07/2023	572,80	SEM EVIDÊNCIA	136	24/08/2023	930,00	PIF			
					90	24/07/2023	0,00	100	25/07/2023	382,20	SEM EVIDÊNCIA	642	25/01/2023	382,20	SEM EVIDÊNCIA							
					67	15/06/2023	38,10	63	15/06/2023	119,54	SEM EVIDÊNCIA	FT	15/06/2023	119,54	SEM EVIDÊNCIA							
					74	30/06/2023	70,99	78	30/06/2023	73,22	SEM EVIDÊNCIA	FT	30/06/2023	73,22	SEM EVIDÊNCIA							
24/08/2023	8231639174	J.H. Oliveira	413,24	SEM EVIDÊNCIA	80	15/07/2023	64,08	84	15/07/2023	64,08	SEM EVIDÊNCIA	FT	15/07/2023	64,08	SEM EVIDÊNCIA							
					91	31/07/2023	156,50	101	31/07/2023	156,50	SEM EVIDÊNCIA	FT	31/07/2023	156,50	SEM EVIDÊNCIA							
					63	20/06/2023	28,98	66	20/06/2023	28,98	SEM EVIDÊNCIA	13/132854	26/06/2023	28,98	SEM EVIDÊNCIA							
					68	23/06/2023	29,45	71	23/06/2023	29,45	SEM EVIDÊNCIA	13/186881	30/06/2023	29,45	SEM EVIDÊNCIA							
24/08/2023	8231639175	JCFER	67,19	SEM EVIDÊNCIA	52	15/05/2023	29,45	51	15/05/2023	29,45	SEM EVIDÊNCIA											
					75	03/07/2023	8,76	79	03/07/2023	8,76	SEM EVIDÊNCIA	FACT13/189396	04/07/2023	8,76	SEM EVIDÊNCIA							
					76	03/07/2023	278,36	80	03/07/2023	278,36	SEM EVIDÊNCIA	FACT023402900	17/07/2023	278,36	SEM EVIDÊNCIA							
24/08/2023	8991639185	Associação de Amadores do Pico Artesanal do Pico	257,49	SEM EVIDÊNCIA	110	25/08/2023	257,49	120	25/08/2023	257,49	SEM EVIDÊNCIA											
					47	25/08/2023	257,49	47	25/08/2023	257,49	SEM EVIDÊNCIA	FACT M217865	07/09/2023	257,49	SEM EVIDÊNCIA							
TOTAL	TOTAL		1 926,88		TOTAL		1 305,92	TOTAL		1 183,78	TOTAL		609,04	TOTAL		1 926,39	TOTAL		1 518,04			

(1) Cheque e cobrança se passado e emitição no livro e ainda não tenha sido entregue ao fornecedor.

Cfr. docs. a fls.668 a 745.

N.º Processo	Análise dos processos de empresa para ser entregue em atraso a 21 de dezembro de 2022 - Após Consideratório										Valor	Data	DF n.º	Classe	Exercício financeiro	Folha	Obs.	Documentos remanejados em sede de julgamento	Documentos remanejados em sede de Contratação							
	Autopago empresa	Outras entidades	Data	N.º	Valor	Data	DF n.º	Classe	Exercício financeiro	Folha																
18	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										431,00																
Sub total										431,00																
19	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										0,33																
Sub total										0,33																
20	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que não foram remetidos documentos contabilísticos que suportem tanto a emissão de OP, como a RAP e faseado o pagamento da eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração a entidade inspetora mediante o visto efetuado.										176,00																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										176,00																
Sub total										176,00																
21	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que não foram remetidos documentos contabilísticos que suportem tanto a emissão de OP, como a RAP e faseado o pagamento da eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										500,38																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										500,38																
Sub total										500,38																
22	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que a eventual infração financeira apontada no Anexo I, consistida a falta de entrega do processo e que fica a mesma dos documentos em sede de consideratório a entidade remanejada em nome do titular do processo, não sendo possível a entrega do processo para levantamento da multa de 100 euros, não sendo possível a reintegração e reintegração no valor de 200 euros.										0,00																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										0,00																
Sub total										0,00																
23	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que a eventual infração financeira apontada no Anexo I, consistida a falta de entrega do processo e que fica a mesma dos documentos em sede de consideratório a entidade remanejada em nome do titular do processo, não sendo possível a entrega do processo para levantamento da multa de 100 euros, não sendo possível a reintegração e reintegração no valor de 200 euros.										0,00																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										0,00																
Sub total										0,00																
24	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que a eventual infração financeira apontada no Anexo I, consistida a falta de entrega do processo e que fica a mesma dos documentos em sede de consideratório a entidade remanejada em nome do titular do processo, não sendo possível a entrega do processo para levantamento da multa de 100 euros, não sendo possível a reintegração e reintegração no valor de 200 euros.										0,00																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										0,00																
Sub total										0,00																
25	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA	SEM FOLHA							
Considerando que a eventual infração financeira apontada no Anexo I, consistida a falta de entrega do processo e que fica a mesma dos documentos em sede de consideratório a entidade remanejada em nome do titular do processo, não sendo possível a entrega do processo para levantamento da multa de 100 euros, não sendo possível a reintegração e reintegração no valor de 200 euros.										0,00																
D valor a considerar no caso de infrações financeiras como eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegração										0,00																
Sub total										0,00																
TOTAL										7.745,00																

2022

TABELA 8 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022

Unidade: euro

2022	Rubrica	Síntese dos valores globais registados						Dif
		Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	
	04 01 23 04 Animais	40,00	40,00	40,00		60,00		
	04 01 23 9999 outras	143,00	143,00	62,00		62,00	95,47	95,47
	07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	250,00	250,00	250,00		350,00		
	TOTAL	433,00	433,00	352,00	0,00	472,00	0,00	95,47

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Saldo em caixa a 31 de dezembro de 2021 e no valor de

Fonte: Fluxos de Caixa_2022, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2022, Mapa Movimento das Disponibilidades_2022 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2022 (c/c banco/Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2022, Extrato de receitas global_2022, Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 - Animais, 04 01 23 999 - Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. docs. a fls. 913 e 914, 915 a 976, 977 a 984, 1060, 1061, 1093 a 1103, 2601 a 2605.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre os diferentes registos contabilísticos efetuados;
- Não existe evidência do depósito integral das receitas arrecadadas.

TABELA 9 – BALANCETES MENSAIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2022												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	0,00	20,00	10,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	40,00
04 01 23 999 - Outras	1,00	3,00	2,00	10,00	2,00	8,60	27,00	34,00	11,30	11,00	12,10	21,00	143,00
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	250,00
TOTAL	51,00	23,00	12,00	15,00	2,00	58,60	77,00	84,00	11,30	11,00	17,10	71,00	433,00

Fonte: Balancetes mensais_2022

Cfr. docs. a fls. 939 a 976.

TABELA 10 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 04 01 23 - ANIMAIS

Unidade: euro

Rubrica	Data de recebimento (documentos físicos)			Assinatura	Ordem de recebimento (enc-04)	Registos contabilísticos na extrato de receitas_2022 ⁽¹⁾		Programa de Licenças			Observações	
	N.º	Data	Valor			Valor	N.º	Data	Valor			
04 01 23 04 Animais	9 (13, 14, 15)	15/02/2022	15,00	TIFR	15/02/2022	15,00	11, 12, 13	15/02/2022	15,00		As guias de recebimento 11, 14 e 15 não estão assinadas A.	
	12	24/02/2022	5,00	TIFR	24/02/2022	5,00						
	16	24/02/2022	5,00		não está assinada		14	24/02/2022	5,00		A, B, C	
	Total_fevereiro		25,00			20,00			20,00			
	18 (11)	21/03/2022	5,00	TIFR	21/03/2022	5,00	3	21/03/2022	5,00		A guia n.º 3 não está assinada A.	
	19 (2)	23/03/2022	5,00	TIFR	23/03/2022	5,00	3	23/03/2022	5,00		A guia n.º 2 não está assinada A.	
	Total_março		10,00			10,00			10,00			
	24 (17)	14/04/2022	5,00	TIFR	sem evidência	14/04/2022	5,00	15	14/04/2022	5,00		A
	Total_abril		5,00			5,00			5,00			
	87 (2)	05/11/2022	5,00	TIFR	04/11/2022	04/11/2022	5,00	3	15/02/2022	5,00		A
	Total_novembro		5,00			5,00			5,00			
Total rubricas		49,00			40,00			40,00				

⁽¹⁾ Não foram efetuados testes de balanço em 2022, de acordo com o art. 4.º e 10.º.

A - Evidência mais de uma guia de receita com numeração diferente.

B - Falta ordem de recebimento.

C - Documentos não validados pelo tesoureiro e serviço emissor.

Fonte: Guias de recebimento, extrato de receita por rubrica e guias de licenças emitidas pelo programa de licenças_2022

Cfr. docs. a fls. 1062 a 1092.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados;
- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 5,00€.

TABELA 11 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 RUBRICA 04 01 23 9999- OUTRAS

N.º	Guia de recebimento (documentos físicos)			Assinado	Ordem de recebimento (recibo)	Registos contabilísticos ao extrato de receitas_2022			Atestados ⁶¹			Declarações ⁶²			Cópias	Observações	
	N.º	Data	Valor			Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor			
4	27/01/2022	1,00		TJFR	27/01/2022	27/01/2022									1	Cópias	
Total_Janeiro			1,00					1,00	Total_Janeiro		Total_Janeiro						
6	03/02/2022	1,00		TJFR	03/02/2022	03/02/2022											
10	15/02/2022	1,00		TJFR	15/02/2022	15/02/2022					4/22	24/02/2022	1,00				
11	22/02/2022	1,00		TJFR	22/02/2022	22/02/2022					1,00	3/22	11/02/2022	1,00	5/22	22/02/2022	1,00
Total_Fevereiro			3,00					3,00	Total_Fevereiro		Total_Fevereiro		2,00				
13	03/03/2022	1,00		TJFR	03/03/2022	01/03/2018								6/22	03/03/2022	1,00	
14	08/03/2022	1,00		TJFR	08/03/2022	08/03/2022					1,00	1/22	08/03/2022	1,00			
Total_Março			2,00					2,00	Total_Março		Total_Março		1,00				
20	05/04/2022	1,00		TJFR	05/04/2022	05/04/2022					1,00	2/22	15/03/2022	1,00	7/22	05/04/2022	1,00
23	12/04/2022	3,00		TJFR	14/04/2022	12/04/2022									9/22	14/04/2022	3,00
25	19/04/2022	1,00		TJFR	19/04/2022	19/04/2022									10/22	19/04/2022	1,00
26	22/04/2022	1,00		TJFR	22/04/2022	22/04/2022					1,00				14/22	21/04/2022	1,00
27	22/04/2022	1,00		TJFR	22/04/2022	22/04/2022					1,00	3/22	27/04/2022	1,00			
28	26/04/2022	2,00		TJFR	26/04/2022	26/04/2022					2,00	11/22	14/04/2022	2,00			
29	29/04/2022	1,00		TJFR	28/04/2022	29/04/2022					1,00	12/22	14/04/2022	1,00			
Total_Abril			10,00					10,00	Total_Abril		Total_Abril		6,00				
30	03/05/2022	1,00		TJFR	03/05/2022	03/05/2022					1,00	5/22	03/05/2022	1,00			
31	04/05/2022	1,00		TJFR	sem evidência	04/05/2022					1,00	9/22	04/05/2022	1,00			
Total_Maio			2,00					2,00	Total_Maio		Total_Maio		9,00				
35	02/06/2022	1,00		TJFR	02/06/2022	02/06/2022					1,00	14/22	02/06/2022	1,00			
36	09/06/2022	1,00		TJFR	09/06/2022	09/06/2022					1,00	15/2	08/06/2022	1,00			
37	14/06/2022	1,00		TJFR	14/06/2022	14/06/2022					1,00	16/22	14/06/2022	1,00			
42	20/06/2022	3,60		TJFR	20/06/2022	20/06/2022					3,60	18/22	20/06/2022	3,60			
43	24/06/2022	1,00		TJFR	24/06/2022	24/06/2022					1,00	19/2	24/06/2022	1,00			
44	24/06/2022	1,00		TJFR	24/06/2022	24/06/2022					1,00	20/22	24/06/2022	1,00			
Total_Junho			8,60					8,60	Total_Junho		Total_Junho		22,60		6,00		
46	04/07/2022	1,00		TJFR	04/07/2022	04/07/2022					1,00				22/23	04/07/2022	1,00
			NÃO DIS			05/07/2022					1,00						
			NÃO DIS			14/07/2022					2,00	22/22	14/07/2022	2,00			
49	19/07/2022	20,00		TJFR	19/07/2022	19/07/2022					20,00						
			NÃO DIS			26/07/2022					1,00						
			NÃO DIS			27/07/2022					1,00						
55	28/07/2022	1,00		TJFR	28/07/2022	28/07/2022					1,00						
Total_Julho			22,00					27,00	Total_Julho		Total_Julho		31,20		7,00		
56	03/08/2022	1,00		TJFR	03/08/2022	03/08/2022					1,00	28/23	03/08/2022	1,00			
57	03/08/2022	1,00		TJFR	03/08/2022	03/08/2022					1,00	29/22	03/08/2022	1,00			
58	03/08/2022	1,00		TJFR	03/08/2022	03/08/2022					1,00	27/22	03/08/2022	1,00			
59	08/08/2022	20,00		TJFR	09/08/2022	08/08/2022					20,00						
60	09/08/2022	1,00		TJFR	09/08/2022	09/08/2022					1,00				26/22	09/08/2022	1,00
63	10/08/2022	2,00		TJFR	16/08/2022	19/08/2022					2,00				27/22	16/08/2022	1,00
64	19/08/2022	2,00		TJFR	18/08/2022	19/08/2022					2,00	32/22	18/08/2022	1,00			
65	19/08/2022	1,00		TJFR	18/08/2022	19/08/2022					1,00	31/22	18/08/2022	1,00			
66	26/08/2022	2,00		TJFR	26/08/2022	26/08/2022					2,00	34/22	26/08/2022	1,00	31/22	26/08/2022	1,00
67	26/08/2022	1,00		TJFR	26/08/2022	26/08/2022					1,00				30/22	26/08/2022	1,00
68	30/08/2022	1,00		TJFR	30/08/2022	30/08/2022					1,00				32/22	30/08/2022	1,00
69	31/08/2022	1,00		TJFR	31/08/2022	31/08/2022					1,00				33/22	31/08/2022	1,00
Total_Agosto			34,00					34,00	Total_Agosto		Total_Agosto		6,00		6,00		
Total rubrica a transportar			82,60					87,60	Total rubrica a transportar		Total rubrica a transportar		89,80		28,00		

Folha	Guia de recebimento (documentos físicos)			Assinado	Ordem de recebimento (recibo)		Registos contabilísticos no extrato de remittas_2022			Atestados ⁽¹⁾			Declarações ⁽²⁾			Cópias	Observações	
	N.º	Data	Valor		Identificação	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor				
04.01.25.9199 - Outros	70	16/09/2022	3,00		TJFR	16/09/2022	16/09/2022	3,00	36/22	16/09/2022	2,00							
	71	16/09/2022	1,00		TJFR	16/09/2022	16/09/2022	1,00	32/22	16/09/2022	1,00							
	72	22/09/2022	1,00		TJFR	22/09/2022	22/09/2022	1,00										
	73	22/09/2022	2,00		TJFR	22/09/2022	22/09/2022	2,00										
			NÃO				25/11/2024	25/11/2022	5,60									
	74	27/09/2022	1,30		TJFR	27/09/2022	27/09/2022	1,30	40/22	27/09/2022	1,00							
	75	27/09/2022	1,00		TJFR	27/09/2022	27/09/2022	1,00	43/22	29/09/2022	1,00							
	76	27/09/2022	1,00		TJFR	27/09/2022	27/09/2022	1,00				35/22	27/09/2022	1,00				
	77	28/09/2022	1,00		TJFR	28/09/2022	28/09/2022	1,00	42/22	28/09/2022	1,00							
	Total setembro		11,30						15,90		6,00			1,00				
	78	04/10/2022	2,00		TJFR	04/10/2022	04/10/2022	2,00	44/22	04/10/2022	1,00							
	79	04/10/2022	1,00		TJFR	04/10/2022	04/10/2022	1,00										
	80	06/10/2022	2,00		TJFR	06/10/2022	06/10/2022	2,00	47/22	06/10/2022	1,00	37/22	06/08/2022	1,00				
	81	06/10/2022	2,00		TJFR	06/10/2022	06/10/2022	2,00	46/22	06/10/2022	2,00	36/22	06/09/2022	1,00				
	82	12/10/2022	2,00		TJFR	12/10/2022	12/10/2022	2,00	48/22	11/10/2022	1,00	38/22	11/10/2022	1,00				
	85	28/10/2022	2,00		TJFR	27/10/2022	28/10/2022	2,00	22/22	27/10/2022	1,00							
	Total outubro		11,00						11,00		6,00			3,00				
	88	09/11/2022	1,00		TJFR	09/11/2022	09/11/2022	1,00										
	89	17/11/2022	1,00		TJFR	17/11/2022	17/11/2022	1,00				40/22	17/11/2022					
	90	18/11/2022	3,50		TJFR	18/11/2022	18/11/2022	3,50										
			NÃO				25/11/2022	25/11/2022	5,60				41/22	21/11/2022				
	91	22/11/2022	1,00		TJFR	24/11/2022												
	Total novembro		6,50						11,10		0,00			0,00				
				NÃO DISPONIBILIZADO			12/12/2022	Guilherme de Assis Pereira	1,00	51	12/12/2022	1,00						
							19/12/2022	Ricardina Vitorino Neves da Silva	20,00									
Total dezembro		0,00						27,70		1,00			0,00					
A transportar		82,60						87,60		69,60			28,00					
Total rubrica		151,40						164,30		82,60			32,00					

⁽¹⁾ Dos atestados apresentados (11) não constam os 13, 24, 26, 27, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

⁽²⁾ Das declarações apresentadas (11) não constam as 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 5

TABELA 12 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS

Rubrica	Guia de recebimento (documentos fiscais)				Doc. suporte (Ordem de recebiment. n.º)	Registos contabilísticos no extrato de receitas_2022			Livro de registo do cemitério			Observações		
	N.º	Data	Valor	Identificação		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação			
07 02 09 05 01 Abertura de sepulturas	5	31/01/2022	50,00		TJFR	31/01/2022	31/01/2022		50,00	1	27/01/2022	José M. Machado Narciso		
	Total_Janeiro			50,00					50,00					
	41	20/06/2022	50,00		TJFR	20/06/2022	20/06/2022		50,00	2	18/01/2022	Henrique M. de São Quaresma		
	Total_Junho			50,00					50,00					
	49	19/07/2022	70,00		TJFR	19/07/2022	19/07/2022		50,00	3	13/07/2022	Manuel Quaresma		
	Total_Julho			70,00					50,00					
	59	08/08/2022	70,00		TJFR	08/08/2022	08/08/2022		50,00	4	04/08/2022	António F. Gomes Neves		
	Total_Agosto			70,00					50,00					
	NÃO DISPONIBILIZADA				70,00		19/12/2022	19/12/2022		50,00	5	17/12/2022	Maria Emília Vitorino	
	Total_Dezembro			70,00					50,00					
	Total_rubrica			810,00		TOTAL				280,00				

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e registos no livro do cemitério_2022

Cfr. docs. a fls. 1305 a 1317.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados e os registos do livro de cemitério;
- Foram evidenciados o registo de 5 óbitos que correspondem com as guias de receita emitidas;
- Falta contabilizar 60,00€.

2021

TABELA 13 – SÍNTESE DOS VALORES COBRADOS NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 – OUTRAS E 07 02 09 05 01 ABERTURA DE SEPULTURAS E REGISTADOS NOS DIFERENTES DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS

Rubrica	Registos contabilísticos								
	Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Síntese orçamental	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	Depósitos Conta disponibilidades banco ⁽²⁾	Dif.
04 01 23 04 Animais	NÃO DISPONIBILIZADO	95,00	95,00	376,47	sem informação discriminada	376,47	737,82	68,00	
04 01 23 9999 outras	NÃO DISPONIBILIZADO	280,47	281,47						
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	NÃO DISPONIBILIZADO	140,00	NÃO DISPONIBILIZADO						
TOTAL	0,00	515,47	376,47	516,47	0,00	516,47	737,82	68,00	669,82

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Valores de receita depositados

O mapa de fluxos de caixa e DDD entregue não evidência os valores discriminados por rubrica económica.

Fonte: Fluxos de Caixa_2021, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2021, Mapa Movimento das Disponibilidades_2021 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2021 (c/c banco/ Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2021, Extrato de receitas global_2021, Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 – Animais, 04 01 23 999 – Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. docs. a fls. 1319 e 1320, 1321 a 1324, 1325e 1326, 1327 a 1331, 1332 a 1336.

TABELA 14 – BALANCETES MENSIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2021

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2021												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	15,00	10,00	25,00	10,00	0,00	5,00	0,00	IM	5,00	0,00	15,00	10,00	95,00
04 01 23 999 - Outras	3,00	0,00	1,00	12,00	2,00	0,00	3,70	IM	8,20	9,00	2,00	239,57	280,47
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	140,00
TOTAL	18,00	10,00	26,00	22,00	2,00	5,00	73,70	0,00	13,20	9,00	87,00	249,57	515,47

Fonte: Balancetes mensais_2021

Cfr. docs. a fls. 1337 a 1371

TABELA 15 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 – ANIMAIS

Unidade: euro

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)			Registos contabilísticos do conta corrente_2021				Programa de Licenças				Observações
	N.º	Data	Valor	Identificação	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Nome	Valor	
04 01 23 04 Licença de Canilões/ragiões	1	04/01/2021	15,00		04/01/2021		15,00			NÃO DISPONIBILIZADO		
	Total Janeiro						15,00			Total Janeiro	0,00	
	1	12/02/2021	5,00					1	12/02/2021		5,00	
	3 e 6	25/02/2021	5,00		25/02/2021		5,00	2	25/02/2021		5,00	Guia n.º 3 disponibilizada com a emissão da licença
	4 E 7	26/02/2021	5,00		26/02/2021		5,00	3	26/02/2021		5,00	Guia n.º 4 disponibilizada com a emissão da licença
	Total fevereiro						10,00			Total	15,00	
	5 E 9	22/03/2021	5,00		22/03/2021		5,00	4	22/03/2021		5,00	A, C
	6 e 10	31/03/2021	10,00		31/03/2021		10,00	5	29/03/2021		10,00	A Guia n.º 6 disponibilizada com a emissão da licença
	11	31/03/2021	10,00		31/03/2021		10,00				0,00	B
	Total março						25,00			Total	15,00	
	7 e 12	01/04/2021	5,00		01/04/2021		5,00	6	01/04/2021		5,00	A, B
	8 e 17	22/04/2021	5,00		22/04/2021		5,00	7	22/04/2021		5,00	A, B Guia n.º 8 disponibilizada com a emissão da licença
	Total abril						10,00			Total	10,00	
	31	07/06/2021	5,00		07/06/2021		5,00				0,00	B
	Total junho						5,00			Total	0,00	
	9 e 44	14/09/2021	5,00		14/09/2021		5,00	8	14/09/2021		5,00	A Guia n.º 9 disponibilizada com a emissão da licença
	Total setembro						5,00			Total	5,00	
	10 e 67	23/11/2021	5,00		23/11/2021		5,00	9	23/11/2021		5,00	A
	68 e 12	23/11/2021	5,00		23/11/2021		10,00	10	23/11/2021		5,00	A
	Total novembro						15,00			Total novembro	10,00	
	73	20/12/2021	5,00		20/12/2021		5,00					
	74	20/12/2021	5,00		20/12/2021		5,00					
	Total dezembro					Total dezembro	10,00			Total dezembro		
	Total rubrica					Total rubrica	95,00				55,00	

A Distribuição das guias de receita com numeração diferente.

B Faltos ordens de recebimento

Fonte: Guias de recebimento, extrato de receita por rubrica e guias de licenças emitidas pelo programa de licenças_2021

Cfr. docs. a fls. 1383 a 1443.

Síntese da verificação:

- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas.

TABELA 16 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS

Unidade: euro

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)				Registos contabilísticos de conta corrente_2021			Atestados		Declarações		Cópia	Observações	
	N.º	Data	Valor	Identificação	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	N.º	Data			
04 01 23 9999 - OUTRAS	4	21/01/2021	1,00		21/01/2021		1,00	1						
	5	22/01/2021	2,00		22/01/2021		2,00	2,3						
	Total Janeiro		3,00				3,00							
	Total Fevereiro		0,00				0,00							
	8	17/03/2021	1,00		17/03/2021		1,00	5						
	Total março		1,00				1,00							
	13	07/04/2021	1,00		07/04/2021		1,00							
	16	21/04/2021	1,00		21/04/2021		1,00		1	21/04/2021				
	18	22/04/2021	1,00		22/04/2021		1,00		2	22/04/2021				
	19	22/04/2021	1,00		22/04/2021		1,00		3	22/04/2021				
	20	27/04/2021	1,00		27/04/2021		1,00		4	27/04/2021				
	21	27/04/2021	1,00		27/04/2021		1,00		5	27/04/2021				
	22	27/04/2021	1,00		27/04/2021		1,00		7	27/04/2021				
	23	27/04/2021	1,00		27/04/2021		1,00		6	27/04/2021				
	24	29/04/2021	1,00		29/04/2021		1,00	7	29/04/2021					
	25	29/04/2021	1,00		29/04/2021		1,00		8	27/04/2021				
	26	30/04/2021	2,00		30/04/2021		2,00		9,10	30/04/2021				
	Total abril		12,00				12,00							
	29	13/05/2021	1,00		13/05/2021		1,00	8	13/05/2021					
	Total maio		2,00				2,00							
	30	27/05/2021	1,00		27/05/2021		1,00		12	27/05/2021				
	Total junho		3,70				3,70							
	36	26/07/2021	0,70		19/07/2021		0,70						X	
	37	19/07/2021	1,00		19/07/2021		1,00						X	
	38	19/07/2021	1,00		19/07/2021		1,00							
	39	23/07/2021	1,00		23/07/2021		1,00							
	Total julho		3,70				3,70							
	41	05/08/2021	1,00		05/08/2021		1,00	11	05/08/2021					
	Total agosto		1,00				1,00							
	43	14/09/2021	1,00		14/09/2021		1,00	13	15/09/2021					
	45	16/09/2021	1,00		16/09/2021		1,00	14	16/09/2021					
	46	21/09/2021	3,00		21/09/2021		3,00	15,16	21/09/2021	16	21/09/2021			
47	23/09/2021	1,00		23/09/2021		1,00	17	23/09/2021						
48	28/09/2021	2,20		28/09/2021		2,20		17	28/09/2021		X			
Total setembro		8,20				8,20								
52	01/10/2021	2,00		01/10/2021		2,00	18	01/10/2021						
Total outubro		3,00				3,00								
54	08/10/2021	1,00		08/10/2021		1,00	20	08/10/2021						
55	08/10/2021	1,00		08/10/2021		1,00								
59	20/10/2021	2,00		20/10/2021		2,00	21	20/10/2021	19	20/10/2021				
60	21/10/2021	2,00		21/10/2021		2,00	22	21/10/2021	20	21/10/2021				
61	22/10/2021	1,00		22/10/2021		1,00			21	21/10/2021				
Total novembro		2,00				2,00								
62	03/11/2021	1,00		03/11/2021		1,00	23	03/11/2021						
64	09/11/2021	1,00		09/11/2021		1,00	24	04/11/2021						
Total dezembro		58,77				58,77								
71	20/12/2021	0,03		20/12/2021		0,03								
70	20/12/2021	58,74		20/12/2021		58,74						X		
Total dezembro		179,80				179,80								
Total rubrica		278,47				278,47								
Total rubrica		281,47				281,47								

A. Sem guia de recebimento
 B. Não consta do extrato da fatura
 C. Guia de recebimento sem identificação e em nome de terceiros "residentes da freguesia"
 D. Guia de recebimento não validada pelo responsável
 E. Guia de recebimento não validada pelo responsável
 F. Valor cobrado não se encontra bem contabilizado uma vez que 20 anos correspondem a base para utilização da casa mortuária.
 G. Guia de recebimento com sumeração repetida

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2021

Cfr. docs. a fls. 1450 a 1569.

Síntese da verificação:

- Foi evidenciado apenas a emissão de 10 licenças no valor de 35,00€;

- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 25,00€ como se evidência no quadro seguinte.

TABELA 17 – RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 04 01 23 9999 E NÃO CONTABILIZADA

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento (documentos fisicos)				Registos contabilizadores do conta corrente_2021				Declarações emitidas				Observações	
	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	valor		
04 01 23 9999									11/21	17/05/2021		1,00	Duração bobino	
									13/21	08/07/2021		1,00	Atestado Residência	
									14/21	30/07/2021		1,00	Atestado Residência	
									15/20	13/08/2021		1,00	Declaração	
									15/21	13/08/2021		1,00	Declaração	
								18/21	06/10/2021		1,00	Atestado Residência 17/21		
Total_rubrica					Total_rubrica					TOTAL				6,00

Cfr. doc. a fls. 1450 a 1569.

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento (documentos fisicos)				Registos contabilizadores do conta corrente_2021				Atestados emitidos				Observações	
	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	valor		
04 01 23 9999									04/21	12/02/2021		1,00		
									07/21	10/05/2021		1,00		
									09/21	01/02/2021		1,00		
Total_rubrica					Total_rubrica					TOTAL				3,00

TABELA 18 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2021 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento (documentos fisicos)				Doc. suporte (Ordem de recebimento)	Registos contabilizadores do conta corrente_2021		Livro de registo do cemitério			Observações
	N.º	Data	Valor	Identificação		Data	Valor	N.º	Data	Identificação	
07 02 09 05 01 Abertura de sepulturas	32	09/06/2021	70,00			09/06/2021	70,00	1	09/06/2021		
	Total_Junho		70,00				70,00				
	63	09/11/2021	70,00		31/07/2018	09/11/2021	70,00	2	01/11/2021		
	Total_novembro		70,00				70,00				
Total_rubrica			140,00				140,00				

Fonte: Guias de recebimento e registos no livro do cemitério_2021

Cfr. docs. a fls. 1571 a 1576.

TABELA 19 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2021

Unidade: euro

Relação Nominal dos Responsáveis da Freguesia da Ribeirinha período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de setembro de 2021					
2021	Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Morada
			Presidente	275,58	1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
		Secretária	220,46	1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	
		Tesoureiro	220,46	1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	

Cfr. doc. a fl. 1318.

2020

TABELA 20 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 -04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019

Unidade: euro

2021	Rubrica	Registos contabilísticos							Dif.
		Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	Depósitos Conta disponibilidades banco ⁽²⁾	
	04 01 23 04 Animais	45,00	45,00		sem informação discriminada	405,59	592,87	sem evidência	
	04 01 23 9999 outras	360,59	361,29						
	07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	120,00	120,00		120,00				
	TOTAL	525,59	526,29	0,00	0,00	525,59	592,87	sem evidência	

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Valores de receita depositados

O mapa de fluxos de caixa e DDO entregue não evidência os valores discriminados por rubrica económica.

Fonte: Fluxos de Caixa_2020, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2019, Mapa Movimento das Disponibilidades_2020 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2020 (c/c banco/Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2020, Extrato de receitas global_2020, Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 – Animais, 04 01 23 999 – Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. docs. a fls. 157-A, 1585 a 1590, 1578 a 1579, 1580 a 1584, 1591 a 1622, 1623 a 1629, 1630 a 1636, 1675 a 1677.

TABELA 21 – BALANCETES MENSIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2020

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2019												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	maí	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	5,00	5,00	0,00	0,00	15,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	10,00	45,00
04 01 23 999 - Outras	3,00	3,00	2,00	1,00	5,00	8,80	3,00	58,00	78,00	5,00	3,00	191,49	361,29
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	120,00
TOTAL	8,00	8,00	72,00	1,00	20,00	8,80	8,00	58,00	83,00	5,00	3,00	251,49	526,29

Fonte: Balancetes mensais_2020

Cfr. docs. a fls. 1691 a 1622.

TABELA 22 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 NA RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)				Ordem de recebimento	Registos contabilísticos do conta corrente_2018 ¹⁴			Programa de Licenças			Observações	
	N.º	Data	Valor	Identificação		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Nome		Valor
04 01 23 040 - Animais	1	03/01/2020	5,00		03/01/2020	03/01/2020	5,00					A	
	Total Janeiro		5,00				5,00	Total Janeiro		0,00			
	1	20/02/2020	5,00		sem evidência documental				1	20/02/2020		5,00	B, C, D
	6	20/02/2020	5,00		sem evidência documental	20/02/2020	5,00						B
	Total fevereiro		10,00				5,00	Total fevereiro		5,00			
	2	02/03/2020	5,00		sem evidência documental				2	02/03/2020		5,00	B, C, D
	Total março		5,00				0,00	Total março		5,00			
	4 e 16	07/05/2020	5,00		sem evidência documental	07/05/2020	5,00						B, C
	15	07/05/2020	5,00		08/05/2020	07/05/2020	5,00	3	16/07/2020			5,00	
	19	19/05/2020	5,00		19/05/2024	19/05/2020	5,00						
	4	07/05/2020	5,00		08/05/2020								A, D
	Total maio		20,00				15,00	Total maio		5,00			
	4	16/07/2020	5,00		sem evidência documental	16/07/2020	5,00						A, B, C
	35	16/07/2020	5,00		sem evidência documental								B, D
	5	20/07/2020	5,00		sem evidência documental				4	19/07/2020		10,00	B, C, D
	Total julho		15,00				5,00	Total julho		10,00			
	51 e 6	17/09/2020	5,00		17/09/2020	17/09/2020	5,00	5	17/09/2020			5,00	A, C
	Total setembro		5,00				5,00	Total setembro		5,00			
	77	30/12/2020	10,00		sem evidência documental	30/12/2020	10,00						B
	7	21/12/2020	5,00		sem evidência documental				6	21/12/2020		5,00	B, C, D
	8	31/12/2020	5,00		sem evidência documental				7	31/12/2020		5,00	B, C, D
	Total dezembro		20,00				10,00	Total dezembro		10,00			
	Total rubrica		80,00				45,00	Total rubrica		40,00			

¹⁴ Dados a não disponíveis no extrato de receita por rubrica e guias de licenças emitidas pelo programa de licenças_2020

- A - Existência de duas guias de receita com numeração iguais e datas e nomes diferentes.
- B - Falta ordem de recebimento
- C - Guia de recebimento não assinada
- D - Sem registo contabilístico

Fonte: Guias de recebimento, extrato de receita por rubrica e guias de licenças emitidas pelo programa de licenças_2020

Cfr. docs. a fls. 1638 a 1674.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas, os registos contabilísticos efetuados e ainda a emissão das licenças para canídeos e gatineos;
- Foi evidenciado a emissão de 8 licenças;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 35,00€ como se evidência no quadro seguinte.

TABELA 23 – GUIAS EM FALTA DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS

Rubrica	Falta de guias de receita escrituradas no conta corrente_2020					
	Guia de recebimento					
	N.º	Data	Valor	Identificação	Doc. suporte (recibo)	Observações
04 01 23 04 Licença de Canídeos/Gatídeos	2	02/03/2020	5,00		sem evidência documental	Com emissão de licença
	5	20/07/2020	10,00		sem evidência documental	Com emissão de licença
	8	31/12/2020	5,00		sem evidência documental	Com emissão de licença
	16	07/05/2020	5,00		sem evidência documental	Não existe emissão de licença
	Total Geral		25,00			

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2020

TABELA 24 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)				Registos contabilísticos do conta corrente_2021			Observações
	N.º	Data	Valor	Identificação	Data	Identificação	Valor	
	2	09/01/2020	1,00					
	5	23/01/2020	2,00					
	Total_Janeiro		9,00			Total_Janeiro	0,00	
	7	20/02/2020	1,00					
	8	26/02/2020	1,00					
	Total_fevereiro		2,00			Total_março	0,00	
	10	30/03/2020	2,00					
	Total_março		2,00			Total_março	0,00	
	11	16/04/2020	1,00					
	Total_Abril		1,00			Total_março	0,00	
	17	12/05/2020	1,00					
	18	13/05/2020	1,00					
	20	22/05/2020	1,00					
	21	25/05/2020	1,00					
	22	26/05/2020	1,00					
	Total_maior		5,00			Total_Abril	0,00	
	24	01/06/2020	1,00					
	25	12/06/2020	1,00					
	26	17/06/2020	1,00					
	27	18/06/2020	1,00					
	28	26/06/2020	2,80					
	29	26/06/2020	1,00					
	30	30/06/2020	1,00					
	Total_Junho		8,80			Total_Junho	0,00	
	31	01/07/2020	1,00					
	32	01/07/2020	1,00					
	33	13/07/2020	1,00					
	Total_Julho		3,00		Total_Julho	0,00		
	39	03/08/2020	1,00					
	41	14/08/2020	1,00					
	44	19/08/2020	50,00					
	43	28/08/2020	3,00					
	46	28/08/2020	3,00					
	Total_agosto		58,00		Total_agosto	0,00		
	47	01/09/2020	2,00					
	48	01/09/2020	2,00					
	49	08/09/2020	70,00					
	50	15/09/2020	2,00					
	52	17/09/2020	2,00					
	Total_setembro		78,00		Total_setembro	0,00		
	53	06/10/2020	1,00					
	55	16/10/2020	1,00					
	56	16/10/2020	1,00					
	59	21/10/2020	1,00					
	60	27/10/2020	1,00					
	Total_outubro		5,00		Total_outubro	0,00		
	64	10/11/2020	2,00					
	66	12/11/2020	1,00					
	Total_novembro		3,00		Total_novembro	0,00		
	72	23/12/2020	24,70					
	73	28/12/2020	38,00					
	74	28/12/2020	3,00					
	75	28/12/2020	2,00					
	76	29/12/2020	15,80					
	Total_dezembro		89,50		Total_dezembro	0,00		
	Total_rubrica		252,80		Total_rubrica	0,00		

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2020

Cfr. docs. a fls. 1675 a 1809.

TABELA 25 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2020 RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)			Doc. suporte (Quadro de recebimento)	Registos contabilísticos Extratos de receita_2020			Registos contabilísticos da conta corrente_2020			Livro de registo do cemitério			Observações	
	N.º	Data	Valor		N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º		Data
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	Total_fevereiro				Total_fevereiro			0,00	Total_fevereiro			0,00	1	26/02/2020	
	9	01/03/2020	70,00		17/03/2020	9	12/03/2020	70,00	18	12/03/2020	70,00				
	Total_março				Total			70,00	Total_março			70,00			
	44	19/08/2020	50,00		19/08/2020								2	07/08/2020	
													3	31/08/2020	
	Total_agosto				Total			0,00	Total_agosto			0,00			
	49	08/09/2020	70,00		08/09/2020	42	19/08/2020	50,00							B
	Total_setembro				Total			50,00	Total_setembro			0,00			
	71	23/12/2020	50,00		sem evidência documental	70	23/12/2020	50,00	142	23/12/2020	50,00				A
	Total_dezembro				Total_dezembro			50,00	Total_dezembro			50,00			
Total Guias de recebimento			240,00	Total Guias de recebimento			170,00	Total rubrica			120,00				

A Falta Guia de Recebimento
B Falham Registos contabilísticos

Fonte: Guias de recebimento e registos no livro do cemitério_2020

Cfr. docs. a fls. 1881 a 1819.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas, os registos contabilísticos efetuados;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 120,00€ como se evidencia no quadro seguinte.

TABELA 26 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2020

2020	Relação Nominal dos Responsáveis da Freguesia da Ribeirinha			
	Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade
		Presidente	275,58	1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
		Secretária	220,46	1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
		Tesoureiro	220,46	1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

Cfr. doc. a fl. 1577.

2019

TABELA 27 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 -04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019

Unidade: euro

2019	Rubrica	Registos contabilísticos							Dif.	
		Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	Depositos Conta disponibilidades banco ⁽²⁾		
	04 01 23 04 Animais	NÃO DISPONIBILIZADO	60,00	60,00	60,00	60,00	511,21	95,79		
	04 01 23 9999 outras	NÃO DISPONIBILIZADO	62,00	62,00	62,00	62,00				
	07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas		350,00	NÃO DISPONIBILIZADO	350,00	350,00				
	TOTAL		950,00	472,00	122,00	472,00	472,00	511,21	95,79	415,42

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Valores de receita depositados

Saldo em caixa a 31 de dezembro de 2018, no valor de 39,21, pelo que o valor da receita de 2019 registada corresponde a 472,00 euros

Fonte: Fluxos de Caixa_2019, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2019, Mapa Movimento das Disponibilidades_2019 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2019 (c/c banco/Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2019, Extrato de receitas global_2019, Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 – Animais, 04 01 23 999 – Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. docs. a fls. 1821 a 1826, 1827 a 1834, 1835 a 1836, 1837 a 1842, 1846 a 1880-A, 1881 a 1883, 1884, 1932 a 1933, 2032.

TABELA 28 – BALANCETES MENSIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2019

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2019												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	0,00	0,00	15,00	0,00	5,00	0,00	5,00	15,00	10,00	0,00	10,00	0,00	60,00
04 01 23 999 - Outras	1,00	6,00	0,00	9,00	0,00	0,00	10,00	16,00	11,00	4,00	3,00	2,00	62,00
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	140,00	70,00	0,00	350,00
TOTAL	1,00	6,00	15,00	9,00	75,00	0,00	15,00	101,00	21,00	144,00	83,00	2,00	472,00

Fonte: Balancetes mensais_2019

Cfr. docs. a fls. 1846 a 1880-A.

TABELA 29 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2019 NA RUBRICA 04 01 23 04 – ANIMAIS

Unidade: euro

Rubrica	Guias de recebimento (documentos fiscais)			Ordem de recebimento	Registos contabilísticos da zona comuna_2018 ⁽¹⁾			Programa de Licenças			Observações		
	N.º	Data	Valor		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Nome		Valor	
04 01 23 04 - Animais	1 e 1	28/01/2019	5,00		sem evidência		SEM EVIDÊNCIA	1	28/01/2019		5,00	A, Receta classificada na rubrica 04 01 23 9999	
	Total Janeiro						6,00				5,00		
	7	04/03/2019	10,00		sem evidência	04/03/2019	10,00					5,00	B
	3	07/03/2019	5,00		sem evidência			3	07/03/2019			5,00	C
	8 e 4	28/03/2019	5,00		sem evidência	28/03/2019	5,00	4	28/03/2019			5,00	A, B
	Total março						18,00					10,00	
	19 e 5	13/05/2019	5,00		sem evidência	13/05/2019	5,00	5	13/05/2019			5,00	A, B
	Total maio						5,00	Total maio				5,00	
	27 e 2	29/07/2019	5,00			29/07/2019	5,00	2	26/07/2019			5,00	A
	Total julho						5,00	Total julho				5,00	
	34 e 7, 8 e 9	23/08/2019	35,00			29/07/2019	23/08/2019	35,00	6, 7 e 8	23/08/2019		5,00	A Guia n.º 7 e 8 no valor de 5 euros respectivamente
	Total agosto						15,00	Total agosto				5,00	
	43 e 10	23/09/2019	5,00		sem evidência	23/09/2019	5,00	9	23/09/2019			5,00	A, B
	12	26/09/2019	5,00		sem evidência	30/09/2019	5,00	10	26/09/2019			5,00	A, B
	Total setembro						10,00	Total setembro				10,00	
	57 e 16	07/11/2019	5,00		sem evidência	07/11/2019	5,00						A, B
	58 e 14	07/11/2019	5,00		sem evidência	07/11/2019	5,00	11	07/11/2019			5,00	A, B
	Total novembro						10,00	Total novembro				5,00	
	17	31/12/2019	5,00		sem evidência	00/01/2000		13	30/12/2019			5,00	
	Total dezembro						6,00	Total dezembro				5,00	
	Total rubrica						60,00	Total rubrica				50,00	

⁽¹⁾ Dados não disponíveis de certa comuna da rubrica - os registos efetuados reportam-se aos dados existentes no extrato de receitas por rubrica.
A - Distribuição de quotas de receita com numeração e data.
B - Faltaram de recebimento

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e guia de licenças emitidas pelo programa de licenças_2019

Cfr. docs. a fls. 1886 a 1931.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados;
- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 10,00€.

TABELA 30 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2019 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)			Ordem de recebimento	Registos contabilísticos do conta corrente_2019 ⁶⁰			Atestados		Declarações		Cópia	Observações	
	N.º	Data	Valor		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	N.º	Data			
04 01 23 9999 - Outras	3	24/01/2019	1,00		sem evidência	24/01/2019		1,00	SEM EVIDÊNCIA				B	
	Total Janeiro 1,00							1,00						
	4	01/02/2019	5,00		10/04/2019	01/02/2019		5,00					Raceta mal classificada porque se refere a uma licença de candidaturas.	
	5	04/02/2019	1,00		sem evidência	04/02/2019		1,00	5	09/03/2018			Remetido atestado de 2018	
	Total fevereiro 6,00							6,00					B	
	10	10/04/2019	2,00		sem evidência	10/04/2019		2,00	8 e 9	10/04/2019			B	
	11	11/04/2019	1,00		sem evidência	11/04/2019		1,00	SEM EVIDÊNCIA				B	
	12	11/04/2019	2,00		sem evidência	11/04/2019		2,00	SEM EVIDÊNCIA	3	11/04/2019		Emitido em nome de Rafael Fretas Porto	
	14	18/04/2019	1,00		18/04/2019	18/04/2019		1,00					B	
	15	25/04/2019	3,00		sem evidência	25/04/2019		3,00		5, 7 e 8	25/04/2019		B	
	Total abril 9,00							9,00						
	25	10/07/2019	10,00		10/07/2019	10/07/2019		10,00					✓	
	Total julho 10,00							10,00						
	30	05/08/2019	10,00		05/08/2019	05/08/2019		10,00			14	02/08/2019		
	31	05/08/2019	1,00		01/08/2019	05/08/2019		1,00	16	16/08/2019				
	32	08/08/2019	3,00		08/08/2019	08/08/2019		3,00	14, 15	08/08/2001	15	07/08/2019		
	33	20/08/2019	1,00		20/08/2019	20/08/2019		1,00	SEM EVIDÊNCIA					
	35	27/08/2019	1,00		27/08/2019	27/08/2019		1,00	17	27/08/2019				
	Total agosto 16,00							16,00						
	36	05/09/2019	3,00		05/09/2019	05/09/2019		3,00	SEM EVIDÊNCIA					
	37	09/09/2019	0,10		09/09/2019	09/09/2019		0,10					✓	Ordem de recebimento (recibo emitido), não está assinado nem pelo consumidor, nem pelo entidade que emite
	38	10/09/2019	3,00		10/09/2019	10/09/2019		3,00	SEM EVIDÊNCIA					
	39	11/09/2019	3,10		11/09/2019	11/09/2019		3,10	20, 21	11/09/2019			✓	B
	40	11/09/2019	0,80		11/09/2019	11/09/2019		0,80					✓	C
42	23/09/2019	1,00		23/09/2019	23/09/2019		1,00	22	16/09/2019					
Total setembro 13,00							13,00							
48	03/10/2019	2,00		03/10/2019	03/10/2019		2,00	23	03/09/2019					
50	17/10/2019	1,00		27/10/2019	17/10/2019		1,00	26	17/10/2019					
56	25/10/2019	1,00		25/10/2019	25/10/2019		1,00	27	26/10/2019					
Total outubro 4,00							4,00							
63	14/11/2019	2,00		14/11/2019	14/11/2019		2,00	28	14/11/2019					
64	29/11/2019	1,00		29/11/2019	29/11/2019		1,00	29	28/11/2019					
Total novembro 3,00							3,00							
65	05/12/2019	2,00		05/12/2019	05/12/2019		2,00	SEM EVIDÊNCIA						
Total dezembro 2,00							2,00							
Total rubrica 62,00							62,00							

⁶⁰ Guia de identificação de conta corrente da rubrica, os registos efetuados repartem-se aos dados existentes no extrato de receitas por rubrica
A - Existência de duas guias de receita com numeração iguais e datas e nomes diferentes
B - Falta ordem de recebimento
C - Guia de recebimento sem identificação nominal do utente "Residentes da Freguesia"

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2019

Cfr. docs. a fls. 1834 a 2031.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados;
- Não foram evidenciados a emissão de 29 atestados, mas apenas estão contabilizados 18;
- Não foram emitidas guias de receita no valor total de 26,00€, aquando da emissão de atestados e declarações;
- Existem receitas mal contabilizadas.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados e os registos do livro de cemitério, podendo evidência a falta de registo de cobrança de 70,00€;
- Foram evidenciados o registo de 6 óbitos que não correspondem com a receita registada.

TABELA 33 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2019

Unidade: euro

Relatório Nominal dos Responsáveis da gerência da Junta de Freguesia da Ribeirinha					
2019	Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período da responsabilidade	Morada
		Presidente	3 297,24	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
		Secretária	2 637,84	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	
		Tesoureiro	2 637,84	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	

Cfr. doc. a fls. 1820.

2018

TABELA 34 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECEITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2018

Unidade: euro

2018	Rubrica	Registos contabilísticos							
		Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	Depósitos Conta disponibilidades banco ⁽²⁾	Dif.
	04 01 23 04 Animais	NÃO DISPONIBILIZADO	80,00	80,00	80,00	80,00	347,20	195,00	
	04 01 23 9999 outras	NÃO DISPONIBILIZADO	57,20	57,20	57,20	57,20			
	07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	210,00	210,00	NÃO DISPONIBILIZADO	210,00	210,00			
	TOTAL	210,00	347,20	137,20	347,20	347,20	347,20	195,00	152,20

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Valores de receita depositados

Fonte: Fluxos de Caixa_2018, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2018, Mapa Movimento das Disponibilidades_2018 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2018 (c/c banco/Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2018, Extrato de receitas global_2018, Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 – Animais, 04 01 23 999 – Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. doc. a fls. 2046 a 2052, 2052 a 2054, 2055 a 2062, 2063 a 2098, 2099, 2151 a 2153, 2294 e 2100 a 2311.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre os diferentes registos contabilísticos efetuados;
- Não existe evidência do depósito integral das receitas arrecadas;
- Não existe evidência da utilização ou depósito de 152.20€ de receita arrecada.

TABELA 35 – BALANCETES MENSIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2018

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2018												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	0,00	0,00	10,00	15,00	0,00	5,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	10,00	80,00
04 01 23 999 - Outras	2,00	2,80	2,00	8,40	5,50	12,00	2,30	9,20	4,00	3,30	3,00	2,70	57,20
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00
TOTAL	72,00	2,80	12,00	93,40	5,50	17,00	72,30	9,20	24,00	23,30	3,00	12,70	347,20

Fonte: Balancetes mensais_2018

Cfr. docs. a fls. 2063 a 2098.

TABELA 36 – REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)			Assinado	Ordem de recebimento (recibo)	Registos contabilísticos no extrato de receitas_2018 ⁴¹			Programa de Licenças			Observações	
	N.º	Data	Valor			Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Nome		Valor
04 01 23 04 Animais	7 e 1	04/03/2018	5,00	TJFR	08/03/2018	04/03/2018		5,00	1	05/03/2018		5,00	A
	10 e 2	26/03/2018	5,00	TJFR	28/03/2018	26/03/2018		5,00	2	26/03/2018		5,00	A, B
	Total_março							10,00				10,00	
	15 e 3 e 4	15/04/2018	10,00	TJFR	sem evidência	05/04/2018		10,00	3 e 4	16/04/2018		10,00	A, B
	23 e 5	30/04/2018	5,00	TJFR	30/04/2018	30/04/2018		5,00	5	30/04/2018		5,00	A
	Total_abril							15,00				15,00	
	31 e 6	11/06/2018	5,00	TJFR	sem evidência	11/06/2018		5,00	6	11/06/2018		5,00	A, B
	Total_junho							5,00				5,00	
	48 e 7	05/09/2018	5,00	TJFR	sem evidência	05/09/2018		5,00	7	03/09/2018		5,00	A, B
	50 e 8	10/09/2018	5,00	TJFR	sem evidência	10/09/2018		5,00	8	10/09/2018		5,00	A, B
	53 e 9	17/09/2018	5,00	TJFR	17/09/2018	17/09/2018		5,00	9	17/09/2018		5,00	A
	54 e 10	17/09/2018	5,00	TJFR	sem evidência	17/09/2018		5,00	10	17/09/2018		5,00	A, B
	Total_setembro							20,00				20,00	
	56 e 11	08/10/2018	10,00	TJFR	08/10/2018	08/10/2018		10,00	11	08/10/2018		10,00	A
	57	18/10/2018	5,00	TJFR	18/10/2018	18/10/2018		5,00					Não foi disponibilizada esta licença
	58 e 12	18/10/2018	5,00	TJFR	18/10/2018	18/10/2018		5,00	12	18/10/2018		5,00	A
	13	18/10/2018	5,00	TJFR	sem evidência				13	18/10/2018		5,00	B
	Total_outubro							25,00				20,00	
	73 e 14	31/12/2018	10,00	TJFR	sem evidência	31/12/2018		10,00	14	31/12/2018		10,00	
	Total_dezembro							10,00				10,00	
	Total rubrica							85,00				80,00	

⁴¹ Data e valor de cada guia de receita e os registos contabilísticos no extrato de receitas por rubrica.
A - Existência de duas guias de receita com a mesma data e valor.
B - Falta ordem de recebimento.

Fonte: Guias de recebimento, extrato de receita por rubrica e guias de licenças emitidas pelo programa de licenças_2018

Cfr. docs. a fls. 2099, 2101 a 2150

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados;
- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 5,00€.

TABELA 37 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2018 RUBRICA 04 01 23 9999 - OUTRAS

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)			Atestado	Ordem de recebimento (recibo)		Registos contabilísticos no extrato de receitas_2018 (1)		Atestados		Declarações		Cópia	Observações	
	N.º	Data	Valor		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	N.º	Data				
04 01 23 04 9999 - Outras	1	15/01/2018	1,00		TJFR	15/01/2018	15/01/2018	1,00	1/18	15/01/2018					
	2	17/01/2018	1,00		TJFR	17/01/2018	17/01/2018	1,00	2/18	17/01/2018					
	Total Janeiro 2,00							2,00							
	5	05/02/2018	2,80		TJFR	05/02/2018	05/02/2018	2,80					✓		
	Total Fevereiro 2,80							2,80							
	6	01/03/2018	1,00		TJFR	01/03/2018	01/03/2018	1,00	4/18	01/03/2018					
	8	12/03/2018	1,00		TJFR	12/03/2018	12/03/2018	1,00	6/18	12/03/2018					
	Total Março 2,00							2,00							
	11	02/04/2018	1,00		TJFR	08/01/2018	02/04/2018	1,00							
	12	02/04/2018	0,40		TJFR	26/02/2018	02/04/2018	0,40					✓		
	13	07/05/2018	1,00		TJFR	09/03/2018	07/05/2018	1,00							
	16	19/04/2018	1,00		TJFR		19/04/2018	1,00			08/18	19/04/2018			
	17	19/04/2018	1,00		TJFR	19/04/2018	19/04/2018	1,00			4/18	19/04/2018			D A
	18	19/04/2018	1,00		TJFR	19/04/2018	19/04/2018	1,00	22/18	06/09/2018					
	19	19/04/2018	1,00		TJFR	19/04/2018	19/04/2018	1,00			6/18	19/04/2018			
	21	23/04/2018	2,00		TJFR	sem evidência	23/04/2018	2,00	7/18	23/04/2018					
	22	23/04/2018	1,00		TJFR	sem evidência	23/04/2018	1,00	8/18	23/04/2018					
	Total Abril 9,40							9,40							
	24	03/05/2018	1,00		TJFR	03/05/2018	03/05/2018	1,00							
	25	03/05/2018	1,00		TJFR	03/05/2018	03/05/2018	1,00							
	26	03/05/2018	1,00		TJFR	03/05/2018	03/05/2018	1,00							
	27	10/05/2018	0,50		TJFR	10/05/2018	10/05/2018	0,50					✓		
	28	14/05/2018	1,00		TJFR	14/05/2018	14/05/2018	1,00			13/18	14/05/2018			
	Total Maio 4,50							4,50							
	30	07/06/2018	0,80		TJFR	07/06/2018	07/06/2018	0,80					✓		
	32	25/06/2018	1,00		TJFR	25/06/2018	25/06/2018	1,00			15/18	25/06/2018			
	33	28/06/2018	3,20		TJFR	28/06/2018	28/06/2018	3,20					✓		
	34	30/06/2018	7,00		TJFR	20/06/2018	30/06/2018	7,00					✓		
	Total Junho 12,00							12,00							
	35	02/07/2018	1,00		TJFR	02/07/2018	02/07/2018	1,00	14/18	02/07/2018					
	37	30/07/2018	1,30		TJFR	30/07/2018	30/07/2018	1,30					✓		
	Total Julho 2,30							2,30							
	39	02/08/2018	1,00		TJFR	02/08/2018	02/08/2018	1,00	15/18	02/08/2018					
	40	09/08/2018	1,00		TJFR	09/08/2018	09/08/2018	1,00	16/18	09/08/2018					
	41	09/08/2018	2,00		TJFR	09/08/2018	09/08/2018	2,00	16/18	09/08/2018	16/18	09/08/2018			F D L
	42	13/08/2018	2,00		TJFR	13/08/2018	13/08/2018	2,00	18/18	13/08/2018					
	43	13/08/2018	1,20		TJFR	sem evidência	13/08/2018	1,20					✓		
	45	23/08/2018	2,00		TJFR	23/08/2018	23/08/2018	2,00	20/18	23/08/2018					
	Total Agosto 9,20							9,20							
	47	06/09/2018	2,00		TJFR	06/09/2018	06/09/2018	2,00	23/18	06/09/2018	17/18	06/09/2018			D d
	51	13/09/2018	1,00		TJFR	13/09/2018	13/09/2018	1,00			18/18	sem data			
	55	24/09/2018	1,00		TJFR	24/09/2018	24/09/2018	1,00	25/18	24/09/2018					
	Total Setembro 4,00							4,00							
	61	25/10/2018	1,00		TJFR	25/10/2018	25/10/2018	1,00			17/18	25/10/2018			
	62	25/10/2018	0,30		TJFR	sem evidência	26/10/2018	0,30							A
	63	26/10/2018	2,00		TJFR	08/11/2018	26/10/2018	2,00	29/18	22/10/2018					
	Total Outubro 3,30							3,30							
	64	08/11/2018	1,00		TJFR		08/11/2018	1,00							
	67	15/11/2018	1,00		TJFR	15/11/2018	15/11/2018	1,00							
	69	19/11/2018	1,00		TJFR	19/11/2018	19/11/2018	1,00	32/18	19/11/2018					
	Total Novembro 3,00							3,00							
	70	05/12/2018	2,50		TJFR	sem evidência	05/12/2018	2,50							A
	71	06/12/2018	0,20		TJFR	sem evidência	06/12/2018	0,20							A
	Total Dezembro 2,70							2,70							
	Total rubrica 57,20							57,20							
									Total setembro						
									Total rubrica						

(1) Devido a falta de disponibilização de dados corrente da rubrica, os registos efetuados reportam-se aos dados existentes no extrato de receitas por rubrica.
A Sem guia de recebimento

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2018

Cfr. docs. a fls. 2151 a 2153, 2154 a 2232, 2234 a 2293.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e a emissão de atestados e declarações;
- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas.

TABELA 38 – ATESTADOS E DECLARAÇÕES EMITIDAS EM 2019 EM QUE NÃO EXISTE CONTABILIZAÇÃO E/OU EMISSÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE RECEITA

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)				Ordem de recebimento	Registos contabilísticos do conta corrente_2018 ⁽¹⁾			Atestados				Declarações			
	N.º	Data	Valor	Identificação		Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	Valor
									3/18	17/02/2018		1,00	1/18	02/02/2018		1,00
												1,00				1,00
									05/18	09/03/2018		1,00				
												1,00				
									9/18	07/05/2018		1,00	1/18	05/04/2018		1,00
									10/18	14/05/2018		1,00	3/18	12/04/2018		1,00
									11/18	14/05/2018		1,00	5/18	19/04/2018		1,00
													7/18	19/04/2018		1,00
												8,00				4,00
													9/18	03/04/2018		1,00
													11/18	03/05/2018		1,00
													9/18	17/05/2018		1,00
													3/18	17/05/2018		1,00
																4,00
									21/18	27/08/2018		1,00				
									22/18	30/08/2018		1,00				
												2,00				0,00
									24/18	20/09/2018		1,00	19/18	20/09/2018		1,00
									26/18	25/09/2018		1,00				
												2,00				1,00
									22/18	22/10/2018		1,00	17/18	25/10/2018		1,00
									23/18	inelegível		1,00				
									27/18	22/10/2018		1,00				
												3,00				1,00
									31/18	08/11/2018		1,00	21/18	15/11/2018		1,00
												1,00				1,00
												13,00				12,00
												13,00				12,00

(1) Referente ao abate de bovinos para a Festa da Santíssima Trindade da Freguesia da Ribeirinha.
 (2) Referente ao abate de bovinos para a Festa do Domingo do Espírito Santo da Freguesia da Ribeirinha.
 (3) A Declaração foi remetida como sendo a n.º 10, mas a sua impressão consta 00/18.
 (4) A Declaração foi remetida como sendo a n.º 14 mas a sua impressão consta 03/18.

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2018

Cfr. docs. a fls. 2154 a 2293.

Síntese da verificação:

- Não foram emitidas guias de receita no valor total de 25,00€, aquando da emissão de atestados e declarações.

TABELA 39 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2018 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)				Doc. suporte (Ordem de recebimento)	Registos contabilísticos do conta corrente_2018		Livro de registo do cemitério			Observações
	N.º	Data	Valor	Identificação		Data	Valor	N.º	Data	Identificação	
07 02 09 05 01 Abertura de sepulturas	4	25/01/2018	70,00		25/01/2018	25/01/2018	70,00	1	04/01/2018		
		Total Janeiro	70,00				70,00				
								2	20/03/2018		Não existem registos contabilísticos de receita cobrada em março de 2018.
								3	20/03/2018		Não existem registos contabilísticos de receita cobrada em março de 2018.
		Total março	0,00				0,00				
	14	02/04/2018	70,00		02/04/2018	02/04/2018	70,00				No livro de registo de enteramentos no cemitério não existem registos em abril.
		Total abril	70,00				70,00				
	38	31/07/2018	70,00		31/07/2018	31/07/2018	70,00	4	26/07/2018		
	Total julho	70,00				70,00					
	Total rubrica	210,00				210,00					

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e registos no livro do cemitério_2018

Cfr. docs. a fls. 2294, 2295 a 2300 e 2301 a 2302.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados e os registos do livro de cemitério;
- Foram evidenciados o registo de 4 óbitos que não correspondem com a receita registada;

TABELA 40 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2018

Unidade: euro

Relação Nominal dos Responsáveis da gerência da Junta de Freguesia da Ribeirinha					
2018	Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Morada
		Presidente	3 297,24	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	
		Secretária	2 637,84	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	
		Tesoureiro	2 637,84	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	

Cfr. doc. a fl. 2045.

2023

TABELA 41 – SÍNTESE DO REGISTOS CONTABILÍSTICOS DA COBRANÇA DA RECITA NAS RUBRICAS 04 01 23 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 - OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022

Unidade: euro

2023	Rubrica	Registo de 1 de Janeiro de 2023 até 31 de agosto de 2023						
		Conta corrente	Balancetes mensais	Extrato das receitas	Fluxos de caixa	DEOR	Caixa ⁽¹⁾	Depósitos Conta disponibilidades banco ⁽²⁾
	04 01 23 04 - Animais	NÃO DISPONIBILIZADO	30,00	Disponibilizado até 17 de março 25,00	NÃO DISPONIBILIZADO			
	04 01 23 9999 - Outras	NÃO DISPONIBILIZADO	109,60	Disponibilizado até 31 de agosto 97,50	NÃO DISPONIBILIZADO			
	07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	NÃO DISPONIBILIZADO	190,00	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO			
	TOTAL	0,00	329,60		0,00			0,00

⁽¹⁾ Mapa Movimentos de Disponibilidades

⁽²⁾ Valores de receita depositados

Fonte: Fluxos de Caixa_2023, Mapa de Controlo orçamental da Receita_2023, Mapa Movimento das Disponibilidades_2023 (c/c caixa), Mapa Movimento das Disponibilidades_2023 (c/c banco/Caixa de Crédito Agrícola), Balancetes mensais_2023, Extrato de receitas global_2023 Extrato de receita da rubrica 04 01 23 04 – Animais, 04 01 23 999 – Outras, Guias de recebimento emitidas

Cfr. docs. a fls. 2312 a 2391.

TABELA 42 – BALANCETES MENSIS DA RECEITA COBRANÇA NAS RUBRICAS 04 01 23 04 – ANIMAIS, 04 01 23 9999 -OUTRAS E 07 02 09 05 01 – ABERTURA DE SEPULTURAS EM 2022

Unidade: euro

Rubricas	Balancete mensal_2023												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
04 01 23 04 - Animais	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				30,00
04 01 23 999 - Outras	13,00	34,00	5,00	13,00	11,00	2,00	2,50	17,00	12,10				109,60
07 02 09 05 01 - Abertura de sepulturas	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				190,00
TOTAL	13,00	34,00	220,00	13,00	11,00	2,00	2,50	17,00	17,10	0,00	0,00	0,00	329,60

Fonte: Balancetes mensais_2023

Cfr. docs. a fls. 2318 a 2320, 2331 a 2333, 2344 a 2346, 2359 a 2361 a 2373 e 2385 a 2337.

TABELA 43 –VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2023 NA RUBRICA 04 01 23 - ANIMAIS

Rubrica	Guia de recebimento (documentos físicos)				Assinado	Ordem de recebimento (recibo)	Registos contabilísticos no extrato de receitas_2023 ¹⁾			Programa de Licenças			Observações		
	N.º	Data	Valor	Identificação			Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Nome		Valor	
04 01 23 04 Animais	18	09/09/2023	5,00		sem evidência	09/09/2023	09/09/2023		5,00						
	4	09/09/2023	5,00		sem evidência	sem evidência				4	09/09/2023		5,00	A	
	5	16/09/2023	5,00		sem evidência	sem evidência	16/09/2023		5,00	5	16/09/2023		5,00	A	
	6	17/09/2023	5,00		sem evidência	sem evidência				6	17/09/2023		5,00	A	
	7	17/09/2023	5,00		sem evidência	sem evidência	17/09/2023		15,00	7	17/09/2023		5,00	A	
	24	17/09/2023	15,00		sem evidência	17/09/2023				8					
	Total_março		40,00						Total_março	25,00			Total_março	20,00	
	8	27/04/2023	5,00		sem evidência	27/04/2023					9	27/04/2023		5,00	A
	Total_abril		5,00						Total_abril	0,00			Total_abril	5,00	
	1	19/09/2023	5,00		sem evidência	19/09/2023									A
Total_setembro		5,00						Total_setembro	0,00			Total_setembro	0,00		
Total rubrica		50,00						Total rubrica	25,00			Total rubrica	25,00		

¹⁾ Devido a uma falha de comunicação entre a receita de rubrica e o extrato disponível cada 15 dias dos trabalhos de campo apenas estava contabilizado até março de 2023.
A Falta ordem de recebimento
B Guia de recebimento com identificação nominal do utente "Residentes das Freguesias"
do licenciamento 1, 2 e 3 são licenças ainda emitidas em 2023.

Cfr. docs. a fls. 2397 a 2408 e 2409 a 2416 e 2488 a 2519.

Síntese da verificação:

- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados e ainda a emissão das licenças para canídeos e gatíneos;
- Existem irregularidade na numeração das guias de recebimento, nomeadamente quanto a sua sequência cronologia (veja a título de exemplo guia n.º 1 de 2023, com data de 19/9/2023);
- Não foram evidenciadas todas as licenças emitidas. A JFR remeteu as guias 1, 2 e 3 emitidas em 2022 como evidência de 2023 (cfr. docs. a fls. 2490 a 2507);
- Foi evidenciado a emissão de 8 licenças;
- Faltaram contabilizar guias de receita no valor de 25,00€ como se evidência no quadro seguinte.
- À data dos trabalhos de campo não existiam registos contabilísticos, atualizados e fidedignos dos atos praticados na JFR.

Unidade: euro

Rubrica	Guia de recebimento			Identificação utente	Data recibo	Obsr		
	N.º	Data	Valor					
2023	04 01 23 9999 Outras	FALTA		9,00		04/01/2023	A	
		FALTA		1,00		12/01/2023	A	
		6	19/01/2023	1,00		19/01/2023	G,D	
		FALTA		1,00		27/01/2023	A	
		FALTA		1,00		30/01/2023	A	
		Total_Janeiro			15,00			
		FALTA		1,00		06/02/2023		
		13	13/02/2023	1,00		13/02/2023	C, D	
		14	16/02/2023	1,00		16/02/2023	C, D	
		15	23/02/2023	30,00		23/02/2023	C, D,E	
		16	23/02/2023	1,00		23/02/2023	C, D	
		Total_fevereiro			34,00			
		17	02/03/2023	1,00		02/03/2023	C, D	
		25	24/03/2023	1,00		24/03/2023	C, D	
		26	24/03/2023	1,00		24/03/2023	C, D	
		27	24/03/2023	1,00		24/03/2023	C, D	
		28	27/03/2023	1,00		27/03/2023	C, D	
		Total_março			5,00			
		FALTA		1,00		10/04/2023	B	
		FALTA		1,00		10/04/2023	B	
		FALTA		1,00		20/04/2023	B	
		FALTA		3,00		20/04/2023	B	
		FALTA		2,00		20/04/2023	B	
		FALTA		1,00		20/04/2023	B,E	
		FALTA		1,00		21/04/2023	B	
		FALTA		1,00		21/04/2023	B	
		FALTA		1,00		26/04/2023	B	
		FALTA		1,00		26/04/2023	B	
		FALTA		1,00		27/04/2023	B, E	
		Total_abril			14,00			
		FALTA		1,00		02/05/2023	B	
		FALTA		1,00		11/05/2023	E	
		FALTA		1,00		15/05/2023	B	
		FALTA		1,00		17/05/2023	B	
		FALTA		1,00		18/05/2023	B	
		FALTA		1,00		18/05/2023	B,E	
		FALTA		1,00		19/05/2023	B	
		FALTA		1,00		23/05/2023	B, E	
		FALTA		1,00		24/05/2023	B	
		FALTA		1,00		25/05/2023	B, E	
		FALTA		1,00		31/05/2023	B, E	
		Total_maio			11,00			
		FALTA		1,00		19/06/2023	B	
		FALTA		1,00		27/06/2023	B	
		Total_Junho			2,00			
		FALTA		1,50		28/07/2023	B	
		FALTA		1,00		28/07/2023	B	
		Total_julho			2,50			
		FALTA		2,00		01/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		1,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		10/08/2023	B	
		FALTA		2,00		11/08/2023	B	
		Total_agosto			17,00			
		FALTA		1,30		01/09/2023	B	
		FALTA		1,00		08/09/2023	B	
		FALTA		2,00		12/09/2023	B	
		FALTA		1,00		13/09/2023	B	
		FALTA		3,00		13/09/2023	B	
		FALTA		3,80		15/09/2023	B	
		Total_setembro			12,10			
		Total			112,60			

- A Falta Guia de Recebimento
- B Guia de recebimento ainda não emitida
- C Guia de Recebimento sem identificação nominal do utentes "Residentes da Freguesia"
- D Guia de recebimento não validada pelos responsáveis
- E Ordem de recebimento não assinada
- F Valor cobrado não se encontra bem contabilizado uma vez que 20 euros correspondem a taxas pela utilização da casa mortuária.
- G Guia de Recebimento com numeração repetida

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2023

Cfr. docs. a fls. 2417 a 2486 e 2520 a 2580.

Síntese da verificação:

- A entidade apenas remeteu o extrato das receitas contabilizadas até 31 de agosto de 2023;
- A entidade lançou no extrato de receitas (incorretamente) os valores acumulados no mês designadamente no que se refere aos mês de abril, maio e junho, não identificando, por conseguinte, os nomes os clientes utilizando em vez da identificação nominal o termo Residentes na Freguesia;
- A entidade não evidenciou a emissão de todas as Guias de Receita;
- A entidade não possuiu um arquivo dos documentos de suporte (declarações e atestados emitidos) que deram origem à cobrança e emissão das guias de receita, da consulta ao programa foi possível aferir a emissão de 30 atestados e 27 declarações, ainda que se tenha verificado nestas últimas a repetição da numeração (guias n.ºs 7 e 18) e a falta de disponibilização das guias n.ºs 8, 16, 23 e 24;
- Não foram evidenciados os registos contabilísticos (emissão de guias e respetivo recebimento de receita num valor estimado de 8,00€) dos atestados emitidos evidenciadas no quadro seguinte:

Unidade: euro

Rubrica	Atestados emitidas sem evidência de registo contabilístico			Valor estimado
	N.º	Data	Nome	
04 01 23 999 Outras	4/23	02/02/2023		1,00
	10/23	15/03/2023		1,00
	14/23	24/03/2023		1,00
	18/23	02/05/2023		1,00
	19/23	11/05/2023		1,00
	23/23	19/05/2023		1,00
	25/23	27/06/2023		1,00
	26/23	31/07/2023		1,00
TOTAL				8,00

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2023

- Não foram evidenciados os registos contabilísticos (emissão de guias e respetivo recebimento de receita num valor estimado de 11€) das declarações emitidas evidenciadas no quadro seguinte:

Unidade: euro

Rubrica	Declarações emitidas sem evidência de registo contabilístico			Valor estimado
	N.º	Data	Nome	
04 01 23 999 Outras	1	11/01/2023		1,00
	7	20/04/2023		1,00
	15	27/04/2023		1,00
	17	17/05/2023		1,00
	18	25/05/2023		1,00
	18	sem data		1,00
	21	24/05/2023		1,00
	24	10/07/2023		1,00
	25	12/09/2023		1,00
	26	13/09/2023		1,00
	27	25/09/2023		1,00
TOTAL				11,00

Fonte: Guias de recebimento, c/c da rubrica e declarações e atestados emitidos_2023

- À data dos trabalhos de campo não existiam registos contabilísticos, atualizados e fidedignos dos atos praticados na JFR.

TABELA 45 – VERIFICAÇÕES DA RECEITA COBRADA EM 2022 NA RUBRICA 07 02 09 05 – ABERTURA DE SEPULTURAS

Rubrica	Guias de recebimento (documentos físicos)				Assinado	Doc. suporte (Ordem de recebimento)	Registos contabilísticos no extrato de receitas_2023			Livro de registo do cemitério			Observações
	N.º	Data	Valor	Identificação			Data	Identificação	Valor	N.º	Data	Identificação	
07 02 09 05 01 Abertura de sepulturas	Total_fevereiro						não disponibilizado			1	23/02/2023		
	19	13/03/2023	50,00		sem evidência	13/03/2023	não disponibilizado			2	13/03/2023		
	20	15/03/2023	70,00		sem evidência	15/03/2023	não disponibilizado			3	14/03/2023		
	21	15/03/2023	70,00		sem evidência	15/03/2023	não disponibilizado						
	Total_março						Total_março						
	Total_junho						não disponibilizado			4	08/06/2023		
	Total_setembro						não disponibilizado			5	18/09/2023		
	Total_rubrica						TOTAL						

Fonte: Guias de recebimento e registos no livro do cemitério_2023

Cfr. docs. a fls. 2581 a 2590

Síntese da verificação:

- A entidade não remeteu o extrato das receitas contabilizadas até 31 de agosto de 2023, assim como não remeteu o respetivo conta corrente da rubrica em análise;
- Existem diferenças entre as guias de recebimento emitidas e os registos contabilísticos efetuados e os registos do livro de cemitério;

- Foram evidenciados o registo de 5 óbitos até setembro que não correspondem com as guias de receita emitidas;
- Existe a evidência da falta de contabilização de 210,00€.

TABELA 46 – RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA EM 2023 PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE SETEMBRO

Unidade: euro

Relação Nominal dos Responsáveis da Freguesia da Ribeirinha período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de setembro de 2023				
Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Morada
2023	Presidente		1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	
	Secretária		1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	
	Tesoureiro		1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	

TABELA 47 – ANÁLISE DA AMOSTRA SELECIONADA REFERENTE À DESPESA GERAL REALIZADA 2022

Unidade: euro

Rubrica	Cabimento		Compromisso		Requisição		Fatura			Ordem de pagamento			Tesouraria		Recibo	Observações	Doc. n.º			
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor pago na rubrica	Autorizada	Meb				Valor		
																			N.º	Data
02 01 05 Alimentação - Refeições	33	18/03/22	236,80	33	18/03/22	236,80	14	18/02/22	236,80	C. Comercial Ribeirinha	MER357	19/03/22	342,70	PJFR	Cheque0941	236,80	18/02/2022	Requisição não identifica quantidades a adu. r.r.	2750 a 2763	
	52	15/03/22	17,20	52	15/03/22	17,20		sem evidência		Top Work- Braga	30100030479	12/03/22	17,20	PJFR	Numérico /Axe	17,20	sem evidência	conferência da Anufr Despesa mal Classificada	2764 a 2767	
	51	15/03/22	11,30	51	15/03/22	11,30		sem evidência		Clube do Leão - Brilaka	FS 24201/389	11/03/22	11,30	PJFR	Numérico /Axe	11,30		Conferência da Anufr Despesa mal Classificada	2768 a 2773	
	159	18/08/22	162,76	159	18/08/22	245,59	62	18/08/22	245,59	C. Comercial Ribeirinha	MER2107	29/08/22	292,40	PJFR	Cheque0995	162,76	14/10/2022		2774 a 2785	
	160	18/08/22	7,64	160	18/08/22	9,13	63	18/08/22	9,13	C. Comercial Ribeirinha	MER2106	29/08/22	7,64	PJFR	Cheque0995	7,64			2786 a 2806	
	TOTAL		435,70		TOTAL	435,70		TOTAL	671,24		265,30		TOTAL	671,24						
02 01 06 Alimentos - Gêneros para confeccionar	31	18/02/22	75,75	31	18/02/22	75,75	12	18/02/22	75,75	C. Comercial Ribeirinha	MER358	18/02/22	75,75	PJFR	Cheque0941	342,72	18/02/2022	descrição diversos e sem quantidades	2750 a 2763	
	141	29/07/22	520,00	141	29/07/22	520,00	68	29/07/22	520,00	Abel Mielo	490	29/07/22	400,00	PJFR	cheque0978	400,00		Descriminação diversos e sem quantidades	2774 a 2785	
	164	29/08/22	44,32	164	29/08/22	44,32	78	29/08/22	42,62	Associação de Peixe - Festa do d'chicharro	FS 2021/469	29/08/22	42,62	PJFR	cheque0994	42,62		encontra-se por pagar e falhou fazer requisição	2781 a 2785	
	159	18/08/22	25,54	159	18/08/22	245,59	62	18/08/22	245,59	Diversos	MER2107	29/08/22	292,40	PJFR	Cheque0995	1,44	14/10/2022		2786 a 2805	
	160	18/05/22	1,44	160	18/05/22	1,44	63	18/08/22	1,44	C. Comercial Ribeirinha	MER2106	29/08/22		PJFR		25,51				
	TOTAL		667,05		TOTAL	667,05		TOTAL	930,77		638,37		TOTAL	930,77						sem documento de suporte a despesa efetuado
02 02 09 02 Correios	37	04/03/22	3,65	37	04/03/22	3,65		sem evidência		CTT	...1028	04/03/22	3,65	PJFR	Saldos de caixa	3,65			2809 a 2812	
	46	14/03/22	4,05	46	14/03/22	4,05		sem evidência		OMB Eletrónica	FS 213/675	14/03/22	4,05	PJFR	Saldos de caixa	4,05			2813 a 2816	
	73	19/04/22	4,20	73	19/04/22	4,20		sem evidência		OMB Eletrónica	FS 213/631	14/03/22	4,20	PJFR	Saldos de caixa	4,20			2817 a 2820	
	78	02/05/22	4,05	78	02/05/22	4,05		sem evidência		OMB Eletrónica	FS Injeção	14/03/22	4,05	PJFR	Saldos de caixa	4,05			2821 a 2824	
	163	26/08/22	5,40	163	26/08/22	5,40		sem evidência		OMB Eletrónica	FS 213/609	26/08/22	5,40	PJFR	Saldos de caixa	5,40			Mai Classificada, futura também tem aquisição de bens (material de escritório)	2825 a 2828
	165	30/08/22	4,45	165	30/08/22	4,45		sem evidência		OMB Eletrónica	FS 213/613	30/08/22	4,45	PJFR	Saldos de caixa	4,45			Mai Classificada, futura também tem aquisição de bens (material de escritório)	2829 a 2882
	174	15/09/22	6,07	174	15/09/22	6,07		sem evidência		CTT	...3796	15/09/22	6,07	PJFR	Saldos de caixa	6,07	14/10/2022	fatura recibo	2833 a 2837	
	196	23/11/22	4,05	196	23/11/22	4,05		sem evidência		CTT	...4839	23/11/22	4,05	PJFR	Saldos de caixa	4,05			2842 a 2845	
	183	18/10/22	5,30	183	18/10/22	5,30		sem evidência		OMB Eletrónica	FS 213/668	30/08/22	5,30	PJFR	Saldos de caixa	5,30			Mai Classificada, futura também tem aquisição de bens (material de	2838 a 2841
								sem evidência		CTT			2,75	PJFR	Saldos de caixa	2,75			sem documento de suporte a despesa efetuado	2846
	TOTAL		862,80		TOTAL	837,26		TOTAL	49,97			TOTAL	49,97		TOTAL	49,97				

Unidade: euro

Rubrica	Processo de despesa													Recibo	Observações	Doc. a fls.							
	Cabimento			Compromisso			Requisição		Fatura			Ordem de pagamento					Tesouraria						
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Entidade	Bens adquiridos	N.º	Data				Valor	Autenticação pagamento	Data	Valor pago na rubrica	AutORIZADA	Mes	Valor
02 02 25 01 Outros serviços não previstos	8	01/01/22	174,00	8	01/01/22	174,00	sem evidência	sem evidência	Ministério das Finanças	Muti imposto	80593500535	2,30	sem evidência	2,30	sem evidência	07/12/22	2,30	PJFR TJFR	M8	2,30	2847 a 2849		
	154	10/08/22	138,85	154	10/08/22	138,85	sem evidência	sem evidência	Electro Azevedo de Edmundo	Eletrificação do material	306	150,00	sem evidência	160,20	sem evidência	19/02/22	160,20	PJFR TJFR	Cheque 00942	160,20	2850		
	54	17/03/22	29,00	54	17/03/22	29,00	23	17/03/22	33,72	Galax Peças	Reparação de placa de carinha	FT V1720000705	364,47	sem evidência	375,70	sem evidência	08/09/22	375,70	PJFR TJFR	Cheque 00984	138,85	2851 a 2862	
									Visual Audio	Reparação de motosserra	FT 2022000141	31,42	sem evidência	31,42	sem evidência	03/10/22	31,42	PJFR TJFR	Cheque 00967	26,70	2862 a 2868		
	TOTAL												569,62	TOTAL				569,62					
02 02 17 Publicidade	19	31/01/22	357,28	19	31/01/22	357,28	sem evidência	sem evidência	Lava roupa - Soluções Digitais Unipessoal	calendários 2022	FT A/2901	357,28	sem evidência	357,28	sem evidência	31/03/22	357,28	PJFR TJFR	Cheque 0950	357,28	2870 a 2875		
	107	20/06/22	992,72	107	20/06/22	992,72	51	20/06/22	1.264,19	Accional Ações	Diversos (medalhas, copos aereais e representações, L&S shirts)	FA 225MS/912	992,72	sem evidência	1.593,55	sem evidência	08/09/22	1.593,55	PJFR TJFR	cheque 0982	992,72	2876 a 2891	
	120	14/07/22	117,28	120	14/07/22	117,28	60	44756	117,28	Cá comunicar atitude	Carraz da Festa do Chicharro	FA3 2022/164	117,28	sem evidência	117,28	sem evidência	08/09/22	117,28	PJFR TJFR	cheque 0985	117,28	2892 a 2899	
	TOTAL		1.467,28	TOTAL		1.467,28	TOTAL		1.467,28	TOTAL		1.467,28	TOTAL		2.068,11	TOTAL		2.068,11					
	186	31/10/22	79,80	186	31/10/22	79,80	sem evidência	sem evidência	Portugal interativo - Tecnologias de Portugal	Manutenção página internet	2022/0137	39,90	sem evidência	39,90	sem evidência								
00/01/1900 Manutenção de página de internet	186	31/10/22	79,80	186	31/10/22	79,80	sem evidência	sem evidência	Portugal interativo - Tecnologias de Portugal	Manutenção página internet	2022/0172	39,90	sem evidência	39,90	sem evidência								818 a 821
	TOTAL		79,80	TOTAL		79,80	TOTAL		79,80	TOTAL		39,90	TOTAL		0,00	TOTAL		0,00					
06 02 03 05 01 Anfite	23	05/03/22	75,00	23	05/02/22	75,00	sem evidência	sem evidência	Anafite	quintas 2022	9	75,00	sem evidência	75,00	sem evidência	05/02/22	75,00	PJFR TJFR	transferência bancaria	75,00	2900 a 2908		
	148	04/08/22	263,53	148	04/08/22	263,53	sem evidência	sem evidência	Anafite	quintas 2022	792	263,53	sem evidência	263,53	sem evidência	10/11/22	263,53	PJFR TJFR	Cheque 01103	263,53	2909 a 2914		
TOTAL		418,33	TOTAL		418,33	TOTAL		418,33	TOTAL		378,43	TOTAL		338,53	TOTAL		338,53						

Síntese da verificação:

- Os registos contabilísticos dos processos são realizados posteriormente à realização da mesma, pelo que todos os documentos são emitidos e registados com a mesma data;
- Não Existem procedimentos adjudicatários;
- Não existe autorização formal prévia do órgão executivo para a realização da despesa;

- Não existem números de compromisso válidos;
- Não existem análises de “fundos disponíveis”;
- Não existem ordens de compra, notas de encomenda ou documento equivalente;
- Não existem cabimentações orçamentais;
- Não existe autorização para a realização das despesas pelo órgão competente. Verificaram-se ainda
- Divergências entre o contabilizado no mapa DEOD_2022 na rubrica 04 08 02 02 01 Apoio à natalidade (2639 a 2640) e o c/c da rubrica (cfr. doc. a fl.;
- Divergências entre o contabilizado no mapa DEOD_2022 na rubrica 02 02 20 03 Manutenção da página da internet () e o c/c da rubrica (cfr. doc. a fl. 2746;
- Faturas referentes à prestação serviços de manutenção da página da internet, não pagas que não se encontram evidenciadas no mapa e devidas a terceiros.

TABELA 48 – ANÁLISE DA AMOSTRA SELECIONADA REFERENTE À DESPESA REALIZADA NO ÂMBITO DOS APOIO CONCEDIDOS EM 2022

Unidade: euro

Pedido	Documento suporte despesa			C/C	Cabimento			Compromisso			OP			Tesouraria			Recibo	Observações	Doc. a fls.				
	Beneficiário	Data	Valor		Rubrica	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Autorização	N.º	Data	Valor	Método				Valor			
																					Ata de atribuição	Verção	Autorização pagamento
SEM EVIDÊNCIA	Casa do Povo da Ribeirinha	SEM EVIDÊNCIA	85	06/05/2022	150,000	85	06/05/2022	150,000	SEM EVIDÊNCIA	60	06/05/2022	150,000	PCM TIF	Cheque 009559	150,00	12/05/2022	2917 a 2924						
SEM EVIDÊNCIA	Grupo desportivo da Ribeirinha	SEM EVIDÊNCIA	84	06/05/2022	350,000	84	06/05/2022	350,000	SEM EVIDÊNCIA	59	06/05/2022	350,000	PCM TIF	cheque 00958	350,00	12/05/2022	Recibo assinado pelo tesoureiro						
SEM EVIDÊNCIA	Sociedade Recreativa Ninho de Águia	SEM EVIDÊNCIA	86	06/05/2022	150,000	86	06/05/2022	150,000	SEM EVIDÊNCIA	61	06/05/2022	150,000	PCM TIF	cheque 00960	150,00	12/05/2022	Recibo assinado pelo tesoureiro						
SEM EVIDÊNCIA	Fabrika da Igreja Paroquial da Ribeirinha	SEM EVIDÊNCIA	87	06/05/2022	600,000	87	06/05/2022	600,000	SEM EVIDÊNCIA	62	06/05/2022	600,000	PCM TIF	cheque 00961	600,00	12/05/2022	2944 a 2952						
SEM EVIDÊNCIA	Liga dos Combatentes - Núcleo da Ilha do Pico	SEM EVIDÊNCIA	176	16/09/2022	50,000	176	16/09/2022	50,000	SEM EVIDÊNCIA	144	16/09/2022	50,000	PCM TIF	cheque 00989	50,00		2959 a 2962						
SEM EVIDÊNCIA	Clube Desportivo Escolar das Lajes do Pico	SEM EVIDÊNCIA	38	04/03/2022	80,000	38	04/03/2022	80,000	SEM EVIDÊNCIA	19	04/03/2022	80,000	PCM TIF	Transferência bancária	80,00	sem evidência	Ofício a indicar n.º de NIB						
SEM EVIDÊNCIA	Grupo de Estudantes	SEM EVIDÊNCIA	36	03/03/2022	100,000	36	44623	100,000	SEM EVIDÊNCIA	17	04/03/2022	100,000	PCM TIF	Transferência bancária	100,00	sem evidência	Fatura recibo FARZ 2.2075/12, DE 01/10/22 Entrada classificação orçamental						
SEM EVIDÊNCIA	Apoio a bebés sem (a JFR não identificou os bebés)	SEM EVIDÊNCIA	99	16/12/2022	200,000	99	NÃO DISPONIBILIZADO	200,000	SEM EVIDÊNCIA	210	31/12/2022	200,000	PCM TIF	cheque 00989	200,00	sem evidência	O apoio ao pagamento da Farmácia da Pileade Resolução n.º 99, de 16/12/22						
TOTAL															1 630,00	1 430,00	1 630,00	TOTAL	1 630,00	TOTAL	1 680,00	TOTAL	1 680,00

Cfr. docs. a fls. 2915 a 2969 e 2974 a 2977.

Síntese da verificação:

- A concessão dos apoios não se sustentou-se em nenhum no Regulamento, procedimento ou orientação para a Concessão de Subsídios;
- Dos processos de atribuição dos apoios não constavam quaisquer pedidos formulados pela entidade beneficiária;
- A ausência de pedidos de apoio e, conseqüentemente, dos elementos que os deveriam instruir, impede que se conheçam, à partida, os projetos e atividades a financiar através do orçamento da JFR, bem como a natureza das correspondentes despesas;
- Os apoios/não foram objeto de deliberações da Junta de Freguesia, desconhecendo de quem foi a iniciativa de atribuição do apoio.

APÊNDICE II - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO - ÁREA DOS STOKS E ARMAZÉNS/INVENTÁRIOS

TABELA 49 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO NA ÁREA DOS STOCKS/EXISTÊNCIAS

Métodos e procedimentos de controlo das existências estabelecidos no ponto 2.9.10.B - do POAL							
ITEM	Sím	Não	N.A	Observações	Evidência	✓	
1	2.9.10.3.1	A cada local de armazenagem de existências corresponde um responsável nomeado para o efeito	X		Apesar da existência de vários locais destinados ao armazenamento de diversas existências na posse da JFR, não existe nenhum responsável nomeado para os mesmos.		
2	2.9.10.3.2	O armazém apenas faz entregas mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas	X		Não		
3	2.9.10.3.3	As fichas de existências do armazém são movimentadas por forma que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém	X		Não existe nenhum registo formal ou informal das existências da autarquia		
4	2.9.10.3.4	Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém	X		Não existe nenhum registo formal ou informal das existências da autarquia		
5	2.9.10.3.5	As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.	X		Não existe registo nem inventariação das existências		
6		Foram realizados inventários	X				
7		Existe planeamento, regras de inventariação, apuramento de resultados e procedimentos finais implementados.	X				

TABELA 50 – AMOSTRA DE FATURAS SELECIONADAS DE BENS ADQUIRIDOS RELACIONADOS COM A ÁREA DOS STOCKS/EXISTÊNCIAS

Unidade: euro

2023	Aquisição de bens a observar no procedimento de verificação de stocks de materiais e bens					
	Fatura				Observações	Doc. a fls.
	Fornecedor	N.º	Data	Valor		
Irmãos Pimentel	021/1444	23/06/2023	71,26	Declaração que os documentos contabilísticos referentes ao cabimento compromisso e ordem de pagamento, não existiam	2982 a 2996	
	021/1443	23/06/2023	48,00			
	021/1442	23/06/2023	12,01			
	021/1441	23/06/2023	58,80			
	021/1440	23/06/2023	58,80			
Irmãos Pimentel	021/1445	23/06/2023	18,69		3004 A 3010	
Centro Comercial da Ribeirinha	mer2/191	10/08/2023	27,05		3019 a 3023	
Investir, unipessoal	i21/1035	06/04/2023	1 966,20		3011 a 3018	
Golfinho colorido, Lda	AA2022/330	02/03/2023	43,98		3024 a 3028-A	
ASM Costa - Construção e Reparação de Habitações	P21/2646	17/05/2022	730,00		3029 A 3045	
	P21/2673	18/05/2022	220,96			
TOTAL				3 255,75		

APÊNDICE III - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO - ÁREA ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

TABELA 51 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO NA ÁREA DOS INVENTÁRIOS

Métodos e procedimentos de controlo do imobilizado estabelecidos no ponto 2.9.10.4 - do PDCAL								
ITEM			Sím	Não	N.A	Observações	Evidência	✓
1	2.9.10.4.1	As fichas do imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas		X				
2	2.9.10.4.2	As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos		X				
3	2.9.10.4.3	A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas		X				
4	2.9.10.4.4	Se efetue a verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso		X				

TABELA 52 – AMOSTRA DOS BENS DO ATIVO FIXO OBSERVADOS

Teste às entradas de bens para economato inspeção reportada a 22/10/2023													
Bens imóveis observados				Registo dos bens imóveis observados no Mapa Divulgação do Inventário do património									
Localização	N.º Inventário	Designação do artigo	Unidades	Descrição do bem	Data de aquisição	Valor de aquisição	Tipo de aquisição	Rubrica de classificação económica	Ref. Doc. Aquisição	Localização	Data de abate	Motivo abate	Observações
Outros locais	sem registo	Campo futebol	1	sem evidência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Carrinha matrícula 94-AD-40, com data de 28/08/2005	1	sem evidência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Camioneta matrícula AF-27-PE 4, com data de 26/02/2021	1	sem evidência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sede JFR	sem registo	Programa de gestão de inventário	1	Programa de gestão de inventário	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Toshiba satélite pro C40J - 111	1	sem evidência									X
	sem registo	RATO	1	sem evidência									
	sem registo	Armário metálico misto Better	1	sem evidência		X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Cadeiras Eras	3	sem evidência		X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Cadeiras Ergo 4 pernas	5	sem evidência		X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Computador Asus	1	1 computador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Data Show	1	Data show	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Bandeiras	1	Bandeiras	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Bengaleiro na sala presidente	1	Bengaleiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Armazém	sem registo	Livros da biblioteca		sem evidência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo												X
	sem registo	Roios de rede			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Sacos de cimento gesso			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Cal			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Holofote			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Vassouras			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Sacos de cimento			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Motosserras			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Corta sebes			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Roçadeira			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Máquinas de sulfatar			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Betoneira (nova)			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	sem registo	Carro de mão			X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Local dos inertos	sem registo	Equipamentos de proteção joalheiras			X	X	X	X	X	X	X	X
sem registo					X	X	X	X	X	X	X	X	X
sem registo					X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cfr. doc. a fls. 3051 a 3053 e 3058 a 3062.

APÊNDICE IV – DOCUMENTOS PREVISIONAIS

TABELA 53 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRINHA		
Período de relato: 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		
Responsabilidade técnica pela elaboração dos documentos de Previsionais_2022	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	Executivo da Junta: <input type="text"/>	Presidente da Junta de Freguesia Secretária da Junta de Freguesia Tesoureiro da Junta de Freguesia
Apresentação e divulgação	<input type="text"/>	Presidente da Junta de Freguesia
Aprovação	Executivo da Junta: <input type="text"/>	Presidente da Junta de Freguesia Secretária da Junta de Freguesia Tesoureiro da Junta de Freguesia

Cfr. docs. a fls. 3127 a 3129.

TABELA 54 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO ORÇAMENTO DA RECEITA_2022

Aprovação alterações permutativas no orçamento da receita	Data informática do mapa	Data assinatura mapa	PCM	Receita				Data de aprovação JFR	Ata	Convocatória		Ordem do Dia		Remessa da ordem do dia e dos documentos previsionais		Docs. e fls.
				Rubricas	Dotações atuais	Inscrições /reforço	Diminuições /anulações			Dotação corrigida	Data	N.º de dias	Data	N.º de dias	Data	
1.ª Alteração "Alteração orçamental da Receita à Consignação"	01/01/2020	30/06/2022														3217
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
2.ª Alteração	31/01/2022	30/06/2022														3218 e 3322
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
3.ª Alteração	01/03/2022	30/06/2022														3219 e 3223
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
4.ª Alteração	12/04/2022	30/06/2022														3220 e 3224
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
5.ª Alteração	06/05/2022	30/06/2022														3321 e 3325
Total																
6.ª Alteração	01/06/2022															3226
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
7.ª Alteração	01/07/2022															3227
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
8.ª Alteração	01/08/2022															3228
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
9.ª Alteração	01/07/2022															3229
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
10.ª Alteração	01/10/2022															3230
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
11.ª Alteração	01/11/2022															3231
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
12.ª Alteração	01/12/2022															3232
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								
13.ª Alteração	15/12/2022															3233
Total					0,00	0,00	0,00	0,00								

Cfr. docs. a fls. 3217 a 3233.

TABELA 55 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO ORÇAMENTO DA DESPESA_2022

Aprovação e alterações permutativas ao orçamento da DESPESA	Data Informática do mapa	Data assinatura mapa	PCM	Rubricas	Recorta				Ata	Convocatória	Ordem do Dia	Resumo de ordem do dia e dos documentos prévios	Obl.	Dom. e Fl.				
					Desajus. atualiz.	Inscrições /reforço	Diminuições /anulações	Datação corrigida							Data	N.º de dias	Data	N.º de dias
1.ª Alteração "Alteração orçamental da despesa à Consignação"	01/01/2020	30/06/2022	02	02 02 25 02	0,00	13,99		13,99	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Se a rubrica não está dotada a observação a realizar seria sempre uma alteração modificativa e não uma alteração permutativa	3234				
Total					0,00	0,00	0,00	0,00										
2.ª Alteração 1.ª Versão	31/01/2022	30/06/2022	02	02 02 17 Publicidade	260,00	98,00	0,00	358,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência		3235				
				02 02 19 Assistência técnica	586,00	0,00	0,00	586,00										
Total					846,00	98,00	0,00	846,00										
2.ª Alteração 2.ª Versão	31/01/2022	SEM DATA	01	01 01 01 Tribuna de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	8 598,00	19,00	0,00	8 617,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3238 E 3252				
			02	02 01 21 Outros bens	500,00	0,00	19,00	519,00										
				02 02 17 Publicidade	260,00	98,00	0,00	358,00										
				02 02 19 Assistência técnica	586,00	0,00	0,00	586,00										
Total					9 944,00	117,00	19,00	10 178,00										
3.ª Alteração 1.ª Versão	01/03/2022	30/06/2022	02	02 01 09 Produtos químicos e farmacêuticos	50,00	93,00	0,00	143,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência		3236				
				02 01 21 Outros bens	481,00	0,00	93,00	574,00										
Total					531,00	93,00	0,00	624,00										
3.ª Alteração 2.ª Versão	01/03/2022	SEM DATA	02	02 01 06 Alimentação - Gêneros para confeccionar	900,00	0,00	102,00	798,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3239 e 3253				
				02 01 09 Produtos químicos e farmacêuticos	50,00	93,00	0,00	143,00										
				02 01 17 Ferramentas e utensílios	150,00	102,00	0,00	252,00										
				02 01 21 Outros bens	481,00	0,00	93,00	574,00										
Total					981,00	195,00	195,00	1 381,00										
4.ª Alteração 1.ª Versão	12/04/2022	30/06/2022	02	02 01 14 Outro material - Peças	50,00	140,00	0,00	190,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência		3236_A				
				02 01 21 Outros bens	407,00	0,00	140,00	267,00										
				02 02 01 01 Electricidade da sede da Junta	600,00	0,00	51,00	549,00										
				02 02 25 05 Recolha Resíduos, desobstrução linhas de água, operações biodiversidade	13,99	51,00	0,00	64,99										
Total					1 070,99	191,00	191,00	1 070,99										
4.ª Alteração 2.ª Versão	12/04/2022	sem data	02	02 01 14 Outro material - Peças	50,00	140,00	0,00	190,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3240 e 3254				
				02 01 21 Outros bens	388,00	0,00	140,00	248,00										
				02 02 01 01 Electricidade da sede da Junta	600,00	0,00	51,00	549,00										
				02 02 25 05 Recolha Resíduos, desobstrução linhas de água, operações biodiversidade	0,00	51,00	0,00	51,00										
Total					1 038,00	191,00	191,00	1 038,00										
5.ª Alteração 1.ª Versão	06/05/2022	30/06/2022	02	02 01 17 Ferramentas e utensílios	150,00	150,00	0,00	300,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3237a 3255				
				02 01 21 Outros bens	267,00	0,00	150,00	117,00										
				02 02 19 Assistência técnica	488,00	0,00	54,00	434,00										
				02 02 2003 Manutenção da página da internet	60,00	0,00	20,00	40,00										
				02 02 25 05 Recolha Resíduos, desobstrução linhas de água, operações biodiversidade	64,99	74,00	0,00	138,99										
			04	04 07 01 02 Grupo desportivo da Ribeirinha	150,00	200,00	0,00	350,00										
			05	05 02 03 05 02 Outras despesas não previstas	830,00	0,00	200,00	630,00										
Total					2 009,99	424,00	424,00	2 009,99										
5.ª Alteração 2.ª Versão	06/05/2022	SEM DATA	02	02 01 17 Ferramentas e utensílios	252,00	150,00	0,00	402,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência		3241				
				02 01 21 Outros bens	248,00	0,00	150,00	98,00										
				02 02 19 Assistência técnica	488,00	0,00	54,00	434,00										
				02 02 2003 Manutenção da página da internet	60,00	0,00	20,00	40,00										
				02 02 25 05 Recolha Resíduos, desobstrução linhas de água, operações biodiversidade	51,00	74,00	0,00	125,00										
			04	04 07 01 02 Grupo desportivo da Ribeirinha	150,00	200,00	0,00	350,00										
			05	05 02 03 05 02 Outras despesas não previstas	830,00	0,00	200,00	630,00										
Total					2 079,00	424,00	424,00	2 079,00										
6.ª Alteração	01/06/2022	SEM DATA	02	02 01 06 Alimentação - Gêneros para confeccionar	798,00	0,00	600,00	198,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3242 e 3256				
				02 02 17 Publicidade	358,00	1 300,00	0,00	1 658,00										
				02 02 25 03 Limpeza de caminhos	2 000,00	0,00	150,00	1 850,00										
				02 02 25 05 Recolha Resíduos, desobstrução linhas de água, operações biodiversidade	125,00	150,00	0,00	275,00										
			04	04 06 02 01 Programas operacionais	3 000,00	0,00	700,00	2 300,00										
Total					6 281,00	1 450,00	1 450,00	6 281,00										
7.ª Alteração	01/07/2022	SEM DATA	02	02 01 01 Matéria prima e subsidiária	100,00	10,00	0,00	110,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos um deles sem data e sem estar assinado.	3243 e 3257 e 3258				
				02 01 02 01 01 Gasolina para beneficiação de caminhos e espaços ajardinados	25,00	0,00	10,00	15,00										
				02 01 02 02 Gasóleo	1 103,00	300,00	0,00	1 403,00										
				02 01 02 99 01 Massas e óleos lubrificantes	100,00	200,00	0,00	300,00										
				02 01 05 Alimentação - Refeições confeccionadas	520,00	0,00	100,00	420,00										
				02 01 06 Alimentação - Gêneros para confeccionar	198,00	398,00	0,00	596,00										
				02 01 12 Material de transporte - Peças	400,00	200,00	0,00	600,00										
				02 01 15 Prêmios, condecorações e ofertas	1 000,00	0,00	298,00	702,00										
				02 02 17 Publicidade	402,00	200,00	0,00	602,00										
				02 02 03 01 Conservação de bens	4 629,21	0,00	400,00	4 229,21										
				02 02 11 Representação dos serviços	150,00	0,00	100,00	50,00										
				02 02 13 Deslocações e estadas	100,00	200,00	0,00	300,00										
			04	04 06 02 01 Programas Ocupacionais	2 300,00	0,00	200,00	2 100,00										
				04 08 02 02 01 Apoio à Natalidade	500,00	0,00	400,00	100,00										
Total					11 527,21	1 508,00	1 508,00	11 527,21										

(Continua)

Aprovação alterações permanentes ao orçamento da DGRM	Data referencial do mapa	Data assinatura mapa	PCR	Resumo				Ano	Concretização	DGRM do DA	Processo de ordenação de DA e dos equipamentos permanentes	Data	Doc. e R.									
				Burbinas	Declar. de obras	Imp. / Imp. / Imp. / Imp.	Imp. / Imp. / Imp. / Imp.							Imp. / Imp. / Imp. / Imp.								
Unidade euro																						
8ª Alteração	01/08/2022	SEM DATA	03	02 01 01 Matéria prima e substâncias	110,00	30,00	0,00	120,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos, um data sem data e sem estar assinado.	3245 e 3246 e 3238 e 3269									
				02 01 02 Quiloco	1.403,00	92,00	0,00	1.495,00														
				02 02 06 Alimentação - Refeições, conferências	420,00	100,00	0,00	520,00														
				02 01 06 Alimentação - Gêneros para confeção	596,00	300,00	0,00	896,00														
				02 01 08 Material de escritório	300,00	0,00	30,00	270,00														
				02 01 17 Ferramentas e utensílios	602,00	0,00	62,00	540,00														
				02 01 21 Outros bens	98,00	80,00	0,00	178,00														
				02 02 10 Portes	100,00	1,00	0,00	101,00														
				02 02 11 Representação dos serviços	50,00	0,00	1,00	49,00														
				02 02 12 Seguros	1.962,00	216,00	0,00	1.746,00														
				02 02 19 Assistência técnica	434,00	0,00	214,00	220,00														
				02 02 20 02 Atividades culturais para festa de aniversário	2.000,00	0,00	440,00	1.560,00														
				04 04 02 01 Programas ocupacionais	3.500,00	100,00	0,00	3.400,00														
				04 02 01 01 9901 Licenciamento para Festa do Chacabum	800,00	0,00	100,00	700,00														
04 02 01 01 9902 Licenciamento para Festa do Chacabum	300,00	136,00	0,00	164,00																		
04 02 01 01 99 02 Outros despesas não previstas	600,00	0,00	139,00	461,00																		
Total				12 403,00	986,00	968,00	12 403,00															
9ª Alteração	01/09/2022	sem data e sem estar assinado	03	02 01 02 Quiloco	1.071,00	0,00	0,00	1.071,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos, um data sem data e sem estar assinado.	3247									
				02 02 09 02 Controlo	80,00	0,00	0,00	80,00														
				02 02 01 01 Transporte dos artigos para a festa do chacabum	470,00	0,00	401,00	69,00														
				02 02 11 Representação dos serviços	49,00	0,00	6,00	43,00														
				02 02 12 Seguros	1.736,00	401,00	0,00	2.137,00														
				02 02 13 Deslocações e estadas	1.200,00	0,00	84,00	1.116,00														
				02 02 20 02 Atividades culturais para festa do Chacabum	1.560,00	0,00	80,00	1.640,00														
				04 07 01 999 Outros investimentos	100,00	30,00	0,00	130,00														
				04 04 02 01 Programas ocupacionais	3.400,00	488,00	0,00	3.888,00														
				04 02 01 01 9901 Licenciamento para Festa do Chacabum	500,00	0,00	188,00	312,00														
				04 02 01 01 99 02 Outros despesas não previstas	491,00	0,00	300,00	191,00														
				Total				11 073,00						1 009,00	1 009,00	11 073,00						
				10ª Alteração	01/11/2022	SEM DATA e SEM estar assinado para TIF e SIP	03	02 02 09 01 Serviço MIO						700,00	0,00	5,00	695,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem dois documentos, um data sem data e sem estar assinado.	3248 e 3261
								02 02 02 Controlo						48,00	0,00	0,00	48,00					
02 02 13 Deslocações e estadas	1.116,00	0,00	400,00					716,00														
02 02 20 02 Atividades culturais para festa do Chacabum	1.560,00	0,00	618,00					892,00														
02 02 20 02 02 Atividades culturais para festa do Chacabum	40,00	80,00	0,00					120,00														
02 02 20 04 Assistência informática	100,00	0,00	80,00					20,00														
04 04 02 01 Programas ocupacionais	2.500,00	800,00	0,00					3.300,00														
04 04 02 01 Programas ocupacionais	3.888,00	631,00	0,00					4.519,00														
Total								11 010,00	1 188,00	1 118,00	11 010,00											
11ª Alteração 1ª e 2ª versão	01/11/2022	SEM DATA e SEM ASSINATURA	03					02 01 06 Alimentação - Gêneros para conferências	896,00	0,00	212,00	684,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem três documentos entregues: o primeiro, o segundo sem data e sem estar assinado e o terceiro assinado e data de 18 de dezembro	3249 e 3250 e 3262 e 3248					
								02 01 14 Outro material - Papéis	190,00	0,00	28,00	162,00										
								02 01 14 Outro material - Papéis	1.202,00	459,00	0,00	1.661,00										
								02 01 17 Ferramentas e utensílios	340,00	147,00	0,00	487,00										
								02 01 21 Outros bens	128,00	321,00	0,00	449,00										
				02 02 01 03 Eletricidade da sede do Junta	549,00	0,00	8,00	541,00														
				02 02 01 01 Conservação de bens	4.228,21	0,00	1.018,00	3.210,21														
				02 02 09 02 Controlo	80,00	0,00	0,00	80,00														
				02 02 09 01 Serviço MIO	695,00	0,00	4,00	691,00														
				02 02 12 Seguros	41,00	4,00	0,00	45,00														
				02 02 01 01 Transporte dos artigos para festa do Chacabum	49,00	0,00	68,00	1,00														
				02 02 11 Representação dos serviços	43,00	0,00	42,00	1,00														
				02 02 13 Deslocações e estadas	716,00	0,00	13,00	703,00														
				02 02 14 Informática, perifericos, impressões e consórcios	3.700,00	0,00	113,00	3.587,00														
				02 02 19 Assistência técnica	220,00	164,00	0,00	584,00														
				02 02 20 01 Sem para a festa do Chacabum	700,00	0,00	100,00	600,00														
				02 02 20 04 Assistência informática	20,00	0,00	19,00	1,00														
				02 02 25 01 Outros serviços não previstos	500,00	0,00	94,00	406,00														
				04 04 02 01 Programas ocupacionais	2.500,00	362,00	0,00	2.862,00														
				04 04 02 01 Programas ocupacionais	3.888,00	631,00	0,00	4.519,00														
				Total				17 220,21	1 886,00	1 886,00	17 220,21											
				12ª Alteração 3ª versão	16/12/2022	SEM DATA e SEM estar assinado	03	02 01 02 Quiloco	290,00	0,00	100,00	190,00						Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem três documentos entregues: o primeiro, o segundo sem data e sem estar assinado e o terceiro assinado e data de 16 de dezembro	3287 e 3288
								02 01 02 02 Quiloco	72,00	0,00	18,00	54,00										
								02 01 04 Limpeza e higiene	315,00	0,00	20,00	295,00										
02 01 19 Artigo Periférico e de Informática	5,00	116,00	0,00					121,00														
02 01 17 Ferramentas e utensílios	76,00	0,00	75,00					1,00														
02 02 09 01 Serviço MIO	750,00	0,00	137,00					613,00														
02 02 09 02 Controlo	80,00	0,00	7,00					73,00														
02 02 12 Seguros	1.217,00	212,00	0,00					1.429,00														
02 02 14 Informática, perifericos, impressões e consórcios	4.302,00	0,00	500,00					3.802,00														
04 02 01 04 Serviços bancários	140,00	27,00	0,00					167,00														
07 01 04 01 01 Abertura/ajustamento/conservação/manutenção de rede elétrica	16.692,00	500,00	0,00					17.192,00														
Total								19 896,00	817,00	817,00	19 896,00											
12ª Alteração	01/12/2022	SEM DATA e SEM ASSINATURA	03					02 01 02 Quiloco	4.375,00	0,00	1.599,00	2.776,00	Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem três documentos entregues: o primeiro, o segundo sem data e sem estar assinado e o terceiro assinado e data de 16 de dezembro	3264					
								02 01 02 Quiloco	300,00	0,00	20,00	280,00										
				02 01 04 Limpeza e higiene	300,00	99,00	0,00	299,00														
				02 01 06 Alimentação - Refeições, conferências	520,00	0,00	14,00	506,00														
				02 01 12 Premios, condecorações e festas	1.661,00	0,00	63,00	1.598,00														
				02 01 17 Ferramentas e utensílios	487,00	0,00	20,00	467,00														
				02 02 14 Informática, perifericos, impressões e consórcios	8.987,00	0,00	493,00	9.480,00														
				07 01 04 01 01 Abertura/ajustamento/conservação/manutenção de rede elétrica	16.990,00	65,00	0,00	17.055,00														
				Total				29 824,99	576,00	576,00	29 824,99											
				13ª Alteração	19/12/2022	SEM DATA e SEM ASSINATURA	03	02 01 01 Tratamento de águas de salubridade e melhoria de águas sanitárias	25.548,00	0,00	11.542,00	14.006,00						Sem evidência	Sem evidência	Sem evidência	Existem três documentos entregues: o primeiro, o segundo sem data e sem estar assinado e o terceiro assinado e data de 16 de dezembro	3251 e 3285 e 3264
								02 01 01 Matéria prima e substâncias	120,00	80,00	0,00	150,00										
								02 01 02 Quiloco	240,00	50,00	0,00	290,00										
								02 01 02 02 Quiloco	1.599,00	500,00	0,00	2.099,00										
								02 01 04 Limpeza e higiene	299,00	150,00	0,00	449,00										
02 01 06 Alimentação - Refeições, conferências	500,00	600,00	0,00					1.100,00														
02 01 06 Alimentação - Gêneros para confeção	684,00	100,00	0,00					784,00														
02 01 08 Material de escritório	270,00	150,00	0,00					420,00														
02 01 09 Produtos químicos e farmacêuticos	143,00	50,00	0,00					193,00														
02 01 14 Outro material - Papéis	401,00	401,00	0,00					1.002,00														
02 01 12 Material de transporte - Papéis	1.596,00	500,00	0,00					2.096,00														
02 01 15 Prêmios, condecorações e festas	667,00	500,00	0,00					1.167,00														
02 01 17 Ferramentas e utensílios	449,00	500,00	0,00					949,00														
02 01 21 Outros bens	541,00	50,00	0,00					591,00														
02 02 01 03 Eletricidade da sede do Junta	635,00	500,00	0,00					1.135,00														
02 02 02 Controlo	691,00	50,00	0,00					741,00														
02 02 09 01 Serviço MIO	45,00	5,00	0,00					50,00														
02 02 01 01 Transporte dos artigos para a festa do chacabum	1,00	1.000,00	0,00					1.001,00														
02 02 11 Representação dos serviços	1,00	1.000,00	0,00					1.001,00														
02 02 13 Deslocações e estadas	203,00	1.000,00	0,00					1.203,00														
02 02 19 Assistência técnica	384,00	500,00	0,00					884,00														
02 02 20 04 Assistência informática	1,00	500,00	0,00					501,00														
02 02 24 Instalação de cabineira de controlo	40,00	1,00	0,00					41,00														
02 02 25 01 Outros serviços não previstos	406,00	500,00	0,00					906,00														
04 04 02 01 Programas ocupacionais	2.862,00	1.000,00	0,00					3.862,00														
04 07 01 99 Outros investimentos	130,00	500,00	0,00					630,00														
04 04 02 01 Programas ocupacionais	4.519,00	1.000,00	0,00					5.519,00														
04 04 02 01 Programas ocupacionais	100,00	200,00	0,00					300,00														
07 01 07 Equipamento de informática	918,00	3,00	0,00					921,00														
07 01 09 Equipamento de administrativo	1.105,00	3,00	0,00					1.108,00														
Total								41 949,00	11 943,00	11 943,00	41 949,00											

Cfr. docs. a fls. 3234 a 3267 e 3287 a 3289.

TABELA 56 – MODIFICAÇÕES PERMUTATIVAS AO PPI_2022

Unidade: euro

Alterações ao PPI	PCM	Despesa					Data de aprovação JFA	Ata	Convocatória		Ordem do Dia		Remessa da ordem do dia e dos documentos		Obs.
		N.º projeto	Rubrica	Dotações atuais	Dotação corrigida	Modificação (+/-)			Data	N.º de dias	Data	N.º de dias	Data	N.º de dias	
1.ª alteração	sem data	2020/02 Aquisição de ferramentas e utensílios	07 01 11	1 000,00	1 505,00	505,00	sem evidência	sem evidência							
		2019/01 Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 01 04 01 01	14 975,00	15 290,93	315,93									
		Total		15 975,00	16 795,93	820,93									
2.ª Alteração	sem data	2019/01 Abertura, alargamento correção e manutenção da rede viária	07 01 01 04 01 01	15 290,93	15 745,93	455,00	sem evidência	sem evidência							
		Total		15 290,93	15 745,93	455,00									
3.ª Alteração	sem data	2020/01 Aquisição de mobiliário de escritório	07 01 09	2 210,00	2 213,00	3,00	sem evidência	sem evidência							
		02 01 09 Produtos químicos e farmacêuticos	07 01 07	1 836,00	1 839,00	3,00									
		Total		4 046,00	4 052,00	6,00									

Cfr. docs. a fls. 3290 a 3299.

APÊNDICE V – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TABELA 57 – MAPA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

Responsáveis pela elaboração técnica dos documentos de prestação de contas de 2022 01/01/2022 a 31/12/2022		
Nome	Nome	Cargo
Elaboração	[Placeholder]	Presidente, Secretária e Tesoureiro da Junta de Freguesia da Ribeirinha
Apresentação e divulgação		Presidente da Junta de Freguesia da Ribeirinha
Aprovação		Presidente, Secretária e Tesoureiro da Junta de Freguesia da Ribeirinha

Cfr. docs. a fls.3302 e 3303.

TABELA 58 – VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Demonstrações financeiras e orçamentais - SNC-AP	Módulo exceto MNE cfr. anexo A3	Verificação	Observações	Documentos submetidos TC	
				Guias de remessa com evidências pdf	submetido
Demonstrações orçamentais					
Demonstrações previsionais					
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	x	✓	Aprovação pelo AFR em 18/12/2021, Ata n.º 4/2021 Elaborada pelo JFR	Remetido	
Plano plurianual de investimentos (PPI)	x	✓		Remetido	
Demonstrações de relato (individuais)					
Demonstração de desempenho orçamental	x	✓	Mapa não datado e não assinado		28/04/2023
Demonstração de execução orçamental da receita	x	✓	Mapa não datado e não assinado	sem evidência da remessa	30/04/2023
Demonstração de execução orçamental da despesa	x	✓	Mapa não datado e não assinado		30/04/2023
Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos	x	✓	Mapa datado (19/5/2023) e assinado pelo JFR e por 4 membros da AFR (29/04/2023)	Remetido	30/04/2023
Anexo às demonstrações orçamentais	x				
Divulgação do inventário de património	modelo 1	X/N	O mapa elaborado apresenta deficiências apenas está preenchido a coluna de identificação do bem.	carregado a 28/4/23	
Dívidas a terceiros por antiguidade dos saldos	x	✓	Mapa elaborado mas não datado e assinado		28/04/2023
Encargos contratuais	x	✓	Mapa de contratação administrativa e mapa por adjudicações por tipo de procedimento não datado e assinado		28/04/2023
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) - mês 13	x	X	Apresentado extemporaneamente		30/04/2023 02/05/2023
Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) - mês 14	x	X	Apresentado extemporaneamente		28/04/2023 30/04/2023 01/05/2023
Outros					
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	x	não apresentado equipe inexistente			28/04/2023 30/04/2023
Documentos genéricos					
Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato	modelo 2	✓	Mapa elaborado e assinado pelo Tesoureiro da JFR, mas não assinando		
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) e elaboração /apresentação /aprovação	modelo 4	X			28/04/2023
Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	modelo 5	✓	A JFR não elaborou o modelo 5 e a ata da AFR não cumpre todos os requisitos elencados neste modelo	Remetido	
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente No caso das APE, o ato da reunião de aprovação de contas é substituído pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos	modelo 5	✓	A JFR não elaborou o modelo 5 e a ata da AFR não cumpre todos os requisitos elencados neste modelo	Remetido	
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	modelo 7	✓	O modelo não está data e assinado		
Caraterização da entidade	modelo 8.1 modelo 8.2 AL	✓	O preenchimento deste modelo apresenta incorreções designadamente no que se refer à identificação das revisões orçamentais, falta de identificação do prazo médio de pagamento		28/04/2023
Mapas de acumulação de funções	modelo 10	X			
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	x	✓/X	Apenas existe anexo aos documentos de prestação de contas o extrato referente à conta domiciliária na CCAM. Não existem evidências do extrato da conta Santander Tota e não um certificado	remetido/ extrato de um banco	
Reconciliações bancárias	modelo 11				
Síntese das reconciliações bancárias	modelo 12.1	✓	O modelo está assinado mas data e não cumpre na íntegra o modelo preestabelecido designadamente o valor existente em casa	Remetido	28/04/2023
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	x	✓	Relatório assinado, mas não rubricado pelo PIF	Remetido	
Relatório do governo societário (regime jurídico do setor público empresarial)	x	não aplicável			
Outros					
Empréstimos		Elaborado	Mapa a zeros, por não ter sido contratados empréstimos		
Mapa de Fluxos de Caixa		Elaborado	Documento data pelo PIF em 19/04/2023 e PAFR em 26/04/2023		
Mapa das Alterações orçamentais ao PPI		Elaborado	Documento assinado pelo órgão executivo dado de 19/04/2023	Remetido	
Extrato de receitas por cobrar		Elaborado	Documento não datado e assinado		
Constatação administrativa		Elaborado	O mapa não se apresenta completamente preenchido		28/04/2023
Adjudicação por tipo de procedimento		Elaborado	O mapa não se apresenta completamente preenchido		28/04/2023
Transferências e subsídios concedidos		Elaborado			28/04/2023
Transferências e subsídios obtidos		Elaborado			28/04/2023
Operações de tesouraria		Elaborado			erro na submissão
Responsáveis e/ou demonstrações orçamentais					
Delegações de competências da JFR					28/04/2023
Alterações orçamentais da despesa		Elaborado			28/04/2023
Alterações orçamentais da receita		Elaborado			28/04/2023

Cfr. docs. a fls. 3304 a 3394.

ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

A IAR elabora o Mapa de Infrações Financeiras tão-só por imposição do sistema de controlo interno, não ficando adstrita, nem tendo qualquer competência para determinar, graduar e analisar:

(1) Grau de culpa dos agentes (responsáveis pelas infrações):

A culpa é um elemento essencial da responsabilização financeira, tanto na dimensão sancionatória como reintegratória (negligência ou por dolo).

A apreciação da culpa, em concreto, deve ter em conta as especificidades das funções desempenhadas pelos sujeitos que a ela estão obrigados, tendo em conta o padrão de um responsável financeiro diligente e prudente na gestão e afetação dos dinheiros públicos que lhe compete zelar e gerir.

A IAR exerce uma tutela de legalidade, pelo que não lhe cabe qualquer abordagem aos elementos da culpa e motivação dos agentes.

(2) Critério de materialidade financeira para apuramento de responsabilidade.

Projeto de Relatório	Medidas	Normas violadas	Valor	Responsabilidade Financeira		Período relevante da titularidade do cargo	Responsável	Cargo	
				Sancionatória	Reintegratória				
Capítulo II Ponto 2.5.2.4 subponto vi.	Pagamentos efetuados através das OP's n.ºs 192, 200, 201, 202 e 203 a fornecedores sem a existência de processo de despesa completo (autorização de despesa, cabimento, requisição, fatura, autorização de liquidação e pagamento melhor identificados no quadro 7 e Tabela 6 e 7 do Apêndice I.	n.ºs 3, 4 e 5 da NCP 26; n.º5 do artigo 5.º e artigo 9.º ambos da LCPA; alínea f), do artigo 6.º SNC-AP;	201,41 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º a LDPTC	1 de janeiro de 2022 a 1 de dezembro de 2022		PJFR SIFR TJFR	
	Pagamentos efetuados sem existência de documento de suporte (fatura ou outro) melhor identificados no quadro 8 deste relato e Tabela 6 e 7 do Apêndice I.	n.º3, do artigo 7.º do DL.º 127/2012, de 21 de junho; n.º3 da LEO	3956,02 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º a LDPTC	1 de janeiro de 2022 a 1 de dezembro de 2022		PJFR TJFR	
	Lançamentos contabilísticos de regularização de faturas sem existência de documento de suporte (nota de crédito ou outro) melhor identificados no quadro 7 deste relato.		280,42 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 1 de dezembro de 2022		PJFR TJFR	
	Existência de registos contabilísticos de entrada de receitas, sem a correspondente entrada de fundos nas contas ou caixas do autarquia, designadamente:								
	Deposito virtual	n.º 3, 4 e 5 da NCP 26; alínea f), do artigo 6.º SNC-AP;	63,62 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	n.ºs 1 e 3 do artigo 59.º a LDPTC	1 de janeiro de 2022 a 1 de dezembro de 2022		PJFR SIFR TJFR	
	Reposições nos 1/3 e 1/4, sem documentação de suporte		280,20 €						
	Recobimento de guias de receita n.os 100, 101, 102, 103 e 104		1 111,31 €						
Capítulo II Ponto 2.5.2.7.	Cobrança de receita sem suporte legal	artigo 8.º do RGTAI; n.º 1 do artigo 161.º, do CPA; alínea a), do n.º2, do artigo 3.º e artigo 24.º ambos do RFAI; alínea a), do n.º1, do artigo 52.º da LEO	2 623,86 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2023		PJFR SIFR TJFR	
Capítulo II Ponto 2.5.2.8.	Pagamentos efetuados sem existência de documento de suporte (fatura ou outro) Tabela 47 do Apêndice I	n.ºs 3, 4 e 5 da NCP 26; n.º5 do artigo 5.º e artigo 9.º ambos da LCPA; alínea f), do artigo 6.º SNC-AP; n.º3, do artigo 7.º do DL.º 127/2012, de 21 de junho; n.º3 da LEO	122,75	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º a LDPTC	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023		PJFR TJFR	
Capítulo IV Ponto 3.1. subponto iv, alínea b)	Pela elaboração e aprovação da proposta de orçamento de 2022 com empolamento da receita pela inscrição de valores não suportados documentalmente, nos agrupamentos de receita R9 Transferências e subsídios de capital (116.475,05€). A execução orçamental não acompanhou a estimativa determinada pelo autarquia (15.576.81€), pelo que a infração imputada resulta do valor diferencial entre a orçamentação e a execução, ou seja 898.69€	alínea c) do ponto 3.1.1, do POCAL; alínea a), n.º 1, do artigo 16.º do RIAI; alínea a), do n.º1 do artigo 9.º do RIAI; alínea a), do n.º1, do artigo 2.º do RAFR	898,69 €	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023		PJFR SIFR TJFR	
Capítulo IV Ponto 3.1. subponto iv, alínea b)	Pela aprovação da proposta de orçamento de 2022 com empolamento da receita pela inscrição de valores não suportados documentalmente, nos agrupamentos de receita R9 Transferências e subsídios de capital (116.475,05€). A execução orçamental não acompanhou a estimativa determinada pelo autarquia (15.576.81€), pelo que a infração imputada resulta do valor diferencial entre a orçamentação e a execução, ou seja 898.69€	Alínea a) Artigos 5.º, 9.º, do RFAI; Alínea b) e f), do n.º2, do artigo 3.º e artigos n.os 10.º e 13.º, ambos da LEO	898,69	Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023		PAFR SAFR MAFR MAFR MAFR MAFR	
Capítulo V Ponto 2	Inexistência de procedimento contabilístico para realização das despesas	n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA	3 141,60 €	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		PJFR TJFR SIFR	
Capítulo VII Ponto 1	Inexistência de procedimento contabilístico para pagamento das compensações mensais para encargos	n.º 3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA	7 413,24 €	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		PJFR	
			2 668,92 €					TJFR	
			2 668,92 €					SIFR	
Capítulo VII Ponto 2	Inexistência de procedimento contabilístico para pagamento das senhas de presença	n.º3 do artigo 7.º e artigo 9.º da LCPA	291,90 €	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LDPTC	-	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		PJFR	
			291,90 €					TJFR	
			111,20 €					SIFR	

Legenda:
PJFR - Presidente da Junta Freguesia da Ribeirinha
SIFR - Secretário da Junta de Freguesia da Ribeirinha
TJFR - Tesoureiro da Junta de Freguesia da Ribeirinha
PAFR - Presidente da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha
SAFR - Secretário da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha
MAFR - Membro da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha